

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Direito

Isabelle Carvalho Curvo

DIREITO E PROCESSO: o Juiz Trabalhista em face da crise

Belo Horizonte

2016

Isabelle Carvalho Curvo

DIREITO E PROCESSO: o Juiz Trabalhista em face da crise

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Privado.

Área de concentração: Direito Privado

Orientador: Prof. Dr. Márcio Túlio Viana

Belo Horizonte

2016

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

C978d Curvo, Isabelle Carvalho
Direito e processo: o juiz trabalhista em face da crise / Isabelle Carvalho
Curvo. Belo Horizonte, 2016.
225 f.

Orientador: Márcio Túlio Viana
Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Direito do trabalho. 2. Juízes do trabalho. 3. Crise econômica. 4. Desemprego. I. Viana, Márcio Túlio. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 331.16

Isabelle Carvalho Curvo

DIREITO E PROCESSO: o Juiz Trabalhista em face da crise

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Privado.

Prof. Dr. Márcio Túlio Viana – PUC Minas (Orientador)

Prof.^a Dra. Maria Cecília Máximo Teodoro – PUC Minas

Prof. Dr. Antônio Gomes de Vasconcelos – UFMG

Belo Horizonte, 29 de março de 2016.

Aos meus pais

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, por tornarem essa dissertação possível, por me darem o apoio e, sobretudo, o amor, tão fundamentais para o enfrentamento das crises. Ao meu irmão, por discutir comigo tudo e mais um pouco, e por sempre me apoiar, mesmo que silenciosamente. Aos meus tios e primos, por tantas ajudas, por tantas conversas, por me fazerem sentir em casa. Às *meninas*, Marcela, Mariane, Júlia, Laís, Cíntia e Lorena, e aos *meninos*, Thiago, Luiz, Diego, Gabriel, Rodolpho e Philippe, pelos anos de amizade, por partilharem comigo os sonhos e utopias, as alegrias e os medos. À Thaís e ao Gustavo, eternos *amis lillois*. E à Yasmin, amiga de tantas festas de pijama, e que desde a infância torce por mim. Aos colegas do Mestrado, principalmente Thaís, Cauã, Thiago, André, Fábio e Maíra, pelas conversas e pequenas ajudas do dia a dia. À PUC, por ter me aberto as portas ao diferente. À Lilia e à Flávia, pelos bons cafés, e por reclamarem comigo dessa vida acadêmica. Ao meu querido orientador, Prof. Márcio Túlio, por esses sete anos de convivência quase que diária, pelos ensinamentos, pela paciência, pelo carinho. À Prof.^a Maria Cecília, pelas ótimas discussões no Mestrado, e por ter aceitado participar da banca, mesmo após tantas idas e vindas. Aos professores Cleber Lúcio e Luiz Otávio Renault, pelas muitas lições, dentro e fora de sala de aula. Ao Prof. Antônio Gomes, por sempre se lembrar de uma antiga monitora, e pelo apoio que vem desde essa época. Ao Prof. Leonardo Poli, pela sua compreensão nos momentos necessários. Por fim, aos juízes que participaram das entrevistas e questionários, pela sinceridade e pela gentileza de disporem um pouco de seu tempo, já tão comprometido com as tarefas cotidianas.

“Se supomos que o Direito não passa de um meio pomposo e mistificador através do qual se registra e se executa o poder de classe, então não precisamos desperdiçar nosso trabalho estudando sua história e formas. [...] O direito *importa*, e é por isso que nos incomodamos com toda essa história.”

(THOMPSON, Edward P. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 359).

“Porque é apenas quando as mudanças ganham a ‘alma’ e o ‘corpo’ de homens e mulheres comuns que estamos lidando verdadeiramente com mudanças efetivas na sociedade, da política e da economia. O que importa, portanto, é penetrar no ‘drama’ humano e no cotidiano que produz sofrimento, dores, alegrias e esperança.”

(SOUZA, Jessé de. **Os batalhadores brasileiros**: nova classe média ou nova classe trabalhadora? 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. p. 19).

“Toda lembrança é uma forma de encontro”
(Provérbio chinês, encontrado em um biscoito da sorte)

RESUMO

Esta dissertação tem como tema a crise do Direito do Trabalho – e, por extensão, a crise do juiz do trabalho – na atualidade. Portanto, o principal objetivo da pesquisa é compreender as dimensões da crise, e, por meio disso, fazer um “diagnóstico de tempo” que permita apontar possíveis caminhos a serem seguidos. Na metodologia, em um primeiro momento, foi feita uma revisão bibliográfica que proporcionasse um entendimento dos processos históricos, para melhor explicar a crise, e correlacioná-la à prática dos juízes. Posteriormente, foram aplicados questionários junto a alguns juízes, dando aos mesmos a possibilidade de apresentar suas visões acerca do seu objeto – o Direito do Trabalho –, e também acerca da sua própria prática. Assim, entende-se que hoje, mais que nunca, o juiz deve ser um juiz “diferente”: deve, a todo momento, *escolher*, assumindo o peso que suas escolhas têm; deve, a todo instante, *criar*, abrindo-se às potencialidades do imprevisto para construir respostas “em tempo real”, mas mantendo-se sempre atento à essência do Direito e do Processo do Trabalho, que continua sendo a *proteção*.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Juízes do Trabalho. Crise do Direito do Trabalho.

ABSTRACT

This dissertation has as subject the crisis of the Labour Law – and, by extension, the crisis of the Labour Judge – nowadays. Therefore, the main objective of this research is to understand the dimensions of the crisis, and thereby, make a "diagnosis of time" that allows us to point possible paths to follow. In the methodology, at first, it was made a literature review that could provide an understanding of the historical processes, to better explain the crisis, and to correlate it to the practice of the judges. Afterwards, surveys were applied to some judges, giving them the opportunity to present their views about their object – the Labor Law – and also about their own practice. Thus, it is understood that today, more than ever, the judge should be a "different" judge: he must, at all moments, *choose*, accepting the weight that his choices have; he must, at all times, *create*, opening himself to the unexpected possibilities to build answers "in real time", but always keeping an eye to the essence of the Labour Law and the Labour Process, which remains being the *protection*.

Keywords: Labour Law. Labour Judges. Crisis of Labour Law.

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	9
2 DIMENSÕES DO PRIVADO.....	13
2.1 O contrato	19
2.2 A escrita	35
3 DIMENSÕES DO SOCIAL.....	55
3.1 O coletivo	55
3.2 A proteção	72
3.3 As narrativas.....	100
4 DIMENSÕES DA CRISE	135
5 INCONCLUSÕES.....	166
REFERÊNCIAS.....	168
APÊNDICE A – Questionários aplicados aos Juízes do Trabalho.....	179

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Imaginemos um pintor, um artesão, ou um escritor. Há pelo menos um elemento comum entre eles: os sujeitos e seus objetos entram em simbiose. Os romances, as pinturas, as artesanias, todos eles trazem algo sobre quem os fez. Esse alguém foi modificado, assim como modificou um objeto no mundo.¹ Algo semelhante acontece com o juiz trabalhista: ele e o Direito do Trabalho são quase que um só. Enquanto um é forte, o outro também é; mas se um é questionado, os questionamentos também recaem sobre o outro. Por outro lado, o juiz age sobre esse mesmo objeto: tanto pode questioná-lo, questionando igualmente a si mesmo, quanto pode fortalecê-lo, fortalecendo-se na mesma medida.

Essa simbiose torna-se ainda mais visível nos dias de hoje, quando as *decisões* são potencializadas. Bem mais que antes, elas remetem ao *seu* agir no mundo, e também por isso ficam mais difíceis de serem tomadas. A maior dificuldade, no entanto, reside na seguinte questão: como decidir em um contexto no qual há mais dúvidas do que certezas? Nem mesmo o que se chama de realidade é único; ela nos parece múltipla, e em constante transformação. Tudo ao nosso redor parece estar em crise.

O Direito do trabalho também passa por uma dupla crise: uma *externa* e a outra *interna*. A primeira – mais *visível* – é a que ocorre no plano das normas, comumente chamada de flexibilização; já a outra – *invisível* – é a que ocorre no plano da essência. Por que um Direito do Trabalho? Trata-se de uma pergunta antiga que ganha ares de novidade, não só porque o neoliberalismo insiste em reabilitá-la, mas, principalmente, porque ela passa a ser feita por aqueles que até pouco tempo a defendiam – o trabalhador, o sindicato, o juiz. São tais dúvidas – as que vêm *de dentro* – que fazem dessa crise uma verdadeira contradição.

Contudo, não se trata de uma mudança racional, e sim dos sentimentos, das ideias, dos valores. É uma mudança das *normas*, mas, sobretudo, dos próprios *sujeitos*, dentre eles os juízes. Vivemos em um tempo de autonomias, mais que de heteronomias; de presente, mais que de futuro. É um tempo que dá margem para que sejam repensadas as *hierarquias*, bem como certos *projetos*. No entanto, é exatamente isso que significam as normas, é o que também representa o juiz do trabalho. Ele é questionado, e também se questiona.

¹ “O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. [...] A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza.” (MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 255).

O juiz de ontem, vivendo hoje, vê-se muitas vezes em conflito: entre ter que decidir quanto tem tantas dúvidas; entre manter seus sonhos ou ser pragmático, e fazer o *possível*; entre ser livre, criativo, e usar essa liberdade para expandir a proteção, mas ter que estar em dia com os prazos, as metas, ou ter de se submeter ao crescente número de súmulas. Já os juízes da nova geração, estes se dividem: há os que integram a carreira por vocação, motivados pelo projeto que sempre identificou o Direito e o juiz do trabalho; mas há também os que são atraídos por outros motivos, tais como os altos vencimentos ou mesmo o *status*.

Se por muitos anos a Justiça do Trabalho se constituiu a partir de um perfil muito específico, movido pelos princípios que fizeram dela uma Justiça “diferente”, hoje a sua realidade já não é assim, tão coesa. Ao lado do antigo perfil, o de um juiz “tradicional” – ou “das antigas” –, há uma nova geração de juízes, com um perfil distinto, e por vezes contrário àquele que distinguia a Justiça do Trabalho das demais Justiças. Naturalmente, essas categorias não deixam de ser redutoras, mas com elas se pretende apenas apontar um perfil em expansão na Justiça do Trabalho, um perfil que aponta para transformações maiores, e que repercute na jurisdição, bem como na própria identidade da Justiça do Trabalho.

A expressão “o juiz em face da crise” remete justamente à simbiose mencionada logo atrás. Se, por um lado, o juiz *se depara* com a crise do Direito do Trabalho, por outro, ele pode *ir de encontro a ela*, o que exige dele um papel ativo. Exige, portanto, que ele faça *escolhas*. Em vista disso, o propósito dessa dissertação é fazer um “diagnóstico de tempo” que permita algumas leituras – e, talvez, escolhas – dentro de uma realidade “semi-invisível”, contraditória, e de difícil compreensão. Para tanto, faz-se necessário uma volta ao passado; porque o presente é um misto do que “foi” e do que “pode ser” – carrega com ele as experiências e as expectativas. Assim, se a história ocupa um lugar central nessa dissertação, é antes da *história do presente* que ela trata: o esforço de reconstruir as *memórias* se justifica pela indispensabilidade de compreendê-las para agir, hoje.² Ao longo dessa reconstrução, pretendeu-se também – e na medida do possível – dar voz aos sujeitos, especialmente aos trabalhadores e aos próprios juízes. Dar voz a eles, mas enfatizando os contextos e estruturas nas quais eles se movem e sobre os quais agem.

Nesse sentido, os capítulos foram divididos do seguinte modo: em um primeiro momento procurou-se reconstruir os caminhos da afirmação do Direito e do Processo nos moldes liberais, o que só foi possível a partir do surgimento de sua figura principal: o indivíduo. Em torno dele foi estruturada aquela sociedade, bem como o instrumento jurídico

² CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 23.

do contrato. Ainda no segundo capítulo, buscou-se resgatar a lenta consolidação da cultura escrita no Direito e no Processo, tentando enxergar quem era o juiz, qual era o seu objeto e seu papel naquele contexto. Além disso, foi abordado, em linhas gerais, como as ideias liberais tiveram seu próprio desenvolvimento quando introduzidas no Brasil do século XIX, em especial no Direito e no Processo.

No terceiro capítulo, o foco recai sobre o Direito e o Processo do Trabalho, como partes de um novo espaço – o social, distinto do público e do privado. Pretendeu-se, em primeiro lugar, reconstruir o surgimento de um novo ator – o sindicato, na Europa dos séculos XVIII e XIX. Em um segundo momento, já com base na realidade no Brasil, retomou-se a difícil afirmação do Direito do Trabalho, e, posteriormente, a lenta construção da Justiça – e dos juízes do trabalho –, basicamente entre anos 20 e 50, remetendo a instituições prévias à sua institucionalização, tal como o Conselho Nacional do Trabalho, as Juntas de Conciliação e Julgamento, e as Comissões Mistas de Conciliação. Foi principalmente nos anos seguintes à integração da Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário que se fortaleceu certa “tradição de desprestígio” em torno da Justiça e dos juízes do trabalho, que se constituíram em torno de determinado perfil, mantido nas gerações posteriores. Para se aproximar desse perfil, recorreu-se a questionários respondidos por alguns juízes do trabalho.

No quarto e último capítulo, procurou-se entender as dimensões da crise que, como dito, envolve tanto o Direito quanto o juiz do trabalho. Para tanto, também foram utilizados os questionários. A partir de uma primeira aproximação da noção de *crise*, buscou-se associá-la às origens da própria modernidade, que nos trouxe ao contexto atual, de aceleração constante do presente. Sobretudo por causa dessa aceleração, são comuns os sentimentos de insegurança e incerteza, em contraposição ao paradigma anterior, de mais certezas e estabilidade, paradigma do qual o Direito e juiz do trabalho também fizeram parte. Quando esse paradigma se transforma, também as pessoas se transformam, bem como suas maneiras de sentir, de ver o mundo, de interpretar o Direito.

A escolha dos juízes que seriam convidados a participar dos questionários se deu, em grande parte, pela indicação do orientador, o que facilitou o contato inicial e a aceitação por parte dos juízes. Outros nomes foram sugeridos pela mestrandia em virtude de contatos anteriores. Contudo, a decisão final envolveu uma discussão com o orientador, tendo em vista a delimitação de alguns parâmetros para essa escolha. O principal critério adotado foi a década de ingresso na magistratura. Esse era um critério relevante, pois a pesquisa baseou-se na perspectiva geracional, sendo a *geração* entendida como um compartilhamento de experiências de um determinado período histórico, por parte de determinado grupo de

pessoas, independentemente de suas faixas etárias. Entende-se que essas experiências – na Justiça do Trabalho, por exemplo – marcam seus sujeitos, que passam a compartilhar também uma série de valores e práticas, o que dá origem a uma “comunidade de experiências”. No caso, dentre os juízes entrevistados, alguns ingressaram na magistratura no final dos anos 70, outros no final dos anos 80, e a maior parte deles na década de 90, tendo apenas um ingressado após os anos 2000. Portanto, suas vivências na Justiça do Trabalho abarcam períodos distintos, e que são importantes para as reflexões desenvolvidas na dissertação.

Uma vez escolhidos os juízes, a questão levantada foi a forma de obtenção das informações, se seria por entrevista ou questionário. A realização de entrevistas era vista como a opção ideal, contudo, a maioria dos juízes optou pelo questionário, possivelmente em razão da pouca disponibilidade, e da dificuldade para realizar um encontro presencial. Teve-se a preocupação de formular perguntas mais amplas, para que as respostas fossem menos conduzidas, e dessem oportunidade aos juízes de manifestar livremente suas visões de mundo e suas percepções acerca da própria prática. O objetivo dos questionários não foi tomar as respostas como um retrato fiel da realidade, nem apontar tendências gerais, mesmo porque não se tratou de uma pesquisa quantitativa. A intenção na escolha das perguntas foi captar algumas facetas da realidade atual, que pudessem se relacionar à crise.

Como regra geral, os questionários respondidos foram incluídos no Apêndice; e, nas citações diretas, indicou-se o nome dos juízes nas notas de rodapé. Só não foi feito isso quando demandado expressamente pelo juiz, e, então, as citações vêm apenas com a seguinte indicação: “Sigilo solicitado pelo entrevistado”. A indicação dos nomes teve por objetivo dar voz aos sujeitos, para que as falas tivessem um sujeito específico, que as manifesta. Por fim, é importante ressaltar que também foram utilizadas entrevistas feitas por outros pesquisadores, das quais foram extraídos trechos relevantes para a pesquisa. Quando foi o caso, houve menção nas notas de rodapé.

2 DIMENSÕES DO PRIVADO

Nas narrativas da Idade Média, certos lugares, tais como florestas, estradas ou campos sem plantação, eram vistos com desconfiança. Por estarem afastados das vistas de todos e serem estranhos à comunidade, de antemão eram tidos como suspeitos e perigosos, assim como os indivíduos que os frequentavam— forasteiros, criminosos, pecadores, ou loucos. Tanto que, como proteção, em caso de viagens, só se saía em duplas ou em grupos, que, se não eram compostos por membros da família, ligavam-se entre si por ritos e laços de fraternidade. Na literatura, as histórias de evasão eram sempre de perigo e aventura, de heróis e bandidos; eram casos de amor e de encontros proibidos, seres encantados e fadas, mundos distantes, sobrenaturais.³

No imaginário da época, estes eram espaços do extraordinário, do que não era habitual, assim como da transgressão e da desordem. Quem escapasse aos estreitos limites da casa e da família, em busca de aventuras ou romances, era no mínimo alvo de estranhamento, dúvidas e suposições. No entanto, ainda que à revelia dos pais e da sociedade – ou com seu apoio tácito –, podia-se eventualmente escapar. Através das janelas, por exemplo, moças extremamente vigiadas podiam viver aventuras, enamorando-se de galanteadores que passavam pelas ruas. Como no relato deste episódio, na Veneza do início do século XV: “Minha filha, e teu xale?”, “Minha mãe, ele se desprende de meu pescoço ontem à noite, quando eu estava no balcão, e ignoro como pôde cair. Aquele rapaz o apanhou”, “Há quanto tempo dura essa manobra?”, “Minha mãe, há quase um ano”.⁴

Essas janelas de olhares furtivos também eram um misto de público e privado; elas eram quase uma fuga, sobretudo em uma sociedade em que o isolamento e a solidão não eram tão bem vistos, especialmente em relação às mulheres. A vida e os segredos eram tão partilhados que havia poucos momentos de intimidade, de *ser si mesmo*.⁵ Pairava a desconfiança em relação a qualquer “emersão de individualidades”, era preocupante o mero

³ De um modo geral, atemo-nos à Idade Média ocorrida na França.

⁴ RONCIÈRE, Charles de La. A vida privada dos notáveis toscanos no limiar da Renascença. In: DUBY, Georges (Org.) **Da Europa feudal à Renascença**. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 293. (História da vida privada, 2).

⁵ DUBY, Georges. A solidão nos séculos XI-XIII. In: DUBY, Georges (Org.) **Da Europa feudal à Renascença**. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 529. (História da vida privada, 2).

desejo de estar só. E não havia espaço para tal: mesmo dentro das casas, espaços e quartos individuais só se tornaram realidade muito tempo depois.⁶

As tênues – e históricas – linhas entre o que se pode esconder e mostrar, entre o que é íntimo e o que é público, demonstram que o *privado* não é uma dimensão inédita, ou exclusiva, da modernidade. Mas os sentidos atribuídos a ele seriam certamente novos: a esfera que antes se localizava na família, pouco a pouco se desloca para o indivíduo, em abstrato. Mais ainda, transforma-se o cerne do privado: de uma sociabilidade em que público e privado se confundem, passa-se à rígida separação entre um e outro.

O Direito refletiu – e ainda reflete – essas transformações no âmbito do privado, definindo os limites da legalidade, as esferas da licitude. Durante a Idade Média, por exemplo, a principal marca do privado era o cercado, a sebe ou os altos muros que delimitavam a casa do senhor feudal – espaço da família –, e também os pátios das cidades medievais. Além de algo físico, que afastava o perigo de invasões, as cercas eram símbolos reconhecidos socialmente e protegidos pelo Direito. A Lei dos Borgonheses determinava: “Quando um marco é retirado ou destruído, se é um homem livre, terá a mão cortada, se é um escravo, será morto”.⁷ Ou seja, como símbolo, a cerca também definia o “dentro” e o “fora”, delimitando espaços normativos – nichos de *direitos privados* – e as pessoas submetidas àquelas normas.

Naquele contexto, a ausência de uma vinculação política geral e direta entre o rei, a população e determinado território impedia que se pudesse falar em Estado, ou em soberania, tal como esses termos são hoje entendidos. Diante da feudalização e da fragmentação do poder, cada casa ou feudo era um pequeno Estado soberano, compondo a pluralidade normativa que foi característica do medievo. Essa pluralidade fez com que tudo virasse público; ou, ao contrário, foi o poder que se privatizou por inteiro.⁸

Na visão *organicista* medieval, a sociedade aparecia como uma combinação coerente de vários grupos autônomos, com seus fins particulares e respectivos ordenamentos.⁹ Esses grupos eram famílias, estamentos, corporações religiosas e profissionais, estatutos da cidade e

⁶ ARIÈS, Philippe. Por uma história da vida privada. In: CHARTIER, Roger (Org.) **Da Renascença ao Século das Luzes**. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 17. (História da vida privada, v. 3); GROSSI, Paolo. **O direito entre o poder e ordenamento**. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 46.

⁷ DUBY, Georges. Poder privado, poder público. In: DUBY, Georges (Org.) **Da Europa feudal à Renascença**. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 27-28. (História da vida privada, v. 2).

⁸ DUBY, Georges. Poder privado, poder público. In: DUBY, Georges (Org.) **Da Europa feudal à Renascença**. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 23. (História da vida privada, v. 2).

⁹ HESPANHA, António Manuel. **História das instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Almedina, 1982. p. 196.

do campo, entre outros vários. E, ao lado das manifestações particulares, mesmo que subsidiariamente, ainda existia o *Direito comum*, um misto do Direito romano e canônico. A harmonia entre os ordenamentos funcionava porque se tratava de uma *autonomia relativa*: só se poderia falar em *redes*, ou em *teias*, pois cada grupo se interligava aos demais. Em outras palavras, “as autonomias, na sua relatividade, se respeitavam mutuamente”.¹⁰

No interior desse intrincado corpo social, de fato não existiam identidades autônomas, ou pessoas que se vissem como sujeitos, uma vez que os estatutos e condições pessoais eram dependentes da vinculação aos grupos.¹¹ Desse modo, só se podia *ser* na medida em que *o outro era*, e não havia lugar para “soberanias isolantes” – seja do Estado, seja do indivíduo. Os estados, ou estamentos, eram nichos de regulação – e, ao mesmo tempo, redes de proteção – fundados no nascimento, e que, do modo mais objetivado e despersonalizado possível, definiam os papéis, direitos e deveres de cada um frente aos demais estados.¹² Assim, ao agrupar os indivíduos em “ordens” e tornar essa circunstância *necessária e naturalizada*, o Direito impedia que as condições pessoais pudessem ser transformadas – inclusive pela “força de vontade” dos indivíduos. Ao contrário de hoje, em que o Direito ofusca muitas das desigualdades, a sociedade medieval permitia que, tal como em um espelho, as hierarquias sociais pudessem ser refletidas claramente através do Direito. Isto é, um Direito desigual – o *privilégio* – era quem tornava possível a reprodução de uma sociedade desigual.¹³

No início da Idade Média, em meio à insegurança das relações pessoais causada pelas invasões bárbaras, a ruralização caracterizava a vida econômica, política e social. A proteção tomava a forma de relações de dependência, em que não havia uma autoridade única, só multiplicidade de senhorios.¹⁴ O laço político e jurídico fundamental era a vassalagem: por um lado, um elemento pessoal, no qual o vassalo pactuava um contrato solene, comprometendo-se a fornecer apoio militar e conselhos, em troca de proteção e manutenção; por outro, um elemento real – o feudo, dado pelo suserano –, que selava o pacto.

De acordos precários, inicialmente firmados pelo rei, a vassalagem se disseminou pelos reinos, tornando-se progressivamente hereditária e irrevogável. Ela reestruturou as relações sociais e redistribuiu as relações de poder, justamente porque, junto ao pacto, os

¹⁰ GROSSI, Paolo. **O direito entre o poder e ordenamento**. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 65-66.

¹¹ HESPANHA, António Manuel. **História das instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Almedina, 1982. p. 200.

¹² GROSSI, Paolo. **O direito entre o poder e ordenamento**. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 53-55.

¹³ HESPANHA, António Manuel. **História das instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Almedina, 1982. p. 105-106.

¹⁴ GILISSEN, John. **Introdução histórica ao Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1995.

poderes do rei também se transferiam, tal como uma coisa, ficando incorporados à terra e podendo ser transmitidos pela herança.¹⁵ Por sua vez, dado que a posse da terra era fundada no pacto de vassalagem, e, portanto, na condição pessoal da nobreza, o sistema jurídico medieval não autorizava que os bens imóveis fossem objeto de operações mercantis. Isto é, a posse da terra não cabia a *qualquer um*, nem se transferia por *qualquer meio*. Aos vilões, assim como aos judeus, quase sempre só se permitia a posse de bens móveis.¹⁶

Considerando que a relação jurídica fundamental era a vassalagem, pois ela definia os direitos e deveres, quem não era senhor de terras era visto apenas como objeto do pacto.¹⁷ Assim, os servos em si mesmos não eram uma propriedade, e, por isso, não podiam ser vendidos. Ficavam vinculados à gleba por várias gerações, mas igualmente vinculados às normas e à justiça nela vigentes, cujo conteúdo era dado pelo senhor feudal. A *renda da terra* era a moeda de troca para a proteção: seja a renda na forma de trabalho por alguns dias, nas terras do senhor ou em outros serviços; seja no trabalho materializado em produtos da agricultura, ou, excepcionalmente, em dinheiro.¹⁸ Num organismo social em que cada um exercia sua função no todo, mesmo os camponeses tinham seu papel legitimado. A despeito das hierarquias, todos se integrariam na ordem divina com a mesma dignidade. É o que nos mostra o Bispo de Laon:

A ordem eclesiástica compõe apenas um só corpo, mas a sociedade inteira está dividida em três ordens. A par do já citado corpo, a lei reconhece outras duas condições (sociais): o nobre e o servo não se regem pela mesma lei. Os nobres são os guerreiros, os protetores das igrejas. Defendem todo o povo, assim os grandes como os pequenos, além de se protegerem a si próprios. A outra classe é a dos servos. Esta raça de desgraçados nada possui sem sofrimento. A todos, fornecem eles provisões e vestuário, sem os quais os homens livres pouco valem. Assim, pois, a cidade de Deus, tida como una, é na verdade tríplice. Uns rezam, outros lutam e outros trabalham. [...] Enquanto esta lei esteve em vigor, o mundo teve paz. Mas, agora, as leis se debilitam e toda paz desaparece.¹⁹

Por ter escrito tais palavras no início do século XI, o bispo franco, saudoso dos velhos tempos, aponta algumas evidências de como novos costumes já questionavam a tripartição

¹⁵ É o que Hespanha chama de *patrimonialização do poder político*. Cf. HESPANHA, António Manuel. **História das instituições**: épocas medieval e moderna. Coimbra: Almedina, 1982. p.108.

¹⁶ COMPARATO, Fábio Konder. Capitalismo: civilização e poder. **Estudos avançados**, v. 25, n. 72, p. 251-276, maio/ago. 2011. p. 255.

¹⁷ HESPANHA, António Manuel. **História das instituições**: épocas medieval e moderna. Coimbra: Almedina, 1982. p. 108.-110

¹⁸ HESPANHA, António Manuel. **História das instituições**: épocas medieval e moderna. Coimbra: Almedina, 1982. p. 82.

¹⁹ Citado em COMPARATO, Fábio Konder. Capitalismo: civilização e poder. **Estudos avançados**, v. 25, n. 72, p. 251-276, maio/ago. 2011. p. 254.

estamental, reclamando outros *status*, funções e valores.²⁰ Sinais mais claros da procura de identidade e autonomia, sobretudo frente aos agrupamentos medievais, desenvolveram-se com muita rapidez a partir do século XII, justamente no contexto de uma economia acelerada, que reanimava cidades, estradas, aldeias, o trânsito de pessoas e de mercadorias. Questionar tradições e autoridades era a marca das novas mentalidades; decidir, ter atitude e *iniciativa* era a marca dos novos sujeitos. De uma riqueza imóvel, centrada na terra e, principalmente, nos limites à sua circulação, passou-se à prevalência dos bens móveis, das trocas rápidas, da mediação pelo dinheiro. Em toda parte se difundiu o uso da palavra *ganhar*, se expandiram os hábitos de guardar para si, de poupar, e de diferenciar-se dos outros por meio de bens.²¹

Não que antes a riqueza não fosse importante – sem dúvida era, tanto que, como já dito, a nobreza detinha vastas porções de terra, fundadas nos pactos de vassalagem. Contudo, numa sociedade de *relações*, mais que de *individualidades*, dificilmente alguém poderia afirmar ter algo *de seu*, uma vez que a posse estava baseada na relatividade dos laços de dependência.²² Além disso, as verdadeiras marcas da distinção entre os homens eram antes a “bem nascença” e os títulos, elementos que não dependiam da *vontade*, ou do indivíduo, tal como se justificaria posteriormente. Ainda naquele momento, os lugares que cada um poderia ocupar nas igrejas, os tecidos que se poderia usar, essas e outras prerrogativas independiam da riqueza, pois fundadas no estamento e, em última instância, fixadas pelo Direito.²³

O desejo pela individualização já se manifestava, por exemplo, no início do século XII, com as autobiografias, e durante o século XV, com o aumento do número de retratos, especialmente em regiões de intenso comércio, tal como Flandres e Itália.²⁴ Entre os anos de

²⁰ COMPARATO, Fábio Konder. Capitalismo: civilização e poder. **Estudos avançados**, v. 25, n. 72, p. 251-276, maio/ago. 2011. p. 254-255.

²¹ DUBY, Georges. A solidão nos séculos XI-XIII. In: DUBY, Georges (Org.) **Da Europa feudal à Renascença**. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 531. Um autor resume bem esses novos modos de ver o mundo: “[...] a nova compreensão da natureza, a capacidade de observar interiormente, a assimilação perspéctica do espaço e o gosto pelo pormenor real, o sentido profundamente diferente do tempo e a compreensão da história, a 'humanização' no cristianismo, em suma, a nova valorização da individualidade humana; tudo isto correspondia a uma visão mais racionalista do mundo e às profundas necessidades da nova classe, a protoburguesia. A prática dos mercadores e a atividade criativa do princípio individual, do valor e da virtude eram bem diferentes, mas uns e outros contribuíam para uma ordem comum, participavam da criação do novo mundo.” (GUREVIC, Aron. “O mercador”, citado em LE GOFF, Jacques (Org.). **O homem medieval**. Lisboa: Ed. Presença, 1989, p.188.)

²² GROSSI, Paolo. **O direito entre o poder e ordenamento**. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 49; ARIÈS, Philippe. Por uma história da vida privada. In: CHARTIER, Roger (Org.) **Da Renascença ao Século das Luzes**. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 22.

²³ CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito: geral e Brasil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 203.

²⁴ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 161.

1125 e 1135, os entalhadores do Pórtico de Saint-Lazare, em Paris, receberam ordens para que se libertassem das abstrações e dessem a cada personagem uma expressão própria e definida. Logo depois, no Pórtico de Chartres, seria possível ver claramente os lábios e os olhares vivos, uma busca pela verdadeira natureza das coisas.²⁵ Pintores e literatos desvendavam e retratavam cenas da casa e da vida cotidiana, cenas íntimas, cenas da vida privada. Em um movimento que se retroalimentava, ao mesmo tempo que se via a necessidade de registrar e dar forma concreta ao indivíduo, também crescia a preocupação em protegê-lo, erguendo-se novos muros em defesa da privacidade, principalmente à medida que também o Estado, em sua crescente centralização, passou a registrar, contabilizar e interferir nas esferas do privado.

Norbert Elias retrata bem a ligação entre a afirmação dos Estados Nacionais e os processos de privatização do corpo, os quais levaram os homens da Corte a manter na intimidade atos que anteriormente se davam em público. Durante a Idade Média, falar sobre o corpo ou sobre suas funções não eram atos tão carregados de vergonha, pudor ou embaraço, como se tornariam mais tarde. A nova atitude em relação ao corpo via nele um espaço privado, a ser resguardado e afastado dos demais. Assim, abraços e beijos deram lugar a gestos discretos, a falas contidas, ao controle das pulsões e das emoções. Os Regulamentos oficiais da Corte de Wernigerode, por exemplo, prescreviam que “o indivíduo não deve, como os rústicos que não frequentam a corte ou viveram entre pessoas refinadas ou respeitáveis, aliviar-se, sem vergonha ou reserva, na frente das senhoras ou diante das portas ou janelas [...]”. Da mesma forma, no século XVIII, o escritor La Salle escreve em sua obra “de civilidade”, como ele mesmo a nomeia: “É muito contrário á [sic] decência e á [sic] propriedade tocar ou ver em outra pessoa, principalmente do sexo oposto, aquilo que os Céus proíbem que você olhe em si mesmo [...]”.²⁶

Esses novos códigos de comportamento passaram a ser o modelo de uma “civilização” que opunha a Corte aos “rústicos”. Mais além, seriam a marca de um Estado Nacional que se fortalecia na oposição entre público e privado, regulando uma autonomia que lhe convinha, regulando o privado para mantê-lo intacto. Naquele período, tornou-se tão importante marcar as distinções e afinar o *gosto*, que o Rei Luís XIII, da França, começou a assumir mais diretamente o controle do *parecer*. Primeiramente, proibiu os duelos, que, naquele contexto, significavam não só a aplicação de uma justiça privada, quanto a defesa da honra e das

²⁵ DUBY, Georges. A solidão nos séculos XI-XIII. In: DUBY, Georges (Org.) **Da Europa feudal à Renascença**. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 532. (História da vida privada, v. 2).

²⁶ Ambas as citações encontram-se em ELIAS, Norbert. **Uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994. p. 137-139. (O processo civilizador, v. 1).

aparências. Em segundo lugar, o Rei buscou limitar o luxo e a ostentação na Corte, principalmente das vestimentas. Segundo ele, a roupa usurpava um lugar que não era garantido pelo Direito. Mas, no fundo, o que o Rei queria dizer era que o *parecer* usurpava o lugar do *ter* – esse que dali para frente deveria ser, de fato, o símbolo de distinção social.²⁷

A não ser por essas poucas exceções, em termos de estrutura social, pouco foi alterado com o fortalecimento dos Estados Nacionais; o Antigo Regime foi antes de tudo uma continuidade. Manteve-se o domínio da aristocracia e do clero, assim como seus privilégios e propriedades. Entretanto, do ponto de vista político, a centralização era perceptível. Surgiu uma polícia, um sistema de justiça, a cobrança de impostos e uma burocracia administrativa. O Estado assumiu para si o monopólio da jurisdição e da legislação, já que a própria lei passou pouco a pouco a suplantiar os costumes como fonte principal do Direito. As grandes navegações e as políticas mercantilistas permitiram que a economia, antes centrada em alguns indivíduos ou pequenos grupos, assumisse um caráter nacional. Afinal, o Estado transformou-se ele mesmo em mercador, o que passou a exigir uma coordenação maior, planejamento, apoio político, maior arrecadamento.²⁸ Tornou-se necessário possuir um exército próprio e permanente para defender as fronteiras que foram ficando mais visíveis.

A *nacionalidade* seria um importante recurso de fortalecimento dos Estados Nacionais, e ambos dependiam da delimitação de fronteiras físicas e simbólicas. São dessa época, por exemplo, os primeiros documentos nacionais de identificação, que, assim, distinguiam os cidadãos que tinham livre trânsito, e os que tinham seu acesso controlado – estrangeiros. Mesmo diferenciados em direitos e deveres, os dois se igualavam em alguma medida, uma vez que suas vidas e destinos eram cada vez mais determinados por um Estado e um Direito que se pretendiam únicos, e diziam-se, desde já, neutros.

2.1 O contrato

Na Alta Idade Média, algumas profissões apareciam com mais frequência no Index de proibições, feito pela Igreja Católica. Entre as razões dessas proibições constavam o tabu do sangue, que pairava sobre os médicos, por exemplo, e também o tabu da impureza, que

²⁷ ARIÈS, Philippe. Por uma história da vida privada. In: CHARTIER, Roger (Org.) **Da Renascença ao Século das Luzes**. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 12. (História da vida privada, v. 3).

²⁸ LOSANO, Mário G. **Os grandes sistemas jurídicos**: introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus. Tradução de Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 62.

incriminava os cozinheiros e lavadeiras.²⁹ No entanto, o tabu do dinheiro – que envolvia prostitutas, cambistas, mercadores e usurários – é o que nos interessa mais de perto, pois, de certa forma, suas polêmicas figuras já anunciavam o lento “parto do capitalismo”.³⁰

O usurário – especialista em empréstimo a juros – carregava uma longa história de condenações, tanto pela legislação laica, quanto pela religiosa. Afinal, “como uma religião que opõe tradicionalmente Deus e o dinheiro, poderia justificar a riqueza, sobretudo a riqueza mal adquirida?”.³¹ Mas enquanto a economia era basicamente de trocas, na visão da Igreja a usura era um problema menor,³² o que se transformou radicalmente nos séculos XII e XIII, à medida que a economia monetária foi se expandindo. Afirmava Tomás de Aquino: “A moeda (...) foi principalmente inventada para as trocas; assim, seu uso próprio e primeiro é o de ser consumido, gasto nas trocas. Por consequência, é injusto em si receber uma recompensa pelo uso do dinheiro emprestado; é nisso que consiste a usura”.³³

Naquele período, o usurário era igualmente cortejado e temido, poderoso e frágil, detestado e necessário por seu dinheiro, devendo se esconder a todo instante, pois também o cerco da Igreja aumentava.³⁴ Gabriel Le Bras apontava as razões dessa condenação: “o maior argumento contra a usura é que o trabalho constitui a verdadeira fonte das riquezas. (...) Não há outra justificativa de ganho a não ser a atividade do homem”.³⁵ Como sua atividade não era considerada, de fato, um trabalho, o usurário era visto como um “ladrão do tempo”, um sujeito ocioso – e “o ócio era a mãe de todos os vícios”. Dizia-se que o dinheiro mediante usura não frutificava, e, portanto, o usurário era improdutivo. A Igreja fazia um grande esforço em diferenciar lucro e usura, mercadores e usurários, legítimos e ilegítimos. E o maior pecado do usurário era contra a natureza, ou contra a justiça, pois sua mera existência se

²⁹ LE GOFF, Jacques. **A bolsa e a vida**: economia e religião na Idade Média. Tradução de Rogerio Silveira Muoio. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 44.

³⁰ LE GOFF, Jacques. **A bolsa e a vida**: economia e religião na Idade Média. Tradução de Rogerio Silveira Muoio. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 5.

³¹ LE GOFF, Jacques. **A bolsa e a vida**: economia e religião na Idade Média. Tradução de Rogerio Silveira Muoio. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 6.

³² Em um regime de inexistência de excedentes comercializáveis, os empréstimos a juros ocorriam principalmente na troca de bens: se emprestavam grãos e vestimentas, por exemplo, e, em troca, se recebia uma maior quantidade das mesmas coisas, ou de outros itens. Historicamente, os únicos que forneciam outras formas de crédito eram os judeus, até porque as atividades produtivas lhes eram proibidas. Cf. LE GOFF, Jacques. **A bolsa e a vida**: economia e religião na Idade Média. Tradução de Rogerio Silveira Muoio. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 32.

³³ Citado em LE GOFF, Jacques. **A bolsa e a vida**: economia e religião na Idade Média. Tradução de Rogerio Silveira Muoio. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 26.

³⁴ LE GOFF, Jacques. **A bolsa e a vida**: economia e religião na Idade Média. Tradução de Rogerio Silveira Muoio. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 48.

³⁵ Citado em LE GOFF, Jacques. **A bolsa e a vida**: economia e religião na Idade Média. Tradução de Rogerio Silveira Muoio. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 40.

contrapunha à forte ética religiosa que dominou as práticas econômicas durante a Idade Média.

Essa ética ainda estava presente nas regulamentações do comércio no início do século XII. Mesmo que as atividades comerciais nunca tenham deixado de existir, sua difusão começou a trazer problemas novos, que tentariam ser resolvidos com soluções antigas. Um exemplo é o grande medo que a população tinha da escassez no abastecimento público de alimentos, e por isso as exportações logo foram proibidas, sob o fundamento da “utilidade pública”. Além disso, como geralmente os mercadores decidiam os preços, e estes se tornavam progressivamente instáveis, também em atenção ao abastecimento público foi necessário um controle por parte das autoridades, sob o argumento do *justo preço*.

Assim, as normatizações daquele momento refletiam a presença dos valores medievais, as dimensões de coletividade e da justiça nos negócios, que, se já não eram mais observados do ponto de vista ético, deveriam então ser impostos pela norma.³⁶ Mas, acima de tudo, as normas demonstravam a atitude de suspeita e a repressão que ainda havia em relação aos comerciantes e artesãos. Afinal, naquele momento se estava longe de uma sociedade em que o comércio ou os bens materiais seriam fins em si mesmos, ou em que o lucro e a “usura” seriam plenamente legitimados, inclusive pelo Direito.

Ainda que tenha renascido na Baixa Idade Média, diz Weber, o impulso para o ganho não é o definidor do capitalismo. O “espírito” que realmente o caracteriza, e que se consolidaria ao longo de vários séculos, é a organização permanente e *racional* da atividade econômica, em que a procura do lucro é sempre renovada, calculada e planejada por seus agentes.³⁷ Não se trata, pois, daquele pequeno agricultor, do servo ou artesão, cujos excedentes ele podia eventualmente trocar na feira. Isso, segundo Braudel, faria parte da *economia de mercado*, sempre existente nas trocas regulares e cotidianas de mercadorias, abertas aos pequenos e grandes comerciantes. Já o *capitalismo* inaugura uma troca específica, com uma escala de circulação bem mais ampla, e em que, entre cliente e comerciante, inserem-se extensas ligações, redes, e cadeias *despersonalizadas*. Quanto mais as conexões se expandem, menos transparente elas são, e mais elas parecem fugir ao controle.³⁸

³⁶ HESPANHA, António Manuel. **História das instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Almedina, 1982. p. 192.

³⁷ WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tomás J. M. K. Szmrecsányi. 13. ed. São Paulo: Pioneira, 1999. p. 4. É o que, a partir de uma primeira leitura de Weber, poderíamos chamar de uma *ação instrumental*, ou também *ação racional com respeito a fins*.

³⁸ BRAUDEL, Fernand. **A dinâmica do capitalismo**. Rio de Janeiro: Rocco, 1987. p. 33-43.

No baixo medievo, as feiras surgiram porque a produção começava a voltar-se para um mercado maior, e o comércio já se mostrava minimamente organizado, sistematizado e previsível. Além disso, era essencial para o desenvolvimento do capitalismo que o comerciante se visse como comerciante, enxergasse claramente seus papéis, planejasse seus passos, meios e fins.³⁹ De outro lado, a previsibilidade das atividades econômicas só foi possível porque, na outra ponta, a ciência e a técnica eram gradualmente estimuladas por interesses capitalistas.

Mas o capitalismo continuaria a ser “aventuroso” e “especulativo” se não tivesse se apoiado em outro elemento essencial: o surgimento de determinado sistema legal e uma administração, ambos orientados por regras formais.⁴⁰ A forma e a racionalidade, pressupostas por um Estado e um Direito específicos, seriam centrais para o desenvolvimento da empresa moderna. A autonomia privada e a livre concorrência não se pretendiam tão livres assim, era necessário que os indivíduos e empresas se deixassem ser minimamente regulados, para que, desse modo, pudessem realizar operações planejadas, baseadas em cálculos e na tão defendida *segurança jurídica*. Essas exigências de ordem, clareza, sistematicidade e completude seriam as grandes marcas do Direito Moderno, marcas que também se viam no novo homem, em seus valores e expectativas em relação ao futuro. A mentalidade que enxergava na Idade Média uma época de crenças e de sombras indicava um questionamento mais amplo dos valores e costumes do medievo, em que o peso da tradição e dos particularismos se sobrepunha à racionalidade exaltada pelo homem moderno.⁴¹

Voltar-se contra a sociedade medieval era também voltar-se contra o Direito que a sustentava, contra o modo de pensar que permeava as práticas, o ensino e as instituições jurídicas. No geral, até o século XVIII, o Direito oficial era o Direito Comum, que, de certa

³⁹ É interessante a seguinte passagem, na qual Weber já enuncia a problemática da religião no desenvolvimento do capitalismo: “o racionalismo econômico, embora dependa da técnica e do direito racional, é ao mesmo tempo determinado pela capacidade e disposição dos homens em adotar certos tipos de conduta racional. Onde elas foram obstruídas por obstáculos espirituais, o desenvolvimento de uma conduta econômica também tem encontrado uma forte resistência interna”. (WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tomás J. M. K. Szmrecsányi. 13. ed. São Paulo: Pioneira, 1999. p. 11.)

⁴⁰ WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tomás J. M. K. Szmrecsányi. 13. ed. São Paulo: Pioneira, 1999. p. 10.

⁴¹ Como afirma Hobsbawm, é bem significativo que dois centros do Iluminismo tenham sido também os centros das revoluções burguesas. Eram as classes mercantis as que mais associavam a racionalidade ao progresso *econômico, científico e social*. “Um individualismo secular, racionalista e progressista dominava o pensamento ‘esclarecido’. Libertar o indivíduo das algemas que o agrilhavam era o seu principal objetivo: do tradicionalismo ignorante da Idade Média, que ainda lançava sua sombra pelo mundo, da superstição das Igrejas (distinta da religião ‘racional’ ou ‘natural’), da irracionalidade que dividia os homens em uma hierarquia de patentes mais baixas e mais altas de acordo com o nascimento ou algum critério irrelevante.” (HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções, 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012. p. 48.)

maneira, ainda refletia uma sociedade agrária, tradicionalista e estamental.⁴² Passaram-se o Renascimento, a Reforma e as Grandes Navegações, e o Estado Nacional continuava aplicando um Direito parado no tempo, que não refletia as transformações, principalmente as econômicas. Mesmo não tendo havido uma ruptura total com o Direito Comum, foi preciso um lento e profundo movimento de codificação após as revoluções burguesas, para que se consolidasse de fato o Direito Moderno na Europa.

Um dos elementos que garantiu a continuidade do Direito Comum durante a Idade Média, permitindo inclusive que uma parte dele fosse resgatada pelos movimentos de codificação, foi a sua pretensão de sistematicidade, uma herança que já vinha do Direito Canônico.⁴³ A partir dos séculos XII e XIII, esse Direito se uniu ao Direito Romano, que ressurgia nas universidades medievais por meio do estudo minucioso do Código de Justiniano. À medida que um conjunto de juristas analisava os textos romanos, reinterpretando-os a partir das instituições da Idade Média, formava-se não só uma ciência do Direito, mas um sistema jurídico próprio, o Direito Comum, que se postulava unitário, ordenado, erudito, e independente dos direitos locais.

Enquanto a maior parte dos direitos particulares era fragmentada e baseada em costumes, esse novo Direito, *comum* aos mestres, afirmava-se diante dos demais por diversas razões: primeiro, era um direito *escrito*, mais completo, e por isso visto como mais seguro e confiável, até mesmo para aplicação subsidiária nos casos em que não havia regra clara; segundo, ele já reconhecia um importante papel à *regra de direito*, geral e abstrata, a partir da qual era possível resolver casos particulares; terceiro, pressupunha certo *raciocínio jurídico*, teórico e prático, que utilizava uma terminologia jurídica comum, posteriormente difundida nos ordenamentos nacionais; por fim, continha a noção de que o direito deveria ser *justo* e *razoável*, aplicando-se a todos.⁴⁴

Como se vê, muitos dos pilares do Direito Moderno não são tão novos: foram resgatados, revistos, e, principalmente, *generalizados*, sobretudo a partir das codificações do século XIX, quando os contextos a serem regulados e os sujeitos a serem protegidos eram outros. Se fosse possível escolher uma figura representativa desses novos tempos, ela certamente seria o *contrato*. Mais do que um conceito jurídico – ou justamente por sê-lo –, o contrato seria uma metáfora dessa outra sociedade, de uma ordem social refletida e

⁴² LOSANO, Mário G. **Os grandes sistemas jurídicos**: introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus. Tradução de Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 7.

⁴³ GILISSEN, John. **Introdução histórica ao Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1995. p. 134.

⁴⁴ GILISSEN, John. **Introdução histórica ao Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1995. p. 203-204.

reproduzida pelo Direito. Como afirma Enzo Roppo, os conceitos jurídicos, e, em especial, os contratos, “refletem sempre uma realidade exterior a si próprios, uma realidade de interesses, de relações, de situações econômico-sociais, relativamente aos quais cumprem, de diversas maneiras, uma função instrumental”.⁴⁵

Seriam principalmente as teorias jusnaturalistas do século XVII, somadas aos ideais do Iluminismo do século XVIII que tornariam o contrato o “eixo fundamental da sociedade liberal”, um “protótipo dos seus valores e dos seus princípios”.⁴⁶ Numa visão na qual os pactos são os únicos laços de sociabilidade, o *contrato social* é o fundamento maior de toda a ordem liberal, já que ele é o contrato que “torna todos os demais possíveis”.⁴⁷ Não foi um acaso, portanto, que essas teorias tenham sido elaboradas em épocas e locais onde o capitalismo se desenvolvia a pleno vapor. Desses locais essas teorias se expandiriam por toda a Europa, especialmente após as codificações.⁴⁸

De início, o contrato é o que funda o social: mais que um organismo, a sociedade é um *artefato*.⁴⁹ A imagem de um artefato sugere que, ao contrário do que diziam os antigos, o homem não é, em si mesmo, um ser social. Ou seja, tal como uma obra de arte, o pacto pode ser criado e refeito, mas também quebrado. Henry Summer Maine, um estudioso do século XIX, faria da *escolha* um símbolo do desenvolvimento das sociedades humanas. A fórmula estaria na transição “do *status* ao contrato”: enquanto nas sociedades antigas as relações entre os homens eram determinadas pela posição dos indivíduos em relação às ordens ou categorias sociais, na sociedade moderna essas relações formam-se a partir da vontade dos interessados, de uma “iniciativa individual”, “que encontra precisamente no contrato o seu símbolo e o seu instrumento de atuação”.⁵⁰ Em outras palavras, a sociedade não é mais um todo ordenado, onde os sujeitos só fariam sentido no grupo.⁵¹ O sujeito faz sentido *em si mesmo*: ele até se

⁴⁵ ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 7.

⁴⁶ ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 28.

⁴⁷ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 174.

⁴⁸ ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 25.

⁴⁹ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 174.

⁵⁰ ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 26.

⁵¹ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 162.

associa, mas isso não é da sua natureza. Por isso os homens são livres; porque, afinal, podem escolher pactuar.⁵²

É precisamente o contrato que funda a vida social – uma união possível, e sempre nos limites do possível. Como dos indivíduos só se pode esperar uma guerra de “todos contra todos”, os pactos e os consensos são sempre provisórios, frágeis, improváveis. Não havendo interesses em comum, é *natural* que os homens se oponham entre si, como diria Hobbes: “o que pode ser natural ao homem é a defesa do próprio interesse e nestes termos é o contrato, o pacto social, que cria um modo de convivência possível”.⁵³ Assim, é por meio do contrato social que “os homens se comprometem a abster-se do uso indiscriminado da força (em definitivo, parte da sua própria liberdade) para uma entidade superior e distinta de cada um dos indivíduos, que exprime a ‘vontade geral’: a sociedade, o Estado”.⁵⁴

Desse modo, a sociedade é uma associação consciente, voluntária, racional, e explicitada por meio de um contrato social. Enquanto os termos mínimos da convivência são dados pela lei, ela iguala os indivíduos ao reconhecer todos como detentores de direitos naturais e prévios à organização social.⁵⁵ É para garantir esses direitos – agora *direitos individuais* – que surge um Estado centralizado, com o monopólio da violência sobre determinado povo e território. As ideias de soberania e de uma esfera pública identificada com o Estado se fundam justamente na exclusividade do poder, só legitimado pela proteção dos direitos individuais.

No momento em que a autoridade advinda da tradição começa a ser “experimentada como heteronomia”⁵⁶, o acordo de vontades se torna a justificativa racional que a modernidade exigia para o exercício do poder. Tendo em vista que a lei decorre do interesse geral e da vontade do povo, ela é o verdadeiro critério de identificação do Direito, cuja validade não depende da sua correspondência com a justiça, mas somente de ter sido

⁵² CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito: geral e Brasil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 208.

⁵³ Citado em LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 174.

⁵⁴ ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 29; LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 162.

⁵⁵ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 175; HESPANHA, António Manuel. **A cultura jurídica europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Almedina, 2012. p. 301

⁵⁶ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 197.

produzida pela autoridade normativa competente. No Estado de Direito, a lei funciona como fonte primária e exclusiva de regulação, fora dela só haveria o caos.⁵⁷

O princípio da legalidade seria a peça central da separação entre público e privado, e a base do Direito Moderno. Por um lado, levando em conta a relação entre indivíduos, somente o contrato social demarcaria as fronteiras da legalidade. Como é ele quem define o conteúdo da lei – uma lei formalmente igual para todos –, e também é ele quem determina os limites da atuação dos indivíduos, fora dele tudo é possível. Quando a liberdade possui sentido ‘negativo’, “tudo o que não está proibido por lei é automaticamente permitido”. Assim, a lei *deixa de fixar* limites ao privado, e, conseqüentemente, este se torna o reino infinito da liberdade, único lugar onde o homem é *ele mesmo*. Por outro lado, na medida em que a lei é a positivação dos direitos individuais e o cerne do pacto social, a dimensão do público existe unicamente em função do privado. Só assim, por meio da defesa de direitos inerentes à natureza humana e oponíveis aos demais, foi possível a consolidação de noções tão caras à modernidade quanto as de indivíduo e de esfera privada, entendidos como espaços protegidos e bem delimitados, “fortalezas sitiadas” ou “obstáculos a toda tentativa de intromissão”.⁵⁸

Desse modo, somente fora do Estado – e, contraditoriamente, por meio dele – é que podem ser conservadas as esferas privadas que a lei circunscreve. Uma liberdade formal e “defensiva”, em face de outros indivíduos e dos abusos do Estado, permite que se atribua à separação de poderes um papel fundamental: dentro da estrutura do Estado, “o poder limita o poder”; fora da estrutura do Estado, o poder resguarda a liberdade.⁵⁹ Nesse sentido, a lei é, ao

⁵⁷ FARIA, José Eduardo. O modelo liberal de Direito e de Estado. In: FARIA, José Eduardo et al. **Direito e Justiça: a função social do judiciário**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1997. p. 6; MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria geral do processo**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 27. (Curso de Processo Civil, v. 1). De acordo com Friedrich Müller, na tradição histórica e jurídico-política, o emprego do termo “povo” não se reveste de traços neutros ou objetivos, mas decididamente parciais e seletivos. O “formalismo jurídico”, por exemplo, oculta a “seleção” e “hierarquias” dentro que se denomina “povo”. Cf. MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental de democracia**. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003. p. 83-84.

⁵⁸ DUBY, Georges. Poder privado, poder público. In: DUBY, Georges (Org.) **Da Europa feudal à Renascença**. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 20. (História da vida privada, v. 2).

⁵⁹ FARIA, José Eduardo. O modelo liberal de Direito e de Estado. In: FARIA, José Eduardo et al. **Direito e Justiça: a função social do Judiciário**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1997. p. 24. A cisão entre uma esfera pública – centrada no Estado – e uma esfera privada – centrada no indivíduo – teve seus reflexos no Direito: “O direito público para disciplinar o Estado, sua organização e funcionamento; o direito privado para regras as relações contratuais e econômicas entre os indivíduos da sociedade civil sempre sob os signos da plena liberdade e da propriedade absoluta”. (TEODORO, Maria Cecília Máximo. **Crise do Estado Social e o papel do juiz na efetivação dos direitos trabalhistas**. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 34-35.) Ainda, “Nessa época em que o Estado era concebido isoladamente no espaço social, e a sociedade e o Estado eram considerados dois mundos separados e estanques, cada um governado por uma lógica de interesses própria e obedecendo, por isso, respectivamente, ao direito privado, ou ao direito público, não admira que os direitos fundamentais pudessem ser e fossem exclusivamente concebidos como direitos do indivíduo contra o Estado”. (ANDRADE, José Carlos Vieira de, citado em TEODORO, Maria Cecília

mesmo tempo, garantia individual e instrumento de limitação do poder: a legitimidade do exercício do poder político só poderia se basear na garantia da paz e da ordem, e não tanto na promoção da justiça. Os valores individuais são tão múltiplos e divergentes que não são possíveis de serem minimamente acordados no contrato social; sendo assim, sua aplicação sem a premissa do consenso seria, na verdade, a imposição de uma vontade particular.⁶⁰ Conseqüentemente, do ponto de vista do Estado e da lei, fica justificada a neutralidade diante dos conflitos sociais, uma vez que a legitimação “não está na obtenção de consenso em torno do conteúdo das suas normas ou de decisões de política substantiva, porém no respeito unânime aos procedimentos formais que definem a regra do jogo”.⁶¹

A mesma coisa não pode ser dita em relação aos contratos entre particulares: a *autonomia da vontade* lhes garantiria uma justiça intrínseca. Como se viu logo atrás, enquanto no baixo medievo a Igreja e as normas jurídicas tentavam a todo custo manter as noções de *justo preço*, ou da justiça dos contratos, num mundo de absoluta liberdade contratual não haveria mais espaço para igualdades substanciais, ou para qualquer forma de limitação dos *sujeitos e termos* do contrato.⁶² Entendia-se que a justiça estava assegurada quando o conteúdo do contrato correspondesse à livre vontade dos contratantes, que o determinavam de modo espontâneo, consciente, e pressupondo-se em uma relação de igualdade recíproca. Como os indivíduos eram considerados igualmente livres e autônomos para determinar – por si mesmos – a esfera dos seus direitos e obrigações, a formação do acordo exigiria somente o consentimento, ou o acordo de vontades.⁶³

Mas para que fosse viável o pleno exercício da liberdade contratual, e o acordo constituísse, de fato, uma “troca de equivalentes”, era indispensável que o ato de formação do contrato fosse representado, ao menos no plano teórico, como livre de coações externas à vontade dos próprios indivíduos. Daí a necessidade em se fundamentar a igualdade formal,

Máximo. Crise do Estado Social e o papel do juiz na efetivação dos direitos trabalhistas. (Tese de Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 40-41.)

⁶⁰ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**: lições introdutórias. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 162.

⁶¹ FARIA, José Eduardo. O modelo liberal de Direito e de Estado. In: FARIA, José Eduardo et al. **Direito e Justiça**: a função social do Judiciário. 3. ed. São Paulo: Ática, 1997. p. 31. “A impossibilidade de o Estado interferir na sociedade, de modo a proteger posições sociais menos favorecidas, constituía consequência natural da suposição de que para se conservar a liberdade de todos era necessário não discriminar ninguém, pois qualquer tratamento diferenciado era visto como violador da igualdade – logicamente formal.” (MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria geral do processo**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 29-30. (Curso de Processo Civil, v. 1).)

⁶² LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**: lições introdutórias. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 197-198.

⁶³ GOMES, Orlando. **Contratos**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 37; ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 35.

livrando os sujeitos dos privilégios e discriminações que o Direito impunha anteriormente. Ou seja, era a lei quem garantia a isonomia entre as partes, na medida em que reconhecia todos como livres e iguais; somente indivíduos livres e abstraídos de suas condições pessoais poderiam pactuar obrigações, e, nesse sentido, restringir suas esferas de liberdade, assumindo os riscos e as consequências do contrato. O resultado dessa abstração foi exatamente o pretendido: “a indiferença da ordem jurídica pela situação das partes de qualquer contrato”.⁶⁴

Os efeitos jurídicos do contrato, fossem quais fossem, presumiam-se desejados pelas partes. Afinal, cabia somente a elas a decisão entre um ou outro contrato, a escolha dos possíveis contratantes, bem como dos objetos, preços, e modos de pagamento. Essa liberdade ilimitada de pactuar correspondia à responsabilidade ilimitada de assumir os compromissos, “configurados como um vínculo tão forte e inderrogável que poderia equiparar-se à lei”.⁶⁵ E talvez por isso a lei pudesse ser genérica e abstrata, já que aos contratos entre particulares cabia a criação das normas *em concreto*, estas sim, justas em si mesmas; feito um soberano, cada contratante tinha o *poder* de fazer nascer um novo direito.⁶⁶ Uma vez pactuado validamente, o contrato ganhava força obrigatória, tornando-se *intangível, irretroatável*, não sendo possível voltar atrás ou alterar as suas cláusulas. Assim, “cada um é absolutamente livre de comprometer-se ou não, mas, uma vez que se comprometa, fica ligado de modo inderrogável à palavra dada: ‘*pacta sunt servanda*’”.⁶⁷

Em virtude disso é que o momento de formação do contrato era tão protegido de interferências externas, e à responsabilidade dos particulares correspondia o dever do Estado de garantir a execução do contrato. Fora isso, ele não poderia interferir no conteúdo dos acordos, impondo os sujeitos ou as cláusulas a serem pactuadas. Nem mesmo a lei poderia fazê-lo: “partes iguais e livres não precisam da interferência legislativa para impedir a

⁶⁴ GOMES, Orlando. **Contratos**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 30.

⁶⁵ ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 34-35.

⁶⁶ GOMES, Orlando. **Contratos**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 26. Ovídio Baptista da Silva resume perfeitamente a relação entre o Direito, que não é outro senão a lei, e os contratos: “O direito, o universal era assim uma questão de pura lógica, de pura razão; o direito encontrava-se radicalmente separado da moral (fator necessário da divisão) e nunca enunciava senão uma forma, a forma do universal. Deste modo, o direito, a razão pura podiam fornecer o princípio de uma coexistência das liberdades, do qual se podia pensar que tinha, tal como a razão, valor universal. Este direito nunca podia enunciar um objetivo ou finalidade, mas a condição de coexistência dos fins e das vontades, sempre supostos divergentes.. Uma das consequências dessa doutrina é que não há objeto justo e que a justiça está ligada à validade dos consentimentos”. (SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. p. 193.)

⁶⁷ ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 34.

estipulação de obrigações onerosas ou vexatórias”.⁶⁸ Da mesma forma, a revisão do contrato pelo juiz era vista como inadmissível, independentemente da superveniência de acontecimentos imprevistos, ou da ruptura do equilíbrio entre as partes. Como decorrência da autonomia da vontade, levantar argumentos sobre a equidade ou a justiça dos contratos posteriormente à sua conclusão seria atingir diretamente a liberdade contratual, ou o poder de obrigar-se na medida de seus próprios interesses.⁶⁹

Seria, portanto, a etapa de formalização do contrato – ou, antes, a sua *validade* – o elemento que garantiria a justiça dos acordos. Passado esse momento, importava que eles fossem cumpridos, e, principalmente, que seu conteúdo não se alterasse. Assim, tão ou mais determinante que a plena autonomia da vontade, a *previsibilidade* das relações seria a exigência central no mundo das trocas econômicas. Não por coincidência, o contrato e sua intangibilidade se tornariam a pedra angular da segurança no comércio: era essencial a estabilidade nas expectativas. No fundo, há um significado econômico no estrito cumprimento dos contratos, que está na necessidade de que “as trocas e outras operações de circulação da riqueza se desenvolvam de modo *correto e eficiente*, segundo a lógica que lhes é própria”.⁷⁰

Nesse sentido, é no mínimo curioso como, em meio ao discurso da plena liberdade, emergiu a ideia de que era possível – e desejável – a “captura” das operações econômicas por parte do Direito.⁷¹ Como vimos anteriormente, essa *jurisdicização* da vida econômica, ou seu crescente *tornar-se contrato*, só adquiriram relevância à medida que a expansão dos processos produtivos e comerciais demandava um arranjo racional para a circulação de riquezas. Esse contexto exigia, especialmente, um instrumento de formalização – e de legitimação – das operações econômicas, cuja figura principal seria o contrato. Portanto, submeter-se ao domínio do Direito significava a própria viabilidade das transações econômicas: por meio de normas cogentes, também se garantia a observância dos acordos, até mesmo pelo uso da força. Ao mesmo tempo *segurança e liberdade*, a força obrigatória dos contratos não servia unicamente aos particulares, mas ao *funcionamento do sistema econômico*, no seu conjunto.⁷²

⁶⁸ GOMES, Orlando. **Contratos**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 30.

⁶⁹ GOMES, Orlando. **Contratos**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 38-39.

⁷⁰ ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 34-35; GOMES, Orlando. **Contratos**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 38.

⁷¹ ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 15.

⁷² ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 35, grifo nosso.

O sistema capitalista em expansão necessitava, acima de tudo, eliminar todo e qualquer obstáculo à mais livre, segura e intensa circulação de mercadorias.⁷³ E, nesse movimento, a liberdade contratual teve um papel central. Como visto há pouco, para que a atividade econômica fosse possível, e fosse verdadeiramente uma “troca de equivalentes”, foi essencial que o contrato, seus sujeitos e objetos se libertassem dos vínculos *personais* que o Direito medieval determinava. Afinal, a livre iniciativa e a livre circulação de riquezas não eram compatíveis com um cenário em que a prestação de serviços e as trocas eram definidas e limitadas de acordo com a condição pessoal. Vale a pena lembrar, por exemplo, o que se disse anteriormente a respeito dos bens imóveis, em especial a terra, que no medievo não poderia ser propriedade de *qualquer um*, nem transferida por *qualquer meio*. Conseqüentemente, não se permitia que a terra fosse objeto de contratos de compra e venda, já que somente os pactos de vassalagem poderiam instituir a condição de proprietário ou de possuidor, e sempre a partir do *status* de cada um. Apenas os nobres tinham acesso à terra, ao passo que, aos judeus e aos vilões, só era admitida a posse de bens móveis.

Para que o livre comércio realmente funcionasse, a sociedade passaria a ser representada a partir das relações de troca: sendo o contrato o único laço social e jurídico entre os indivíduos, em tese, todos eles seriam contratantes e proprietários, todos os acordos seriam possíveis de serem feitos, e todos os objetos deveriam ser passíveis de transação. Em uma sociedade na qual os “sujeitos de direito” são tidos por proprietários, a economia se converte em “uma questão eminentemente *privada*, e o Direito, por sua vez, se torna predominantemente Direito Civil, consagrando os princípios fundamentais ao desenvolvimento capitalista”, tais como de autonomia privada e liberdade contratual.⁷⁴

A livre iniciativa aparenta ser útil, legítima, e fundada, simultaneamente, em um interesse geral e particular, uma vez que “cada indivíduo disputa com todos os outros na

⁷³ ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 31.

⁷⁴ FARIA, José Eduardo. O modelo liberal de Direito e de Estado. In: FARIA, José Eduardo et al. **Direito e Justiça: a função social do Judiciário**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1997. p. 23, grifo nosso. É interessante notar como, mesmo após tantas transformações, alguns autores ainda afirmam que, do nascimento à morte, o Direito Civil é o Direito mais próximo da vida das pessoas, é o regulador da vida do homem comum. É de se perguntar, contudo, quem é esse “homem comum”, representado pelo Direito Civil. Segundo Francisco Amaral, por exemplo, o Direito Civil “é o direito que regula a *pessoa*, na sua existência e atividade, a *família* e o *patrimônio*. É o Direito Privado porque se baseia na igualdade jurídica e no poder de autodeterminação das pessoas [...], e é comum ou geral, porque suas normas aplicam-se de modo uniforme a todas essas relações, disciplinando a realidade social como um todo”. Mais à frente, ele ainda afirma: “consagrando os valores fundamentais da pessoa, é o Direito civil o setor jurídico onde mais lentamente repercutem as mudanças sociais e as revoluções políticas, pois nele não existem diferenças de poder e hierarquia, predominando os valores da igualdade e da liberdade”. Cf. AMARAL, Francisco. **Direito Civil: introdução**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 108-109.

produção de bens e serviços”.⁷⁵ Desse modo, não há mais uma condição pessoal imutável, naturalizada, e independente da vontade que possa restringir as trocas e a prestação de serviços, já que os indivíduos são livres e iguais, podendo autonomamente definir seus direitos e deveres. Portanto, a defesa da liberdade contratual, bem como da igualdade formal que lhe subjaz, seria uma peça determinante para que o Direito não fosse mais um entrave, e sim um suporte à ampla circulação de riquezas, sobretudo na medida em que ele mesmo, ao despersonalizar as relações, permitiria que elas pudessem ser mediadas pela forma *mercadoria*.

Uma troca específica – e, talvez, a principal delas – pôde ser generalizada com o rompimento dos vínculos de pessoalidade da Idade Média: a compra e venda de *força de trabalho*. Mas para que essa troca pudesse ser feita, era necessário que o servo deixasse de estar amarrado à gleba e ao senhor de terras; era necessário, acima de tudo, que sua força de trabalho pudesse ser objeto de livre negociação, um objeto independente do *status* ou da condição pessoal dos indivíduos que o trocam.⁷⁶ Afinal, somente um trabalho livre poderia ser objeto de um contrato também livre; assim como somente um trabalhador livre poderia ser sujeito do contrato de compra e venda da sua própria força de trabalho.⁷⁷

Assim, foi indispensável que a força de trabalho se tornasse uma mercadoria, dotada de valor próprio, comprável e vendável no mercado como todas as outras. E “para vendê-la como mercadoria, seu possuidor tem de poder dispor dela, portanto, ser o livre proprietário de sua capacidade de trabalho, de sua pessoa”.⁷⁸ Uma vez que todos são proprietários, ao menos de si mesmos e do próprio corpo, todos “serão livres para vender seu trabalho a quem quiser pagá-los melhor”. Segundo Voltaire e Diderot, “a liberdade será a sua propriedade”, “a esperança de um justo salário os sustentará”.⁷⁹

⁷⁵ LOSANO, Mário G. **Os grandes sistemas jurídicos**: introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus. Tradução de Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 59. Cf. também ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 38.

⁷⁶ ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 39-40. Sem dúvida, cf. também MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013, em especial o Capítulo 24, “A assim chamada acumulação primitiva”. Ainda que não tenhamos por objetivo entrar no debate sobre a existência e sobre as formas pelas quais se teria se dado a acumulação primitiva, é certo que a liberalização dessa mão de obra não foi nem um pouco pacífica. Com os cercamentos, “grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres”. (MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 787.)

⁷⁷ Utiliza-se a expressão “trabalhador livre” no sentido jurídico do termo. No entanto, como se sabe, do ponto de vista histórico, a “livre” troca da força de trabalho por salário dependeria fundamentalmente da perda dos meios de produção por parte dos trabalhadores.

⁷⁸ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 242.

⁷⁹ Citado em CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito**: geral e Brasil. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 208.

E esta é a real dimensão do princípio da igualdade formal: a liberalização da força de trabalho exigia que seus compradores e vendedores – patrão e empregado – se vissem como abstratamente livres e iguais, e apenas se vissem como portadores de mercadorias supostamente equivalentes.⁸⁰ Como afirma Marx, as mercadorias não podem ir sozinhas ao mercado e trocarem-se autonomamente umas pelas outras. A troca depende, então, de um *ato de vontade* dos seus donos, que devem reconhecer-se como proprietários e relacionar-se no mercado de trocas. “Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica”.⁸¹ Por sua vez, a igualdade formal entre os sujeitos reflete a igualdade das mercadorias trocadas: ainda que, na realidade, toda mercadoria seja uma expressão das próprias pessoas, o mercado não vê essas pessoas, vê suas mercadorias, abstraídas por um valor objetivo – o *valor de troca*.

À medida que o dinheiro passou a ser o “equivalente universal” de todas as mercadorias, a premissa contrária também precisava ser verdadeira. Ou seja, a troca só seria efetivamente universal quando todos os objetos pudessem ser livremente trocados e mediados pelo dinheiro. *Liberdade e propriedade* apareceriam como um binômio indissolúvel: a propriedade é o fundamento real da liberdade, mas “não pode haver propriedade dissociada da liberdade de gozá-la, de dela dispor, de transferi-la e fazê-la circular sem nenhum limite (e, portanto, dissociada da liberdade de contratar)”.⁸²

Mas assim como a força de trabalho, nem todos os fatores de produção podiam ser objeto de um contrato: em grande parte, o Antigo Regime havia herdado as hierarquias que estruturavam o modo de produção feudal, em que a propriedade da terra ainda era um privilégio, e sempre relativo.⁸³ Talvez o maior símbolo da ruptura com esses valores tenha sido uma deliberação da Assembleia Nacional, que, durante a Revolução Francesa, suprimiu todos os direitos feudais que recaíam sobre a terra, já anunciando a afirmação dos amplos poderes do proprietário. Consequentemente, entre os anos de 1789 e 1791, houve um processo massivo de venda das terras, que passavam dos seus titulares tradicionais – clero e nobreza – aos titulares legitimados pela revolução – a burguesia. Não só na França, mas na maioria das cidades europeias, a expansão demográfica, a urbanização crescente, o aumento das fábricas e

⁸⁰ ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 40.

⁸¹ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 159. Grifo nosso.

⁸² ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 42-43.

⁸³ ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução e Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 44.

do comércio requisitava a melhoria da agricultura que até então era improdutivo. A propriedade dos bens imóveis era um elemento importante para o dinamismo da indústria nascente, e a burguesia necessitava de um instrumento técnico-jurídico para dar forma e segurança às transferências de bens, ameaçadas pelas instabilidades do antigo regime.⁸⁴

Nesse sentido, o contrato foi um elemento vital para o desenvolvimento do capitalismo, na medida em que tornou possível o longo processo de liberalização das forças de produção, em especial da propriedade e da força de trabalho, permitindo que a disposição e transferência desses recursos dependessem unicamente da autonomia da vontade. A mercadoria e sua circulação, o direito de propriedade e a liberdade contratual, ambos seriam faces da mesma moeda, alimentando-se reciprocamente.

O Código Civil de 1804 não apenas garantiria a ampla liberdade contratual, quanto definiria o direito de propriedade como “o direito de gozar e dispor das coisas da maneira mais absoluta”.⁸⁵ E retomando o conceito romano de propriedade, baseado no domínio, a codificação também propiciava que a propriedade privada ocupasse o centro do ordenamento e da vida social. Como afirma Paolo Grossi,⁸⁶ a partir desse momento, a noção de domínio não estaria mais restrita às relações econômicas, sendo convertida em categoria geral de interpretação do mundo e dos próprios indivíduos, que só poderiam expressar-se completamente mediante formas possessivas. Portanto, a *libertas* tornava-se *dominium*: ser livre é ter domínio de si, domínio dos objetos, domínio da realidade. E ter liberdade é também ter domínio do *privado*.

Desse modo, a propriedade foi um dos poucos aspectos das relações econômicas que não perdeu totalmente a pessoalidade, pois estava ligada diretamente ao indivíduo que a possuía. Mas também ela se tornaria parcialmente anônima. Conforme Enzo Roppo,⁸⁷ em uma economia predominantemente agrícola, como era a Europa – e, poder-se-ia dizer, também o Brasil até algumas décadas atrás –, a riqueza era principalmente imobiliária, fixava-se no espaço, perdurava pelo tempo. Mas com a generalização das trocas econômicas, inicia-se um processo de *desmaterialização da riqueza*, que não se identifica tão somente com o uso e a troca individual de coisas materiais; a verdadeira riqueza consiste, sobretudo, em bens

⁸⁴ HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções**, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012. p. 44.

⁸⁵ ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 45. Cf. também COMPARATO, Fábio Konder. Capitalismo: civilização e poder. **Estudos avançados**, v. 25, n. 72, p. 251-276, maio/ago. 2011. p. 255-256.

⁸⁶ GROSSI, Paolo. **O Direito entre o poder e ordenamento**. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 62-63.

⁸⁷ ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009. p. 66-69.

imateriais, ou ainda em bens cuja finalidade não é a fruição, mas a geração de mais e mais dinheiro, como um fim em si mesmo. As exigências de uma produção e consumo em massa deixam pouco espaço para trocas subjetivas ou individualizadas; o perfil *estático* e *individual* da propriedade é deslocado para o perfil *dinâmico*, *empresarial* e *objetivo* da atividade econômica. O capital é transformado em pessoa jurídica, as sociedades tornam-se anônimas, os grupos econômicos ficam invisíveis.⁸⁸

Mas em meio a esse emaranhado de ações e relações, em meio a tantos contratos e trocas de mercadorias, ainda que não se possa ver, há pessoas. Algumas delas remetem aos servos da Idade Média, em parte livres, em parte presos. Outras lembram os antigos mercadores e usurários, cujas ações foram reabilitadas pela Igreja, e legitimadas por grande parte dos homens. Para que se tenha ideia da mudança nas mentalidades, vale a pena recordar duas pessoas que, ao escreverem seus pensamentos, se fizeram presentes até os dias de hoje.

A primeira delas é um florentino do século XIV, que redigiu um manual de condutas para novos comerciantes, onde constam as seguintes regras: “não frequentes os pobres, pois nada tens a esperar deles”, “é um grande erro fazer o comércio de modo empírico, o comércio deve ser feito racionalmente”, “tu não deves servir os outros, deixando de te servir em teus próprios negócios”.⁸⁹ A outra é Benjamin Franklin, que, entre 1736 e 1748, reproduziu em um livro alguns de seus discursos. Ele disse: “lembra-te de que tempo é dinheiro”, “lembra-te de que crédito é dinheiro”, “lembra-te de que o dinheiro é de natureza prolífica, procriativa; o dinheiro pode gerar dinheiro e seu produto pode gerar mais”, “aquele que pode ganhar dez xelins por dia por seu trabalho e vai passear, ou fica vadiando metade do dia, [...] gastou, na realidade, ou melhor, jogou fora, cinco xelins a mais”.⁹⁰

A grande diferença entre eles é que ninguém leu ou ouviu o florentino, ele era um anônimo que escrevia num contexto no qual seu discurso não tinha qualquer ressonância. Franklin, ao contrário, foi ouvido por seu povo, foi aplaudido em sua época, virou símbolo do constitucionalismo moderno. Obviamente que houve várias razões para isso, mas talvez o lugar de Franklin na história tenha sido garantido não tanto pelo que ele foi, mas pelo que ele representava: o próprio “espírito do capitalismo”.⁹¹

⁸⁸ COMPARATO, Fábio Konder. Capitalismo: civilização e poder. **Estudos avançados**, v. 25, n. 72, p. 251-276, maio/ago. 2011. p. 256.

⁸⁹ Citados em COMPARATO, Fábio Konder. Capitalismo: civilização e poder. **Estudos avançados**, v. 25, n. 72, p. 251-276, maio/ago. 2011. p. 258-259.

⁹⁰ Citados em WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tomás J. M. K. Szmrecsányi. 13. ed. São Paulo: Pioneira, 1999. p. 29.

⁹¹ WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tomás J. M. K. Szmrecsányi. 13. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

2.2 A escrita

Desde o final da Idade Média, e durante toda a Idade Moderna, a afirmação da cultura escrita na Europa Ocidental seria uma das principais mudanças na fronteira entre o público e o privado.⁹² No século XV, por exemplo, a leitura silenciosa, individual e reservada já havia se afirmado como a maneira usual de ler, pelo menos para o pequeno número de pessoas alfabetizadas e que tinham certa familiaridade com a escrita. Essa “privatização” da atividade de leitura era claramente inédita: sem ter de oralizar o texto em voz alta, como era habitual até então, o sujeito transformava a leitura em uma prática de intimidade, que lhe permitia estar só e consigo mesmo, junto a seus próprios pensamentos e emoções.⁹³

Somente desse modo, afastada da comunidade, a interpretação dos textos fugia ao rígido controle da tradição e ganhava ares individuais, particulares, autônomos. Em várias cidades europeias do século XVI, o livro tornou-se uma propriedade pessoal, sendo guardado em casa, na privacidade dos quartos e bibliotecas. Disse Montaigne sobre a sua livraria: “agrada-me que seja um pouco penoso e afastado, tanto pelo fruto do exercício quanto por afastar de mim a multidão.” Este era o espaço do homem com seus livros, um lugar de refúgio e de interiorização, uma esfera de poder que remetia ao “total domínio que o indivíduo pode ter de si mesmo”.⁹⁴

Reações não faltaram a esse novo mundo individual, de leituras e introspecção. Em Veneza, no século XV, o dominicano Filippo di Strata compartilhou com os membros do Senado suas preocupações em relação à invenção de Gutemberg: ela corrompia os textos,

⁹² CHARTIER, Roger. As práticas da escrita. In: CHARTIER, Roger (Org.) **Da Renascença ao Século das Luzes**. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 113. (História da vida privada, v. 3). Afirma o autor que esta tese foi elaborada pelo historiador Philippe Ariès.

⁹³ CHARTIER, Roger. As práticas da escrita. In: CHARTIER, Roger (Org.) **Da Renascença ao Século das Luzes**. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 128-129. (História da vida privada, v. 3).

⁹⁴ CHARTIER, Roger. As práticas da escrita. In: CHARTIER, Roger (Org.) **Da Renascença ao Século das Luzes**. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 137-138; 131-132. (História da vida privada, v. 3). Georges Duby aponta como essa tendência à introspecção simultaneamente ocorria no campo da religião, onde aos poucos o culto e a crença passavam a ser vividas no singular: difundia-se a leitura pessoal e em voz baixa dos textos religiosos, sobretudo nos momentos de oração, cada vez mais individuais e reservados; nas casas da alta sociedade, relicários e outros objetos pessoais de adoração passam a também mediar a relação com o divino; o ato de penitência, que antes se dava em público, toma a forma da confissão – um simples diálogo entre pecador e padre, um segredo inviolável e compartilhado com Deus, um exame das intenções e das causas “íntimas” da falta. Em resumo, a vida privada significaria “ser si mesmo no meio dos outros, no quarto, à janela, com seus próprios bens, sua bolsa, com suas próprias faltas, reconhecidas, perdoadas, com seus sonhos, sua iluminação, seu segredo”. (DUBY, Georges. A solidão nos séculos XI-XIII. In: DUBY, Georges (Org.) **Da Europa feudal à Renascença**. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 547-552. (História da vida privada, v. 2).)

publicando-os em edições falhas; ela corrompia as mentes, difundindo textos imorais e sem o controle das autoridades eclesiásticas; ela corrompia o saber, completamente aviltado por ser divulgado entre ignorantes. Dali ele concluiu: “a pena é uma virgem, a imprensa uma meretriz”.⁹⁵ Naquele contexto, a difusão dos textos e da capacidade de leitura e escrita equivalia a uma *profanação*,⁹⁶ pois atingia diretamente os clérigos e seu monopólio sobre o acesso e a produção do conhecimento.

Essa profanação, entretanto, não significava que a proximidade em relação à escrita era igual para todos: a autoridade sobre os textos passaria dos clérigos aos *intelectuais*, uma nova e ainda restrita minoria, vista como a única capaz de transmitir conhecimentos “sem riscos”.⁹⁷ Ainda que, de modo geral, a alfabetização se expandisse, para a maioria das pessoas o livro ainda seria um objeto raro, estranho, intraduzível, e até o século XIX elas seriam diferenciadas dos demais por sua incapacidade de ler em silêncio, de recolher-se para a reflexão privada e captar o “verdadeiro” sentido dos textos.

De acordo com Chartier, Shakespeare teria captado a real tensão cultural desse momento, aquela que se opunha à escrita, ao seu domínio e disseminação. Essa resistência é colocada em cena na obra “Henrique VI”, quando, em determinado momento da narrativa, Jack Cade e seus seguidores iniciam uma revolta popular, insurgindo-se contra a escrita. Caminham então para Londres, decididos a matar todos os advogados e a destruir todos os registros e construções que transmitissem a cultura escrita, entre elas as imprensas, fábricas de papel e escolas de Direito. Jack Cade via na escrita a imposição de uma cultura distinta da tradicional, baseada na palavra, nos signos, nos gestos; para ele, a lei só se instituía em sua proclamação oral, as dívidas podiam ser representadas unicamente por meio de marcas nos bastões de madeira, os pergaminhos e livros tinham uma força mágica e maléfica. Assim, a aversão à escrita remetia tanto ao seu uso nas relações entre os indivíduos, quanto à sua gradativa presença no exercício do poder de comando e de justiça. Mas de maneira mais ampla, a revolta era um símbolo da “valorização nostálgica e utópica de uma sociedade sem

⁹⁵ CHARTIER, Roger. As práticas da escrita. In: CHARTIER, Roger (Org.) **Da Renascença ao Século das Luzes**. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 126-127. (História da vida privada, v. 3).

⁹⁶ Conforme Giorgio Agamben, se a religião é o fenômeno que retira determinadas pessoas, coisas, animais e lugares do uso comum dos homens, transferindo-os ou simbolizando-os como pertencentes a uma esfera divina, *profano* “diz-se, em sentido próprio, daquilo que, de sagrado ou religioso que era, é restituído ao uso e a propriedade dos homens” (AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? In: AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo? E outros ensaios**. Chapecó: Argos, 2009, p. 45)

⁹⁷ CHARTIER, Roger. As práticas da escrita. In: CHARTIER, Roger (Org.) **Da Renascença ao Século das Luzes**. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 127-129. (História da vida privada, v. 3).

escrita, governada por palavras que todos podem entender, por signos que todos podem compreender”.⁹⁸

Publicada em 1594, a peça de Shakespeare retrata bem o contexto no qual, cada vez mais, um Estado centralizador apoia-se na escrita como único modo de dirigir-se à sociedade, abalando fortemente as práticas de oralidade que por tanto tempo foram utilizadas para declarar o direito, a justiça e o poder.⁹⁹ Ainda que na Antiguidade já existisse o registro de algumas leis, o aumento do prestígio da escrita na baixa Idade Média influenciou diretamente o Direito, principalmente no continente europeu, e seu uso passou a ser obrigatório a um número crescente de atos jurídicos, tanto administrativos quanto judiciários.¹⁰⁰

Para os Estados Nacionais, a escrita representava a unidade, a permanência e a estabilidade que eles tanto desejavam naquele momento; com ela, a verdade tornava-se única, visível, *real*. A escrita passava a representar *o justo*. O texto era quem permitia resistir ao tempo, vencer as barreiras do espaço, e até mesmo fazer falarem os ausentes. Como afirmou um jurista, “a escrita nunca se cala, continua a clamar mesmo após da morte”.¹⁰¹ Por outro lado, considerada quase mágica, ainda no final do século XVI a escrita intimidava pessoas como Jack Cade, cujo acesso ao mundo do Direito e da Justiça oficial passava a depender fundamentalmente da leitura e da educação formal.

Os conflitos entre o escrito e o oral perdurariam por muito tempo no Direito e no Processo, tanto que ainda é possível vê-los na atualidade, nas demandas por acesso à justiça, por exemplo. Mas se hoje a oralidade é sinônima de justiça material e celeridade, durante vários séculos a tradição do *Civil Law* a silenciou, como se o oral dissesse respeito a uma justiça menor, insegura e parcial, uma justiça dos “rústicos” e ignorantes. Sempre definidas em termos de *ausência*, nas justiças tradicionais *inexistia* um Processo formal, aos juízes locais *faltavam* o conhecimento e a aplicação do Direito erudito.¹⁰² E esse ponto de vista era certamente partilhado pelos canonistas da Idade Média, os grandes responsáveis pela consolidação da cultura escrita no Direito e no Processo moderno.

⁹⁸ CHARTIER, Roger. As práticas da escrita. In: CHARTIER, Roger (Org.). **Da Renascença ao Século das Luzes**. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 126. (História da vida privada, v. 3).

⁹⁹ CHARTIER, Roger. As práticas da escrita. In: CHARTIER, Roger (Org.). **Da Renascença ao Século das Luzes**. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 119-120. (História da vida privada, v. 3).

¹⁰⁰ HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano 25, n. 51, p. 47-105, dez. 2005. p. 94-95.

¹⁰¹ Essa frase é do jurista Tuscus, citado em HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano 25, n. 51, p. 47-105, dez. 2005. p. 95.

¹⁰² HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano 25, n. 51, p. 47-105, dez. 2005. p. 51-52.

Para os canonistas, como se viu logo atrás, a escrita era considerada um elemento imprescindível ao Direito, era vista como o símbolo maior da completude, da sistematicidade e da abstração das regras. Esse pressuposto caracterizaria não somente o Direito, mas o Processo romano-canônico, ambos aplicados nos tribunais eclesiásticos – ou *Provisórias* – sobretudo a partir do século XII. Nesse novo sistema jurídico-processual, burocrático e profissionalizado, a escrita ocuparia um lugar central. As relações entre o tribunal e as partes eram formalizadas, estas apresentavam suas razões por escrito, e também elaboravam questionários escritos às testemunhas. De todos os atos e falas se fazia registro, inclusive a oitiva das testemunhas, realizada sempre em lugares reservados.¹⁰³

Obviamente, a execução e o registro de tantos atos processuais exigiam uma burocracia própria, bem como inquiridores, oficiais, notários. Surgiram os advogados, que passaram a serem os únicos a falar em nome das partes; surgiu um juiz profissional, formado na universidade. A ele cabia, única e exclusivamente, a avaliação das questões de fato e de direito – um Direito Canônico, e posteriormente Comum, mas sempre erudito. Para controlar a uniformidade do Processo, este adquiriu fases precisas, ganhou regras sobre obtenção e ponderação de provas, com predomínio das provas documentais e escritas. As jurisdições, hierarquias e competências foram bem delimitadas, e a possibilidade de recurso foi institucionalizada.¹⁰⁴

Na realidade, tal nível de detalhamento dos atos e regras processuais, a formalização das relações e a valorização da escrita, tudo isso decorria da própria retomada do Direito Romano. Daí, pois, que os estudos desenvolvidos nas universidades medievais tenham tido por base a compilação de Justiniano, na qual o modelo de Processo e o apelo à forma eram típicos do sistema *cognitio extraordinem* romano.¹⁰⁵ Em Roma, aliás, já se podiam traçar as

¹⁰³ LOPES, José Reinaldo de Lima. Uma introdução à história social e política do processo. In: WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do Direito**. 3. ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 360. Segundo Caenegem, embora o argumento utilizado fosse a liberdade de expressão, esse sigilo seria posteriormente generalizado, firmando-se como característica do processo erudito, onde “o público era mantido a distância”. O processo obedecia ao seguinte rito: “o reclamante inicia o litígio com um documento, o *libellus*, cujo principal propósito é descrever a sua *actio*; e apresenta um outro documento contendo *articuli*, isto é, as alegações segundo as quais as testemunhas devem ser interrogadas, e que seu oponente deve contestar ou admitir. O defensor pode, por sua vez, invocar várias *exceptiones*. O tema da ação era definido como *litis contestatio*, e também registrado por escrito”. Cf. CAENEGEM, R. C. van. **Uma introdução histórica ao direito privado**. Tradução de Carlos E. L. Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 146.

¹⁰⁴ LOPES, José Reinaldo de Lima. Uma introdução à história social e política do processo. In: WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do Direito**. 3. ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 353.

¹⁰⁵ “[...] as instituições romanas recebidas pelo mundo moderno nada tinham em comum com o direito romano clássico. O direito de Justiniano era, antes de tudo, um direito imperial, burocrático e autoritário.” Cf. SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. p. 130.

origens mais remotas da profissionalização e especialização que marcariam o Direito e o Processo. Anteriormente ao sistema *cognitio extraordinem*, mas ainda no período clássico, o Processo era denominado *formular*, e se centrava em torno do pretor, cuja função não era propriamente a de julgamento, mas de organização do processo.¹⁰⁶ Na prática, ele preparava o julgamento: escutava o ofendido, que pedia uma das ações formulares possíveis; intimava o réu, que respondia à acusação. Em seguida, o pretor definia o objeto da controvérsia – a *fórmula* – e escolhia o juiz, que normalmente era um cidadão, leigo e não profissional, ao qual cabia a decisão do conflito.¹⁰⁷

Naturalmente, não existia uma instituição central, ou um aparato burocrático, judiciário ou policial que pudesse executar as decisões. Não havia, portanto, a possibilidade de execução das decisões, tal como se dá nos dias de hoje; julgado o caso, “o vencido na ação de condenação ficava à mercê do vencedor, que realizava o direito reconhecido em seu favor [...], agindo até fisicamente sobre a pessoa do devedor”.¹⁰⁸ Mesmo com a ausência dessa burocracia, o sistema formular era um misto de justiça privada e pública, pois cidadãos comuns decidiam os conflitos e organizavam o Processo, mas esta última tarefa ainda era exercida por uma *autoridade pública*. Ou seja, o Processo ficava nas mãos de uma magistratura da cidade, o pretor, eleito anualmente com a atribuição específica de manter a paz nos lugares públicos e administrar os conflitos. Mesmo que não tão forte quanto na fase do Império, já ali a justiça não era *uma* das atividades do poder, mas “a primeira, se não única, actividade do poder”.¹⁰⁹

E quem recorria ao Processo? Certamente uma minoria, senadores ou cavaleiros de posição social elevada, assim como também era restrito o número de cidadãos aptos a serem eleitos para organizar ou julgar o Processo. Mas nenhum deles, juízes e pretores, era jurista.

¹⁰⁶ De acordo com Antônio Manuel Hespanha, “O sistema jurídico romano concedia amplos poderes de criação do direito aos magistrados encarregados de aplicar a justiça (em Roma, os pretores). As leis (*leges, plebiscita, senatusconsulta*, mais tarde *constituciones principum*) apenas forneciam uma moldura muito geral para a decisão; ao pretor competia anunciar, no início do seu mandato anual, o seu programa (*edictum*) quanto a forma de interpretar e aplicar a lei. Na realidade, era este 'programa' (*ius praetorium*) e não o texto das leis (*ius civile*) o verdadeiro direito vigente”. Cf. HESPANHA, António Manuel. **História das instituições**: épocas medieval e moderna. Coimbra: Almedina, 1982. p. 78-79.

¹⁰⁷ LOPES, José Reinaldo de Lima. Uma introdução à história social e política do processo. In: WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do Direito**. 3. ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 348-349.

¹⁰⁸ THEODORO JUNIOR, Humberto. Processo de execução. 22. ed. São Paulo: Livraria e Ed. Universitária de Direito, 2004, p. 35, citado em PIMENTA, José Roberto Freire; PORTO, Lorena Vasconcelos. Instrumentalismo substancial e tutela jurisdicional civil e trabalhista: uma abordagem histórico-jurídica. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho/3ª Região**, Belo Horizonte, v. 43, n. 73, p. 85-122, jan./jun. 2006. p. 87.

¹⁰⁹ HESPANHA, António Manuel. Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a Revolução. In: HESPANHA, António Manuel. **Justiça e litigiosidade**: história e prospectiva. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1993. p. 385.

Nessa fase, os juristas ainda eram homens que eventualmente davam conselhos jurídicos, tanto aos demais cidadãos quanto aos pretores e juízes. Entretanto, foi com a centralização dos poderes políticos, a partir do segundo século a.C., que os juristas se transformam em um grupo profissional – os *jurisconsultos* –, o que lhes exigia conhecimentos jurídicos específicos, obtidos nas escolas, junto aos juristas mais velhos.

Essa transformação no papel dos juristas andou ao lado do crescente abandono do Processo formular, em nome da *cognitio extraordinem*. A jurisdição se aproximaria da figura do Imperador, que delegava a competência de decisão apenas a seus funcionários, mas ainda mantinha o poder de revisão dos processos. O procedimento assume definitivamente a forma escrita, estando ela presente no pedido do autor, na defesa, na instrução, e na sentença; ou seja, em praticamente todas as fases do Processo.¹¹⁰ Este deixa então seu “*habitat leigo*” e concentra-se nos círculos de poder do Estado, valendo-se, para isso, dos juristas, conselheiros diretos do Imperador. O afastamento progressivo dos leigos nas decisões dos conflitos caracteriza o fim da fase clássica do Direito Romano; “fecha-se o ciclo de criatividade e tem início a tarefa conservadora e formalizante do direito pós-clássico [...]”.¹¹¹

O resgate do *cognitio extraordinem*, e não do Processo formular, foi um passo decisivo na afirmação da escrita e da profissionalização, e uma ruptura com os modos tradicionais de se aplicar a justiça. Durante boa parte da Baixa Idade Média, assim como na Antiguidade, em geral a população tinha um papel ativo e direto nas decisões, manifestando sua aprovação ou reprovação diante do veredicto proposto.¹¹² As decisões refletiam o Processo, público e oral; os casos eram decididos ao ar livre, na praça principal, em uma montanha ou perto de um lugar sagrado. Não havia petições escritas, não se guardavam registros, já que a tradição e o boca-a-boca os transmitia.

Na Baixa Idade Média, os juízes profissionais do *cognitio extraordinem* romano foram substituídos por juízes ocasionais, sem qualquer formação, nem ao menos conhecimento jurídico. A hierarquia dos tribunais do Império Romano deu lugar a um sistema de jurisdições locais, ligadas aos feudos, e fragmentadas tal como os direitos particulares. As disputas entre comerciantes eram decididas em suas próprias corporações; os conflitos dos clérigos, resolvidos no sistema de provisórias. Os tribunais se moviam, podiam acompanhar os reis ou

¹¹⁰ THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Teoria geral do direito processual civil e processo do conhecimento**. 55. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 136. (Curso de Direito Processual Civil. v. 1).

¹¹¹ LOPES, José Reinaldo de Lima. Uma introdução à história social e política do processo. In: WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do Direito**. 3. ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p.350-351.

¹¹² CAENEGEM, R. C. van. **Uma introdução histórica ao direito privado**. Tradução de Carlos E. L. Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 147.

vassalos em suas viagens. Nos tribunais senhoriais, de vez em quando surgiam questões propriamente “jurídicas”, mas no geral não havia limitações: no mesmo tempo e espaço se tratava de tudo, e, principalmente, de questões políticas e militares. Os vassalos reuniam-se sob a presidência do senhor, solucionando disputas pessoais ou de terra, e frequentemente os conflitos se resolviam por meio da *vendetta*, prolongando-se por gerações e gerações.¹¹³

O Antigo Regime seria uma constante luta contra grande parte dos particularismos medievais. A centralização exigia *unidade*, e o processo seria vital nessa unificação. Já no século XV, os costumes gerais e locais passaram à categoria de fontes secundárias do Direito, enquanto a lei tornou-se a fonte mais importante, por ser a expressão do Estado e da nação.¹¹⁴ Cada vez mais essas normas derivavam do Direito Comum, um Direito ainda produzido e aprendido nas universidades, o Direito que se aplicava nos tribunais oficiais. Estes, por sua vez, pressupunham uma autoridade estatal, com jurisdição sobre um povo e um território, cujos contornos iam sendo delimitados. A Justiça seria o sinal mais evidente do *imperium*, seria a primeira função do Estado, pois era por meio dela que o soberano se afirmava: somente o Estado poderia produzir a lei, e somente ele poderia aplicar a lei.¹¹⁵

Os tribunais ganhavam especializações e hierarquias, sedes fixas e uma série de instituições paralelas, como cartórios, tabeliões e a polícia. Consolidava-se um processo único, a previsão das fases, ritos, formas e provas “racionais”. A referência à escrita favorecia essa imagem de afastamento em relação aos interesses das partes, de neutralidade e de igualdade na aplicação da justiça.¹¹⁶ O conflito formal do processo, racionalizado, abstrato e impessoal distancia-se e vê-se como superior ao conflito real, carregado de emoção e espontaneidade. O processo era também um disciplinamento do corpo, tanto que aos advogados letrados cabia a importante função de instaurar a “ordem” nas audiências: ao substituir as partes em suas falas e atos, ele filtrava “o burburinho, a indisciplina, a incontinência”, garantindo, assim, uma intervenção “neutra, metódica e distanciada, segundo as

¹¹³ CAENEGEM, R. C. van. **Uma introdução histórica ao direito privado**. Tradução de Carlos E. L. Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 35-38.

¹¹⁴ Afirmar que a lei assumiu o lugar de principal fonte do Direito somente aponta uma tendência, cujos resultados seriam vistos apenas depois das codificações do século XIX. Em Portugal, conforme António Manuel Hespanha, estudos do século XVII mostram que “o mundo do direito e da prática jurídica escritos não devia tocar mais de 15% da população, o que corresponde, porventura, ao âmbito do grupo alfabetizado de então. Os restantes 85% regulavam-se por padrões de conduta fixados pela tradição, tutelados por formas por vezes antiquíssimas de organização comunitária”. (HESPANHA, António Manuel. **Lei e Justiça: história e prospectiva de um paradigma**. In: HESPANHA, António Manuel. **Justiça e litigiosidade: história e prospectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1993. p. 15.)

¹¹⁵ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 236.

¹¹⁶ HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano 25, n. 51, p. 47-105, dez. 2005, p. 56.

regras do processo erudito”.¹¹⁷ O mundo passou a se restringir aos autos, a verdade tornou-se formal, os tempos de fala passaram a ser controlados, e o processo adquiriu uma linguagem própria, erudita, muitas vezes em *latim*, e totalmente estranha à maioria das pessoas.¹¹⁸

E o juiz, quem era ele? Certamente pertencia à nobreza e tinha estudado em uma das universidades que a cada dia se multiplicavam. Dedicava todo o seu tempo a “ser juiz”, mesmo que inicialmente o fizesse por honra ou dever cívico, sem qualquer remuneração. Dinheiro definitivamente não era problema, já que os cargos de juízes não eram apenas hereditários, quanto podiam ser comprados e vendidos.¹¹⁹ Assim como os advogados – novos *intelectuais* –, os magistrados formavam uma classe “praticamente tão exclusiva quanto o direito que aplicavam”.¹²⁰

Obviamente, esse sistema não era tão perfeito nem tão universal quanto aparentava. Acima de tudo, porque a Justiça Régia refletia as contradições do Antigo Regime: era uma Justiça que se afirmava como única, afirmava-se aplicável a tudo e a todos, mas continuava se baseando em um sistema de privilégios concedidos à aristocracia. Além disso, ter acesso aos poucos tribunais da Coroa, seja como magistrado, seja como litigante, pressupunha que mais gente soubesse ler, e que mais gente tivesse acesso à educação formal e às universidades, o que, na maioria dos casos, era restrito aos mais abastados. A lenta progressão do Direito erudito enfrentava este desafio: a maioria dos juízes nem sequer era alfabetizada, mesmo porque nunca lhes foi exigido. Frequentemente isso era suprido com a figura do *assessor*, um

¹¹⁷ HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano 25, n. 51, p. 47-105, dez. 2005, p. 98

¹¹⁸ “Na Europa continental, em várias jurisdições conservou-se o mesmo latim: quando o vernáculo tomou o lugar do latim na redação de documentos e processos judiciais, este último ainda foi conservado como a *língua de socialização dos juristas*, pois os textos clássicos (romanos e medievais) continuaram a ser a base do ensino do direito até o século XVIII.” (LOPES, José Reinaldo de Lima. Uma introdução à história social e política do processo. In: WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do Direito**. 3. ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 364, grifo nosso.) Não se sabe em qual época a seguinte situação ocorreu, mas, segundo Hespanha, Castillo de Bombadilla, escritor da obra *Politica para corregidores y señores de vassallos*, opunha-se à publicação de seu livro na língua castelhana. Afirmava ele que o maior prestígio da língua latina era seu caráter hermético, que evitava o perigo de as matérias de governo e de justiça “serem do conhecimento geral, o que comporta o risco do abuso”. Cf. HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano 25, n. 51, p. 47-105, dez. 2005. p. 96.

¹¹⁹ MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria geral do processo**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 28. (Curso de Processo Civil, v. 1). Conforme Cappelletti, no Antigo Regime, o cargo de juiz era tido como “um *droit de propriété, um droit patrimonial*, possuído por eles *au même titre que leurs maisons et leurs terres*”. O que muda com o novo regime político é que o juiz assume um cargo *público*. Cf. CAPPELLETTI, Mauro, 1984, citado em PIMENTA, José Roberto Freire; PORTO, Lorena Vasconcelos. Instrumentalismo substancial e tutela jurisdicional civil e trabalhista: uma abordagem histórico-jurídica. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho/3ª Região**, Belo Horizonte, v. 43, n. 73, p. 85-122, jan./jun. 2006, p. 91.

¹²⁰ CAENEGEM, R. C. van. **Uma introdução histórica ao direito privado**. Tradução de Carlos E. L. Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 140-147.

especialista no Direito Comum, cuja existência vinha de longa data.¹²¹ Mas pouco a pouco – e não sem resistência – os juízes leigos iam sendo submetidos à cultura jurídica letrada, até porque os atos processuais passavam a ser exclusivamente escritos e baseados no Direito ensinado nas universidades.

A partir do momento que as funções de julgar e de organizar a máquina judiciária exigiam um quadro de funcionários que não eram cidadãos comuns, seria preciso remunerar seus serviços, seria preciso cobrar taxas.¹²² Isso tudo tornava o processo cada vez mais caro, assim como mais limitado o acesso aos advogados. Definitivamente os pobres não podiam se dar ao luxo de ter uma causa em um tribunal, e nem precisavam, já que os direitos discutidos nos tribunais raramente lhes diziam respeito. Mas inclusive os mais ricos viam a Justiça oficial com reservas, achavam estranhos seus ritos e termos, enxergavam-na como último recurso, como algo necessário somente depois de fracassados todos os meios tradicionais. Naquele momento era forte a ideia de que “mais vale um mau acordo do que uma boa demanda”.¹²³

Com o avanço da centralização da justiça, alguns grupos tentavam a todo custo preservar sua autonomia. Um deles era o dos mercadores, que desde a Idade Média mantinham seus próprios usos e costumes – a *lex mercatoria* –, aplicados em tribunais autônomos.¹²⁴ Mas ainda havia os eclesiásticos, os senhorios, bem como as justiças das pequenas aldeias, vilas e cidades, com jurisdições particulares que funcionavam às margens dos Tribunais oficiais e do Direito erudito.¹²⁵

Na literatura jurídica que vinha desde a Idade Média, esse mundo oral e não letrado, do direito e da justiça tradicionais, era o mundo dos “rústicos”, que, no início, dizia respeito aos que viviam fora das cidades ou de terras importantes.¹²⁶ A expressão já ali não era neutra,

¹²¹ HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano 25, n. 51, p. 47-105, dez. 2005. p. 79-80; p. 83.

¹²² LOPES, José Reinaldo de Lima. Uma introdução à história social e política do processo. In: WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do Direito**. 3. ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 363.

¹²³ HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano 25, n. 51, p. 47-105, dez. 2005. p. 63-64.

¹²⁴ LOSANO, Mário G. **Os grandes sistemas jurídicos**: introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus. Tradução de Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 62.

¹²⁵ Isso definitivamente não significa que, somente pela oralidade, ou por contarem com a anuência do povo, as justiças tradicionais eram democráticas ou igualitárias. Muitos dos costumes aplicados eram conservadores, os magistrados ditos populares eram recrutados apenas entre os estratos superiores da sociedade local. Cf. HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano 25, n. 51, p. 47-105, dez. 2005. p. 85 e 89.

¹²⁶ António Manuel Hespánha nota que a imagem de rusticidade como *degradação* se aplicava não só aos rurais, mas aos silvícolas e nativos descobertos nas terras do ultramar. Como visto anteriormente, numa época na qual o homem ainda era concebido como animal social, o isolamento degrada. “Quem não se comunica com outros

mas ao longo do Antigo Regime ficaria mais claro o misto de simpatia, desprezo e condescendência pelos “rústicos”. De um lado, sua mera existência era tida como afronta à cultura jurídica letrada, que cada vez mais se impunha; eles eram vistos como incapazes de entender as “sutilezas” da vida jurídica. Por outro lado, o bucolismo renascentista forjaria a imagem de camponeses “rudes”, “ignorantes”, mas, principalmente, “ingênuos”, o que inclusive dava a eles certos privilégios nas justiças oficiais.

De uma maneira ou de outra, igualmente definido com o sentido de *ausência*, nos termos do discurso erudito, o “rústico” era sempre *incapaz, inculto, insignificante*. O Direito erudito era obrigado a reconhecer esse universo que lhe escapava, embora sempre o considerando um tipo inferior de organização social e jurídica, cuja existência era “permitida” pelo Estado. A atribuição de privilégios aos “rústicos” não decorria da aceitação da pluralidade de jurisdições ou de ordens normativas, mas da atitude paternalista de quem via nele um ser inferior que merecia ser salvo e reeducado. À medida que a tradição do Direito erudito foi se consolidando, “a situação de rusticidade tornava-se cada vez mais escandalosa”: era progressivamente associada aos “estratos inferiores”, à gente “mal educada” e “estúpida”. Desconhecer a lei, ou ter sua própria lei, ambos seriam atos inescusáveis, e mesmo vistos como fingimento, como estratégia de fuga às obrigações.¹²⁷

Esses inúmeros “resíduos” de justiças fragmentadas e não oficiais demonstram que, ainda no final do Antigo Regime, “o sistema legalista do direito e o correspondente sistema estadual de justiça não dominavam de forma alguma toda a prática jurídica”.¹²⁸ E os dois sistemas continuariam coexistindo, mesmo que de modo cada vez mais tenso. O resgate desses conflitos, entre justiças tradicionais e oficiais, entre as tradições escritas e orais, não significa, como no romance de Shakespeare, um “elogio à oralidade”, ou mesmo elogio à tradição, pura e simples. Significa, antes, uma tentativa de compreensão de como se deu – e do que significou – a afirmação de um único padrão de Direito e de Processo, uma única visão do que se pode julgar, de como se pode julgar, do que é ter acesso à justiça.

Esse resgate também possibilita relativizar a imagem de que a consolidação da cultura jurídica escrita foi um processo natural, lógico, racional, e de que o saber letrado – de

homens, como os que vivem em lugares isolados ou nas florestas (silvícolas, *homo in sylva*), não é integralmente humano por lhe faltar esse componente de sociabilidade”. (HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano 25, n. 51, p. 47-105, dez. 2005. p. 66.).

¹²⁷ HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano 25, n. 51, p. 47-105, dez. 2005. p. 93; 97.

¹²⁸ HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano 25, n. 51, p. 47-105, dez. 2005. p. 64.

especialistas – sempre foi a única base legítima do direito e da justiça. Como afirma Antônio Manuel Hespanha, o caráter velado e “não violento” das tensões que permitiu sua ocultação. Por estarmos imersos nessa cultura jurídica, ela nos aparece como “um progresso da razão”, e os que não se adequam a ela são vistos como um “preço do progresso”, sacrifícios inerentes à modernização.¹²⁹

Com as codificações do século XIX, a legitimidade para julgar universalizava-se em torno de uma autoridade única – o Estado –, enquanto as justiças paralelas iam diminuindo.¹³⁰ Embora existissem foros e tribunais especiais, divisão de competências em razão da pessoa ou da matéria, todos eram considerados seções e órgãos de um mesmo poder soberano. Ou, no mínimo, presumia-se que sua existência à margem era “permitida” pelo poder soberano. Estava consolidada a passagem de uma *justiça privada* a uma *justiça pública*, em que o Estado detém o monopólio da violência legítima e impõe aos particulares a solução para seus conflitos de interesses. Uma vez que as partes “não podem fazer justiça com as próprias mãos”, ou seja, não podem elas mesmas *agir*, “resta a possibilidade de *fazer agir*, provocando o exercício da função jurisdicional”.¹³¹

Assim, o sistema processual moderno aparece no século XIX como símbolo da racionalização dos conflitos sociais em si. Conflitos que se pressupunham previsíveis, entre sujeitos de direito cuja condição também seria previsível. Para mediar esses conflitos – *interindividuais* – também era necessário um sistema coerente de normas determináveis, claras, harmônicas entre si –, os códigos são o maior exemplo disso.

Como dito anteriormente, um importante marco do Direito Moderno seria o princípio da legalidade, que, por sua vez, refletia-se no princípio da igualdade: todos são iguais perante a lei, então a lei será igual para todos. A generalidade e a abstração da lei seriam a garantia de

¹²⁹ HESPANHA, Antônio Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano 25, n. 51, p. 47-105, dez. 2005. p. 93; p. 100.

¹³⁰ LOPES, José Reinaldo de Lima. Uma introdução à história social e política do processo. In: WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do Direito**. 3. ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 356. Como já dito, essa diminuição não significa sua eliminação.

¹³¹ Cf. CINTRA, Antônio C. de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 26-32. A nosso ver, o resgate histórico que os autores fazem nessa obra é exatamente o que Antônio Manuel Hespanha chama de “utilizar a história como documentário do ‘progresso’ do Direito’ [...], o ‘triumfo do direito sobre a força’”. Segundo os autores, nas “fases primitivas da civilização dos povos” inexistia um Estado forte para “superar os ímpetos individualistas dos indivíduos”, e, por não haver a “interposição de órgãos ou pessoas imparciais independentes e interessadas”, de um jeito ou de outro, a solução dos conflitos era sempre parcial e garantida por meio da força. “Encarando-a do ponto-de-vista da cultura do século XX, é fácil ver como [a autotutela] era precária e aleatória, pois *não garantia a justiça*, mas a vitória do mais forte [...]”. “Abrem-se os olhos agora, todavia, para todas essas modalidades de soluções não-jurisdicionais dos conflitos”, já que “o que importa é pacificar”, sendo irrelevante se por meio do Estado ou de outros meios. Cf. também HESPANHA, Antônio Manuel. Lei e Justiça: história e prospectiva de um paradigma. In: HESPANHA, Antônio Manuel. **Justiça e litigiosidade: história e prospectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1993. p. 7.

um mesmo tratamento aos indivíduos, e era com base nelas que esses indivíduos poderiam planejar suas ações e ter expectativas em relação ao comportamento dos outros. Montesquieu exprimiu isso muito bem: a lei deveria ser “*clarividente e cega*”, ou seja, pensada para regular todas as situações, pensada para abarcar todos os sujeitos, abstratamente e sem distinções. Mas para isso, a lei precisava manter um sentido unívoco, e aí retorna-se à problemática da aplicação da justiça.

A afirmação do princípio da legalidade trazia consigo uma grande contradição. Por um lado, sem a legalidade e a igualdade formal, a jurisdição estatal não poderia se consolidar. Somente após a “universalização da cidadania” seria possível julgar a todos igualmente; somente aí o complexo mundo de regras e jurisdições que vinha desde a Idade Média daria lugar a procedimentos uniformes, a um único sistema de tribunais, a um sistema coeso de regras processuais. Por outro lado, com tamanha valorização da lei, era o próprio juiz que perdia sua autonomia.¹³² Nesse sentido, o esforço para que o Direito – ou seja, a lei – fosse realmente igual para todos, faria com que o Legislativo, e não tanto o Judiciário, tivesse preponderância na divisão entre os poderes. Disse Montesquieu: o juiz tem um “poder nulo”.¹³³ Era o legislador quem determinava o sentido *único* e *unívoco* da lei, era ele quem encarnava a “vontade geral”, era somente ele que tinha competência para delimitar as esferas individuais de liberdade. Uma vez elaborada, a lei não poderia sofrer alterações, pois era a própria medida das liberdades – ou da *esfera privada* – que estava em jogo.

Como a lei e os contratos entre particulares eram vistos como sinônimo de segurança e liberdade, a atividade do juiz deveria ser meramente declaratória, de descoberta e aplicação de um sentido previamente determinado, seja pelo legislador, seja pelos contratantes. Utilizar-se de quaisquer critérios valorativos distintos do previsto seria “criar um direito”, ou, na verdade, favorecer uma das partes e gerar *insegurança jurídica*. Admitir a indeterminação do sentido do texto iria contra o espírito abstrato e genérico das leis, ou contra a vontade dos próprios contratantes, permitindo “que a justiça legal fosse confrontada com a justiça do caso concreto, ou com a justiça do magistrado que, como Hobbes dissera, é intrinsecamente injusta”.¹³⁴

¹³² HESPANHA, António Manuel. Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a Revolução. In: HESPANHA, António Manuel. **Justiça e litigiosidade: história e prospectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1993. p. 383.

¹³³ MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica processual e tutela dos direitos**. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 31.

¹³⁴ SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. p. 116. Para Montesquieu, se “os julgamentos fossem uma opinião particular do juiz, viver-se-ia na sociedade sem saber precisamente os compromissos que são nela assumidos”. (MONTESQUIEU citado em MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria geral do processo**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 29. (Curso de Processo Civil, v. 1)).

O juiz era quem “enunciava a lei”, mas somente após a fase de cognição, que era a “busca da verdade”. Tal como nas ciências exatas, as provas remetiam à certeza, à comprovação, eram quase que o *direito em si*, que se não é trazido em juízo, não tem verdadeira existência. E a prova escrita era a rainha das provas, era a materialização da verdade se comparada às provas testemunhais, duvidosas e parciais.¹³⁵ Algumas das garantias contra os arbítrios do juiz eram justamente a ampla defesa e o contraditório: eram a garantia da liberdade, a certeza de um “julgamento que, concretizando a verdade, pronunciasse as palavras da lei”.¹³⁶ Outra garantia era a própria sentença, cuja decisão deveria ser motivada e fundamentada, sempre com a indicação de uma base legal.

Ali nascia a separação entre processo de conhecimento e de execução. O primeiro teria função meramente declaratória, concebida como a verificação dos fatos e a declaração dos sentidos da lei na sentença; a execução seria posterior, secundária. A sentença condenatória, tal como foi formulada, trazia o tom da liberdade e da segurança jurídica, da previsibilidade, bem como a ausência de interferências para além das estabelecidas pela norma. Em caso de descumprimento da obrigação, o juiz não poderia impor multas ao devedor; tudo deveria se resolver mediante a reparação de perdas e danos, com uma tutela meramente ressarcitória, o que dependeria da propositura de outra ação, já que conhecimento e execução não se misturam. Para que se iniciasse a execução, deveria haver um título – *nulla executio sine titulo* – e esse título deveria conter em si um direito declarado, certo, sem margem a incertezas. Além disso, como os meios de execução eram tipificados em lei, as esferas privadas – individuais e patrimoniais – só poderiam ser invadidas nos modos previstos pela lei processual.

A verdadeira resolução dos conflitos – a efetiva justiça do caso concreto – era um objetivo secundário.¹³⁷ Consequentemente, o predomínio da *segurança*, em detrimento da *justiça*, tornava impossível um julgamento fundado em juízos de verossimilhança. Esses

¹³⁵ Na verdade, sob um ponto de vista mais amplo, tratava-se de uma recusa ao Direito enquanto ciência hermenêutica, situando-o enquanto ciência natural, explicativa, e não de compreensão. Cf. SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. p. 115.

¹³⁶ MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica processual e tutela dos direitos**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 36.

¹³⁷ A proteção dos interesses do cidadão se daria pela simples apresentação de sua pretensão em juízo. “Considerava-se que bastava o exercício do direito de ação – concretizado invariavelmente no procedimento de cognição plena seguido, se necessário, da execução forçada por meios necessariamente sub-rogatórios – para propiciar a tutela jurisdicional a todos os direitos previstos pelas normas substantivas, independentemente da especificidade dos seus conteúdos ou dos sujeitos reais que os titularizam.” (PIMENTA, José Roberto Freire; PORTO, Lorena Vasconcelos. Instrumentalismo substancial e tutela jurisdicional civil e trabalhista: uma abordagem histórico-jurídica. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho/3ª Região**, Belo Horizonte, v. 43, n. 73, p. 85-122, jan./jun. 2006. p. 96.)

juízos, desde Aristóteles, legitimavam unicamente a aparência, em detrimento da essência, do justo, do verdadeiro.¹³⁸ Como só era possível executar após o julgamento, e este terminava apenas depois de produzidas todas as provas, a concessão de tutela antecipada, sob a forma de liminar, seria incompatível com a exigência de neutralidade, seria “outorgar a tutela a quem na realidade não fosse titular do direito”.¹³⁹ Dessa maneira, o juiz estaria executando enquanto deveria estar conhecendo, estaria tomando partido enquanto sua postura deveria ser de neutralidade.

Na verdade, como já abordado, a suposta neutralidade não era somente do juiz, mas do Estado como um todo, cujo único papel era viabilizar a execução dos contratos e agir em cumprimento à lei. Entretanto, naquele momento, a particular desconfiança em relação ao juiz era, ao mesmo tempo, teórica e prática. Na França, em especial, os juízes personificavam os valores e as práticas do Antigo Regime; representavam, eles mesmos, a desigualdade que o princípio da legalidade desejava combater. Mais que isso, um novo contexto – social e político, mas, sobretudo, econômico – exigia uma jurisdição segura, uniforme e previsível, sem oscilações e subjetivismos, sem interferências indevidas na propriedade, que se tornava cada dia mais privada. Era mais *eficiente* um único Direito, uma única forma de resolução dos conflitos, uma única interpretação das normas, e uma única linguagem – escrita, formal, erudita. Esses elementos se combinavam e reforçavam o distanciamento entre o mundo jurídico e o mundo real, das pessoas concretas, dos fatos tal como eram vividos. O Direito tornava-se um conjunto de formas, conceitos e regras abstratas, tornava-se “distante do mundo da existência”.¹⁴⁰

Direito e processo andavam lado a lado. A lei era o ponto de equilíbrio entre interesses conflitantes; o Judiciário, objetivo e neutro, era a esfera de mediação e neutralização das contradições sociais, das pressões e resistências a um sistema que se pretendia coerente, harmônico, e abstraído de uma realidade desigual. Essas pretensões não são apenas do

¹³⁸ SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. p. 132.

¹³⁹ SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. p. 106.

¹⁴⁰ SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. p. 118; p. 126. Como explicam Pimenta e Porto, o processo civil contemporâneo foi “montado, consciente ou inconscientemente, para servir uma sociedade de empresários (ideologicamente identificada com a sociedade em geral) e que encara todas as formas de sumarização processual como um estigma e uma ameaça ao valor segurança que, pelo menos até recentemente, predominava sobre todos os demais (especialmente sobre a efetividade) no processo civil do século XIX em diante, ao fundar-se na ‘universalização da ordinariade’”. Cf. PIMENTA, José Roberto Freire; PORTO, Lorena Vasconcelos. Instrumentalismo substancial e tutela jurisdicional civil e trabalhista: uma abordagem histórico-jurídica. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho/3ª Região**, Belo Horizonte, v. 43, n. 73, p. 85-122, jan./jun. 2006. p. 97.

passado; estão entre nós, nos discursos de que a magistratura é eminentemente neutra, devendo se ater unicamente à lei, e também na exigência de uniformidade e previsibilidade das decisões, como requisito de unidade do Direito.¹⁴¹

Ainda que, para mitigar as contradições de uma igualdade formal, a ordem jurídica se adequa a todo momento à quantidade e à diversidade dos conflitos, a ficção de uma ordem jurídica equilibrada, estável e sem lacunas implica o sentimento de que não há, de fato, conflitos. Ou seja, se todos têm benefícios, se o sistema fecha e é correto, então só nos resta aceitar as regras do jogo e obedecer às normas da forma como foram concebidas pelos contratantes ou pelo legislador, independentemente se são justas ou injustas.¹⁴²

Como explica Hespanha, apesar da ideologia universalista e democrática, a filosofia política e jurídica do liberalismo baseava-se em um sistema duplamente elitista: aqueles que, de fato, entravam em contato com a lei eram os mesmos que a produziam, tanto pelo voto, quanto pelo acesso ao Legislativo e ao Judiciário. No fundo, uma lei concebida como “vontade geral” correspondia à realidade, já que o “geral” era ali entendido como um número restrito de pessoas, as que atendiam ao principal critério para participação nos diversos âmbitos desse mundo jurídico letrado – a renda.¹⁴³

E que feições tiveram o *nosso* século XIX? As ideias liberais da Europa seriam muito parecidas – e, igualmente, muito diferentes – das que existiram no Brasil. Duas normas do início do século XIX nos fornecem alguns sinais de quais foram as peculiaridades do liberalismo no país. A primeira delas é a Constituição de 1824, que surgiu com a Independência. Mesmo tendo sido outorgada, sem qualquer participação política mais ampla, foi fortemente inspirada pelos ideais liberais da Revolução Francesa, pelas doutrinas de Benjamin Constant. A forma de governo era a monarquia constitucional, representativa, com previsão de eleições indiretas, mas censitárias; instituía a divisão de poderes, mas com

¹⁴¹ FARIA, José Eduardo. O modelo liberal de Direito e de Estado. In: FARIA, José Eduardo et al. **Direito e Justiça: a função social do Judiciário**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1997. p. 8.

¹⁴² FARIA, José Eduardo. O modelo liberal de Direito e de Estado. In: FARIA, José Eduardo et al. **Direito e Justiça: a função social do Judiciário**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1997. p. 23-25. “Sem coerência sistemática e linguagem específica, propiciando normas genéricas e impessoais hierarquicamente dispostas, sem abstrações e ficções como a ‘igualdade perante a lei’, ‘autonomia da vontade’ e ‘certeza jurídica’, permitindo o mascaramento da distribuição desigual do poder econômico, social, político e mesmo jurídico, as instituições de direito assim organizadas não teriam condições operacionais de desempenhar suas funções básicas no âmbito da ordem capitalista: as de garantir a segurança das expectativas, o cálculo econômico e o jogo do mercado, mediante o reconhecimento, a definição e a regulação da propriedade privada, da livre disposição contratual, dos direitos adquiridos e do princípio do *pacta sunt servanta*.” Cf. FARIA, José Eduardo. O modelo liberal de Direito e de Estado. In: FARIA, José Eduardo et al. **Direito e Justiça: a função social do Judiciário**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1997. p. 10.

¹⁴³ HESPANHA, António Manuel. Lei e Justiça: história e prospectiva de um paradigma. In: HESPANHA, António Manuel. **Justiça e litigiosidade: história e prospectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1993. p.17-18.

prevalência do Poder Moderador, que tinha competência para anular as decisões dos outros poderes; estabelecia um rol de direitos e garantias individuais, entre eles os direitos à liberdade e à propriedade, mas, de outro lado, excepcionalmente permitia a suspensão desses mesmos direitos.

Logo depois, em 1830, surgiu o Código Criminal, também influenciado pelo espírito liberal da época. Embora tenha conservado a pena de morte, orientava-se pelo princípio da legalidade, pela pessoalidade das penas, pela proporcionalidade entre o crime e a pena. Entretanto nenhum desses princípios valia para os escravos. Eles não eram “sujeitos de direito”, nem apareciam na legislação civil. Em relação aos escravos, o espírito liberal do Código Criminal se limitou a substituir a pena de morte, ou o trabalho forçado nas galés, pela pena de açoite, para que o dono do escravo não sofresse prejuízo. Nesse caso, “a direção da norma é a proteção da *propriedade* do senhor, não a *pessoa* do apenado”.¹⁴⁴

Por isso é que o liberalismo europeu, quando trazido para cá, talvez estivesse “fora do lugar”.¹⁴⁵ Pareciam deslocados os discursos de soberania popular, de igualdade e liberdade como direitos naturais e inalienáveis, quando, na verdade, se pretendia manter escravizada boa parte da população, e alienada da vida política outra grande parte. Também na Europa, como vimos, esses discursos soavam um pouco falsos, já que utilizados essencialmente contra os privilégios da nobreza e do clero, para a criação de outros privilégios, por parte da burguesia. Mas no Brasil o liberalismo representava tão somente um instrumento de luta contra os vínculos coloniais, sem que houvesse qualquer transformação da estrutura social, sem que se alterasse a boa convivência entre a burocracia estatal e as práticas clientelistas dos grandes proprietários de terras. Essa seria a dicotomia do *nosso* século XIX: uma “retórica liberal sob a dominação oligárquica, o conteúdo conservador sob a aparência de formas democráticas”.¹⁴⁶

As mesmas dicotomias seriam vistas na aplicação da justiça. Durante o período das capitânicas hereditárias, os senhores donatários mantiveram amplos poderes em suas terras: eram eles que estabeleciam as atividades econômicas, organizavam a vida civil, eram administradores, chefes militares, juízes. Os donatários não julgavam pessoalmente,

¹⁴⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 85-86, grifo nosso.

¹⁴⁵ SCHWARZ, Roberto. As ideias fora do lugar. **Cadernos CEBRAP**, São Paulo, n. 3, p. 153-159, 1973. Pode-se interpretar, contudo, que não há esse “lugar” de referência, e que toda cultura é única e sujeita a empréstimos culturais, inclusive a nossa. De todo modo, se quer apenas enfatizar a singularidade do liberalismo brasileiro.

¹⁴⁶ WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 76.

nomeavam *ouvidores* para os âmbitos penal e cível; mesmo assim, havia um monopólio de jurisdição sobre as capitânicas, tanto que, para garantir a autonomia e o poder dos capitães, às autoridades reais foi proibida a entrada nas capitânicas sem autorização dos capitães.¹⁴⁷

Com a vinda dos governadores-gerais, houve uma tentativa de mudar essa realidade: um regimento de 1628 proibia expressamente que os capitães-donatários fizessem justiça em suas terras. Por experiência própria, a Coroa portuguesa sabia que, para aumentar o controle sobre as colônias, era essencial a centralização da administração da Justiça. Inicialmente, o ouvidor-geral assumiu a principal função na vida judiciária colonial, enquanto as Câmaras mantinham a jurisdição local. Esse fato deu início à longa disputa entre um Direito oficial, aplicado pelos *juízes letrados*, e, do outro lado, um Direito baseado nos costumes locais, e aplicado nas Câmaras pelos *juízes leigos*. As acusações eram recíprocas: de um lado, os leigos eram vistos como ignorantes e submissos ao mandonismo local; de outro, os juízes oficiais eram acusados de arrogância, autoritarismo e submissão aos interesses da coroa.¹⁴⁸

Com o crescimento das cidades e o aumento dos conflitos, já não se podia deixar a aplicação da justiça oficial somente nas mãos do ouvidor-geral. A justiça régia ganhou uma nova organização, que reproduziria a estrutura de Portugal: na primeira instância, juízes singulares eram distribuídos em várias categorias – juízes de vintena, juízes de fora, juízes de órfãos, juízes de sesmarias etc.; na segunda instância, havia os chamados *Tribunais de Relação*, compostos por desembargadores que, em regra, apreciavam os recursos, mas, em alguns casos, atuavam como primeiro grau; na última instância, estava o *Tribunal de Justiça Superior*, sediado na metrópole.¹⁴⁹

Por se tratar da “espinha dorsal” do governo real, a magistratura era vista como um cargo privilegiado, e os juízes vinham diretamente de Portugal. Ainda que não se descartasse a venda de cargos, pouco a pouco se impunha um rígido padrão de seleção para a entrada na carreira. Além da origem social, era requisito indispensável ser graduado em Direito pela

¹⁴⁷ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**: lições introdutórias. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 242.

¹⁴⁸ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**: lições introdutórias. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 214-215.

¹⁴⁹ WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 59-60. LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**: lições introdutórias. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 243. O Tribunal de Relação da Bahia foi instalado no país em 1609, e era composto somente por desembargadores letrados. Com a vinda da família real, em 1808, não somente o Tribunal de Justiça Superior (posteriormente Supremo Tribunal de Justiça), mas também outros dois órgãos da estrutura judicial portuguesa são transferidos para o Rio de Janeiro: a Casa de Suplicação, uma espécie de tribunal de apelação; e o Desembargo do Paço, que não tinha a função específica de julgamento, e sim de assessoria às atividades da justiça, como designação promoção e avaliação do desempenho dos magistrados, e também a elaboração e correção da legislação.

Universidade de Coimbra, e somente após dois anos de experiência o juiz poderia tornar-se desembargador, podendo ser designado para a metrópole ou para as colônias. Uma vez nas colônias, ele deveria demonstrar lealdade e obediência à coroa, bem como um mínimo de profissionalismo e eficiência.¹⁵⁰

Em geral, havia um grande esforço para manter os juízes distantes da vida local, tanto que eles não podiam ficar muito tempo no mesmo lugar, não podiam se casar sem licença, nem ter propriedade de terra nas áreas sob sua jurisdição. Ocorre que a realidade dos juízes não era assim tão equidistante entre colônia e a metrópole. Apesar de representarem a justiça oficial, burocrática e profissional, no dia a dia da colônia, eles se viam imersos em um conjunto de relações pessoais, do qual não se podia escapar tão facilmente. Afinal, eram esses contatos locais e não burocráticos – baseados no parentesco, no apadrinhamento, na amizade, no dinheiro e no poder – que davam aos juízes régios o verdadeiro prestígio na vida colonial. Assim, como bem aponta José Reinaldo de Lima Lopes, nas colônias “o Estado não é necessariamente o *outro* do *particular*”.¹⁵¹ Como o Direito e a jurisdição régia não conseguiam estar presentes em todo o território, e perdiam sua força quanto mais se afastavam dos centros urbanos, desenvolveu-se uma simbiose entre a autoridade central e os poderes locais: um sabia da existência do outro, um se beneficiava da existência do outro, e os dois se confundiam.¹⁵²

Com o advento do Império, a presença do Estado e do Direito no país continuaria a ser muito desigual, geográfica e socialmente. A lei era aplicada em alguns locais e a alguns grupos. Mas no plano do discurso, um importante debate se travou após a Independência: o que fazer para que a lei chegue a todos os lugares?¹⁵³ A consolidação do Estado Nacional dependia da unificação do aparato burocrático e igualmente do aparato judicial. Entretanto, de início, o processo de Independência não teria apoio total de um dos setores mais organizados e corporativistas: a magistratura. Eram profissionais formados na erudição e no tradicionalismo de Coimbra, e por isso sentiam-se exclusivos, acreditavam na “superioridade e prepotência magisterial”, o que lhes dava poder de barganha.¹⁵⁴ Muitos permaneciam fiéis à

¹⁵⁰ WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 64-65.

¹⁵¹ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 214.

¹⁵² Mas, sem dúvida, era o sertão que permanecia sendo “sinônimo de esconderijo e terra sem lei”. Cf. LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 245.

¹⁵³ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 314

¹⁵⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 91.

metrópole, outros se recusavam a aceitar as ideias e reformas liberais no âmbito da organização judiciária. Essa estrutura judicial pesada, lenta e comprometida com a colônia seria o alvo das reformas institucionais, e também da nova *elite jurídica*, formada nas faculdades de Direito do país.

Após o Código de Processo Criminal de 1832 e, principalmente, com a reforma de 1841, definiu-se o sistema judiciário que duraria, sem grandes modificações, até o final do Império. Em primeira instância, ele manteve os *tribunais de júri*, e também instituiu os *juízes de paz*, os *juízes municipais e de órfãos*, além dos *juízes de direito*. Os primeiros eram escolhidos por eleição local, e encarregavam-se de instruir inicialmente os julgamentos de delitos de menor gravidade. O juiz municipal substituiu o juiz de fora, que poderia ser leigo e era nomeado por três anos pelo presidente da província. Acima dele estava o juiz de direito, um cargo vitalício, com estabilidade, exclusivo para bacharéis, mas sem inamovibilidade. Talvez por ter substituído a figura do antigo ouvidor, o juiz de direito logo se tornou uma figura política importante, já que sua nomeação era feita diretamente pelo imperador; era ele quem supervisionava os demais juízes, e ainda pertencia a uma corporação que insistia em manter sua identidade e distinção.¹⁵⁵ Em segunda e terceira instâncias, permaneceram funcionando os *Tribunais de Relação*, que operavam nas capitais, e o então denominado *Supremo Tribunal de Justiça*.

Não havia, portanto, uma carreira judicial que fosse completamente independente dos contatos políticos, e cada vez mais o governo se utilizaria dos mecanismos de nomeação e remoção de juízes de acordo com seus interesses. Os juízes também poderiam se candidatar ao cargo de deputado, e a carreira política frequentemente se iniciava com os cargos judiciais. Daí a existência de diferentes condutas por parte dos juízes: “ora submetido às exigências de legalidade partidária (aliado ou adversário das facções locais), ora impelido às exigências dos deveres funcionais do cargo como aplicador da lei”.¹⁵⁶ Somente após as reformas de 1871 seriam exigidos maior profissionalismo e objetividade dos juízes, ao mesmo tempo que lhes

¹⁵⁵ LOPES, José Reinaldo de Lima. Uma introdução à história social e política do processo. In: WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do Direito**. 3. ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 372. Cf. também WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 95. Para mais detalhes sobre a organização judiciária, conferir LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**: lições introdutórias. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 305-309.

¹⁵⁶ WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 93-94.

seriam dadas garantias para que pudessem aplicar a lei com autonomia frente ao poder político.¹⁵⁷

A revista *O Direito*, publicada regularmente a partir de 1873, aponta algumas respostas para a seguinte questão: o que se discutia e como se discutia em juízo? Ela afirmava:

Como bons exemplos de serem imitados, e não como leis, às quais absolutamente se deva obedecer, faremos publicar os julgamentos de nossos tribunais, não só aqueles que pela justiça de suas decisões fazem conhecer a sabedoria de seus autores, demonstram escrupulosa aplicação das leis aos casos ocorrentes, estabelecem e firmam a jurisprudência, senão também os que, não sendo dignos de serem imitados, por lhes faltarem esses requisitos, merecem a justa e severa crítica, de que os faremos acompanhar.¹⁵⁸

Sua apresentação é bem representativa do pensamento da época: a jurisprudência deveria manter-se fiel à aplicação da lei. Isso mudaria pouco tempo depois, com o uso da interpretação para adaptar as leis, inclusive as referentes ao tratamento dos escravos. A matéria que dominava a jurisprudência era, sem dúvida, a das classes possuidoras: compra e venda de terras, heranças, assuntos referentes ao tratamento e à propriedade dos escravos, negócios societários, circulação de mercadorias e de títulos, falências.¹⁵⁹ Como se vê, a essência dos nossos discursos liberais não era tão diferente do liberalismo europeu; apesar das nuances, nenhum dos dois pretendia ser de fato tão democrático ou tão universal quanto aparentava.

¹⁵⁷ Em 1939, já no Estado Novo, é editado um novo Código de Processo Civil, que novamente reorganiza a magistratura, desta vez extinguindo os cargos de juízes leigos na Justiça Comum. .

¹⁵⁸ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**: lições introdutórias. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 310-311.

¹⁵⁹ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**: lições introdutórias. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 311-312.

3 DIMENSÕES DO SOCIAL

Paradoxalmente, o século XIX inaugura duas noções distintas, e que igualmente marcariam a modernidade e o Direito. Como se viu no primeiro capítulo, uma das noções seria a de público/privado, como espaços opostos e claramente determinados, mas que se reforçam na proteção do indivíduo. De outro lado, as contradições desse mesmo século dão origem à noção do *social*, um terceiro espaço, distinto do público e do privado, e ligado diretamente ao modo de produção capitalista. Definir o *social* é certamente algo difícil, mas, no mínimo, pretende-se aqui apontar algumas de suas dimensões.

A primeira e mais imediata delas diz respeito ao surgimento de uma *questão social*, inédita e estrutural, trazida pela a Revolução Industrial e pela nova condição de assalariamento. Mais além, o *social* refere-se a um *novo sujeito coletivo* – o sindicato –, com outra lógica, diferente e quase sempre contrária à dos sujeitos coletivos que usualmente ocupavam as esferas do público/privado. Ainda diz respeito ao próprio trabalhador, que mesmo em meio a relações privadas, pode *se sentir* coletivo. Esses três pontos serão objeto da primeira parte desse capítulo, centrada na Europa do século XIX.

A partir da realidade brasileira do século XX, na segunda e terceira partes se tratará do surgimento de um *Direito Social*, protetivo, e também de uma Justiça – e de um juiz – “diferente”. Discutir os significados dessas dimensões que se entrelaçam: esse é o objetivo principal desse capítulo.

3.1 O coletivo

Como os operários vêem seus patrões? Como registrar o *olhar do outro*? “Vampiros”, “sanguessugas”, “piolhos”: no final do século XIX, era muitas vezes assim que os trabalhadores franceses representavam os seus patrões.¹⁶⁰ Principalmente depois da Comuna de Paris, o clima de antagonismo era visível, estava nas canções, nas falas e gritos, nos gestos e panfletos. O termo *patrão* ganhava um tom negativo; o “nós”, explorados, ia se contrapondo mais radicalmente a “eles”, os exploradores, inimigos, estranhos. “Toda ação se inscreve em

¹⁶⁰ PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

uma forma de representação”: a ação organizada demandava aos operários uma visão de mundo, uma visão de si, uma visão do *outro*.¹⁶¹

Nos jornais dos sindicatos, os retratos variavam entre a figura do patrão aristocrata, de porte ereto e “passo leve”, e a de um burguês “pançudo”, “bochechudo”, “estufado de ouro, engordado com o suor do povo”. O “senhor” – ou, já nessa época, o “capitalista” – era descrito como quem não fazia nada e tinha tudo, à custa do trabalho do operário, de rapinas e pilhagens. Nas narrativas, o senhor era quem se levantava “às dez da manhã”, após noites de festas e orgias, com “vinhos finos e pratos delicados”, e, apesar disso, tinha palácios, carruagens, roupas finas e mesmo pilhas de ouro. “Abaixo os patrões, abaixo os tiranos”, via-se nos muros durante as greves dos marceneiros, em 1882; “Aos tiranos! Aos ladrões! / Esses palácios feitos com nosso suor / E nosso sangue, que eles os rendam!”, cantava-se durante as greves no norte da França. A revolução seria simples e rápida: bastaria uma “*grande noite*” de greve geral para expulsar os “parasitas inúteis e vãos”.

A riqueza de uns, contraposta à miséria de outros, a crescente percepção de que seria impossível também tornar-se um patrão, tudo isso alimentava o sentimento de injustiça, de arbitrariedade, de que permaneciam os *privilégios*. Marat, um dos ícones da Revolução Francesa, dizia: “o que teremos ganhado em destruir a aristocracia dos nobres, se for substituída pela aristocracia dos ricos?”¹⁶² Da mesma forma, os trabalhadores franceses viam nas novas relações uma feudalidade igual à antiga: “esses senhores imaginam nos esmagar aos pés como tinham o direito antes de 1789”.¹⁶³ Aliás, certos patrões se sentiam como verdadeiros senhores feudais, o que acontecia, por exemplo, em Roubaix, norte da França, onde algumas fábricas tinham torres, grandes portões com pontes levadiças, imitando os castelos medievais.

É claro, os sentimentos eventualmente se misturavam: em 1886, um operário escrevia no jornal *Cri du Peuple*, “tenho estima pelo meu patrão, mas bem que gostaria de vê-lo enforcado”.¹⁶⁴ Essa frase tão forte nos mostra que as narrativas e representações do mundo quase nunca são totalmente coerentes; mesmo em um clima de antagonismos, o patrão ora era um *déspota*, ora aparentava ser um *pai*. Mas, de um modo geral, era ele – o patrão – que, cada

¹⁶¹ PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 81; p. 85-86,

¹⁶² CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 265.

¹⁶³ PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 86.

¹⁶⁴ PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 85.

vez mais, personificava a opulência, a opressão, o exercício de um poder pessoal e arbitrário. *Eles*, arrogantes e cruéis que exigiam total submissão dos trabalhadores; *eles*, patrões, que recusavam qualquer participação ou discussão.

Nesse momento, em que se caminhava para o fim do século XIX, aos trabalhadores ficava mais claro que os patrões não agiam de modo aleatório ou isolado. Mesmo sem intenção, eles faziam parte de um grupo – ou de uma *classe* – no qual os atos individuais adquiriam um novo sentido se interpretados coletivamente, a partir de uma *relação específica de exploração*.¹⁶⁵ A diferença, explica Thompson, é que nessa relação específica, advinda da Revolução Industrial, as relações humanas se tornam *despersonalizadas*: não mais se admitem as antigas obrigações de mutualidade, de paternalismo; não há justificativa para um preço ou salário ‘justo’, ou ainda para sanções morais que ponham entrave à livre atuação das forças no mercado. Mas, acima de tudo, “o antagonismo é aceito como *intrínseco* às relações de produção”, e por essa razão talvez faça mais sentido que haja *uns* e, de outro lado, *outros*.¹⁶⁶

Esse *fazer-se* classe operária, e a construção desse *outro*, um estranho, com interesses diferentes dos *nossos*, foi algo que caminhou a passos lentos, e se forjou junto às contradições da própria fábrica. Da mesma forma, também foi lenta e difícil a construção desse *outro Direito* – dito Direito Social, ou mesmo Operário – “simples, rente à vida, tão rebelde aos ritos e formas e por isso tão diferente do Direito Comum”.¹⁶⁷ Mas antes disso, – ou ao mesmo tempo –, foi necessário que os trabalhadores entendessem as regras do jogo, entendessem as novas mentalidades, aprendessem a se mover dentro do mundo industrial que nascia.

Até os anos de 1850, esse mundo industrial era composto por uma série de ilhas – cidades industriais, complexos rurais –, enquanto a Inglaterra era o único país efetivamente industrializado. Ali, há muito, o dinheiro “não só falava como governava”; o lucro privado e o desenvolvimento econômico já tinham sido aceitos como objetivos da política governamental, bem como do crescente número de proprietários de “espírito comercial”.¹⁶⁸ Entretanto, para aqueles que não estavam diretamente envolvidos na marcha rumo ao “progresso”, a forma radical com a qual se resolveu o “problema agrário” na Inglaterra representaria profundas transformações nos hábitos e proteções tradicionais que se ligavam ao campo.

¹⁶⁵ THOMPSON, Edward P. **A maldição de Adão**. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 32. (A formação da classe operária inglesa, v. 2).

¹⁶⁶ THOMPSON, Edward P. **A maldição de Adão**. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 28. (A formação da classe operária inglesa, v. 2). Grifo nosso.

¹⁶⁷ VIANA, Márcio Túlio; DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. Terceirização – aspectos gerais. A última decisão do STF e a súmula 331 do TST. Novos enfoques. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 77, n. 1, p. 54-84, jan./mar. 2011. p. 56.

¹⁶⁸ HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções, 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 269.

A perda dos direitos de uso e cultivo das terras comuns, práticas que vinham desde a Idade Média, marca o fim das atitudes não comerciais em relação à terra. Com os *cercamentos*¹⁶⁹, a propriedade torna-se de poucos, a produção deixa de ser para subsistência; a máquina passa a ditar os ritmos do campo, a ditar os critérios de produtividade; os alimentos são produzidos para um mercado, cujo acesso é mediado pelo dinheiro e por um novo tipo de trabalho; as aldeias são abandonadas, os destituídos vão em direção a um lugar que *não era o seu*. Era necessário haver um forte motivo para que os camponeses abandonassem seu modo de vida tradicional, suas relações e seu passado no meio rural. E o mais convincente deles seria a dependência econômica.

Alguns camponeses permaneceram no campo como artesãos e trabalhadores a domicílio, em sistemas de parceria ou de subcontratação, ou nas poucas manufaturas que ainda encontravam-se nas áreas rurais. Mas o camponês que ali ficou também não era mais o mesmo; aos poucos ele adquiria outras mentalidades, aprendia novos modos de aproveitamento da terra.¹⁷⁰ Apesar disso, o caráter ainda familiar e rural de parte da produção permitiu que o desenvolvimento econômico coexistisse com algumas das proteções tradicionais, e também por essa razão, sobretudo na França, tal sistema conviveu por muito tempo com os sistemas formais de assalariamento.¹⁷¹

Enquanto não existia a máquina a vapor, a produção na zona rural tinha atrativos que a cidade não possuía: estava perto do leito dos rios, da agricultura, da mão de obra. No início, até a casa do patrão ficava próxima das áreas produtivas, já que com frequência ele mesmo estava presente, às vezes trabalhando. Na linguagem corrente, o patrão era de fato um *pai*, um provedor; era ele quem proporcionava trabalho e sustento aos trabalhadores, e estes chegavam a ser convidados às festas na casa do patrão, tais como aniversários e casamentos. Em busca

¹⁶⁹ Os cercamentos são fortemente intensificados entre os anos de 1760 e 1820. Somente nesse momento a agricultura – progressivamente mecanizada e produtiva – poderia cumprir os papéis que eram dela esperados em um mundo industrial: o de aumentar a produção de alimentos para uma crescente população não agrícola; fornecer a mão de obra para as cidades e indústrias, e fornecer, ao final, um mecanismo de *acúmulo de capital* que pudesse ser reinvestido nos setores mais modernos da economia – tal como a infraestrutura de estradas, pontes, portos, e o próprio aperfeiçoamento da técnica. HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções**, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 89; p. 63.

¹⁷⁰ HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções**, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

¹⁷¹ CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 295. Na França, a substituição do trabalho no campo pelo trabalho na fábrica ocorreu aos poucos e “sem sobressaltos dramáticos”. Por volta de 1848, três quartos dos habitantes do país viviam no campo, mantendo seus modos tradicionais de vida. A população operária francesa já era estimada em 4,4 milhões de pessoas, mas a maioria estava inserida no meio rural, em formas diversas de produção. A mão de obra abundante e o alto custo das máquinas fez com que a industrialização na França fosse relativamente lenta e, em grande medida, manual. A concentração em grandes indústrias só viria no período da segunda revolução industrial. Cf. também HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções**, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 284-285; e PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 20 e ss.

de fidelidade e maior controle, o patrão empregava todos os membros da família, pois os pais não apenas garantiam a iniciação e a disciplina dos filhos, quanto, frequentemente, trabalhavam a mais, para cobrir as falhas e fugas dos outros membros da família.¹⁷²

Essas fugas tinham um motivo: muitos dos camponeses preferiam simplesmente “vagabundear”, viver de pequenos ofícios, ou não se submeter a mestre algum. Resistiam às mudanças, pois eram acostumados a trabalhar somente o necessário, a respeitar os tempos do corpo, os ciclos do dia e a noite, e, na agricultura, as diferentes estações do ano. Os artesãos, por exemplo, trabalhavam em casa, conforme seus gostos e hábitos, e jamais excedendo suas forças. Não se importavam em viver com pouco, não pensavam em “poupar” – um termo cada vez mais recorrente. Mesmo os que guardavam a Segunda Feira Santa não abriam mão do lazer, das festas, e das idas ao cabaré.¹⁷³ O meio rural dava margem às autonomias, dispersava o trabalho e a mão de obra, dificultava a vigilância e a padronização da produção. E isso era incompatível com a crescente racionalização dos processos produtivos.

Era urgente controlar, ao menos, os horários de entrada e saída; era necessário reunir, em um mesmo espaço, o trabalho e os trabalhadores. Portanto, a partir de meados do século XVIII, aumenta rapidamente a concentração da produção dentro das manufaturas. Essa produção ainda era manual e pouco dependente de máquinas, mas o trabalho já era intenso e fortemente dividido, em um ambiente totalmente novo, junto a pessoas que não se conhecia. Em muitos dos conflitos desse período inicial, os salários tinham importância secundária, e as questões mais frequentes eram “aquelas em que alguns valores, tais como costumes tradicionais, ‘justiça’, ‘independência’, segurança ou economia familiar, estavam em risco”.¹⁷⁴

À exceção das grandes manufaturas, o espaço ainda era amplo e improvisado, as oficinas de trabalho é que ordenavam o galpão. Aos trabalhadores eram entregues apenas as matérias primas, enquanto eles mesmos traziam seus instrumentos de trabalho e “até a vela para iluminação”.¹⁷⁵ Se antes, nos regimes de subcontratação, o trabalhador fazia todo o

¹⁷² PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 59-64.

¹⁷³ PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 40; p. 59-64. Segundo Perrot, uma canção popular fazia referência aos artesãos da região de Cholet, na França: “Todas as segundas, fazem uma festa/E na terça têm dor de cabeça;/Na quarta, vão vender a mercadoria/ E na quinta, vão visitar a amante/ Na sexta, trabalham sem parar/ No sábado, a peça não está pronta/ No domingo: falta dinheiro, Mestre”.

¹⁷⁴ THOMPSON, Edward P. **A maldição de Adão**. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 31. (A formação da classe operária inglesa, v. 2).

¹⁷⁵ PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 56.

produto e depois vendia, a partir dali, com um ‘*trabalho por conta alheia*’, o produto deixa de ser *seu* e “vai passando automaticamente para o empresário, *em tempo real*, na medida em que vai sendo fabricado”.¹⁷⁶

O maior desafio desse período era criar um novo “espírito” para o trabalho, novos hábitos, uma presença regular. Muitos trabalhadores simplesmente não compareciam ao trabalho, e não sentiam que tinham a obrigação de avisar. Outros abandonavam a fábrica, iam de mina em mina, de obra em obra, em busca de maiores salários, ou fugindo das condições de trabalho. O trabalhador era livre, mas não poderia ser *tão livre assim...* Na França, a *carteira*, abolida somente em 1890, era uma das formas de prender o trabalhador, pois ela controlava a sua mobilidade no território francês: servia tanto como documento de admissão, quanto de passaporte junto à polícia, e ali também ficavam registradas as suas dívidas com o antigo patrão.¹⁷⁷ Quanto a essa suposta liberdade de trabalho, um ‘Oficial fiandeiro do algodão’ – ele assim se nomeia – escreve ao público de Manchester, em 1818:

É inútil insultar nossa inteligência com a observação de que estes homens são livres, que a lei protege igualmente o rico e o pobre, e que o fiandeiro pode deixar seu mestre, se não lhe agrada o salário. É verdade que ele pode, mas para onde irá? Certamente a um outro. Bem: ele vai; ser-lhe-á perguntado onde trabalhou anteriormente – ‘você foi despedido?’ Não, nós não concordamos a respeito do salário. Bem, não vou empregá-lo, nem a ninguém que deixa seu mestre dessa maneira. Ele não pode mudar-se e trabalhar em qualquer outra cidade como sapateiro, marceneiro ou alfaiate: é forçado a permanecer no seu distrito.¹⁷⁸

Para melhor controlar o trabalho, sancionando o ir-e-vir, a fábrica assume a imagem de uma fortaleza, uma cidade fechada; exceto pelos patrões e empregados, ninguém sabia o que ocorria lá dentro, e existia uma espécie de extraterritorialidade. O “guardião” era quem vigiava as portas, que se tornam “o ponto estratégico de controle”. Acima delas, e à vista de todos, estava o sino, e mais tarde o relógio, cujos horários eram frequentemente alterados para

¹⁷⁶ VIANA, Márcio Túlio. A terceirização revisitada: algumas críticas e sugestões para um novo tratamento da matéria. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 78, n. 4, p. 198-224, out./dez. 2012. p. 200. A manufatura já anuncia caracteres que logo depois seriam predominantes: “o aumento dos trabalhadores por conta alheia sobre bases contratuais, oferecendo os empregados, a seu empresário, em troca de uma remuneração, não um bem ultimado, mas uma contribuição parcial no processo produtivo, que é justamente o elemento por força do qual se irá considerar o próprio trabalho como elemento do contrato.” (OLEA, Manuel Alonso. **Introdução ao Direito do Trabalho**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 1969, p. 93).

¹⁷⁷ CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 331-332.

¹⁷⁸ THOMPSON, Edward P. **A maldição de Adão**. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 23-24. (A formação da classe operária inglesa, v. 2).

estender a jornada.¹⁷⁹ Até que se torne usual a propriedade individual dos relógios, a questão da abertura e fechamento das portas era crucial nos conflitos e reivindicações operárias, pois diretamente ligada à jornada de trabalho. Quando reclamavam pelo o acerto dos relógios, ou por um dia de trabalho mais curto, a resposta era sempre a mesma: a de que era um absurdo a proposta de “interferir na liberdade que tinha o operário de trabalhar tanto quanto desejasse o seu patrão”.¹⁸⁰

Não bastava conseguir trabalhadores, nem só forçá-los a comparecer ao trabalho. Dentro da fábrica, o tempo deveria ser “de boa qualidade”, o corpo deveria ser inteiramente aplicado às tarefas, sem distrações, intervalos ou reuniões – sem qualquer resistência. O trabalho impregnava-se de outros modelos disciplinares: tal como nos monastérios, deveria ser internalizada a rigidez dos horários e a exigência de silêncio; tal como nos exércitos, difundia-se a hierarquia, a disposição em filas, a expectativa de vencer seus próprios limites, e a utilizar-se ao máximo do próprio corpo.¹⁸¹ Era necessário trabalhar de uma maneira *própria à indústria*, em um ritmo regular e ininterrupto. Reclamava-se constantemente da preguiça dos operários, pois ganhavam o mínimo para sua subsistência e depois paravam para descansar, ou simplesmente iam embora.¹⁸²

A organização da fábrica, de seus processos e espaços, também assumiria progressivamente um tom de disciplinamento: “cada indivíduo em seu lugar, em cada lugar um indivíduo”. O espaço passaria a ser útil, funcional, “antideserção”, “antivadiagem”, “antiaglomeração”. Ele deve acelerar a produção, facilitar a comunicação interna (e somente a necessária), possibilitar a vigilância.¹⁸³ Mais tarde, as grandes fábricas passariam a construir verdadeiras cidades industriais, ordenando também o tempo e a vida fora do trabalho. A

¹⁷⁹ PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 57-58; FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

¹⁸⁰ CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 197.

¹⁸¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 158-159. “Em uma palavra: ela [a disciplina] dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma ‘aptidão’, uma ‘capacidade’ que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada”. (FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 134).

¹⁸² HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções**, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 91.

¹⁸³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 158.

indústria se tornaria uma *instituição total*: “lugar único em que o homem realiza a totalidade de suas necessidades, vive, trabalha, mora, alimenta-se, procria e morre”.¹⁸⁴

A fábrica foi se hierarquizando em diferentes níveis; as relações entre os trabalhadores e o empregador foram ficando mais rígidas e impessoais.¹⁸⁵ Com o tempo o patrão não está mais lá, e a única autoridade presente é o inspetor, quem “vê sem ser visto”. Tal como na prisão, só o seu olhar, e a consciência que os trabalhadores dele tinham, bastavam “para fazer com que reine a ordem”.¹⁸⁶ Eles examinavam as peças, fiscalizavam o trabalho, e, por isso, eram o “pivô dos conflitos”. No caso de furtos, estes eram tidos como um “roubo doméstico”, um atentado contra o pai-patrão, e reprimidos com grande severidade. Mais tarde os inspetores seriam substituídos pelos diretores e gerentes, igualmente detestados: eram “estranhos à região”, “cúmplices servis do poder”, “mentirosos”.¹⁸⁷ Os trabalhadores logo querem falar com o patrão, não admitem essas figuras intermediárias e desconhecidas. Em sua cabeça, a fábrica ainda era de só um homem, que tinha apenas um negócio a coordenar.¹⁸⁸

Os regulamentos aplicados no interior da fábrica também nos dão o tom da nova disciplina. Por outro lado, se o patrão proibia, é porque havia transgressão; ou seja, os regulamentos nos apresentam uma imagem reflexa de como era o trabalho, de quem era o trabalhador, e de algumas das resistências.¹⁸⁹ Os regulamentos se multiplicam ao longo do século XIX, e de simples e sucintos, passam a se alongar e a tudo especificar, adquirindo *força de lei*. No início, fixam apenas os horários e o valor de algumas multas pelo descumprimento das poucas obrigações; mais tarde passariam a incluir normas sobre salários, higiene e segurança, obrigação de aviso prévio pelo trabalhador, outras multas e inclusive prisões por falhas de fabricação, pela deterioração das máquinas.

Regulavam-se até mesmo os modos de se vestir e de se portar. Nessa época, muitos eram os trabalhadores que andavam descalços, outros vestiam roupas sujas e em fiapos. Os

¹⁸⁴ CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 331.

¹⁸⁵ “As exigências da organização do trabalho em larga escala vão impor relações objetivas e definidas pelas tarefas realizadas, mais do que relações de dependência pessoal comandadas por imperativos morais. O ‘desencantamento do mundo’, característico da modernidade, implica também na organização do trabalho, a promoção de relações formais, ‘burocráticas’ no sentido que Max Weber confere ao termo, no lugar do clientelismo e das sujeições pessoais.” (CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 336).

¹⁸⁶ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

¹⁸⁷ PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 83.

¹⁸⁸ HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções**, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 222.

¹⁸⁹ PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 68.

fiandeiros de uma fábrica próxima a Manchester, por exemplo, trabalhavam nada menos que 14 horas por dia, em uma temperatura entre 26 e 29 graus, mas, nos termos do regulamento, não podiam beber água e nem deixar a janela aberta, não podiam se lavar no trabalho e nem estar sujo!¹⁹⁰ A lista de infrações só aumentava, e tinha cada vez mais uma função *moralizadora*: multava-se por cantar no trabalho, pelas brigas dentro ou nas proximidades da fábrica, por assobios, “cachimbos mal apagados, ‘bagunças’, ‘disputas, grosserias, conversas obscenas, maneiras indecentes’; embriaguez, falatórios, deslocamentos fora do serviço, insolência em relação aos chefes, escritos nas paredes”.¹⁹¹

No regulamento da fábrica Varreine Saint-Édouard, de 1875, constava que “todo operário empregado na Varreine cuja conduta não for a do homem *honesto, sóbrio e trabalhador*, que procura em tudo e em toda parte o interesse dos patrões, será mandado embora do estabelecimento e denunciado à justiça, se for o caso”.¹⁹² Na Inglaterra, a fábrica do Sr. Oppenheim também era um bom exemplo de regulação dos novos costumes operários. Em 1809, nos arts. 7º e 8º, o Regulamento assim previa:

É expressamente proibido durante o trabalho divertir os companheiros com gestos ou de outra maneira, fazer qualquer brincadeira, comer, dormir, contar histórias e comédias, [e mesmo durante a interrupção para a refeição], não será permitido contar histórias, aventuras que distraiam os operários do seu trabalho; é expressamente proibido a qualquer operário, e sob qualquer pretexto que seja, introduzir vinho nas fábricas e beber nas oficinas. [...] Ao entrar os companheiros deverão saudar-se reciprocamente; ao sair deverão guardar as mercadorias e ferramentas que utilizaram e em época de serão apagar a lâmpada; [...] [quem se ausentar por mais de cinco minutos sem avisar o Sr. Oppenheim será] anotado por meio-dia; [e, para que fique certo que nada será esquecido nessa justiça criminal miúda, é proibido fazer] qualquer coisa que puder prejudicar o Sr. Oppenheim e seus companheiros.¹⁹³

Para disciplinar os ritmos e modos de trabalho, era frequente a diminuição dos salários, ou sobre eles aplicar multas. Até porque, desse modo, os lucros aumentavam duplamente: primeiro porque os baixos salários obrigavam os operários a trabalhar sempre mais, aumentando a produtividade; segundo porque, com menores custos de mão de obra, o lucro obviamente seria ainda maior. Mas essa medida tinha um limite fisiológico: em um

¹⁹⁰ HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 18. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982, p. 190.

¹⁹¹ PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 68.

¹⁹² CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 333. Grifo nosso.

¹⁹³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 145.

mundo onde tudo se compra, como garantir a continuidade e a sobrevivência da mão de obra, sem que ela tivesse um salário, ainda que mísero?

Outra solução para fixar os trabalhadores, e aumentar a produtividade, foi trocar o pagamento em dinheiro por “mercadorias miúdas”, retiradas da loja do patrão. Com o *truck system*, o trabalhador ligava-se ao empregador não apenas por um contrato de trabalho, mas substancialmente por uma relação de *dívida civil*. No fundo, como se sabe, a tentativa era a de prender o trabalhador à fábrica, assim como antes se prendia o servo a gleba. Mas negar-lhe a opção de trabalhar ou não, ou de trabalhar para quem quisesse, ia contra a própria lógica do capitalismo, que, a princípio, pressupunha a liberdade de trabalho, a liberdade de ir e vir. Com o tempo esta se torna uma prática proibida na maioria dos ordenamentos.¹⁹⁴

Havia ainda uma terceira alternativa, mais antiga, mas que ganha força na época: o pagamento por peça. Em 1829, é publicado um livro dedicado à “condução da fábrica”, onde, além da limpeza, silêncio, submissão e pontualidade, bem como a demissão dos “desocupados da segunda-feira”, o autor recomenda:

De resto, o senhor tem um meio muito simples que o dispensará de todos os esforços para obter com segurança, e sem a mínima vigilância, o máximo de trabalho de que cada operário é capaz: é pagar por peça; O desejo de aumentar seu salário levará todos os seus trabalhadores a fazer observações sobre seus movimentos, sobre pressão ou tração exercida (...). O operário, remunerado proporcionalmente ao serviço executado e não pelo tempo gasto, trabalha sem perder um instante, durante tantas horas quantas lhe permitam suas forças; ele prolonga sua jornada até o momento em que o repouso lhe é indispensável.¹⁹⁵

Era evidente que com a solução do Sr. Bergery os salários continuariam baixos, e quase sempre incertos. Aliás, se um único elemento pudesse definir como era a vida dos trabalhadores do século XIX, esse elemento seria a *insegurança*. Ao acordar, não sabiam quanto tempo duraria a jornada. No início da semana, não sabiam quanto de dinheiro iam levar para casa na sexta feira. Eles tampouco sabiam qual seria a duração do emprego, e, caso viessem a perdê-lo, quanto tempo levariam para encontrar outro. Se ficassem desempregados, doentes, ou vítimas de acidentes, o futuro parecia ainda mais incerto. No mundo do capitalismo liberal, segurança não era algo a ser “*dado*”, mas a ser *comprado*.¹⁹⁶

“Sofrendo as mesmas dores e sonhando os mesmos sonhos, cada trabalhador se via no outro, como num espelho” – pouco a pouco nasciam as coalizões, associações e sindicatos;

¹⁹⁴ OLEA, Manuel Alonso. **Introdução ao Direito do Trabalho**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 1969, p. 101.

¹⁹⁵ PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 69.

¹⁹⁶ HOBBSAWM, Eric. **A era do capital**, 1848-1875. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 227-228.

pouco a pouco se veriam mais e mais greves e boicotes.¹⁹⁷ Com o tempo se tornaria inevitável a mais forte contradição da fábrica concentrada, que “de um lado, via-se obrigada a reunir e uniformizar os trabalhadores, para que eles produzissem de forma vigiada, metódica e previsível; de outro, não tinha como evitar a *união* que a *reunião* provocava”.¹⁹⁸

Contra a instabilidade, era necessário lutar por um salário básico, *previsível*, impossível de ser comprimido, e que fosse igual para todos. Em 1818, um grupo “Tecelões Pobres”, como se nomeavam, assina uma petição dirigida aos seus empregadores, na cidade de Oldham, Inglaterra:

Nós, tecelões desta cidade e vizinhanças, respeitosamente pedimos vossa atenção para a difícil situação que há muito estamos vivendo, devido à extrema depressão de nossos salários, e vos pedimos que convoqueis uma reunião entre vós para ver se não pode haver uma solução para aliviar nosso sofrimento com um aumento dos salários, que bem sabeis não são suficientes nem para comprar as coisas necessárias à vida. Somos de opinião que se agísseis como um todo, isso seria possível sem afetar vossos lucros, que estamos longe de querer prejudicar.¹⁹⁹

Eram continuamente ignorados. Logo foi abandonada a tentativa de enviar petições aos patrões. E quando se buscava do apoio do poder público, cada um era devolvido a si mesmo, ao face a face com o patrão, à *regulação privada*. Em 1792, uma delegação de operários pede o aumento de suas “tarifas” à prefeitura do Havre, em Paris. O prefeito os censura:

Os operários devem compenetrar-se do respeito pela lei que quer que quem dá trabalho, bem como quem trabalha, seja livre de dar ou de receber o preço que lhe convém... Em princípio, os salários dos trabalhadores são o resultado de um contrato livre entre aquele que manda e aquele que trabalha.²⁰⁰

Os operários não entendiam a *liberdade do trabalho* do mesmo modo que os empresários. Em 1791, um grupo de carpinteiros parisienses faz uma petição junto à prefeitura de Paris para obter um salário mínimo de 50 soldos por dia, argumentando que o que recebiam era insuficiente para sobreviver. Inspirados pelos ideais da Revolução Francesa, eles defendiam o direito *ao trabalho*, que significava, obviamente, um salário e condições

¹⁹⁷ VIANA, Márcio Túlio; DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. Terceirização – aspectos gerais. A última decisão do STF e a súmula 331 do TST. Novos enfoques. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 77, n. 1, p. 54-84, jan./mar. 2011. p. 55.

¹⁹⁸ VIANA, Márcio Túlio; DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. Terceirização – aspectos gerais. A última decisão do STF e a súmula 331 do TST. Novos enfoques. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 77, n. 1, p. 54-84, jan./mar. 2011. p. 55.

¹⁹⁹ HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 18. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982, p. 199.

²⁰⁰ CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 236.

dignas para todos que estavam na mesma condição. Na petição diziam que “A Assembleia, ao declarar os direitos do homem, certamente quis que a Declaração dos Direitos beneficiasse de algum modo a *classe indigente* que, durante muito tempo, foi o brinquedo do despotismo dos senhores de antes”. O prefeito então responde:

Todos os cidadãos são iguais em direito, mas não o são em faculdades, talentos meios. Uma coalizão de operários para elevar o salário de sua jornada a um preço uniforme, e obrigar os da mesma condição a se submeterem a essa determinação, seria então, evidentemente, contrária a seus verdadeiros interesses.²⁰¹

E quais seriam eram os “verdadeiros interesses” dos operários, aqueles que o poder público deveria defender? Em uma sociedade liberal, os reais interesses só podem ser a defesa dos *talentos e competências individuais*, ou a *concorrência* e a *competição* entre uns e outros, e também entre os trabalhadores. Pensava-se que a sociedade humana e o homem, individualmente, podiam ser aperfeiçoados pela aplicação da *razão*, e as máquinas, em especial a máquina a vapor, comprovavam a capacidade dos homens de tudo compreender e tudo transformar, inclusive a si mesmos. Ocorre que essas eram noções que grande parte dos trabalhadores não tinha.

Pela primeira vez na história da humanidade, as sociedades conseguiram fazer frente aos desafios que a fome ou a morte impunham, pois se tornaram capazes de uma multiplicação rápida, constante – e, até hoje, ilimitada –, de produtos e serviços. As ferrovias, já mais tarde, seriam o símbolo maior da velocidade das transformações; povoavam a imaginação de todos, em uma época de grandes distâncias, de dificuldade nas comunicações. Mas também a revolução na agricultura, na ciência e na técnica, as novas estradas e canais, os navios a vapor: tudo se transformou radicalmente ao longo de apenas uma geração. Era quase um milagre, a materialização do *progresso*, do triunfo do homem sobre a natureza e sobre sua própria história. Com a modernidade estava afastado o “ideal estático do passado”, como escreve Arthur Young, em seu livro “Viagens na Inglaterra e no país de Gales”:

Livre-se dessa indiferença estúpida, sonolenta e perigosa, desta negligência indolente, que prende os homens aos mesmos caminhos de seus antepassados, sem indagação, sem raciocínio, e sem ambição, e com certeza você estará fazendo o bem.

²⁰¹ CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 262-263. Na França, a formação dessa consciência proletária estava fortemente conjugada com o que se poderia denominar “consciência jacobina”. Um cidadão da época registra que logo após a Revolução Francesa “os cidadãos de aparência externa pobre e que em outras épocas não teriam ousado se apresentar nestes locais reservados para pessoas elegantes, saíam a passeio junto com os ricos, e *de cabeça erguida*” (HOBSBAWM, Eric. **A era das revoluções**, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 335. Grifo nosso.)

[...] Em que caminho da vida pode estar um homem que não se sinta estimulado ao ver a máquina a vapor de Watt?²⁰²

O progresso era natural, e, obviamente, passava pelo *capitalismo*.²⁰³ Em uma economia que crescia, as oportunidades de negócios surgiam, davam espaço ao *self made man*, ou *parvenus*, na França. Cada um era responsável pelas próprias conquistas – e, também, pelos próprios fracassos, inclusive a miséria: “a humanidade laboriosa [...] pode encontrar nessa manufatura, da idade de dez anos até a velhice, recursos contra a ociosidade e a miséria que lhe é consequência desta”.²⁰⁴ De todos se esperava a energia, a sagacidade, o trabalho duro, a ambição; a sociedade parecia aberta ao *talento*, às capacidades, à vontade e à escolha individual. Os negócios, as artes, a guerra, ou a educação: todos pareciam caminhos seguros na “autoestrada do sucesso”.

Ocorre que essa estrada pedia um pedágio. Ela não era aberta a todos, a “gente como nós”, que não sabia “progredir”, nem como agir em uma sociedade medida pela competitividade.²⁰⁵ Em teoria, se deveria trabalhar para, logo que possível, deixar de trabalhar, e assim entrar no universo burguês. Os pobres aguardavam esse “melhoramento gradual e progressivo” que viria com o “trabalho duro”, mas ele não vinha. A maioria continuaria trabalhando a vida inteira, e deles se esperava exatamente isso.²⁰⁶

A maior parte das classes altas acreditava que os trabalhadores deveriam continuar na pobreza; esta seria *útil*, pois, diziam, estimulava o trabalho honesto. Mas não era útil a pobreza total, como adverte um nobre senhor: “É necessário, pois, que haja pobres; mas é preciso que não haja miseráveis.” Pobres e ricos deveriam formar um “par estável”, ser complementares, e a miserabilidade ameaçava esse equilíbrio. A despeito do que apontava a máxima de Montesquieu - “um homem não é pobre porque nada tem, mas é pobre porque não trabalha” –, a nova indigência não derivava da ausência de trabalho, e sim do *modo de*

²⁰² HOBSBAWM, Eric. **A era das revoluções**, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 57. Esse livro fez parte de uma série publicada entre 1768 e 1780, com escritos acerca de suas viagens pelo interior da Inglaterra e do País de Gales.

²⁰³ HOBSBAWM, Eric. **A era das revoluções**, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 370-371.

²⁰⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 159.

²⁰⁵ Entre os negócios e a educação, esta última parecia o caminho mais fácil para melhorar de vida, já que ela “exigia uma revolução muito menor nos hábitos e modos de vida dos homens”. No geral, a educação era bem mais aceita e valorizada do que a figura do burguês, com a sua “sede geral de sucesso individual nos negócios”. Mas naquele contexto, assim como nos negócios, melhorar de vida por meio da educação também representava o triunfo do mérito e da competição sobre “o nascimento e os parentescos”. Ainda assim, um “mérito” restrito a poucos, já que a educação primária ainda era muito negligenciada, e dependia de uma alfabetização prévia, que não tinha lugar entre os pobres. Cf. HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 18. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982, p.194; HOBSBAWM, Eric. **A era das revoluções**, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 302-305.

²⁰⁶ HOBSBAWM, Eric. **A era do capital**, 1848-1875. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 226.

organização do trabalho no capitalismo. A miserabilidade era a filha da industrialização, a outra face da moeda, a comprovação do fracasso do otimismo liberal.

A máquina é quem introduz a verdadeira revolução no trabalho, e seus efeitos eram visíveis: no espaço remodelado da fábrica, no emprego do tempo, no corpo e na vida do trabalhador.²⁰⁷ Elas marcam o nascimento de um sistema fabril em larga escala: são novos produtos, outros métodos de se produzir. Como as máquinas se tornavam rapidamente obsoletas, o proveito deveria ser máximo, era necessário manter sempre o ritmo. Com ela, o patronato tinha o controle sobre todo o processo de produção; eram secundárias as ordens e a supervisão do inspetor, pois a máquina padronizava os métodos, as tarefas, os tempos, o produto. Ela homogeneizava também o trabalhador, tirando do seu trabalho o caráter minimamente autônomo que tinha antes.

Em 1818, um economista dizia que “a descoberta das máquinas hoje torna impotente a má vontade dos operários, já que eles não são mais, como antes, instrumentos indispensáveis à atividade das manufaturas e podem-se substituí-los sem inconvenientes por homens novos e sem experiência”.²⁰⁸ Os folhetos de propaganda das novas máquinas insistiam na sua utilização por qualquer um, seja idoso, seja criança: afinal, “não há um só momento da vida que não se possa extrair forças, desde que se saiba diferenciá-lo e combiná-lo com outros”.²⁰⁹ Como o trabalho se resumia a operar os equipamentos, já não era necessário um conhecimento ou habilidades específicas, nem tantos trabalhadores para fazer o mesmo produto. Consequentemente, grandes massas de pessoas não eram mais absorvidas pelas indústrias, sendo atiradas ao desemprego.

A transição para essa nova forma de produção aprofundou a miséria, o desemprego e o descontentamento – os “ingredientes da revolução social”. Justamente em virtude disso, ao trocar o *trabalho vivo* pelo *trabalho morto*, a fábrica tinha um duplo ganho. O mais evidente foi o aumento da produtividade e, como resultado, aumento dos lucros, uma vez que, ao substituir e multiplicar o trabalho humano, as máquinas também rebaixavam o nível dos salários daqueles trabalhadores que permaneciam na fábrica. Mas o segundo ganho – e o mais esperado – era o que atingia diretamente as possibilidades de resistência operária. Não mais *reunidos*, era mais difícil a *união* dos trabalhadores.

²⁰⁷ PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 24.

²⁰⁸ PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 23-24.

²⁰⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 159; PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 21.

Mesmo assim a resistência existiu, sendo a mais radical delas a destruição das máquinas – esse *outro*, que só causava pobreza e desemprego. Antes de chegar a esse ponto, os trabalhadores redigiram petições e cartazes, dirigidos aos prefeitos e empregadores, onde denunciavam a má qualidade da fabricação pelas máquinas, criticavam essa produtividade “perniciosa”. Mas no fundo, o que defendiam era a sua própria autonomia.²¹⁰ Os donos das máquinas recorreram ao Direito, que não tardou a responder ao seu apelo. Em 1812, o Parlamento inglês aprova uma lei que torna possível a pena de morte pela destruição das máquinas. A repressão endurece muito depois de 1830, quando, de um modo geral, os governos optam decididamente pela mecanização. Os operários até levavam suas reclamações aos Paramentos e Tribunais, mas muitas vezes o magistrado que ouvia sua causa “era o próprio patrão, quando não da sua mesma classe”.²¹¹ A lição para o trabalhador era clara: “em qualquer situação em que procurasse resistir à exploração, ele se encontrava frente às forças do patrão ou do Estado, e, comumente, frente às duas”.²¹²

Por volta de 1840, a *questão social* era um senso-comum nas discussões na Europa, era “uma ameaça à ordem política e moral” e o pesadelo dos governantes. Para os pobres, era uma catástrofe social que muitos não conseguiam compreender: trabalhadores empobrecidos, jogados em cortiços onde se misturavam o frio, a sujeira, a “peste de embriaguez”. As cidades e áreas industriais cresciam rapidamente, abandonadas e sem planejamento, sem limpeza, água, ou serviços de saneamento. Como era de se esperar, as epidemias se tornam frequentes. Segregados, os bairros operários o lugar da prostituição, dos suicídios, da demência e criminalidade. Alguns tentavam se guiar pela ideia de poupança, mas, para a maioria, bastava olhar a própria situação e compará-la à dos seus pais ou avós: não havia dúvidas de que tudo tinha mudado, e para pior. Em 1844, um tecelão dizia: “Os ricos costumavam tratar os homens com benevolência, e os pobres viviam de maneira muito simples, pois naquela época

²¹⁰ Interessante notar que já nessa época existia na imprensa operária o debate sobre a defesa ou rejeição das máquinas. Muitos eram a favor, e defendiam que ela iria eliminar os trabalhos pesados, e conservar apenas os mais inteligentes. Ainda, quanto à destruição das máquinas, Michelle Perrot explica brilhantemente como a ótica do progresso implica a atribuição de uma superioridade às formas mais organizadas do movimento operário, enquanto são deixados de lado outros modos de luta, muitas vezes difusos, individuais e cotidianos. “A resistência à maquinaria é descrita como uma conduta arcaica, rebelião espontânea de ‘primitivos’ da revolta, ato de fúria cega de gente inadaptada, guiada pelo instinto de conservação”. As inúmeras formas da oposição são consideradas “na melhor das hipóteses como uma pré-história, era de ‘balbucios’ infantis preparatórios de futuras realizações.” (PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 19).

²¹¹ HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 18. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982, p. 200.

²¹² THOMPSON, Edward P. **A maldição de Adão**. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 22-23. (A formação da classe operária inglesa, v. 2).

as classes mais baixas necessitavam de muito menos para comprar roupas e fazer outras despesas do que hoje em dia”.²¹³

Era fácil constatar que os pobres sofriam *porque* os ricos se beneficiavam. E, com isso, os trabalhadores iam se unindo. Unindo-se a partir da consciência da exploração, de um destino semelhante, como operários. Unindo-se por terem sido retirados de suas tradições e da proteção que tinham, sem que tivesse sido dado nada em troca. Unindo-se a partir de um trabalho em comum, e por uma vida igual, fora do trabalho. Unindo-se por proteções que dependessem menos da propriedade que do trabalho.²¹⁴ Mas mais do que um instrumento de luta, o sindicato era um *modo de vida*, que tinha algo a ver com a vida que levavam antes – cooperativa, e não competitiva; coletiva, e não individualista.²¹⁵ Um operário francês dessa época dizia: “Nós estamos seguros de, por meio da associação, poder *pertencer-nos* e não ter mais senhores”.²¹⁶

Contudo, o sindicato não parecia ter lugar em uma sociedade liberal, de indivíduos isolados, onde as associações eram apenas as comerciais, ou que envolviam algum tipo de troca. Também por isso, não somente as greves e boicotes, mas a própria existência do sindicato era reprimida.²¹⁷ Na França, por exemplo, a Lei Le Chapelier, de 1791, proíbe todos os agrupamentos profissionais. Na Inglaterra, alguns anos mais tarde nove chapeleiros seriam acusados de conspiração, e condenados a dois anos de prisão. Na sentença, o juiz explicava que “neste feliz país onde a lei coloca o menor súdito em igualdade com a maior personagem do reino, todos são igualmente protegidos, e não pode haver necessidade de se associar”.²¹⁸

A tentativa de conter as greves e de proibir a existência de sindicatos demonstrava que, na prática, o *medo* da revolução social era real. “Classes laboriosas, classes perigosas” – como se pensava à época.²¹⁹ Às vésperas da Primavera dos Povos, o ilustre pensador francês,

²¹³ HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções**, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 320.

²¹⁴ CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 278.

²¹⁵ “Mas o movimento tinha a ver com esse tipo de vida, ou melhor, a vida que eles mesmos criaram para si e que era coletiva, comunal, combativa, idealista e isolada implicava o movimento, pois a luta era a sua própria essência. E em troca o movimento lhes dava coerência e propósito.” (HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções**, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 333-340).

²¹⁶ CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 340. Grifo nosso.

²¹⁷ Em uma sociedade de moldes liberais, “no curso da busca dessa vantagem pessoal, cada indivíduo nessa anarquia de competidores iguais acha vantajoso ou inevitável entrar em certos tipos de relações com outros indivíduos, e este complexo de acordos úteis constantemente expressos na terminologia francamente comercial do ‘contrato’ – constituía a sociedade e os grupos políticos ou sociais”. (HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções**, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 372).

²¹⁸ HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 18. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982, p. 204.

²¹⁹ A representação dos trabalhadores – e, sobretudo, dos miseráveis – como “classes perigosas” traz consigo a mistura de desprezo e medo; medo da sua “criminalidade em potencial”, e também de uma possível revolução.

Alexis de Tocqueville, compartilhava seus receios perante a Câmara dos Deputados: “Nós dormimos sobre um vulcão... Os senhores não percebem que a terra treme mais uma vez? Sopra o vento das revoluções, a tempestade está no horizonte.”²²⁰ O medo diante de tantas greves e agitações; o medo dos *fantasmas que rondavam a Europa*²²¹; o medo de que a produção – e o lucro – diminuísse, ou, na pior das hipóteses, parasse por completo: devido a essas pressões – no fundo, pressões operárias – é que nascem as primeiras leis trabalhistas, criando desigualdades *jurídicas* para compensar desigualdades *econômicas*.

Sempre na corda bamba entre a *concessão* e a *conquista*, entre a *reforma* e a *revolução*, o nascente Direito do Trabalho traria a marca dessas contradições. Ele “carrega em todas as épocas o aprendizado dos dominadores e, ao mesmo tempo, os germens da resistência dos dominados”.²²² Mesmo assim, ele ainda seria mais rebelde que conservador, seria um “direito às avessas”, ou um “direito de classe”, como já foi chamado, sobretudo por ter sido construído pela classe trabalhadora, em oposição a outra classe, e por se dirigir basicamente aos que estão no chão da fábrica, pessoas simples e humildes.

Mas a visão ainda predominante nessa época era a de que a *proteção* daqueles que “não servem” estaria aquém da esfera de obrigações colocadas pelo Direito e pelo Estado. Pois, como se viu no capítulo anterior, as normas jurídicas eram tidas como a garantia da reciprocidade entre os indivíduos, bem como a garantia de que eram todos iguais e responsáveis pela troca que o contrato sancionava.²²³ Delacroy, um importante protagonista da Revolução Francesa, diria que “o governo não deve nada a quem não o serve. O pobre não tem direito senão à comisseração geral”. A proteção seria apenas objeto da moral, individual, facultativa; seria uma expressão da *autonomia da vontade* do patrão. Se ele desejava conceder direitos, que concedesse, mas isso não deveria ser imposto, nem pela lei, nem pelo Estado.

Cf. CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 288-290.

²²⁰ HOBBSAWM, Eric. **A era do capital**, 1848-1875. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 25.

²²¹ “Um fantasma ronda a Europa – o fantasma do comunismo”. (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Tradução de Maria A. da Silva. São Paulo: Nova Estella Editorial, 1980, p. 7).

²²² GENRO, Tarso, 1995, citado em VIANA, Márcio Túlio. As novas formas de contratação e reorganização do capital e seus impactos sobre as instituições. In: KREIN, José Dari. et al. (Orgs.). **Regulação do trabalho e instituições públicas**, v. 1. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, p. 53.

²²³ No início do século XIX, houve um intenso debate na Inglaterra sobre a abolição ou não das *Poor Laws*, regras de “caridade legal” que asseguravam uma renda mínima aos pobres. Essa prática termina em 1834, com a implantação e centralização nas *Workhouses*. Na França, contudo, a discussão do caráter legal ou moral da caridade esteve completamente ausente. Portalis, um importante jurista da época, que participou das discussões acerca dos Códigos Civil e Penal franceses, dizia que legislar sobre a assistência ou qualquer outra forma de proteção seria “legislar sobre os costumes”, e impor aos demais a moral individual do legislador. Disse ele que “[...] Um legislador que quisesse inserir em seu código tudo o que pertence à moral seria obrigado a confiar um poder demasiado arbitrário aos executores de seus regulamentos; acreditaria estar protegendo a virtude, mas só estaria estabelecendo a tirania.” (CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 303-304).

Mesmo quando havia normas, os patrões simplesmente não as cumpriam, e não havia instituições para forçá-los a tal. Logo, não bastava *fazer a lei*, era preciso *fazer cumprir a lei*. E nesse momento, dar efetividade às normas caberia fundamentalmente ao sindicato. Ele que continuaria lutando para a criação de novas normas, continuaria lutando para fazer da existência das normas algo *real*, já que para os trabalhadores o Direito do Trabalho apresentava um elemento fundamental: era a sua vida que dele dependia.²²⁴

3.2 A proteção

A figura do trabalhador livre acompanha uma boa parte da história do Brasil. Desde o período da colônia, eles eram vistos como mascates, ganhadores, quitandeiras; ou como os tropeiros e andarilhos que viajavam por estradas e fazendas, prestando serviços, vendendo ferramentas, tecidos, ternos, tamancos, e mais um pouco de tudo. Para ter seus ganhos, tinham que ter pernas fortes para caminhar; voz alta para anunciar; mãos ágeis para oferecer e convencer.²²⁵ Apesar de incertas, e com frequência pesadas, naquele momento essas atividades pareciam um *mal menor*, uma vez que trabalhar sob as ordens de alguém era uma condição semelhante à do escravo, e significava “a forma mais aviltada de existência”. Diante disso, preferiam a autonomia e a liberdade. Daí uma vida errante, sem destino nem muitos ganhos, utilizando-se da caça e da pesca, das poucas plantações abandonadas. Daí a mendicância e a miséria, tão comuns naqueles tempos.²²⁶

O homem livre, fosse ele branco ou não, distinguia-se do escravo apenas pelo fato de não ser propriedade de alguém; fora isso, um e outro se assemelhavam na alimentação, nas vestimentas, no tipo de moradia, e nas expectativas durante a vida. Na base dessa estrutura social profundamente hierárquica, a pobreza igualava a todos: o horizonte da vida de cada um era o horizonte da vida dos demais, e este, por sua vez, era delimitado pelo padrão de todo o sistema, o trabalho escravo.²²⁷

²²⁴ "Pour le travailleur, le droit du travail presente une importance fondamentale; c'est sa vie tout entiere qui en depend." (LYON-CAEN, Gérard. **Manuel de droit du travail et de la sécurité sociale**. Paris: Dalloz, 1955, p. 30).

²²⁵ FUKELMAN, Clarisse; LIMA, Patrícia Souza. **Artes de sobrevivência em ofícios ambulantes**. Belo Horizonte: Museu de Artes e Ofícios, 2003, p. 5.

²²⁶ KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem: A origem do trabalho livre no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994, p. 102.

²²⁷ CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista. Um ensaio sobre inércia social. **Novos Estudos**, n. 80, p. 71-88, mar. 2008. p. 87. É importante lembrar que a colonização teve um caráter comercial; era, antes de tudo, um *empreendimento*, levado a frente pelo Estado e por particulares. Mas para haver um verdadeiro empreendimento, eram necessários dois elementos: grande capital e mão de obra. O primeiro foi responsável pela grande desigualdade que se consolidou entre os senhores de engenho, grandes proprietários de

Principalmente ao longo do século XIX, aos trabalhadores livres se somariam os escravos de ganho – também livres, mas igualmente pobres e “desajustados”. Não parecia haver lugar para nenhum dos dois na sociedade de senhores e escravos: os mascates eram rejeitados por não terem a disciplina necessária, por não terem passado pela “escola do trabalho”; e quanto aos negros alforriados, a sua mera existência era repudiada. A itinerância e a independência de ambos eram vistas como uma afronta à lógica do sistema, fundado em laços de sangue e de boa vizinhança, na dependência ao senhor, e na fixação à terra.²²⁸ Por isso eram tão mal vistos, quase *párias* da sociedade. A eles – e especialmente aos mais pobres – só eram dados os trabalhos que o escravo não podia fazer, seja pelo risco de fuga, seja pelo perigo das atividades. Eram os trabalhadores livres que abriam estradas, desbravavam florestas, enfrentavam as rebeliões, e, dentro das fazendas, faziam a vez dos capatazes.²²⁹

Para as elites do país, o trabalho era explicado de dois modos: o branco trabalhava porque era pobre; já o escravo, trabalhava porque era negro, de raça inferior.²³⁰ Por muito tempo, a justificativa racional, legal e religiosa para a escravidão do negro era a sua impureza, seus costumes bárbaros e pagãos. A escolha do negro tinha como pressuposto a sua desumanidade, e mesmo alguns abolicionistas tal como Joaquim Nabuco diriam que o africano era um ser de “sangue viciado”. Consequentemente, o trabalho, principalmente o manual, era visto como indigno de outro que não o negro; a imagem do trabalho – e do trabalhador – era de degradação.²³¹

Com a abolição da escravatura, essas imagens pouco mudaram. Aliás, para os negros, a vida também mudou pouco: torná-los formalmente livres só garantia o ir e vir, e não a sua sobrevivência. Aos libertos não foram dadas terras, nem escolas ou empregos; a sociedade continuaria a ver o negro como sem qualidade, inapto, inferior. A escravidão deixou marcas

terra, e os outros habitantes, em sua maior parte, despossuídos. O segundo elemento, responsável pela escravização dos negros africanos, e por meio dela, o aprofundamento de inúmeras outras formas de desigualdade, além das que a impossibilidade de acesso à terra já havia trazido. Enfatiza-se aqui a escravidão do negro, porém é sabido que parte dos índios também foi escravizada, principalmente no início do período colonial. Mas havia uma forte oposição por parte dos jesuítas, e pouco depois a escravidão indígena foi proibida por algumas leis, que de algum modo desestimulavam essa prática. Cf. CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 18-20.

²²⁸ FUKELMAN, Clarisse; LIMA, Patrícia Souza. **Artes de sobrevivência em ofícios ambulantes**. Belo Horizonte: Museu de Artes e Ofícios, 2003, p. 8.

²²⁹ KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem: A origem do trabalho livre no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994, p.101-102.

²³⁰ VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT: uma história de trabalhadores**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013.

²³¹ “A imagem do trabalho e do trabalhador consolidada ao longo da escravidão fez-se portanto da sobreposição de hierarquias sociais de cor, de status social associado à propriedade e de dominação material e simbólica, numa mescla de sentidos que convergiram para a percepção do trabalho manual como algo degradado.” (CARDOSO, Adalberto. *Escravidão e sociabilidade capitalista. Um ensaio sobre inércia social*. **Novos Estudos**, n. 80, p. 71-88, mar. 2008. p. 80-81)

por demais profundas no imaginário e nas práticas sociais, marcas que as gerações posteriores teriam dificuldade de se livrar.²³²

Para os libertos, a solução foi continuar nas próprias fazendas, e retomar o antigo trabalho, mas agora por salários mais baixos. Outros se dirigiam às cidades, onde se juntariam à grande parcela da população à procura de um emprego fixo. Para as mulheres, a saída era trabalhar como doméstica nos sobrados da cidade, que nada mais eram que a antiga Casa-grande, com o mesmo senhor e as mesmas hierarquias. Continuariam a amamentar os filhos das sinhás, enquanto seus próprios filhos, desde a infância, já faziam pequenos trabalhos e serviam de montaria nas brincadeiras dos sinhozinhos.²³³ Naquele contexto, ser doméstica era a alternativa *possível*, era o trabalho que sabiam fazer, no ambiente que já conheciam.

Nesse espaço de relações tão “familiares”, o Direito pouco conseguia adentrar. O senhor não admitia direitos àqueles que ele ainda via como escravos, e ainda exigia privilégios para si mesmo, simplesmente por ser quem era. “Se um estava abaixo da lei, o outro se considerava acima”.²³⁴ Após quatro séculos de hierarquias tão naturalizadas, muitos dos libertos sequer pensavam que tinham “direito a ter direitos”. A abolição tinha encerrado um longo período no qual a maioria da população – os escravos – era definida pela *ausência* de qualquer tipo de direito. Além da exploração, também essa ausência havia deixado marcas, e o caminho para a construção da cidadania seria longo.²³⁵

Abandonados à própria sorte, uns mendigavam e outros perambulavam pelas ruas e morros, à procura de trabalhos incertos, como quituteiras, lavadeiras, prostitutas, carregadores. Estas também eram as atividades que se sabia fazer, eram a alternativa *possível*. As ruas traziam a marca de certas continuidades que vinham desde a escravatura, as marcas do trabalho, e também as da repressão. Desde aquela época, como dito logo atrás, nas calçadas misturavam-se trabalhadores livres e alforriados, escravos de ganho e de aluguel. Alguns eram alugados para prestar serviços ou vender alguma mercadoria; outros eram

²³² CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista. Um ensaio sobre inércia social. **Novos Estudos**, n. 80, p. 71-88, mar. 2008. p. 72. A força da escravidão foi tão grande que os próprios libertos, uma vez livres, adquiriram seus próprios escravos. Até mesmo no Quilombo de Palmares havia escravos. A escravidão penetrava em todas as classes, seus valores estavam em todos os lugares: “a sociedade colonial era escravista de alto a baixo”. Cf. CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 49.

²³³ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 19-20.

²³⁴ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 53.

²³⁵ GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 13.

alugados até mesmo para mendigar.²³⁶ Mas a crescente presença de negros nas ruas fez com que aumentassem as formas de controle social nas cidades, por meio de decretos, de multas e do aparato policial. E esse aparato se manteve após a abolição.

Como visto no capítulo anterior, a dispersão das grandes porções de terra pelo território nacional fez com que, durante a Colônia e o Império, e por muito tempo após o início da República, os proprietários rurais e suas milícias tivessem plena autonomia para julgar os atos considerados desviantes, bem como para reprimir e disciplinar o que consideravam sua “mercadoria”. Com a diminuição do número de escravos, e progressivo aumento de trabalhadores livres nas cidades, a *privatização dos mecanismos de controle social* passou a conviver lado a lado com o controle social realizado pela polícia, que se constituiu como extensão do domínio das classes proprietárias sobre as classes mais pobres, em sua maioria composta por negros.²³⁷

Policiais e coronéis ainda sentiam o “*medo branco*”²³⁸ – ou o imaginário que via no negro um potencial inimigo da ordem social, cuja ameaça passa a ser identificada a partir de suas vestimentas, de gestos e símbolos, de características físicas²³⁹. Ambulantes e mendigos, quando não eram presos por *vagabundagem* ou por atentado à ordem pública, o eram pela falta de um trabalho regular, na fábrica ou no comércio, e até mesmo pelas suas vestes ditas

²³⁶ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 20. A existência de escravos de ganho ou de aluguel aponta para a presença de formas mais autônomas de trabalho na rígida sociedade escravocrata. Era comum, por exemplo, que os senhores autorizassem seus escravos a viver por si mesmos, mercadejando (como quitandeiras, lavadeiras, etc.), e realizando diversos ofícios (como carregadores, alfaiates, barbeiros, pedreiros, etc.). Enquanto parte do lucro era imediatamente entregue aos senhores, outra parte, ainda que pequena, ficava com os escravos, que podiam administrá-la como quisessem. Além disso, não eram poucos os escravos que moravam longe do senhor, só encontrando-o semanalmente, e apenas para repassar os ganhos conseguidos com suas atividades. De certa maneira, a distância permitia que se organizassem de modo mais livre. Cf. NEGRO, Antonio Luigi; GOMES, Flávio. Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, v. 18, n. 1, p. 217-240, jun. 2006. p. 226-227.

²³⁷ CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista. Um ensaio sobre inércia social. **Novos Estudos**, n. 80, p. 71-88, mar. 2008. p. 81.

²³⁸ “Como bem marcou Florestan Fernandes, ‘prevaleceu [na sociedade escravocrata] a orientação de impedir todo florescimento da *vida social organizada* entre os escravos e os libertos, por causa do temor constante da ‘rebelião negra’. Como escrevia Perdígão Malheiros [em 1866], o escravo aparecia como ‘um inimigo doméstico’ e ‘um inimigo público’: ‘é o vulcão que ameaça constantemente a sociedade, é a mina pronta a fazer explosão à menor centelha’.” (CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista. Um ensaio sobre inércia social. **Novos Estudos**, n. 80, p. 71-88, mar. 2008. p. 83. Grifo nosso).

²³⁹ Em 1892, um delegado de polícia descreve uma jovem de 20 anos, acusada de furto, com os mesmos termos utilizados em um mercado de escravos: “Trata-se de uma preta, de estatura regular, cabelos encarapinhados, olhos grandes, bons dentes, lábios grossos”. Seria um “simples vestígio de um velho hábito ainda existente nos anos imediatamente posteriores à abolição, em vias de desaparecer? Nada indica isso.” (CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista. Um ensaio sobre inércia social. **Novos Estudos**, n. 80, p. 71-88, mar. 2008. p. 82).

inapropriadas.²⁴⁰ Por trás dessas medidas, entrelaçavam-se o medo e o total desprezo; novamente as “classes laboriosas” eram encaradas como “classes perigosas”.²⁴¹

Tendo em vista a inacessibilidade das posições superiores, interdidas pela rígida hierarquia social e pela dificuldade em aumentar a própria renda, os caminhos de ascensão teriam de ser reinventados. Nos morros, a despeito da repressão, eles se traduziram no futebol, no samba, no carnaval. Mas de um modo geral, as trajetórias de pobreza e exclusão se reproduziam, e as expectativas de melhoria de vida permaneceriam achatadas por várias décadas.²⁴² As dificuldades de integração do negro à sociedade seriam vistas como a comprovação da sua inferioridade racial, ou como a comprovação de que eram imprestáveis para qualquer tipo de trabalho.

Negros e mestiços, trabalhadores livres e pobres: no início do século XX, era essa a classe trabalhadora brasileira. E aos olhos da alta sociedade, eram todos considerados vadios, inúteis, indolentes; trabalhavam o necessário, se satisfaziam com pouco, e não tinham uma mentalidade suficientemente “moderna”. Isso era noticiado até mesmo na imprensa:

[...] os ex-cativos, como a maior parte dos caipiras, fogem ao trabalho. Se vão para as fazendas como camaradas, poucos dias param. São excessivamente exigentes, morosos no trabalho, param a cada momento para fazer cigarro e fumar; nas horas de refeições demoram-se indefinidamente, bebem, poucos se sujeitam a fazer um feixe de lenha, etc. [...] Qualquer observação que se lhes faça recebem como ofensa e formalizando-se dizem que são livres, largam a ferramenta e se vão.²⁴³

Além disso, boa parte do trabalhador nacional tinha cor. E “homem de cor”, dizia-se, era *geneticamente* propenso à vagabundagem. Por consequência, seria impossível a sua adesão “voluntária” ao trabalho; esse “bruto” só se submeteria à autoridade por meio da chibata, ou pela ameaça da fome, tal como se fazia anteriormente.²⁴⁴ De fato, tal adesão “voluntária” parecia impensável no interior de uma concepção patriarcal de mando e autoridade, na qual um ser *inferior* tinha o dever de obediência, e devia *conhecer o seu lugar*. Assim, trabalhar não era nada mais que uma *obrigação*, um dever estabelecido apenas com base na posição que se ocupava na estrutura social, independentemente de qual fosse a origem

²⁴⁰ FUKELMAN, Clarisse; LIMA, Patrícia Souza. **Artes de sobrevivência em ofícios ambulantes**. Belo Horizonte: Museu de Artes e Ofícios, 2003.

²⁴¹ Como visto anteriormente, na Europa essa também foi a visão dominante. Cf. nota nº 218.

²⁴² CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 52; CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista. Um ensaio sobre inércia social. **Novos Estudos**, n. 80, p. 71-88, mar. 2008. p. 87.

²⁴³ Jornal *A província de São Paulo*, do dia 8 de abril de 1888. Citado em KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem: A origem do trabalho livre no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994, p. 103.

²⁴⁴ TELLES, Vera da Silva. **Direitos sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 88.

histórica dessa estrutura. Se o trabalho era uma obrigação, o salário era um *favor*, quase um prêmio, e não havia nenhum problema em rebaixá-lo ao mínimo. Se o trabalho era uma obrigação, encontrava-se legitimada a repressão e a violência, privadas ou estatais, quando qualquer dos *inferiores* tentava afirmar a sua autonomia, inclusive a de rebelar-se contra injustiças.²⁴⁵

Vistos como preguiçosos e malandros, os trabalhadores nacionais deveriam então ser substituídos por uma “*raça branca, boa e evoluída*” – os imigrantes. No imaginário das elites, se a África, a escravidão e o negro eram associados ao atraso e à barbárie, a substituição do escravo pelo trabalhador livre seria menos uma questão de cálculo – de lucros ou prejuízos – do que uma questão de fundo: a de *qual* seria o trabalhador apto a garantir o progresso do país e a sua inserção na modernidade.²⁴⁶

As aspirações de encontrar trabalhadores habituados à disciplina vinham de encontro ao sonho dos imigrantes de “*fare l’America*”. Estes vieram, sobretudo, da Itália, Portugal e Espanha, primeiro para as grandes plantações de café, e depois para a nascente indústria

²⁴⁵ CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista. Um ensaio sobre inércia social. **Novos Estudos**, n. 80, p. 71-88, mar. 2008. p. 84.

²⁴⁶ CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista. Um ensaio sobre inércia social. **Novos Estudos**, n. 80, p. 71-88, mar. 2008. p. 78; Ainda que, dados os limites e as pretensões dessa pesquisa, algumas passagens pareçam generalizantes, como pano de fundo leva-se em conta que hoje, de um modo geral, tem-se entendido a transição do trabalho livre no Brasil para além de uma ruptura total e imediata entre o passado escravocrata e a condição de assalariamento, esta baseada na imigração estrangeira. A perspectiva da ruptura e a própria ideia de uma *substituição* da mão de obra tenderia a se basear na contraposição entre moderno e arcaico, urbano e rural, industrial e pré-industrial, erudito e popular, liberdade e escravidão, como se no segundo polo reinasse a necessidade, e não houvesse sujeitos históricos; e, no primeiro polo, a marca fosse do protagonismo. Ou seja, a escravidão não teria transmitido nada ao momento posterior, nem as dinâmicas de opressão, nem as experiências de resistência e de liberdade. Contudo, não houve *uma* transição, mas várias, ocorridas em diferentes momentos históricos e regiões do país. Em relação ao momento anterior – a escravidão –, sem dúvida o senhor e o escravo eram os personagens principais, mas junto a eles existia uma infinidade de outros grupos e formas de trabalho, que, a exemplo do colonato e da parceria, poderiam ser compulsórias, assalariadas ou livres. Ao longo dos séculos, as funções de produção, na cidade e no campo, foram sendo progressivamente assumidas por ex-escravos e seus dependentes, algo que só era possível em decorrência dos diversos padrões de sujeição dos escravos, das diferentes possibilidades de ascensão social, de alforria, e até mesmo de fuga. Existiram, portanto, experiências de resistência que marcaram a vida dos libertos e dos ex-escravos, experiências que, sem dúvida, refletiram-se no momento “posterior” – o trabalho assalariado –, o qual não se resume às suas imagens mais recorrentes, seja a do italiano radical e anarquista, seja a do sindicato e da greve como únicas formas de luta. Assim, a classe trabalhadora nacional não foi composta apenas por imigrantes, homens, brancos, de origem fabril e urbana. Dessa imagem desapareceriam os “despolitizados”, as figuras do negro e do mestiço, considerados despreparados para o trabalho livre, devido à experiência da escravidão. Com isso desapareceriam também outras estratégias de ação, muitas delas nas escolas de samba e times de futebol, nos clubes e associações, nos encontros religiosos e nas festas. Não se trata de apagar a contribuição dos sindicatos, mas de reconhecer outras formas de resistência. A bibliografia nesse sentido é extensa, mas recorreremos especificamente a LARA, Silvia Hunold. Escravidão, Cidadania e História do Trabalho no Brasil. **Projeto História**, São Paulo, n. 16, p. 25-38, fev. 1998; NEGRO, Antonio Luigi; GOMES, Flávio. Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, v. 18, n. 1, p. 217-240, jun. 2006; CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista. Um ensaio sobre inércia social. **Novos Estudos**, n. 80, p. 71-88, mar. 2008; BATALHA, Claudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

paulista.²⁴⁷ Mas o sonho encontrava seus percalços no próprio cotidiano de trabalho, ainda tão marcado pelas mentalidades da escravidão. Enganados por falsas promessas, logo viram que as condições de trabalho eram tão extenuantes quanto as que haviam deixado para trás.²⁴⁸

Como existiam apenas algumas normas de proteção, o arbítrio do patrão era a verdadeira regra. Principalmente nas fábricas, a maioria dos trabalhadores estava submetida a longas jornadas, locais de trabalho insalubres, baixíssimos salários, ameaças, e até mesmo castigos corporais. Não havia descanso semanal remunerado, férias, aposentadoria, pensão ou indenização por acidentes e doenças. A miséria nas grandes cidades era visível, e a vida fora da fábrica expunha as condições de trabalho dentro dela. Muitos dos trabalhadores moravam em cortiços nas regiões próximas às fábricas, formando bairros e vilas operárias, onde o controle do patronato era igual, e se estendia para a vida familiar, para as horas de lazer.²⁴⁹

O que não se esperava era que, com a vinda dos imigrantes, logo surgiriam histórias e discursos de greve, passados de boicotes e de lutas sindicais, ideias anarquistas e revolucionárias que se espalhavam como pólvora junto aos outros trabalhadores, ajudando a consolidar *identidades*. Nesses tempos de associações frágeis e de poucos empregados, tão importante quanto as novas conquistas eram as *experiências* de reivindicação, e os significados que ficavam guardados na memória de cada trabalhador.²⁵⁰ Em um país essencialmente rural²⁵¹, de poucos negócios e pequenas fábricas²⁵², não havia tantos trabalhadores assalariados, e os que existiam eram muito diferentes entre si: homens e mulheres, crianças, jovens e adultos, escravos libertos, mestiços, trabalhadores livres e

²⁴⁷ Entre 1884 e 1920 entraram no país cerca de três milhões de imigrantes, principalmente em São Paulo e Rio de Janeiro, a capital. Cerca de 20% da mão de obra nacional encontrava-se no Rio, e 31% em São Paulo. No Rio, com uma particularidade, a forte presença de população negra, sobretudo de ex-escravos. Em São Paulo, a grande maioria era de imigrantes europeus, italianos em primeiro lugar. Cf. CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 57-58.

²⁴⁸ OS IMIGRANTES no Brasil, a transição para o século XX e suas consequências para as relações de trabalho. **Labor! Memória viva do TST – Informativo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória**, ano III, n. 5, maio 2013. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/publicacoes>>. Acesso em: 30 out. 2015.

²⁴⁹ LEITE, Márcia Paula. **O movimento grevista no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 15; BATALHA, Claudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 11.

²⁵⁰ GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 17.

²⁵¹ Estima-se que, nesse período, 80% da população vivessem no campo. Segundo o censo de 1920, 16,6% da população vivia em cidades com mais de 20 mil habitantes, e 70% estava ocupado em atividades agrícolas. Cf. BATALHA, Claudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 14; CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 55.

²⁵² A imagem tão comum das grandes fábricas europeias, cujas chaminés podiam ser vistas de longe, e que empregavam milhares de trabalhadores, representa uma parte ínfima das fábricas do país, nesse período. Um relatório elaborado em 1920 informa que, nesse ano, o setor de calçados no Brasil contava com mais de 4.000 estabelecimentos, mas, dentre eles, apenas 116 empregavam mais do que 12 pessoas. Cf. BATALHA, Claudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 8-10.

imigrantes, cada um de determinado lugar, cada um com um passado diferente. Era mais difícil organizar-se para exigir direitos.

Mas antes mesmo que se pudesse cogitar a palavra sindicato, associações de diversos nomes já reuniam os trabalhadores, a exemplo das ligas, clubes, e sociedades de apoio mútuo, que forneciam auxílio em caso de doenças, de incapacitação para o trabalho ou desemprego, e também zelavam pelos interesses do ofício. Durante a Primeira República, organizações anarcossindicalistas convivem com associações de auxílio-mútuo e com os primeiros núcleos operários, concentrados principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo, onde havia maior oferta de serviços para portuários e estivadores, trabalhadores da construção civil e do setor têxtil. Privilegiando ações diretas e mensagens de enfrentamento, bem como a educação política e a imprensa operária, o anarco-sindicalismo viverá seu auge e declínio.²⁵³

Para enfatizar a sua diferença em relação às sociedades mutualistas, consideradas beneficentes, muitos dos sindicatos se qualificavam como “de resistência”, voltados para a “ação econômica”.²⁵⁴ Mas de um modo geral, as lutas por melhores salários estavam ao lado de lutas pela diminuição dos preços dos alimentos e dos alugueis. Em relação ao trabalho, as maiores lutas eram por uma jornada de 8 horas diárias, pela proteção contra acidentes de trabalho, e ainda pela proteção aos menores de idade e às mulheres, em especial no período da gravidez.²⁵⁵

Em uma ação cotidiana, nas ruas e fábricas, os trabalhadores faziam boicotes, greves, campanhas, passeatas de 1º de maio; constituíram sindicatos, Federações e Confederações²⁵⁶, realizaram Congressos, e mais tarde formariam partidos, lançariam candidatos. É claro, o faziam mesmo com sistemáticas recusas do patrão e com repressão policial frequente; imigrantes são presos sem um processo regular, outros vários são expulsos do país ou enviados para desterrados e colônias penais. Em momentos de greve, os bairros operários se

²⁵³ GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros**. 5. ed. São Paulo: Ed. Loyola, 2001, p. 62.

²⁵⁴ Na prática, muitos dos sindicatos “de resistência” continuaram prestando serviços de assistência. Contudo, ao menos no plano dos discursos, estes já apontam divergências que se tornariam mais claras posteriormente, a respeito de quais seriam, de fato, as funções primordiais do sindicato, se as de assistência ou as “de resistência”. Cf. BATALHA, Claudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 15-16.

²⁵⁵ LEITE, Márcia Paula. **O movimento grevista no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 17.

²⁵⁶ Existiram, fundamentalmente, três tipos de sindicatos durante a Primeira República: as associações pluriprofissionais, que reuniam trabalhadores de diferentes ofícios; as sociedades por ofício; e os sindicatos por setor de indústria. Em menor número, havia ainda os sindicatos organizados por empresa. Muitas das organizações sindicais faziam parte de Federações, que alternavam entre períodos de funcionamento e desaparecimento, de acordo com a conjuntura do movimento operário. Por último, havia as centrais sindicais, ou confederações, sendo mais conhecida a Confederação Operária Brasileira (COB), criada no 1º Congresso Operário Brasileiro, em 1906. Cf. BATALHA, Claudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 16-20.

tornavam verdadeiras fortalezas, servindo de local de reunião e organização dos trabalhadores, e também como de refúgio frente às ameaças da polícia.²⁵⁷

A luta coletiva pressionava não apenas pela criação de leis de proteção, mas também pela sua efetividade. Junto aos empregadores, mesmo quando algo era acordado, o acordo era logo descumprido; para eles, o trabalhador não tinha direito algum, nem sentiam que o patrão tinha qualquer dever de respeitá-los.²⁵⁸ Mesmo com acordos frágeis como esses, nos quais o empregador mais obrigava do que era obrigado, no pensamento da época, patrão e empregado deveriam decidir o que era melhor para eles. Nem a lei e nem o Estado deveriam interferir na autonomia e na vontade das pessoas.

Mas foram, sobretudo, as greves e movimentações operárias que mostraram o contrário. Exemplo maior disso foi a greve de 1917, em São Paulo: no dia 12 de junho, cerca de 400 operários de uma indústria de tecidos paralisam o serviço e pedem melhores salários; logo depois, entram em greve mais 2.000 operários de uma indústria têxtil, também pedindo reajuste nos salários; em 11 de julho, os grevistas já são 15.000, de várias empresas, inclusive do interior; em 12 de julho, são 20.000; os bondes, a luz, o comércio e as indústrias, toda a cidade estava paralisada. Governo e patrões tinham de negociar com os trabalhadores.²⁵⁹

Entre 1917 e 1920 as pressões aumentam: no Brasil e no mundo, são inúmeras as greves e agitações operárias, chegam da Europa notícias de revoluções e de novas Constituições, com *direitos sociais*. Já há mais tempo, a Encíclica *Rerum Novarum* havia defendido a intervenção do Estado em nome da justiça social. Nesse mesmo espírito, o pós-guerra também vê a criação da OIT, em 1919, com novas proteções tendo em vista a *igualdade*. De fato, era uma igualdade um pouco contraditória: primeiro, porque os novos direitos também pretendiam atender ao capitalismo, pois poderiam prevenir crises, que se mostravam cíclicas; segundo, porque nunca se desejou romper completamente com o sistema. Em virtude disso, o que se perseguiu foi a igualdade *possível*.²⁶⁰

²⁵⁷ GOMES, Ângela de Castro (Coord.). **Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007, p. 24.

²⁵⁸ GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 18.

²⁵⁹ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho; relações individuais e coletivas**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 90. Em relação à imensa lista de greves e movimentações operárias desse período, cf. especialmente GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros**. 5. ed. São Paulo: Ed. Loyola, 2001.

²⁶⁰ VIANA, Márcio Túlio. Direito Civil e Direito do Trabalho: caminhos que se cruzam. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 65, p. 745-755, jul./dez. 2014. p. 746. Cf. também VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT: uma história de trabalhadores**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013, p. 44.

As “ameaças” desse período – as de dentro e as de fora do país – impulsionam a discussão e votação de leis importantes²⁶¹, bem como, em 1923, a criação do Conselho Nacional do Trabalho, já com estrutura paritária, pois constituído por representantes do Estado, de empregados e empregadores. Pouco depois teriam início os debates sobre a criação de um Código Nacional do Trabalho, cuja efetivação se veria mais à frente, com a CLT.

Essas iniciativas demonstram que não foi Vargas quem primeiro reconheceu a necessidade de uma legislação social. Mas foi ele quem fez desse reconhecimento uma política de Estado, e tornou a *proteção* parte de um *projeto*. Por isso, a novidade não estava na constatação de uma questão social, e sim na forma de enfrentá-la. Diferentemente dos presidentes anteriores, que viam na pobreza uma questão de natureza *moral*, relacionado à suposta preguiça e indolência do trabalhador nacional, para Vargas a questão social era um problema *real e econômico*.²⁶² Ou seja, ela deveria ser *reconhecida e regulamentada* pelo Estado, uma vez que não era a sua existência, mas o fato de ignorá-la, que trazia problemas ao desenvolvimento econômico e social do país.

Para Getúlio, proteger os pobres era também mudar o país.²⁶³ E para mudar o país, era preciso industrializá-lo, e também intervir em áreas como educação, saúde, mercado de trabalho. Em última instância, isso implicava interferir na propriedade, permitir que ela mudasse de mãos, o que rompia com algumas das nossas mais fortes tradições, com as heranças de uma ordem escravocrata, patriarcal e de monocultura, onde a retórica liberal se

²⁶¹ Em 1919 o Decreto nº 3.724 estabelece a responsabilidade dos patrões pelos acidentes de trabalho, definindo-o como “o produzido por uma causa súbita, violenta, externa e involuntária no exercício do trabalho”, bem como a “moléstia contrahida exclusivamente pelo exercício do trabalho”. Outro fato marcante no período foi a criação da Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAPs) para os ferroviários, em 1923, por meio da chamada Lei Eloy Chaves. Esta foi a primeira lei eficaz em termos de assistência social, e a primeira a prever o instituto da *estabilidade*. “Suas características principais eram: contribuição dividida entre o governo, os operários e os patrões; administração atribuída a representantes de patrões e operários, sem interferência do governo; e organização por empresa.” O sistema de caixas foi se expandindo para outros setores, e se consolidou em 1935 com a Lei nº 62, que estendeu essas garantias aos empregados da indústria e do comércio. Ainda, em 1925, uma lei assegurou aos empregados no comércio, na indústria, nos bancos e no setor jornalístico um período de férias de 15 dias. Por fim, é importante destacar que em 1927 era votado o Código de Menores, proibindo qualquer forma de trabalho aos menores de 12 anos, e o trabalho em mineração ou noturno àqueles com menos de 18 anos. Cf. CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 63-64; e, principalmente, BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas**. Tese (Doutorado em Economia Aplicada), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, v. 1, p. 195-204.

²⁶² Cf. GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 18-19. Grifo nosso.

²⁶³ VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT: uma história de trabalhadores**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013, p. 60. Cf. também LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 342.

misturava com práticas conservadoras e autoritárias, onde a questão social era sempre vista como caso de polícia.²⁶⁴

O Brasil era um país enorme, ainda muito rural, com trabalhadores tão dispersos quanto diversificados. Criar uma *nação* demandava uma presença mais efetiva do Estado²⁶⁵, de modo que ele alcançasse os locais onde predominavam as práticas clientelistas. A relativa ausência de uma autoridade única durante o período da Colônia, e também durante o Império, como se viu no capítulo anterior, fez com que essas pretensões de centralização das leis e das políticas públicas fossem sentidas pelas oligarquias locais como um atentado ao federalismo e à autonomia dos estados.

Mas a verdadeira autonomia, aquela ocultada das falas e discursos, era a que pretendiam manter os coronéis: autonomia sobre suas terras, sobre a mão de obra, e também diante da lei. Para eles, como dito, o trabalho – sobretudo o manual – tinha uma conotação negativa. Em troca de trabalho e lealdade, o trabalhador merecia favores, jamais direitos. Por estar no domínio *privado*, de relações dispositivas, a proteção poderia até existir, mas somente como algo meramente facultativo. Isto é, como dever moral, não propriamente jurídico.²⁶⁶ Por isso seria tão difícil construir outras identidades, construir uma imagem positiva para o trabalhador – e para a sua proteção, que a partir dali seria um *direito*, ou um *princípio* a guiar a criação e interpretação de outros direitos.

Nesse sentido, era preciso descobrir valores, inventar palavras e símbolos, criar normas e instituições que pudessem dar início a uma nova tradição, de *respeito ao trabalhador*, que agora era um sujeito de direitos, e não mais um escravo. Estado e patrão o veriam como um cidadão; *ele* se veria como um cidadão, responsável por sua riqueza individual e também pela riqueza do conjunto da nação. Sua inserção na sociedade viria

²⁶⁴ BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942**: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese (Doutorado em Economia Aplicada), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, v. 1, p. 97.

²⁶⁵ Existia um contexto comum, em nível mundial, e também um contexto nacional, de oposição à fragmentação do poder, como condição para realizar as mudanças consideradas necessárias. Os novos tempos pediam governos fortes, e estes foram vistos também na Itália, na Alemanha, na União Soviética, ou mesmo no New Deal norte-americano. Para um detalhamento maior acerca do contexto nacional, cf. CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 90-95.

²⁶⁶ “No campo, a pequena assistência social que existia era a controlada pelos coronéis. Assim como controlavam a justiça e a polícia, os grandes proprietários também constituíam o único recurso dos trabalhadores quando se tratava de comprar remédios, de chamar um médico, de ser levado a um hospital, de ser enterrado. A dominação exercida pelos coronéis incluía esses aspectos paternalistas que lhe davam alguma legitimidade. Por mais desigual que fosse a relação entre coronel e trabalhador, existia um mínimo de reciprocidade. Em troca do trabalho e da lealdade, o trabalhador recebia proteção contra a polícia e assistência em momentos de necessidade. Havia um entendimento implícito a respeito dessas obrigações mútuas. Esse lado das relações mascarava a exploração do trabalhador e ajuda a explicar a durabilidade do poder dos coronéis.” (CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 64)

fundamentalmente por meio do trabalho, e dos *direitos trabalhistas*. “Trabalhar com as próprias mãos” não era castigo nem desonra; e sim, ao mesmo tempo, *direito* e *dever* – uma obrigação para com a sociedade e o Estado, um elemento responsável pela mobilidade e ascensão social e, sobretudo, um ato de realização do próprio indivíduo.²⁶⁷

Assim, quando em 1º de janeiro de 1930, da Esplanada do Castelo, no Rio de Janeiro, Vargas discursava, ele reconhecia que, para desenvolver o país, mais do que *ter* trabalhadores, era necessário garantir-lhes direitos, e, assim, *valorizá-los*:

O pouco que possuímos em matéria de legislação social não é aplicado ou só o é em parte mínima, esporadicamente [...]. Se o nosso protecionismo favorece os industriais, em proveito da fortuna privada, corre-nos, também, o dever de acudir ao proletariado com as medidas que lhe assegurem relativo conforto e estabilidade e o amparem nas doenças como na velhice. [...]. Urge uma coordenação de esforços entre o governo central e os dos estados para o estudo e adoção de providências de conjunto, que constituirão o nosso Código do Trabalho.²⁶⁸

Mas para o trabalhador brasileiro típico, particularmente aquele que emigrou do campo para as cidades, em busca de melhores condições de vida, o acesso ao universo dos direitos do trabalho seria uma corrida com vários obstáculos. Para começar, a maior parte deles não tinha um registro civil, principalmente devido às condições de vida no meio rural e à distância dos principais centros urbanos. E para matricular os filhos na escola, ter acesso aos serviços públicos de saúde, obter uma Carteira de Trabalho, o registro era obrigatório.

Para conseguir a Carteira de Trabalho, instituída em 1932, as dificuldades eram ainda maiores. De início, além de ter de levar uma fotografia, algo difícil na época, o trabalhador deveria pagar Cr\$ 5,00 cruzeiros, um valor excessivo para quem, provavelmente, encontrava-se desempregado. Ele precisava fornecer várias informações ao Departamento Nacional do Trabalho: estado civil, escolaridade, endereço, nomes, atividades e datas de nascimento dos pais e dependentes. Eram exigidos também os nomes, atividades, localização e cartas de recomendação do empregador atual e dos anteriores, além dos salários recebidos, as datas de admissão e demissão, e os sindicatos dos quais o trabalhador fosse eventualmente membro.

Todas as informações prestadas ao Departamento deveriam comprovadas por meio de documentos ou testemunhas, estas também portadoras de Carteira de Trabalho. Trabalhadores com vida empregatícia descontínua, ou vida doméstica desonrosa, a exemplo das mães

²⁶⁷ GOMES, Ângela de Castro. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 55-58; GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 16.

²⁶⁸ D'ARAÚJO, Maria Celina (Org.) **Getúlio Vargas**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011, p. 285.

solteiras ou de homens com amantes, sabiam desde o início que o documento dificilmente seria emitido. E mesmo que fosse emitido, dificilmente se conseguiria um emprego formal, pois as condutas consideradas desviantes ficavam ali registradas.²⁶⁹ Além dos que tinham uma “vida errante”, outros casos demonstraram que a legislação social gerou, por muito tempo, uma divisão clara entre incluídos e excluídos.

Em primeiro lugar, sem registro nem carteira de trabalho, não se poderia associar ao sindicato, nem ter férias ou os demais direitos. Além disso, no meio urbano, ficariam de fora da legislação os trabalhadores autônomos, bem como as domésticas. No meio rural, onde a pressão dos proprietários de terras era maior, seriam excluídos os trabalhadores rurais, que na época ainda eram a maioria dos trabalhadores brasileiros. Por causa disso é que, sem educação e saúde, sem transporte e crédito, nem direitos ou atividades que lhes proporcionassem uma renda maior, acabavam ficando no campo apenas os trabalhadores que não conseguiam migrar. As cidades pareciam um destino irresistível, já que mais do que “terra de oportunidades”, ela prometia ser a terra dos direitos...²⁷⁰

Uma vez na cidade, estariam garantidas ao trabalhador a previdência e a assistência, bem como todas as condições *materiais* e *morais* de segurança e dignidade, como afirmou Oliveira Viana, um dos que mais participou na gestão do que ele mesmo denominou “Governo Revolucionário”. Daquele modo se melhoraria a vida dos trabalhadores dentro do regime capitalista, sem que, obviamente, fossem suprimidas as escalas de hierarquia social ou niveladas todas as categorias da sociedade. Mas, pelo contrário, “fazendo as classes trabalhadoras partilharem progressivamente das vantagens e benesses com que a nossa civilização vem assegurando, há mais de um século, o conforto, o bem-estar e a dignidade humana e social das classes superiores”.²⁷¹

²⁶⁹ CARDOSO, Adalberto. Uma utopia brasileira: Vargas e a construção do Estado de Bem-Estar numa sociedade estruturalmente desigual. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, p. 775-819, 2010. p. 790. Vale anotar parte de um discurso feito pelo Ministro Marcondes Filho que é impresso até hoje nas Carteiras de Trabalho: “A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica como uma abelha ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.” Citado em GOMES, Ângela de Castro. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 235.

²⁷⁰ Os trabalhadores rurais não apenas tomaram conhecimento das leis, quanto as reivindicavam. Um deles, inclusive, escreve a Getúlio: “Me atrevo a dirigir-me a V. Exa. porque estou informado que muito tem feito a benefício dos trabalhadores, apesar de até esta data aqui ninguém teve a felicidade de ser beneficiado.” (Carta de José Dário, trabalhador rural. Citação literal, obtida em GOMES, Ângela de Castro (Coord.). **Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007, p. 44).

²⁷¹ CARDOSO, Adalberto. Uma utopia brasileira: Vargas e a construção do Estado de Bem-Estar numa sociedade estruturalmente desigual. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, p. 775-819, 2010. p. 783.

Para Oliveira Viana, a Revolução trazia uma assistência sob a forma de “prestações de *direito*, reconhecidas, asseguradas e ministradas pelo poder público”. Ou seja, segundo ele, a assistência ao trabalhador não tinha a forma dos “óbolos da caridade, que humilhavam o assistido”, tal como faziam antes os coronéis. Esquecidos pelas instituições civilizatórias, abandonados à própria sorte em um ambiente hostil aos recursos materiais e simbólicos da vida comunitária, até pouco tempo atrás só restava ao povo a submissão frente aos poderes privados.

O homem que não tem terras, nem escravos, nem capangas, nem fortuna, nem prestígio, sente-se aqui, praticamente, fora da lei. Nada o ampara. Nenhuma instituição, nem nas leis, nem na sociedade, nem na família, existe para a sua defesa. [...] O que os quatro séculos de nossa evolução lhe ensinam é que os direitos individuais, a liberdade, a pessoa, o lar, os bens dos homens pobres só estão garantidos, seguros e defendidos, quando têm para ampará-los o braço possante do caudilho local.²⁷²

Mas por que esse povo tão desamparado se submetia aos poderosos locais? “Por necessidade, obviamente, mas também porque esse povo era bondoso, pacífico, ‘feito de amabilidade, generosidade e doçura cristã.’”²⁷³ Daí o peso que ganhava a Revolução, pois ela era uma marca da necessária presença do Estado. Logo no primeiro ano de governo, Vargas cria o Ministério do Trabalho, Indústria ou Comércio – o “*Ministério da Revolução*”, como era chamado à época.²⁷⁴ Parte de um programa “verdadeiramente inovador”, o Ministério era o primeiro passo da presença mais constante do Estado, regulamentando e fiscalizando as relações de trabalho, que até então eram estranhas à intervenção estatal. As novas instituições nasciam com a pretensão de dar efetividade às normas trabalhistas, e é nesse sentido que logo depois seriam criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento e as Comissões Mistas de

²⁷² CARDOSO, Adalberto. Uma utopia brasileira: Vargas e a construção do Estado de Bem-Estar numa sociedade estruturalmente desigual. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, p. 775-819, 2010. p. 782.

²⁷³ CARDOSO, Adalberto. Uma utopia brasileira: Vargas e a construção do Estado de Bem-Estar numa sociedade estruturalmente desigual. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, p. 775-819, 2010. p. 782.

²⁷⁴ GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 23. É importante ressaltar que, naquele contexto, a utilização da palavra *Revolução* não foi à toa. Periodizar, nomeando um novo tempo, é um “ato de poder”. No caso, a Revolução de 1930, e, mais tarde, o Estado *Novo*, assinalariam novos marcos na história do Brasil, pontos de partida que romperiam definitivamente com o passado de uma República “Velha”- liberal, oligárquica, fraca, europeizante, política e culturalmente afastada do “povo brasileiro”. Ao enquadrar a memória nacional desse modo, constrói-se um tipo de narrativa que identifica, seleciona e valoriza apenas determinadas experiências de determinado período, invisibilizando as demais e transformando-as em símbolos do fracasso. Para mais detalhes sobre essa releitura acerca da República “Velha”, cf. a ótima contribuição de GOMES, Ângela de Castro; ABREU, Martha. Apresentação. A nova “Velha” República: um pouco de história e historiografia. **Tempo**, Niterói, v. 13, n. 26, p. 1-14, 2009.

Conciliação, que, ao lado do já instituído Conselho Nacional do Trabalho, representaram os primeiros ensaios da futura Justiça do Trabalho.

Ainda no primeiro ano do Governo Provisório, é decretada uma lei que ficou usualmente conhecida como Lei de Nacionalização do Trabalho, pois exigia de todas as empresas que, do seu quadro de funcionários, dois terços fossem brasileiros. Mas seria o mesmo trabalhador brasileiro, aquele considerado *vagabundo* e *indolente*? Já não mais. O braço pátrio poderia e deveria ser regenerado. A indolência e a indisciplina dos nacionais passavam a ser encarados como provenientes da miséria e da falta de oportunidades para trabalhar, tendo em vista a ausência de um Estado forte; a inconstância traduzia-se na sua versatilidade para novas tarefas; o gosto por aventuras e brigas se transformava na coragem para realizar serviços arriscados; a desambição passava a ser encarada como a virtude de quem “não busca lucro fácil”.²⁷⁵

Quanto aos estrangeiros, “elementos subversivos” que corrompiam as “tradições pátrias” e que contaminavam a “*índole pacífica, ordeira e cordial*” do trabalhador brasileiro, deveriam ser expulsos. Mais tarde foi tomada uma série de medidas limitando a sua entrada, entre elas as quotas imigratórias, que subordinaram a imigração às “capacidades” do país.²⁷⁶ O estrangeiro com ideias socialistas ou anarquistas seria considerado um inimigo interno ainda mais perigoso do que o escravo, pois eles poderiam revelar aos *inferiores* que a sua posição na hierarquia social era injusta, e aquela ordem, ilegítima. O temor da ação coletiva do povo, atizada pelos estrangeiros, seria o novo equivalente do medo da rebelião escrava.²⁷⁷

O tempo não diluiu esses medos; eles foram assumindo novas feições e conteúdos. A sensação de “insegurança coletiva”, bem como o temor das “hordas de desconhecidos” que cresciam nas cidades, representava, na verdade, a insegurança diante daquilo que não podia mais ser controlado tão bem. A ação coletiva parecia escapar aos mecanismos tradicionais de dominação e sujeição dos subalternos a um poder local, que seria o senhor do destino de todos. A “insegurança coletiva” era o medo de um novo *outro*, anônimo, que só podia ser contido pela repressão brutal e indiferenciada: sem ter cometido um crime específico,

²⁷⁵ KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem**: A origem do trabalho livre no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994, p. 112.

²⁷⁶ Este regime seria instituído com a Constituição de 1934, mas a previsão de expulsão dos imigrantes vinha desde 1907, a partir da Lei Adolfo Gordo. Com o estabelecimento do Estado Novo, a política imigratória torna-se mais flexível, na medida em que se associava aos esforços de ocupação do território nacional. Cf. GOMES, Ângela de Castro. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 30-31.

²⁷⁷ CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista. Um ensaio sobre inércia social. **Novos Estudos**, n. 80, p. 71-88, mar. 2008. p. 85-86.

anarquistas, socialistas, grevistas, quando presos, eram indistintamente fichados como contraventores, e, portanto, como inimigos da ordem pública.²⁷⁸

Diante do temor da ação coletiva, o melhor a fazer era “se antecipar” a ela, ou organizá-la a partir de outros moldes. É nesse sentido que, logo no início do Governo Provisório, Vargas dá início às suas primeiras medidas para regular – e delimitar – *o que*, a partir dali, poderia ser chamado de sindicato. Sem dúvida, a regulação trazia uma conquista: o reconhecimento legal era um velho sonho de sindicalistas e trabalhadores, um sonho sempre ignorado pelos patrões e pelo Estado. Contudo, a Lei de Sindicalização criava restrições, e a principal delas era a limitação da sua autonomia. Quanto à organização, como se sabe, naquele momento são fixadas as categorias econômicas ou profissionais, e a unicidade sindical. E sob certo ponto de vista, a intenção não era ruim.

Para haver indústria, também era preciso haver sindicato, uma organização para os trabalhadores dispersos, líderes com quem negociar. Mas, claro, não *qualquer* sindicato, ou o sindicato revolucionário que pretendiam os anarquistas, e sim um sindicato que aceita o sistema, não traz grandes perigos, e busca sempre uma solução *pacífica* para os conflitos. A unicidade faria com que, pela força da lei, os trabalhadores fossem reunidos – e ficassem mais fortes. Mas também apenas dentro de certos limites. Para Getúlio, não havia algo como a luta de classes; essa era uma ideia sem lugar na realidade brasileira, onde reinaria um clima de *harmonia e concórdia*.²⁷⁹ Por consequência, os sindicatos não seriam “elementos de combate, imbuídos do espírito de luta e desarmonia entre classes”, mas símbolos do “cavalheirismo entre patrões e empregados”.²⁸⁰ Antes de tudo, os sindicatos seriam um órgão “consultivo e técnico”, uma parte do Estado. Dizia Oliveira Viana:

²⁷⁸ CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista. Um ensaio sobre inércia social. **Novos Estudos**, n. 80, p. 71-88, mar. 2008. p. 84-85.

²⁷⁹ É interessante lembrar que, no Brasil, o principal argumento em favor da abolição não foi a liberdade individual, inalienável. José Bonifácio, por exemplo, dizia que a escravidão era um obstáculo à formação de uma verdadeira nação, pois mantinha parcela da população subjugada pela outra, impedindo a integração do país. Décadas antes de Getúlio, esses argumentos já resgatariam “uma tradição cultural distinta, que poderíamos chamar de ibérica, alheia ao iluminismo libertário, à ênfase nos direitos naturais, à liberdade individual. Essa tradição insistia nos aspectos comunitários da vida religiosa e política, da cooperação sobre a competição e conflito, da hierarquia sobre a igualdade”. Mas em um contexto de escravidão, como aponta José Murilo de Carvalho, “não podendo haver comunidade de cidadãos em um Estado absolutista, nem comunidade humana em plantação escravista, o que restava da tradição comunitária eram apelos, quase sempre ignorados, em favor de um tratamento benevolente dos súditos e dos escravos”. Ou seja, “o melhor que se podia obter nessas circunstâncias era o paternalismo do governo e dos senhores”. Cf. CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 51.

²⁸⁰ Falas de Marcondes Filho, que posteriormente seria Ministro do Trabalho. Cf. PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 1999, p. 187.

O problema está, portanto, em preparar as elites operárias à altura de sua nova missão, que não é (salvo para os comunistas) mais de luta contra o patronato e, sim, de colaboração com este e com o Governo. Desde que o que se pede às massas trabalhadoras não são bombas de dinamite, graves e sabotagens, mas colaboração sob a forma de conselhos, sugestões e entendimentos sobre interesses comuns do trabalho e da economia.²⁸¹

Nesse modelo *enquadrado*, de trabalhadores identificados pela carteira de trabalho, e filiados a um sindicato único, ficava mais fácil para o Estado saber *quem é quem*. Embora a sindicalização fosse facultativa, na prática foi obrigatória, pois mais tarde apenas os sindicalizados teriam acesso aos benefícios sociais, à Justiça do Trabalho, e à proteção como um todo.²⁸² Desse modo, o trabalhador sabia qual era a sua categoria e o seu sindicato, mesmo que nele não votasse, nem participasse das greves e discussões. Gostando ou não de ser sindicalizado, ele contribuía com um dia de salário por ano, e passou a ter mais direitos – os da lei e os das negociações. Trabalhadores tão diferentes se tornavam um só, e iam se vendo como *classe*: o sindicato também ajudava a construir o trabalhador, não mais aquele de vida errante, *sem qualidades*, nem anarquista ou comunista. O trabalhador era um *cidadão*: ia conhecendo seus direitos, aprendendo a lutar por eles, e, pouco a pouco, vendo-se neles.²⁸³

Justamente por fazer parte do Estado, e ser um órgão de colaboração com o Governo, o sindicato deveria ter a sua existência formalmente reconhecida por ele. Assim, ao determinar qual sindicato era – e qual não era – legítimo, o novo modelo sindical colocava na ilegalidade toda organização que permanecesse independente, qualquer liderança sindical capaz de questionar a nova ordem. Ele invisibilizava toda uma trajetória de mobilização dos trabalhadores, suas numerosas formas de organização, e, conseqüentemente, as bandeiras pelas quais lutaram até aquele momento.

Esse apagamento da história e das várias formas de participação popular, entre elas o voto²⁸⁴ e as mobilizações de trabalhadores, teve como principal consequência o

²⁸¹ OLIVEIRA VIANA, Francisco José, 1943, citado em VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT: uma história de trabalhadores**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013, p. 63.

²⁸² GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 24.

²⁸³ VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT: uma história de trabalhadores**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013, p. 62-63.

²⁸⁴ Esse apagamento insiste em apontar que, antes e durante a República “Velha”, as eleições eram fraudadas e fictícias, portanto, inúteis, devendo ser negada de maneira definitiva esse tipo de experiências. A ocorrência de fraudes durante as eleições certamente existia, e desestimulava a participação e representação política dos cidadãos. A despeito disso, a realização de eleições cumpria um papel chave no sistema político de então, particularmente porque “eram responsáveis por uma incipiente, porém pedagógica, mobilização de eleitores, o que ocorria certamente de formas muito diversas, fundamentando um aprendizado político constante pela realização sistemática dos pleitos. Afinal, o dia de eleições era ao menos um dia de alegria, encontros e disputas [...] para os muitos ‘matutos’ que também participavam, a seu modo, daquele espetáculo cívico-cômico. Além disso, é possível argumentar, com sólidas evidências históricas, que a Primeira República tinha tantos problemas de governabilidade e de incorporação de atores, como várias outras liberais-democracias

fortalecimento de um imaginário no qual o povo brasileiro seria incapaz para a ação coletiva e carente de “espírito associativo”. Na expressão de Marcondes Filho, o brasileiro seria “por índole, retraído”: no país, “a timidez social é inata”, já que “saímos da vida agrícola, e a vida agrícola é eminentemente solitária”.²⁸⁵ Em virtude disso, os sindicatos ganhavam extrema importância: eles seriam “verdadeiras escolas primárias de educação do homem brasileiro no espírito brasileiro de colaboração e nos hábitos de solidariedade profissional”.²⁸⁶

Nas outras nações, o espírito associativo organizou o sindicato, porque a luta em que se reuniram (os trabalhadores) foi quem criou o direito. No Brasil, cabe ao sindicato promover o espírito associativo, porque o direito veio justamente para evitar essa luta. Lá, foi preciso à lei reprimir a extensão e profundidade da organização das forças proletárias, para arrancá-las dos agitadores profissionais. Aqui é indispensável agremiá-las, a fim de que não caiam nas mãos desses agitadores, para fins políticos, estranhos aos profissionais, já que os interesses estão atendidos e resolvidos.²⁸⁷

Se o povo brasileiro é *pacífico*, a tarefa da Revolução, diferentemente dos países europeus, não seria assegurar a paz social, já garantida pela índole do povo, mas sim a *justiça social*, impossível no mundo do coronelismo, onde predominariam os interesses privados, e não os comunitários. Obviamente, de um povo com tal índole não se devia esperar movimentos sindicais considerados violentos, os quais deviam, então, ser reprimidos e controlados. A transposição do imaginário da escravidão e do medo do inimigo interno impõe que, mais uma vez, cada um *conheça o seu lugar* na estrutura social. Assim, “o povo só interessa na qualidade de conjunto de indivíduos resignados à sua posição na hierarquia de posições, que recompensa cada qual, desde que cada qual reconheça naquele que provê a recompensa alguém com autoridade sobre si”.²⁸⁸

europeias, consideradas clássicas. Nelas, também os partidos políticos se apresentavam como ‘clubes de elites’; também os critérios de inclusão ao corpo político passavam pelo saber ler e escrever e por critérios de idade e sexo, admitindo-se apenas o masculino; e também havia fraudes, clientelismo etc.” (GOMES, Ângela de Castro; ABREU, Martha. Apresentação. A nova “Velha” República: um pouco de história e historiografia. *Tempo*, Niterói, v. 13, n. 26, p. 1-14, 2009. p. 7-8.)

²⁸⁵ Citado em PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 1999, p. 187.

²⁸⁶ OLIVEIRA VIANA, Francisco José, 1943, citado em VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT: uma história de trabalhadores**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013, p.63.

²⁸⁷ Citado em PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 1999, p. 194. Ou seja, no Brasil “coube ao Estado antecipar-se e elaborar a legislação, antes mesmo que o espírito associativo dos trabalhadores organizasse o sindicato. O sindicato aqui foi consequência e não causa do processo que estabeleceu os direitos trabalhistas. No Brasil, o trabalhador obteve por *outorga* do poder político, sem lutas, os benefícios que tanto custaram a outros povos”. (GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 222. Grifo nosso).

²⁸⁸ CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista. Um ensaio sobre inércia social. **Novos Estudos**, n. 80, p. 71-88, mar. 2008. p. 85; CARDOSO, Adalberto. Uma utopia brasileira: Vargas e a

As resistências ao modelo imposto foram grandes, em especial por parte dos trabalhadores, mas também por parte dos patrões, que temiam o avanço do poder intervencionista sobre “seus negócios privados”, e viam no novo sindicato uma clara intenção de proteger *somente* os trabalhadores. Já entre estes, houve divergências, pois uns viam nas novas medidas a possibilidade de ser reconhecido, fazer negociações, garantir direitos; outros a consideravam um risco, a perda de uma autonomia tão duramente conquistada. Estes últimos entendiam que o problema do modelo não era tanto a *unidade* – ainda que ela viesse pela lei -, e sim a tutela do Estado, a qual cercearia suas ideias e ações.²⁸⁹ A partir dali o movimento sindical viveria com mais intensidade o dilema: “liberdade sem proteção ou proteção sem liberdade”.²⁹⁰

Segundo dados da época, oferecidos pelo Ministério do Trabalho, o número de sindicatos organizados conforme o modelo exigido estava aquém do esperado, tanto entre empregados, quanto entre empregadores. “O que se observou foi que, embora o número de sindicatos oficiais registrados crescesse [...], diminuía o número de trabalhadores que os frequentavam, isto é, que eram realmente associados”.²⁹¹ Eram necessárias novas políticas para atrair os trabalhadores, e diminuir a resistência ao sindicalismo oficial.

A partir de 1943, houve, então, uma intensa campanha de sindicalização, demonstrando as vantagens dos sindicatos, cuidando da formação de novas lideranças. Em 1942, cria-se o imposto sindical, cuja lógica era a de que, como os sindicatos detinham o monopólio da representação das categorias, todos os trabalhadores deviam contribuir para sua manutenção, sendo ou não sindicalizados. Com mais recursos, os sindicatos poderiam cumprir melhor as suas funções, entre as quais estavam as que, finalmente, atrairiam os trabalhadores: serviços de assistência jurídica e dentária, acesso ao lazer, entre outros de natureza assistencial.²⁹² Contudo, as políticas foram insuficientes: até outubro de 1944, apenas 288 sindicatos em todo o país, sendo somente 43 em São Paulo e 41 no Rio de Janeiro.

Criado, porém, o imposto sindical obrigatório, devíamos presumir que ele só bastasse para despertar o pensamento agremiativo. Se o operário entregava um dia de seu trabalho anual ao sindicato, ficava ciente dos benefícios que, através do

construção do Estado de Bem-Estar numa sociedade estruturalmente desigual. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, p. 775-819, 2010. p. 782.

²⁸⁹ GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 26.

²⁹⁰ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 118.

²⁹¹ GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 36.

²⁹² GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 39.

imposto, a lei lhe conferia, e havia de querer usufruí-los. Assim, porém, não aconteceu.²⁹³

Mas com o tempo, trabalhadores e sindicalistas, muitos deles iam aderindo aos sindicatos “amarelos”, oficiais, mesmo porque a situação de ilegalidade tornava-se insustentável.²⁹⁴ O governo passa a indicar delegados para comparecer às assembleias dos sindicatos e examinar a sua situação financeira. Sob estrita vigilância, os sindicatos poderiam sofrer intervenções no caso da menor desconfiança por parte do governo.²⁹⁵ A eles eram impostos deveres inerentes aos órgãos de segurança: por razões de “segurança nacional”, deveriam reunir e arquivar informações sob sigilo absoluto, para repassá-las às autoridades competentes.²⁹⁶ Com o lema “trabalho e vigilância”, frente aos ataques dos inimigos internos, Marcondes Filho diria: “Se a colaboração entre capital e trabalho já era grande, deve tornar-se intensa. Se o espírito conciliativo era uma intenção, precisa transformar-se em hábito. Já afirmei [...] que todo pensamento dedicado à discórdia é um pensamento roubado à nação”.²⁹⁷

De um lado, Getúlio ganhava simpatia pelas novas leis trabalhistas, e de outro, a radicalização se acentuava, a repressão contra os “subversivos” aumentava. O “perigo” do comunismo autorizou perseguições, prisões, estado de sítio e uma Lei de Segurança Nacional.²⁹⁸ De 1937 a 1945, o país viveria sob um regime ditatorial, garantido pelas forças

²⁹³ Fala do Ministro Marcondes Filho. Cf. PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 1999, p. 191.

²⁹⁴ “Como era possível manter organizações sindicais independentes, se não se podia recorrer a nada? Não se podia conversar com o patrão, não se podia recorrer ao Ministério [...]. Aí o pessoal das organizações independentes resolveu aderir aos sindicatos oficiais”. (Depoimento do militante trotskista Hilcar Leite. Citação literal, obtida em GOMES, Ângela de Castro (Coord.). **Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007, p. 32).

²⁹⁵ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 116.

²⁹⁶ PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 1999, p. 178-179. “Mensalmente nós fornecíamos, por exemplo, os quadros de contribuições, movimento econômico do sindicato, quantos associados, quantas assembleias, o atendimento médico, aquela coisa, quantas consultas, quantos exames laboratoriais, um desdobramento completo do que ocorria dentro do sindicato o dia, a semana, o mês”. (Depoimento de Abrelino Freitas. Citação literal, obtida em GOMES, Ângela de Castro (Coord.). **Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007, p. 32).

²⁹⁷ GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 237. Também é nesse sentido o discurso de Francisco Campos, redator da Carta de 1937, a que marca o início do Estado Novo: “A hora não é apenas a do trabalho, mas também, e principalmente, a do soldado, a hora da ordem, da atenção e do silêncio, a hora da vigília (...). A hora não é das dissensões, das agitações e das discórdias internas”. (Citado em PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 1999, p. 178).

²⁹⁸ GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 23.

armadas, e no qual “as manifestações políticas eram proibidas, o governo legislava por decreto, a censura controlava a imprensa, os cárceres se enchiam de inimigos do regime”.²⁹⁹

Com o advento do Estado Novo, os direitos civis e políticos seriam suspensos, mas os direitos sociais, e principalmente os direitos do trabalho, continuariam a ser garantidos e muito propagandeados.³⁰⁰ A difusão de uma noção de cidadania baseada unicamente no exercício dos direitos do trabalho – e não no voto ou nas demais formas de participação política – permitiria ocultar e reprimir as pressões e resistências, deslegitimando-as. Ao mesmo tempo, contribuiria para amenizar a imagem autoritária do novo regime, bem como do próprio Vargas: se ambos se apresentavam como identificados com o povo, isso já bastava para que fossem considerados democráticos.³⁰¹

Por outro lado, a noção de cidadania por meio do trabalho e dos direitos sociais fez com perdessem certo sentido as interpretações de que aquele momento histórico teria sido unicamente uma manipulação do povo pelas elites “mal intencionadas”, que propositalmente elaboraram leis feitas “para não pegar” ou “para inglês ver”.³⁰² Se esse fosse o caso, qual seria a justificativa para criar também um Ministério do Trabalho, um Conselho Nacional do Trabalho, as Juntas de Conciliação e Comissões Mistas, além das Inspetorias Regionais? A pretensão de efetivar as leis trabalhistas, e não apenas instituí-las, demonstra que há certas inconsistências nos discursos de um acordo entre as elites.

Além disso, a garantia dos direitos sociais significava um importante rompimento com a tradição liberal, que via na garantia dos direitos civis e políticos a vivência plena da

²⁹⁹ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 109.

³⁰⁰ Pelo menos até o início da Segunda Guerra, quando inúmeros direitos sociais também passaram a ser suspensos. Em agosto de 1942, “o governo autorizou a prorrogação da jornada de trabalho nas empresas que, a seu critério, interessavam à produção e à defesa nacional.” Concretamente, “essa medida significou a restauração da jornada de, no mínimo, 10 horas de trabalho”. Logo depois, outro Decreto-Lei “dispensava os industriais do cumprimento da lei de férias nas empresas tidas como essenciais à segurança nacional.” Em novembro do mesmo ano, “outro Decreto-Lei impedia que os trabalhadores das chamadas ‘indústrias de guerra’ pudessem sair do emprego, prescrevendo penas no caso de falta ou abandono do emprego. Para os nacionais, seriam tomados como ‘desertores’; para os estrangeiros, ‘sabotadores’”. A greve, é claro, já era proibida, mas passou a ser mais combatida. “Desde a Constituição de 1937 ela era ato ‘antissocial’ (art.139), daí ser enquadrada como crime pelo Código Penal (art. 165), com penas de prisão. Além disso, a greve, como expressão do não-trabalho, ia contra o preceito constitucional (art.136) de que o trabalho era um ‘dever social’. Vargas, no 1º de maio de 1943, não poderia ser mais explícito: ‘hoje mais do que nunca, a ociosidade deve ser considerada crime contra o interesse coletivo’.” (PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 1999, p. 181-184).

³⁰¹ GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 30; CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 125. “Ser cidadão – integrar o mundo definido como da política – era pertencer a uma *totalidade econômica* (trabalhar = produzir riquezas); *jurídica* (possuir a carteira de trabalho) e *moral* (compreender o trabalho como um dever/direito).” (GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 229. Grifo nosso).

³⁰² GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 34.

cidadania. Para romper com essa tradição, também vigente no mundo do trabalho, era preciso interferir na autonomia da vontade, o que só seria possível por meio de normas de ordem pública, cujos direitos previstos seriam *irrenunciáveis*. Em uma época de contratos, a lei trabalhista dava maior *certeza* à proteção. Esta se projetaria para o futuro, sempre se expandindo e mantendo o caráter *inconcluso* e *progressista* do Direito do Trabalho.³⁰³

Foi com esse espírito que nasceu a CLT, “a bíblia do trabalhador”, como seria chamada. No dia da sua aprovação, um sábado de 1º de maio, a festa foi maior do que nos anos anteriores. Essa era sempre uma data aguardada pelos trabalhadores; mas naquele ano, os sindicatos chamaram seus filiados, o ministro pediu aos empregadores que liberassem os funcionários. Era na mesma Esplanada do Castelo, no Rio, onde Getúlio discursou em sua posse. Havia foguetes, banda de música, bandeiras ao vento; o clima de festa reforçava a imagem de que a CLT vinha como um *presente* do próprio Getúlio. No palco, pessoas ilustres. Ouvia-se “*Trabalhadores do Brasil*”, e o discurso começava:

Senhores. Já nos habituamos a compartilhar festivamente das comemorações do ‘Dia do Trabalho’, e isso sempre foi para mim motivo de particular satisfação. (...) O trabalhador brasileiro nunca me decepcionou. Diligente, apto a executar com enorme facilidade, sabe também ser patriota. A essas disposições o governo responde com uma política trabalhista que não divide, não discrimina, mas ao contrário, congrega a todos, conciliando interesses no plano superior do engrandecimento nacional.³⁰⁴

No mesmo dia foram distribuídas 500 cópias da lei. No dia seguinte, 2 de maio, o *Jornal do Brasil*, apoiador do governo, dizia que a CLT era “o começo de uma nova era... a cristalização do direito trabalhista brasileiro”. De outro lado, o *Jornal O Globo*, de oposição, reservou um espaço mínimo à mesma novidade.³⁰⁵ A aprovação da CLT gerou muitas reações contrárias: os empresários da época sentiam que já havia leis demais, que o ônus era grande, não conseguiriam se adequar, logo, iriam à falência. Mas mesmo entre os sindicalistas havia críticas: os sindicatos, inclusive o dos metalúrgicos da região do ABC paulista, diziam que a CLT protegia demais as mulheres, e que elas tirariam o emprego dos homens.³⁰⁶

Mas a crítica mais recorrente – até hoje – era a de que a CLT era uma cópia da *Carta del Lavoro*, de Mussolini, principalmente por ter instituído a unicidade sindical e o poder

³⁰³ CUEVA, Mario de la. **Derecho mexicano del trabajo**. 10. ed. Mexico: Porrúa, 1967. 2v.

³⁰⁴ VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT: uma história de trabalhadores**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013, p. 53.

³⁰⁵ VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT: uma história de trabalhadores**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013, p. 47.

³⁰⁶ Palavras de Arnaldo Sussekind. Cf. Entrevista de Arnaldo Sussekind. Cf. BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas**. Tese (Doutorado em Economia Aplicada), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, v.2, p. 37.

normativo da Justiça do Trabalho. Ocorre que, ao ser trazido para o Brasil, o suposto edifício corporativista seria composto de outros elementos, e teria outro funcionamento, conforme nossas próprias práticas. Muitas das leis, instituições e doutrinas desse período não tinham sido inauguradas por Getúlio, vinham desde o início da República. Elas refletiam um conjunto mais amplo de experiências nacionais e internacionais que antecederam – em muito – o fascismo do século XX, e que foram apropriadas pelos legisladores e juristas do país. Na França, por exemplo, desde 1806 já funcionavam *Conseils de Prud'hommes*, os primeiros organismos específicos para a solução dos conflitos trabalhistas.³⁰⁷

Somente o anteprojeto da CLT recebeu cerca de duas mil sugestões, de empregados, empregadores e sindicatos.³⁰⁸ Se Vargas, pessoalmente, já recebia normalmente inúmeras cartas, o volume cresce durante esse período, pois os trabalhadores davam sugestões e reclamavam providências para seus problemas. Um caso interessante, mas anterior à CLT, foi o da Sra. Maria dos Anjos, que após reconhecer o presidente como o bom e justo protetor da família, pediu a ele que enviasse uma ordem à prefeitura da cidade de São Leopoldo, obrigando o seu marido a dar-lhe a pensão. Sua justificativa era a existência de um “decreto de amparo e auxílio”, feito por Vargas. Por serem encaminhadas diretamente a Getúlio, havia nas cartas uma lógica dual, que se utilizava da lógica do Direito sem, no entanto, eliminar a lógica de uma concessão pessoal. De outro lado, embora os pedidos por vezes fugissem às atribuições do presidente, no fundo as cartas demonstravam que a população, conhecendo o discurso governamental que prometia o cumprimento da legislação social, *dele se apropriava*, exigindo direitos e, principalmente, a sua efetividade.³⁰⁹

Desde janeiro de 1942, toda quinta feira, durante dez minutos, o Ministro Marcondes Filho falava no programa oficial *Hora do Brasil*, de transmissão obrigatória em todo estabelecimento comercial com rádio. No dia seguinte ao discurso, o jornal *A Manhã*

³⁰⁷ Para Arnaldo Sussekind, um dos integrantes da comissão de elaboração da CLT, “cópia mesmo, a CLT não era”: enquanto a CLT tinha 922 artigos, a *Carta del Lavoro* tinha 11 princípios. E tais princípios não eram *exclusivamente* dela, pois àquela época eles já tinham sido elencados no Tratado de Versalhes e nas Constituições Sociais. Quanto ao Poder Normativo, ele também não era novo: nasceu na Nova Zelândia, depois foi aplicado na Austrália, e ainda no México.. A unicidade, por sua vez, tinha sido implantada antes na União Soviética, por isso diz Sussekind que a unicidade “é um princípio sindical, não é fascista nem comunista”, e “a realidade sindical da época justifica a unidade sindical”. (Entrevista de Arnaldo Sussekind. Cf. BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942**: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese (Doutorado em Economia Aplicada), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, v. 2, p. 33).

³⁰⁸ DELGADO, Gabriela Neves. A CLT aos 70 anos: rumo a um Direito do Trabalho constitucionalizado. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 79, n. 2, p. 268-294, abr./jun. 2013. p. 271.

³⁰⁹ GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 42; CORRÊA, Larissa Rosa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho**: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007, p. 20.

publicava o texto, que desse modo “seria mais bem fixado pelo público”. A partir de 1944, ele passa a falar diariamente, sempre em tom coloquial, na Rádio Mauá – a “Rádio dos Trabalhadores” – por 3 minutos, no intervalo entre uma música e outra. Durante o restante do tempo, o programa recebia comentários, sugestões e perguntas sobre os direitos trabalhistas. Nas cidades pequenas, assim como as músicas, os discursos eram transmitidos nas ruas e praças, por meio de alto-falantes.³¹⁰

Aquela era a primeira vez que uma autoridade como aquela, um Ministro de Estado, dirigia-se ao grande público por meio de *rádio*. A divulgação por jornais, por exemplo, já era uma prática antiga, mas o rádio não. E qual era o significado disso? As falas do Ministro do Trabalho se dirigiam a públicos *específicos*: o trabalhador, o pobre, o analfabeto, o que morava no interior. Um *radinho*, mesmo velho, muitos tinham naquela época: o rádio chegava a lugares que a imprensa escrita não alcançava. Nas mensagens o enredo podia mudar, mas a história e os personagens eram sempre os mesmos: procurando ser claro e didático, o Ministro explicava os direitos e as obrigações de cada um, como ir e o que fazer no Ministério e na Justiça do Trabalho, a importância de ter um sindicato e uma carteira de trabalho. Ao terminar o discurso, ele reforçava que os direitos tinham vindo de Getúlio, protetor da classe trabalhadora, e o único que reconhecia e conhecia o “*seu*” povo.³¹¹

Mesmo que, ao menos no início, o alcance da legislação trabalhista não tenha sido tão grande, por meio dessas iniciativas, os direitos trabalhistas iam se tornando mais conhecidos em todo o país.³¹² E fazendo isso, fortalecia-se a ideia de que o trabalhador *era alguém*, senhor de uma profissão, e por isso tinha direitos, fazia parte de um sindicato, era um cidadão. Um trabalhador da época, por exemplo, dizia em relação à CLT: “Esta é minha bíblia”. Em suas mãos não havia “nenhuma bomba anarquista, nenhuma arma revolucionária, apenas um livro”.³¹³ Se esse livro possuía tamanha importância para João Dirceu Mota, é porque ele via ali a materialização de seus direitos e da sua cidadania. Mesmo que fosse pobre, era alguém

³¹⁰ GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 211-212.

³¹¹ VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT: uma história de trabalhadores**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013, p.

³¹² GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 43.

³¹³ FRENCH, John, 2001, citado em A JUSTIÇA do Trabalho entre dois extremos (Reflexões sobre sua instalação). **Labor! Memória viva do TST – Informativo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória**, Edição especial, maio 2011. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/publicacoes>>. Acesso em: 30 out. 2015.

honesto, sem vícios, nem “armas revolucionárias”. E com isso demonstrava ser um bom pai de família, um bom cristão, um bom patriota.³¹⁴

E o bom patriota também era aquele que via os benefícios que Getúlio, pessoalmente, tinha *doado* à nação e à classe trabalhadora. Esta não precisava lutar pelos direitos, eles estavam ali, *prontos*. Como cedo ou tarde os trabalhadores lutariam pelos seus direitos, Getúlio se teria antecipado voluntariamente às demandas sociais, concedendo os direitos sem que os trabalhadores chegassem a pedir. Tendo sido *concedidos*, e não *conquistados*, os direitos significavam uma dádiva, um presente da “personalidade clarividente do chefe de Estado ao seu povo”.³¹⁵

Mas quem *doa*, doa por um motivo. As duas dimensões da doação – como um ato voluntário, aparentemente generoso, livre e desinteressado, e, ao mesmo tempo, de feição obrigatória – estavam presente no discurso do Estado Novo. Por outro lado, a doação só se cumpre com a aceitação do que é dado. *Receber* é um direito, mas também um dever; assim como quem dá o faz por uma *necessidade*, ainda que pessoal, aquele que recebe *precisa* aceitar o benefício, se não deseja demonstrar desrespeito por quem doa. Por essa razão, constitui-se um pacto entre ambos. Receber significa estabelecer uma relação de compromisso que se reforça com o passar dos anos, e vincula os que doam e os que recebem, pois estes últimos reconhecem a autoridade de quem doa, obrigando-se moralmente perante ela.³¹⁶ No caso, seria estabelecido um profundo vínculo político entre o povo e o presidente Vargas, em cujas mãos os trabalhadores deveriam “depositar seu próprio destino, conferindo-lhe a capacidade de solução de seus problemas”.³¹⁷

Quem doa, espera *retribuição*; um retorno também desinteressado, e igualmente obrigatório. Assim como não aceitar, não retribuir significava uma grave falta moral, uma

³¹⁴ VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT: uma história de trabalhadores**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013, p. 55.

³¹⁵ GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 227. É interessante perceber como algumas dessas leituras estão presentes nas falas de Arnaldo Sussekind: “Getúlio era um homem de grande visão. Pode-se criticá-lo em determinadas coisas, mas era um Estadista de grande visão. Um Patriota. Um nacionalista. Ele tinha certeza de que, terminada a guerra, os trabalhadores iriam para as ruas, talvez com movimentos grevistas, para exigir a complementação da legislação do trabalho. Direitos que trabalhadores de outros países já tinham adquirido. De modo que ele quis se antecipar e facilitar a industrialização sem movimentos grevistas.” (BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas**. Tese (Doutorado em Economia Aplicada), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, v. 2, p. 36-37.) “Quem mais legislou foi Getúlio. Não foi uma legislação conquistada de baixo para cima. Ela veio de cima para baixo, foi o que se chamou de outorga da legislação”. (D’ARAÚJO, Maria Celina Soares; GOMES, Ângela de Castro. Entrevista com Arnaldo Sussekind. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 113-127, 1993, p. 116).

³¹⁶ GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 227-230.

³¹⁷ LEITE, Márcia de Paula. **O movimento grevista no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 33.

quebra da confiança depositada. Por isso é que retribuir não é um ato impessoal, tal como pagar uma dívida; ele deve envolver sacrifícios por parte de quem recebeu. Nem tudo tem o valor necessário para se constituir como objeto da doação ou da retribuição: a força do vínculo que une quem doa e quem recebe está diretamente ligada às *coisas dadas* por um e outro. Ao “doar” coisas tão importantes quanto as leis trabalhistas, Vargas instaurava a obrigatoriedade da retribuição por parte dos trabalhadores. Como foi Getúlio quem tudo deu a eles, o contexto de guerra demonstrava que havia chegado a hora de dar *algo em troca*. Não qualquer coisa, mas um apoio incondicional, a demonstração de total gratidão e lealdade ao “*seu*” presidente, o “pai dos pobres”.³¹⁸

A própria imagem de um *pai* reafirma o caráter voluntário e pessoal da doação. Se o discurso é o de que a legislação foi doada, então ela também pode ser retirada, caso se desobedeça às ordens dadas. Nesse sentido, a proteção não é apresentada, de fato, como algo a qual se “tem direito”, como algo que foi imposto pela lei. Na prática, isso implicou no reforço da longa tradição que vê nos direitos um *favor*, dependente da *vontade* e dos *conteúdos* atribuídos por alguém, seja o governante, seja o empregador. Nos dois os casos, era preciso que o trabalhador brasileiro mantivesse a sua índole “pacífica”, já que, caso contrário, não seria *merecedor* dos direitos, e a responsabilidade por isso seria somente sua.

Por essa razão é que, no Brasil, talvez tenha sido mais lenta – e menos dual – a representação de um ‘*nós*’ e de um ‘*outro*’, e mais complexo o *fazer-se* classe operária. Outro motivo talvez se encontre no discurso que permanece enraizado em muitas mentes e corações: o do caráter *pacífico* e *resignado* do povo brasileiro: um povo que não fez “grandes revoluções”, como os europeus; que teve a maior parte dos seus momentos históricos orientados por “um acordo de elites”; que não conquistou os direitos, uma vez que estes foram impostos “de cima para baixo”. De maneira idêntica à ideia de que Vargas se “antecipou às lutas sociais”, os dois discursos neutralizam e apagam da história, e da nossa memória, determinados sujeitos e lutas sociais igualmente responsáveis pela construção das leis trabalhistas.³¹⁹ Tanto aqueles que desejam deslegitimar a legislação trabalhista, porque esta seria advinda de um ditador³²⁰, quanto os que a vêem apenas como expressão das classes dominantes, acabam deixando de lado as tensões constitutivas do Direito, e impedem o

³¹⁸ GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 230.

³¹⁹ BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942**: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese (Doutorado em Economia Aplicada), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

³²⁰ Não se trata de defender o governo Vargas das acusações de autoritarismo, mas, ao se desqualificar o regime como um todo, sem entender as suas nuances, deixa-se de lado possibilidades maiores de análise.

reconhecimento das resistências daquele período e das de hoje, ambas vistas como obra de um “inimigo interno” a ser contido.

Ainda que possamos questionar a possibilidade real de se opor ao pacto que Vargas propunha naquele momento³²¹, fato é que a proposta foi recebida e reelaborada pela população. Isto é, o consentimento esperado não se sustentava apenas em propagandas e mensagens de rádio, e “nem sempre aquele presente foi recebido, mesmo, como um presente”.³²² Toda mensagem é recebida pelo público de forma *ativa*, segundo seus próprios referenciais, suas experiências e histórias de vida; portanto, entre a intenção da mensagem emitida e o entendimento realmente apreendido, há um grande espaço para reelaborações.³²³ Há espaço para lógicas diferentes, ao mesmo tempo individuais e coletivas, que não se excluem nem são contraditórias entre si; espaço tanto para a crença e adesão total ao pacto, quanto para negá-lo, ou ainda ter outros entendimentos em relação a ele, a partir das histórias de vida de cada um, que são únicas. A “*força da memória*” é mostrada nos seguintes depoimentos, o primeiro de um neto de escravos, e os dois últimos de líderes sindicais.

Ah, minha irmã... o Getúlio adiantou nosso povo. O Getúlio começou a lei, com Getúlio tinha lei, irmã. Não existia lei antes do Getúlio não, irmã. O Getúlio fez o Ministério, a polícia respeitava, o Exército respeitava (...). Ele que botou o horário de 8 horas de trabalho, direito de não mandar o pessoal ir embora, que eles estavam mandando todo mundo embora da fazenda. (...) Eu já estava aqui na padaria, então o português falava assim: ‘Tem que matar esse homem, tem que matar’. (...) antes de 1930, não tinha lei não. O povo, a gente era bicho. Olha aqui: não foi a Princesa Isabel que nos libertou não. (...) Ela assinou a libertação, mas quem nos libertou do jugo da escravatura, do chicote, do tronco, foi Getúlio, Getúlio Dorneles Vargas.³²⁴

Se não fossem nós, Getúlio Vargas não teria assinado as leis trabalhistas que assinou, e que, mesmo assim, continuam até hoje a ser burladas. Realmente, digo que o sacrifício foi muito grande, mas acho que começaria tudo de novo se fosse possível.³²⁵

Eu conheci vários governos. Conheci o Washington Luís (...). Era o governo que mandava tirar as telhas da casa e botar o povo na estrada, que mandava tirar a mudança de dentro de casa e jogar lá na estrada. Depois o Getúlio Vargas veio,

³²¹ “Como sustentar a existência de um ‘pacto social’ quando a uma das vozes é tolhido o direito de exprimir a própria voz, sendo condenada de antemão, numa operação ideal de flagrante unilateralidade, a aquiescer, a anuir, a concordar, numa palavra, a obedecer as ‘ordens’ que vêm do alto. Despojada, por inteiro, ao menos teoricamente, da condição de sujeito histórico e combatida qualquer pretensão de independência e autonomia de sua parte, como a classe trabalhadora poderia integrar um pacto social?” (PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 1999, p. 175).

³²² VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT: uma história de trabalhadores**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013, p. 60.

³²³ GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 44.

³²⁴ Depoimento de Cornélio Cancino, 82 anos, em 1995. Citação literal, obtida em GOMES, Ângela de Castro (Coord.). **Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007, p. 102.

³²⁵ Depoimento de Elvira Boni Lacerda, costureira. Citação literal, obtida em GOMES, Ângela de Castro (Coord.). **Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007, p. 38.

pegou e criou essa lei trabalhista. Nós agradecemos e devemos muito ao Getúlio Vargas. A legislação trabalhista está sendo desmontada... Getúlio Vargas foi o rei, foi o homem que abriu o caminho de todos.³²⁶

Por um lado, antes de Vargas nenhum outro presidente tinha visto a legislação social, e, especialmente, a *proteção* como parte de um *projeto*. E, em razão disso, há algum mérito a ser reconhecido. Por outro lado, pensando em sentido inverso, a elaboração dessas leis não ocorreu em um vazio histórico; ou seja, em algum momento levou-se em consideração as experiências prévias, as demandas feitas, as mensagens transmitidas por aqueles que seriam destinatários e também sujeitos das novas leis – os trabalhadores. Nesse sentido, a legislação trabalhista “não foi só doação do *pai*, nem apenas *exigência* dos filhos”.³²⁷ Se o Estado Novo “releu” a trajetória da classe trabalhadora da Primeira República, dela se apropriando e produzindo um novo discurso, também a classe trabalhadora daquele período releu a proposta do Estado, atribuindo a ela sentidos diversos e muitas vezes não previstos por quem elaborou essas mesmas propostas.³²⁸

No processo de *fazer-se* presente no mundo real, a legislação foi sendo apropriada pelos trabalhadores, passando a constituir suas identidades. As normas constituíam o trabalhador, e ele as reconstituía. Com isso, os conteúdos e sentidos, relidos, seriam incorporados pelos sujeitos como parte do seu horizonte de possibilidades; isto é, o mundo dos direitos sociais, o “direito a ter direitos”, passou a ser objeto de aspiração para grande parte da população, cuja vida até aquele momento era invisível ao Estado e aos empregadores. Sem dúvida, a maior parte do empresariado resistiu profundamente a dar efetividade à legislação, vista como a perda da liberdade de gerir a empresa à sua maneira. Mas dali para frente, eles perderam para sempre a prerrogativa da indiferença em relação à desigualdade no mundo do trabalho, pois a ela era contraposto um conjunto de normas que os lembrava a todo momento que os trabalhadores tinham direitos e eram *alguém*.³²⁹

Assim como os trabalhadores, também as normas guardam em si mesmas um horizonte de possibilidades. Elas se projetam para um futuro muito além daquele pensado por

³²⁶ Depoimento de um colono de café e liderança sindical nos anos 1960. Citação literal, obtida em GOMES, Ângela de Castro (Coord.). **Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007, p. 102.

³²⁷ VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT: uma história de trabalhadores**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013, p. 60.

³²⁸ GOMES, Ângela de Castro. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 56-57.

³²⁹ CARDOSO, Adalberto. Uma utopia brasileira: Vargas e a construção do Estado de Bem-Estar numa sociedade estruturalmente desigual. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, p. 775-819, 2010. p. 806-807.

aqueles que as instituíram; um futuro que, por estar na linha do horizonte, é um espaço de experiências e sentidos que não se pode prever ou controlar de antemão. Por outro lado, o que se espera do futuro está diretamente ligado ao que foi experimentado no passado, às suas inúmeras histórias individuais e coletivas. Em virtude disso, *reler a história* significa refazer as experiências daquilo que se nomeou como passado, seja porque elas contêm recordações errôneas, que podem ser reinterpretadas, seja porque as experiências atuais abrem perspectivas diferentes, e mudam o olhar em relação ao tempo histórico. Nesse sentido, reelaborar acontecimentos passados tem o poder de torná-los presentes; tornando-os presentes, pode-se ressignificar as experiências atuais, e, assim, repensar as expectativas para o futuro.³³⁰

3.3 As narrativas

Poucos servidores, atas e petições redigidas à mão, audiências realizadas em prédios da Prefeitura, nas salas dos Sindicatos, e, até mesmo, na casa de um juiz: assim era a Justiça do Trabalho em seu início.³³¹ O verdadeiro início, no entanto, é muito difícil datar com certeza, já que não há *um*, mas *vários* inícios. Eles estão nos autos das Juntas de Conciliação e Julgamento, mas também nas conciliações das Comissões Mistas de Conciliação, e ainda nas decisões do Conselho Nacional do Trabalho. As histórias da Justiça do Trabalho são muitas e vêm de longe. Do passado ao presente, esses autos nos trazem *narrativas*, carregam *representações* – algumas delas escritas, que venceram o tempo; outras que ultrapassam o que está no papel, e, conseqüentemente, são menos perceptíveis. Por esse motivo, olhar para o passado é imergir nas “expressões da vida que foram fixadas pela escrita”³³²; é reler narrativas de trabalhadores e sindicatos, de patrões, advogados, juízes e servidores. Histórias de mulheres e homens, de seu tempo e visões de mundo, seus conflitos e dramas – histórias constituídas pelas *experiências* e *expectativas* de pessoas que agiram e sofreram.³³³

³³⁰ KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução de Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto/Ed. PUC-Rio, 2006, p. 312.

³³¹ BIAVASCHI, Magda Barros. Direito e Justiça do Trabalho no Brasil: notas sobre uma trajetória com bem mais de 70 anos. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, vol. 77, n. 2, p. 83-102, abr./jun. 2011. p. 101.

³³² RICOEUR, Paul, 1990, citado em OLIVEIRA, Fabiana Luci; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 244-259, jan./jun. 2005. p. 256.

³³³ KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução de Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto/Ed. PUC-Rio, 2006, p. 306.

Com a criação do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), em 1923, boa parte dessas histórias começava a ser escrita.³³⁴ Fazê-lo se mostrava urgente, pois desde o início do século, a presença das leis trabalhistas vinha colocando o governo, patrões e empregados em um confronto constante, cada vez mais aberto, e frequentemente desigual, em torno da garantia efetiva dos direitos.³³⁵ Esses confrontos demandavam uma solução institucional; demandavam, no mínimo, novos canais de diálogo.

O CNT era um órgão especial, por vários motivos. Um deles era a existência de *conciliações*, propostas pelos membros ao longo do processo. Era algo inovador ter um espaço institucional no qual *as próprias partes* pudessem chegar a um acordo, ainda que mediado pelo Estado. Outro elemento novo era o caráter paritário, que permitia a atuação de membros *classistas*, representantes de empregadores e empregados. De órgão técnico e consultivo sobre questões referentes à organização do trabalho, o CNT passaria a assumir progressivamente um papel interventor nessas mesmas questões, por meio da fiscalização, decisão, e, excepcionalmente, imposição de sanções às partes.³³⁶ Essa simples *promessa*, de intervir “nas questões coletivas entre operários e patrões” e “fazer cumprir as disposições legais”, já fazia do CNT objeto de expectativas por parte dos trabalhadores, de maiores

³³⁴ O Conselho Nacional do Trabalho foi criado pelo Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923, como órgão de caráter administrativo, vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Mas antes dessa data, trabalhadores já encaminhavam ao Supremo Tribunal Federal e à Justiça Federal demandas acerca daquilo que julgavam seus direitos. Exemplo disso foi o seguinte caso: “Alguns puxadores de carrinho de mão – todos licenciados pela Prefeitura Municipal, devidamente matriculados na Repartição competente e possuidores de carteira de identidade – foram à Justiça Federal através do advogado do Centro de Carregadores em Carrinho de Mão, Doutor Victor Mário. Este propôs um interdito proibitório contra o Prefeito do Distrito Federal e o Chefe de Polícia, para garantir o *direito de liberdade ao exercício da profissão*, que estava sendo ameaçado devido às multas e às constantes apreensões de seus veículos. O advogado argumentava que a necessidade da regulação estava ligada diretamente às greves e aos motins existentes no país em consequência das diferenças partidárias. Referia-se, certamente, à grande greve de cunho anarquista, ocorrida em 1917, na cidade de São Paulo, mas insinuava também que a regulamentação fazia-se necessária face aos acontecimentos relacionados à Revolução Russa, de 1917. Os seus argumentos baseavam-se nos direitos e nas liberdades dos indivíduos, que eram vistos como classe, com direito ao trabalho e a suprir a própria subsistência” (RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania e luta por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal. *Tempo*, Niterói, v. 13, n. 26, p. 101-117, 2009. p. 111-112.)

³³⁵ PAOLI, Maria Célia, 1988, citada em SOUZA, Samuel Fernando de. **Coagidos ou subordinados:** trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 17.

³³⁶ Com o Decreto nº 18.074, de 19 de Janeiro de 1928, o Conselho Nacional do Trabalho é reorganizado, e tem suas competências ampliadas. Entre as principais estavam: propor e responder às demandas do Poder Público em relação à previdência social e às relações de trabalho; *fazer cumprir* as disposições legais referentes às caixas de aposentadoria e pensões dos ferroviários e dos portuários; *fiscalizar* as empresas que operarem por meio de seguros contra acidentes do trabalho; *fiscalizar* a concessão de férias; *impor multas* aos que infringissem as leis; e, principalmente, “intervir, quando solicitado por uma ou ambas as partes, nas questões coletivas entre operários e patrões, podendo servir de mediador para acordo ou arbitragem, desde *que os interessados se obriguem previamente a aceitar o acordo ou a cumprir a decisão arbitral*”. Na prática, essa última condição limitou muito a atuação do CNT, pois não havia meios de exigir o cumprimento das decisões.

certezas frente à insegurança no trabalho. As expectativas não ficaram apenas no plano das ideias, tendo em vista que o CNT foi muito demandado ao longo dos anos.

Em 1929, o presidente Washington Luís afirmou em seu relatório presidencial que o número de processos no CNT havia chegado a 2031. As demandas tratavam basicamente das leis que haviam sido aprovadas nos anos anteriores, em especial três delas: a Lei de Acidentes de Trabalho, de 1919; a Lei de Férias, de 1925; e ainda a Lei Eloy Chaves, de 1923, e a Lei n. 5.109/26, que garantiram a estabilidade aos ferroviários e marítimos. Segundo o relatório, demandas sobre férias contabilizavam 1926 casos, e sobre estabilidade, 105 casos até aquele momento. Durante uma única sessão, em 1930, foram decididos 91 casos relativos ao direito de férias.³³⁷ Considerando que o universo de trabalhadores contemplados por essas leis era relativamente restrito, e que, dentre eles, muitos eram analfabetos, sem poder escrever por conta própria as petições ao CNT, esses números representavam muito para a época.

Um caso interessante foi o de Orosimbo Antonio, “operário, pobre, viúvo, tendo uma filha menor a seu cargo para cria-la”.³³⁸ Por ser analfabeto, em abril de 1935 pediu aos colegas que escrevessem uma carta ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pedindo a ele a sua reintegração à *Leopoldina Railway Company Limited*, onde teria trabalhado por mais de quatorze anos. Como alternativa, pediu que o Ministro obrigasse a empresa a aposentá-lo ou a pagar-lhe uma indenização, pois “fora vítima d’um accidente de trem (...), no subúrbio da Cidade do Carangola”, onde “perdeu o braço direito, que lhe foi amputado”. Após o acidente retornou normalmente ao trabalho, mas pouco tempo depois foi injustamente responsabilizado pelo desaparecimento de 14 metros cúbicos de lenha, razão pela qual foi dispensado sem o direito de se manifestar a respeito. Consequentemente, foi “atirado (...) à indignância, sem recursos pecuniários, nem subvenção”, já que a ausência de um braço o impedia de “grangear a vida por outros lados”.

Enviada uma cópia da petição à empresa, esta respondeu que o roubo era um motivo justo para a despedida. Além disso, Orosimbo “não contava dez annos de serviço”, e, por isso, não tinha direito à *estabilidade decenal* prevista pela Lei Eloy Chaves, e a sua dispensa não requeria um inquérito para a apuração de falta grave. Por fim, segundo a empresa, ele era “conhecido por toda a população local como alcoolatra”, apesar de não haver registro desse

³³⁷ SOUZA, Samuel Fernando de. **Coagidos ou subordinados:** trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 175.

³³⁸ Citações e informações do caso obtidas em HISTORIA de um acidente de trabalho. **Labor! Memória viva do TST – Informativo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória**, ano II, n. 3, jun. 2011. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/publicacoes>>. Acesso em: 30 out. 2015.

fato em sua Carteira de Trabalho. Em seguida, o CNT solicitou ao empregado que apresentasse provas de que teria mais de dez anos de serviço. Orosimbo enviou fotos e a sua Carteira de Trabalho, mas nela não constava todo o tempo de trabalho. Então em 1937, o CNT julgou improcedente a reclamação quanto ao pedido de reintegração, mas ressaltou ao ferroviário o direito de se aposentar pela Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAPs). Anos depois, em 1940, quando indagada pelo CNT sobre a aposentadoria, a CAP respondeu que esta não havia ocorrido, pois o trabalhador não havia feito um requerimento formal da aposentadoria. No parecer do Procurador do Trabalho constava:

Nestas condições se prender o E. Conselho à *rigidez do preceito legal*, o trabalhador ficará completamente posto ao abandono, porque não mais póde pretender a reintegração [...] e não poderá ser aposentado porque não requereu a aposentadoria por invalidez [...]. Tratando-se de um pobre preto vítima de acidente de trabalho, analfabeto e simples, é que seria de bôa norma de perfeita equidade que se determinasse a Caixa de Aposentadoria e Pensões que proceda o processo de aposentadoria por invalidez desse pobre trabalhador [...].³³⁹

Ao final, a aposentadoria não foi concedida, pois Orosimbo já havia falecido. Em todo caso, ele deixou no processo as marcas de sua existência e de sua tentativa de ver feita alguma justiça, tanto por ter sofrido o acidente, quanto por ter sido acusado injustamente de furto.

Até pouco antes da instalação do CNT, pensava-se que os conflitos, quando existentes, deveriam ser solucionados unicamente no âmbito privado, entre empregado e empregador. Ainda que, como se viu no caso acima, qualquer forma de diálogo fosse improvável em meio a relações de trabalho tão hierarquizadas, nelas não deveria haver intermediários – nem o Estado, nem os sindicatos. Caso o conflito saísse dos limites dados pelo patrão, e alcançasse a esfera pública, somente caberia o controle da polícia, que era, na verdade, uma extensão do poder do empregador.

Em um contexto como esse, o CNT representava algo inteiramente novo: ao emergir à esfera pública, as experiências vividas no âmbito privado seriam conhecidas e submetidas a uma outra forma de controle por parte do Estado.³⁴⁰ Dali para frente, outros códigos forçariam o empregador a se deslocar de sua propriedade rumo a uma audiência na qual tudo era desconhecido, na qual ele seria pressionado a cumprir a lei, e na qual ele perdia parte de sua

³³⁹ Citação literal, obtida em HISTÓRIA de um acidente de trabalho. **Labor! Memória viva do TST – Informativo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória**, ano II, n. 3, jun. 2011. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/publicacoes>>. Acesso em: 30 out. 2015. Grifo nosso.

³⁴⁰ SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: Por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (Coord.). **Memória e preservação de documentos: direito do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007. p. 35

antiga autoridade. Em virtude disso, a criação dessa instância de resolução de conflitos não foi vista com bons olhos por parte dos empregadores; para eles, aquela era uma nova e igualmente indevida interferência na sua autonomia. Até então, sem uma instituição que fiscalizasse a aplicação das normas trabalhistas, esta dependia fundamentalmente da atuação dos sindicatos. Mas como tornar as normas efetivas se a luta sindical era a todo momento reprimida pela polícia? Era mais difícil, o que facilitava o descumprimento das normas.

Ao serem expostas em público, se fortalecia a percepção de que as relações de trabalho deveriam, de fato, ser mediadas por parâmetros *publicamente* definidos, seja o das leis trabalhistas, seja o das regras processuais que eram construídas no CNT. De algum modo, isso promovia a reafirmação das normas entre patrões e empregados: enquanto um via que realmente tinha direitos, o outro via que realmente teria de cumpri-los, mesmo que contra a sua vontade. Reafirmada, a norma unia seus sujeitos e destinatários, reforçando suas *identidades*: unia quem tinha direitos, e unia quem tinha de cumpri-los. Ou seja, além de um trabalho comum, também os direitos constituíam trabalhadores tão diferentes entre si. Com o CNT, a eles era possível acreditar que as leis saíam do papel, que os direitos teriam o seu cumprimento fiscalizado por uma autoridade maior que a dos patrões. Portanto, os direitos tornavam-se mais *reais*, já que a mera presença do Estado tinha um efeito de pressão, transformando lentamente as práticas, bem como as imagens que empregados e empregadores tinham uns aos outros.

Levar os patrões a um órgão superior, narrar diante deles as injustiças sofridas, e vê-los se defender perante autoridades nomeadas por um Ministro, todos esses pequenos atos, tão simbólicos naquele momento, eram na verdade grandes vitórias. Narrar algo nas audiências era recontar, reviver, reelaborar as próprias *experiências* do cotidiano no trabalho, e reformular as *expectativas* a partir do que cada um vivia naquele momento, no plano individual e coletivo. Naquele espaço, a memória se mostrava *viva*, compondo e transformando identidades – as de quem falava e as de quem escutava –, mesmo por meio de discursos que nunca são totalmente coerentes, pois neles se entrecruzam o passado e o presente: “[...] o rememorar é permeado pelo intermitente cruzamento, confronto, seleção, apagamento, congelamento, que as vivências, desafios do e no presente produzem. [...] A memória é o suporte, a referência, o guia do presente”.³⁴¹

³⁴¹ MONTENEGRO, Antonio Torres. Ação trabalhista, repressão policial e assassinato em tempos de regime militar. *Topoi*, v. 12, n. 22, p. 228-149, jan./jun. 2011, p. 231.

Mas narrar não é tão simples quanto se pensa: pressupõe um *eu* que *pode* falar, e um *ele* que *pode* realmente ouvir. Pressupõe, enfim, que quem fala possa considerar-se “mais igual”. Todo discurso é feito para alguém, é feito em determinado contexto, e pretende transformar algo no mundo. Ainda que sem garantias, havia ali uma possibilidade praticamente inexistente antes: de falar, de se impor, de se defender, de ter espaço, de ser ouvido. Possibilidade de colocar a sua visão de mundo, e de que ela fosse levada em consideração. Mas para parte dos trabalhadores isso era difícil de ser feito. Antes de tudo, porque o CNT era um lugar novo, que pertencia ao Ministério, algo aparentemente grande e distante. E por mais que houvesse ali um representante dos trabalhadores – portanto, um “igual” –, e por mais que os demais membros aparentassem ser sensíveis à causa do empregado, estes ainda se pareciam muito com o empregador, falavam a mesma linguagem, tinham os mesmos gestos, e se vestiam de modo muito semelhante. Ambos reforçavam a todo momento que os trabalhadores eram diferentes.

Além disso, muitos deles não recorriam ao CNT porque “*acordo é acordo*”: os patrões tinham lhes dado emprego, renda, e outros tantos benefícios. E, como se viu anteriormente, uma doação sem a devida retribuição era tida como ingratidão, como uma grave falta moral que quebrava os vínculos de confiança. Os conflitos deveriam ser resolvidos na informalidade do espaço privado, assim como os direitos tinham sido *dados* na informalidade do espaço privado. De certa forma, levar o patrão “ao Ministério” era questionar a sua autoridade, afirmando a de quem narrava sua interpretação acerca dos fatos, afirmando a de quem não via seus direitos como *favores*.

Quando se acessava o CNT, o que mais saía fortalecido era o *direito de reclamar*, de manifestar aquilo que era calado no interior das fábricas. Manifestar o desrespeito às normas, mas também as resistências cotidianas, que a partir daquele momento podiam ecoar no ouvido de outros trabalhadores. As demandas individuais fortaleciam as lutas coletivas, e vice versa. Seja por meio de petições ou de greves, os trabalhadores se viam encorajados a lutar pelos direitos que pouco a pouco foram internalizando, o que modificou também a resolução de conflitos no ambiente de trabalho, entre patrões e empregados.³⁴²

Ao revelar o que era oculto, histórias de trabalhadores ficavam registradas nos autos, e suas vozes poderiam perdurar no tempo, ainda que filtradas por uma linguagem específica. A prevalência do *oral* não apagava a parte *escrita* do processo. Ainda que mais aberto à

³⁴² CORRÊA, Larissa Rosa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007, p. 17-19.

espontaneidade do que é dito – o que muda muito a produção do discurso –, o processo continuaria a ser forma, ordem, regra; continuaria a disciplinar os corpos e a normalizar as condutas. Naquele *outro* espaço, não mais privado, o conflito era diferente, mas não deixava de ser o mesmo. Como disse um autor, “quando o empregador e o empregado assumem no processo as vestes formais de partes, não cessam por isso de ser o que sempre terão sido; a história das suas relações não se transforma numa outra história: é a mesma, que continua”.³⁴³

Em agosto de 1933, chegou ao CNT a reclamação de José Antonio da Cruz, um cobrador que havia sido demitido pela *Pernambuco Tramways* após exatos 9 anos, 10 meses e 27 dias de serviço. Segundo a empresa, a demissão era motivada por razões econômicas, e havia lhe oferecido como indenização o equivalente a 10 meses de ordenado. Mas ali havia algo estranho: dias antes, um companheiro de trabalho havia sido demitido pelas mesmas razões, sendo que também faltavam a ele poucos dias para completar os dez anos de serviço. Na tentativa de ser reintegrado ao emprego, José Antonio recorreu ao CNT.³⁴⁴

Em sua defesa, a empresa reforçou que o número de cobradores estava além das suas capacidades financeiras, e que o critério para as demissões não havia sido o tempo de serviço, mas a produtividade de cada um. José Antonio era considerado “desleixado” e “pouco eficiente”. A *Pernambuco Tramways* também alegou que não cabia ao CNT julgar o caso, pois “[...] a competência do Conselho Nacional do Trabalho é especial, restrita e limitada à aplicação das leis que regulam as Caixas de Aposentadoria e Pensões”. Como José não havia alcançado a estabilidade, o caso não poderia ser apreciado pelo CNT, e a empresa não tinha qualquer obrigação de se justificar. O CNT solicitou ao inspetor da CAP de Recife que fiscalizasse a empresa, e este verificou que a quantidade de cobradores continuou a mesma após a demissão de José, o que refutava as alegações de motivações econômicas. Além disso, documentos indicavam que José havia recebido vários aumentos ao longo dos anos, demonstrando a sua competência e eficiência.

Em sua decisão, o CNT primeiramente reconheceu que a empresa não havia infringido diretamente a Lei Eloy Chaves. No entanto, na decisão confirmou o parecer do 1º Procurador Geral Adjunto, tendo este manifestado que “era direito do empregador dispensar o empregado; mas, o ato da dispensa teria constituído *abuso desse direito*, pela sua finalidade antissocial de privar o empregado de um direito consagrado que, em pouco lhe seria

³⁴³ Tesorieri, citado em VIANA, Márcio Túlio. **Direito de resistência**. São Paulo: LTr, 1996, p. 401.

³⁴⁴ Citações e informações do caso obtidas em 9 ANOS, 10 meses e 27 dias. **Labor! Memória viva do TST – Informativo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória**, ano III, n. 2, fev. 2011. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/publicacoes>>. Acesso em: 30 out. 2015.

conferido”. Em seguida ele concluiu que “todo acto jurídico que se conclue para realizar por meio indirecto um fim prático que a lei não permite atingir diretamente, enquadra-se na categoria dos actos fraudulentos”.³⁴⁵ Ainda, com base no art. 7º do Código Civil de 1916, o CNT equiparou José Antonio aos funcionários públicos, que na época tinham seu ano de serviço contado com base em 360 dias. Por essa regra, José passava em 19 dias o prazo estipulado para que se adquirisse a estabilidade, e, em virtude disso, deveria ser reintegrado pela empresa, sob o fundamento da *continuidade* da relação de emprego.

Sobretudo após os anos 30, a constante edição de leis era motivo de muita confusão entre os trabalhadores. Pois, ao contrário dos empresários, que possuíam advogados à sua disposição, aos empregados era mais difícil e caro o acesso a eles. Por isso havia certa desconfiança em relação aos advogados, de ambas as partes. Pensava-se que, exceto pelo Estado, não deveria haver intermediários entre patrão e empregado. Sem os advogados não haveria tantos formalismos, nem se perderia tempo com discussões de caráter jurídico. O mais importante era resolver o conflito, de modo *simples e célere*.³⁴⁶

No entanto, na prática, em muitos dos casos a ficção de uma igualdade real entre patrões e empregados permitia que os trabalhadores ficassem em desvantagem em uma disputa na qual o conhecimento dos seus direitos era cada vez mais importante. Isso era contornado quando se recorria ao *coletivo*: sem excluir as histórias de vida e as motivações pessoais, a construção da demanda e o conhecimento acerca de seus direitos dependiam muito da discussão no local de trabalho, do contato direto com outros trabalhadores, da circulação de notícias entre eles, em especial por meio dos jornais. Em um período no qual muitos eram analfabetos, e a informação era restrita, esta dependia muito do boca a boca. Olavo Monteiro, por exemplo, que gozava de um período de afastamento médico, soube de sua demissão por meio dos seus colegas, os quais leram a notícia publicada no boletim “O Ferroviário”.³⁴⁷

Aqueles que não tinham acesso às informações recorriam ao CNT para solucionar as dúvidas em relação aos seus direitos, como fez Agenor Ferraz:

³⁴⁵ O cargo de Procurador foi inicialmente previsto no Decreto nº 16.027/23, que criou o Conselho Nacional do Trabalho. Dentro do CNT haveria um Procurador-Geral e Procuradores Adjuntos, encarregados de emitir pareceres nos processos em tramitação. Em 1934, são também instituídas as Procuradorias Regionais, ligadas aos recém-criados Conselhos Regionais do Trabalho.

³⁴⁶ SOUZA, Samuel Fernando de. **Coagidos ou subordinados**: trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 158-159.

³⁴⁷ SOUZA, Samuel Fernando de. **Coagidos ou subordinados**: trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 164-166.

Consulta V.S.^a. se tenho direito ao menos restituição de minhas joias e mensalidades desde quando começou a funcionar a caixa de aposentadoria até esta data, ou se há recurso para voltar para meu lugar na referida estrada, tendo por aí V.S.^a. em vista pedir a chefia do tráfego meu processo que deverás ver que não passa de uma injustiça dispensar um funcionário do meu tempo de serviço afim de caçar-lhe todos os direitos.³⁴⁸

Da mesma forma fez Antonio de Oliveira. Para os dois estava claro que deveria ser tomada uma “providência” a respeito da dispensa. Afinal, tinham um direito que não sabiam bem definir; só sabiam que de algum modo ele estava relacionado ao tempo de serviço. No caso de Antonio, depois de trabalhar cerca de 20 anos na Estrada de Ferro Araraquara, em 1929 ele foi suspenso após ter feito um pedido de transferência de função. Em um papel de rascunho para telegramas, o trabalhador escreveu à mão ao CNT, demandando uma solução para o seu caso:

Venho por meio desta para a Diretoria do Trabalho tomar providência que si passa com um empregado velho de serviço que já a vinte anos que trabalho nesta estrada de Ferro Araraquara (...) que já tenho uns trinta i poucos anos de Estradas de Ferro que já trabalhei por isso pesso da Diretoria tomar providencia que sou um homem que ja tenho 59 anos de idade não posso perder os meus mezes nem meus tempos, sou com estima.³⁴⁹

Os casos acima revelam que os trabalhadores não se sentiam *ludibriados*, nem viam na legislação algo feito “*para inglês ver*”. Mesmo que de modo difuso, muitas vezes sem saber definir claramente as normas, eles se apropriavam delas, tornando-as *seus* direitos. Em nome desses direitos valia a pena recorrer a uma instância até então estranha à maioria dos trabalhadores, dentro da qual iam aprendendo a se mover, aprendendo seus tempos e modos, e utilizando-os a seu favor.³⁵⁰ Na medida em que os conflitos saíam do âmbito privado e entravam em uma sala do Ministério, as estratégias deveriam ser mais bem pensadas, as falas e os gestos moldados, de modo a obter um resultado favorável. Mesmo que o órgão fosse paritário, e por isso contasse com um representante dos trabalhadores, não havia garantia de que o pedido seria procedente. Não bastava ter o direito, era necessário convencer os membros do CNT disso.

³⁴⁸ Citação literal, obtida em SOUZA, Samuel Fernando de. **Coagidos ou subordinados: trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930**. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 149.

³⁴⁹ Citação literal, obtida em SOUZA, Samuel Fernando de. **Coagidos ou subordinados: trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930**. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 149.

³⁵⁰ SPERANZA, Clarice Gontarski. O trabalho perante a lei: os mineiros de carvão na Justiça do Trabalho em São Jerônimo, RS (1946-1954). **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 27, p. 417-439, 2013. p. 22-23.

Em alguns casos, era perceptível a familiaridade dos trabalhadores com a estrutura e os ritos do CNT. Um desses casos foi o de Carlos Rego, funcionário da Cia. Brasileira de Portos. Após ter ficado preso por um ano, acusado de roubar um carregamento de cocaína no porto e vender na zona boêmia da cidade, foi demitido, e teve cancelado o pagamento de seus salários. Nesse período, seus amigos, provavelmente funcionários da companhia, fizeram nove “rateios”, intitulados “rateio entre os colegas e amigos de Carlos Alberto de Moraes Rego para auxiliá-lo neste momento de imensa aflição moral e monetária”.³⁵¹ As listas de assinaturas, os recibos assinados por Carlos, e o certificado de sua absolvição, esses documentos foram juntados aos muitos outros enviados ao CNT.

Carlos Rego também enviou um recorte do Diário Oficial, no qual constava a lei que garantia estabilidade aos portuários, e que justificava a ilegalidade da sua demissão. Apropriando-se da situação política do momento, à sua petição ainda juntou fotos de Luis Carlos Prestes, apontando-as como provas de que era um verdadeiro revolucionário, o que justificava a sua perseguição por parte da polícia e da empresa. Por fim, enviou uma lista com 76 assinaturas, que confirmavam sua honestidade e “sua boa vontade no desempenho de suas funções”. Além disso, disse poder conduzir o processo por si mesmo: “só Justiça e verdadeiro cumprimento das leis de defesa dos pequenos comporta o presente caso, e é que deseja o requerente, o qual não tendo, e achando não ser preciso, advogado, por julgar a sua causa justa, deixa e espera confiante no sempre elevado critério dos membros do conselho a que se dirige”.³⁵²

Ele entendia que a demissão havia sido ilegal, pois, sendo trabalhador estável, ela só poderia ocorrer devido a uma falta grave ligada às questões “funcionais”, vinculadas diretamente ao exercício da profissão. Quanto às faltas graves ligadas a critérios “não funcionais”, Carlos explicou que nada dizia a lei, mas cabia uma analogia. Disse que “é crença geral nos meios portuários e ferroviários, que o critério adotado aí, é o mesmo adotado ao funcionário público: isto é, só será demitido quando condenado a mais de dois anos”.

Ao narrar histórias sobre si mesmo na audiência, ao posicionar-se em um espaço social e perceber que outros também o faziam, Carlos Rego se valia de determinadas associações,

³⁵¹ Citações e informações do caso obtidas em SOUZA, Samuel Fernando de. **Coagidos ou subordinados:** trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 163-164.

³⁵² Citação literal, obtida em SOUZA, Samuel Fernando de. **Coagidos ou subordinados:** trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 163-164

valores, representações, não apenas suas, mas também coletivas.³⁵³ Essas perspectivas se somavam e, juntas, fortaleciam um aprendizado comum das novas leis e instituições. Nesse sentido, o caráter coletivo da demanda se fortaleceria ainda mais quando o sindicato tivesse voz no processo, e não apenas na preparação dele. Isso só aconteceria em um segundo momento, com a criação das Comissões Mistas de Conciliação (CMC), em 1932, destinada a dirimir os conflitos coletivos do trabalho.³⁵⁴

A partir daquele momento, passava a existir mais um canal de diálogo. Algo importante, pois havia uma grande resistência dos empregadores em conversar com os sindicatos, e entre ambos dificilmente ocorria uma negociação coletiva sem um intermediário. A CMC tinha o poder de ouvir as partes, persuadi-las a aceitar as propostas de conciliação, e ainda propor um Juízo Arbitral, o que somente ocorreria se as partes concordassem em cumprir a decisão final. Mesmo que a CMC não tivesse poder decisório, ela poderia apresentar soluções capazes de decidir o litígio, o que, de certo modo, estimulava o cumprimento das leis. Naquele espaço os sindicatos poderiam demandar a garantia dos direitos individuais, e, ao mesmo tempo, lutar para que o próprio sindicato fosse reconhecido pelos empregadores, sendo legitimado como interlocutor.

Um caso interessante nesse sentido teve início em 1933. Por sugestão da Procuradoria do Ministério do Trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias enviou à CMC uma reclamação contra a Fábrica de Móveis Lamas. As principais reivindicações eram: o cumprimento do Decreto nº 21.364, de 1932, que estipulava em 8 horas a jornada de trabalho na indústria, e, caso houvesse horas extras, que elas fossem pagas corretamente; o reconhecimento do sindicato por parte do patrão; manutenção dos salários de acordo com a tabela vigente, até que houvesse outra negociação. Além disso, segundo Augusto Reis, o representante do sindicato, 80% dos funcionários haviam sido demitidos em virtude da greve

³⁵³ “Representações são aquelas responsáveis por justificar, aos próprios indivíduos que as forjam, suas escolhas e condutas. Assim, até as representações coletivas mais elevadas só ganham sentido à medida que comandam os atos das pessoas, que elaboram sua construção de mundo. Uma variedade de compreensões de representações se faz presente, a realidade acaba ‘contraditoriamente construída pelos diferentes grupos’. (...) Portanto, o processo não deve ser visto apenas como expressão do Estado, e este não deve ser visto como emissor dos depoimentos. É necessário considerar os filtros que a justiça impõe, mas não se deve considerar que a narrativa não contenha o modo como determinada pessoa vivencia sua realidade.” (OLIVEIRA, Fabiana Luci; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 244-259, jan./jun. 2005. p. 252.)

³⁵⁴ No mesmo ano foram criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), das quais se falará mais à frente.

realizada. Em seu lugar, a fábrica teria contratado menores de idade, em desrespeito ao Código de Menores.³⁵⁵

Somente na terceira reunião da CMC o empregador Alves Lamas compareceu, acompanhado de seu advogado. Entretanto, a presença deste último gerou divergências entre os membros da Comissão. Augusto Reis argumentou que se fosse permitido aos patrões que levassem seus advogados, também ao sindicato deveria ser concedido esse direito. Em seguida, um dos vogais manifestou que “a presença do advogado das partes nos trabalhos da comissão [era] um desvirtuamento da lei, servindo apenas para protelar o resultado a que se deseja[va] urgentemente chegar”. Em concordância com os outros vogais, o Presidente da comissão disse que “nada justifica[va] a presença do advogado”, pois na lei não havia nenhuma referência a advogados, e sim a “representantes das partes”.³⁵⁶ Ao final foi permitida a presença do advogado, mas apenas para que ele “testemunhasse o espírito de imparcialidade” que orientava os trabalhos da Comissão. A Comissão decidiu que nos casos posteriores estaria proibida a participação desses profissionais na defesa das partes.³⁵⁷

Passada essa discussão, Lamas disse que desconhecia qualquer dissídio em sua fábrica. Segundo ele, de fato, 49 operários haviam sido despedidos após a greve, mas somente porque não quiseram retornar ao trabalho. Terminada a greve sem uma negociação, houve inclusive interferência do Departamento Nacional do Trabalho para que os trabalhadores voltassem ao trabalho. Como não houve sucesso, Lamas acionou a polícia para combater os “elementos subversivos” e assegurar o retorno ao trabalho. Mesmo assim, os 49 continuaram se recusando a voltar. Augusto Reis discordou do patrão e afirmou que ele teria dito “não mandarem na casa dele as leis trabalhistas”. Após a demissão de um dos empregados, o sindicato tentou um acordo com Lamas, mas pouco depois descobriu que, na verdade, teria de negociar com os advogados da União dos Proprietários de Marcenarias, à qual o empregador havia se associado às pressas. Mas a associação inviabilizou as negociações, bem como iniciou um boicote aos trabalhadores demitidos. O desespero era tanto que muitos deles cogitaram em mudar de nome para escapar à perseguição.

³⁵⁵ Citações e informações do caso obtidas em SOUZA, Samuel Fernando de. **Coagidos ou subordinados:** trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 193-195; 158-160.

³⁵⁶ Decreto nº 21.396/32, art. 13, *caput*: “A Comissão reunir-se-á dentro do prazo máximo de 48 horas, contada da comunicação do dissídio ao presidente, ouvirá as partes interessadas ou seus representantes devidamente autorizados e formulará, ou os induzirá a formular, propostas de conciliação”.

³⁵⁷ Em relação às demais Comissões, a decisão acerca da participação dos advogados era decida caso a caso. A assistência de advogados só foi prevista em 1939, no Decreto nº 1.237, que organizou a Justiça do Trabalho.

Diante dos argumentos trazidos pelo representante do sindicato, um dos membros da CMC propôs que fosse enviado um “ultimatum” ao empregador, e que se fizessem as “diligências necessárias para trazer a firma Alves Lamas ao bom caminho do respeito à lei”. Foi então criada uma subcomissão de inquérito para investigar o descumprimento das leis por parte da empresa.³⁵⁸ Após a visita à fábrica, a subcomissão concluiu que não havia desrespeito ao Código de Menores, mas que, por outro lado, não era paga nenhuma percentagem pelas horas extras realizadas. Ao fim da quarta reunião, chegou-se a um acordo em torno de uma nova tabela de salários, e o pagamento das horas extras. Após consultar o sindicato, Augusto Reis deu-se por satisfeito, e o dissídio foi encerrado.

O caso acima deixa claro que, assim como os trabalhadores, os patrões viram na constituição de sindicatos uma oportunidade de defender seus interesses. Também eles passaram a estudar as leis, a apropriar-se das instituições, preocupando-se em formular bons argumentos e instituir “jurisprudências” próprias. Articulando-se coletivamente, essas ações se somavam e ganhavam mais força, daí a explicação para o aumento significativo de sindicatos patronais nos anos 30. Esse aumento sugere que, com o tempo, mesmo mantendo suas divergências, de um modo geral os empregadores foram aceitando as novas regras do jogo, e utilizando-as a seu favor.³⁵⁹

Os empregadores logo viram que, de certa forma, as negociações na CMC poderiam ser benéficas em alguns pontos, por exemplo, ao conter a realização de greves, ou, no mínimo, a ocorrência de greves mais radicais. À primeira vista, esse também era o objetivo do Decreto que instituiu a CMC. Ele previa que, a partir daquela data, as manifestações operárias fora das instâncias estatais estavam proibidas. As greves e os *lockouts* eram passíveis de sanções, sob a forma de demissões, multas e suspensão do direito de representação da classe, caso fossem iniciadas sem que antes se recorresse ao CMC para uma negociação com os empregadores. Além disso, o caso a seguir aponta para o fato de que tanto as CMC quanto as

³⁵⁸ Decreto nº 21.396/32, art. 13, § 3º: “Sempre que julgar necessário, procederá a Comissão a inquéritos, afim de melhor esclarecer o dissídio e assegurar a sua justa solução, podendo nomear técnicos para emitirem parecer, no prazo de cinco dias, prorrogável por igual tempo, no máximo.” A criação dessas subcomissões foi muito importante nesse período, pois a fiscalização era necessária para que as normas fossem efetivamente aplicadas, e apenas no ano de 1933 seriam instaladas no país as Inspetorias Regionais do Trabalho. Contudo, como aquela era a única previsão normativa acerca do inquérito, os membros da CMC foram os responsáveis por estabelecer em primeiro lugar as maneiras de proceder em relação aos inquéritos.

³⁵⁹ SPERANZA, Clarice Gontarski. O trabalho perante a lei: os mineiros de carvão na Justiça do Trabalho em São Jerônimo, RS (1946-1954). **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 27, p. 417-439, 2013. p. 22-23; SOUZA, Samuel Fernando de. **Coagidos ou subordinados: trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930**. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 186

JCJ e o CNT podiam funcionar como instâncias de controle dos sindicatos profissionais e das ideologias consideradas subversivas.

Em 1935, o Banco Português do Brasil solicitou autorização ao CNT para efetivar a demissão de um de seus funcionários, Franklin Spencer Marchand Sobral Bittencourt, ou Spencer Bittencourt, como era conhecido. Ativo e influente, ele foi um dos principais nomes do sindicalismo desse período, e chegou a ser diretor da Confederação Sindical Unitária do Brasil (CSUB), associação que congregava sindicatos de todo o país, e de várias categorias. Por esse motivo, a sua demissão foi cercada de controvérsias. Na edição de 5 de agosto, o Jornal “Vanguarda” relatava o ocorrido:

Ante-ontem, a polícia surpreendeu uma reunião de agitadores na sede da UTLJ³⁶⁰, onde, sob pretexto de discutir a questão do salário mínimo, se conspirava para deflagrar a parede Geral. Ahi, as autoridades effectuaram a prisão de elementos exaltados conhecidos, pertencentes a diversos syndicatos desta capital [...] É o caso do Sr. Spencer Bittencourt da directoria do Syndicato de Bancários, que foi detido na reunião de sabbado na sede da UTLJ, em companhia de vários outros comunistas fichados pela polícia. (...) O plano extremista, a que já nos temos referido é o seguinte: primeiramente, os communistas tratariam de promover conflitos de que resultassem sacrificados indefesos operários, creanças e senhoras e para isso procurariam logares movimentados para a realização de "meetings" de provocação à polícia. Em seguida, procurariam explorar o facto, levantando a indignação das massas contra as autoridades, até levá-las, se possível, à greve.³⁶¹

No dia 9 de agosto, ao sair da prisão, Spencer tentou retornar ao trabalho, mas foi impedido. Recebeu a notícia de que estava suspenso, e que a empresa havia iniciado um inquérito administrativo para comprovar a sua justa causa, já que após 12 anos de serviço ele detinha estabilidade. Como fundamento da demissão, o Banco acusava Spencer de incitar “greves e movimentos tenentistas a fim de modificar a ordem econômica e social do país”, algo considerado crime pela Lei de Segurança Nacional (Lei nº 38/35): “Art. 20. Promover, organizar ou dirigir sociedade de qualquer especie, cuja actividade se exerça no sentido de subverter ou modificar a ordem política ou social por meios não consentidos em lei. Pena - De 6 mezes a 2 annos de prisão celular”. A defesa logo em seguida argumentou:

Não pudemos compreender até hoje em que texto de lei brasileira o Banco Portuguez se calcou para poder afirmar que os factos que elle attribue ao accusado são considerados delictuosos. Primeiramente, a greve é um direito universalmente reconhecido aos trabalhadores. Todas as escolas economicas, mesmo o socialismo christão, são uniformes em reconhecer que do regimen de livre concurrencia, do

³⁶⁰ União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal.

³⁶¹ Citações e informações do caso obtidas em A HISTÓRIA do bancário Spencer Bittencourt. **Informativo Labor! Memória viva do TST**, ano I, n. 3, jun. 2012. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/publicacoes>>. Acesso em: 30 out. 2015.

princípio da liberdade do trabalho, surge o corollario, de que qualquer cidadão pode ou não deixar de trabalhar, de cruzar ou descruzar os braços. [...]

O processo deixa transparecer que a demissão de Spencer tinha muito pouca ligação com o seu desempenho na função de bancário. O caso adquiriu grandes proporções, pois vários sindicatos estaduais e nacionais iniciaram uma mobilização para que Spencer pudesse retornar ao trabalho, chegando a enviar telegramas aos seus associados para que não fizessem quaisquer transações financeiras junto ao Banco Português. A iniciativa, no entanto, foi encarada pelo Banco como um agravante para corroborar a demissão: “o acusado durante o curso do presente inquérito poz em maior evidencia a sua temibilidade e o seu rancor pelas classes patronaes, fomentando publicações, manifestações [...]”. A situação se agravou quando o Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro apresentou ao Ministro do Trabalho uma denúncia contra os bancários acusados de extremistas. O Ministro autorizou a demissão de todos, inclusive de Spencer, e o CNT teve que acatar a decisão.

Devido a casos como esse é que parte dos trabalhadores via nas instituições estatais uma fraude, ou uma “Justiça de Classe”, pois objetivaria apenas cercear o movimento operário e atender aos interesses da classe patronal. Evaristo de Moraes confirmaria que, em relação às Comissões, “o pessoal mais radical nem ia lá”. Essa recusa corresponde, sobretudo, aos anos de 1934 e 1935, período de agitações e greves, e pouco antes que a repressão recaísse sobre o movimento operário.³⁶² Mas por muito tempo essa imagem da Justiça do Trabalho permaneceria em determinados círculos sindicais e partidários. Tenorinho, um sindicalista do meio rural, dizia que “essa estrutura” não passava de “paternalismo getulista”, cinicamente orquestrado para controlar a classe trabalhadora, “assegurando a mais-valia”. Mesmo assim, ele próprio via na Justiça do Trabalho “alguma coisa de positivo”, e aconselhava aos camponeses a pisar no TRT, porque “isso aqui é deles”.³⁶³

Por outro lado, o mesmo Decreto que permitia a demissão dos empregados caso eles iniciassem uma greve sem recorrer primeiramente à CMC também previa uma multa aos empregadores que suspendessem o trabalho sem antes terem tentado uma negociação nas Comissões.³⁶⁴ As sanções para um e outro não tinham o mesmo peso, mas, de alguma

³⁶² GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 22-23

³⁶³ SILVA, Fernando Teixeira da. “Justiça de Classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. **Revista Mundos do Trabalho**, Santa Catarina, v. 4, n. 8, p. 124-160, jul./dez. 2012, p. 129.

³⁶⁴ Decreto nº 21.396/32, art. 16, *caput*: “O empregador que, em consequência de dissídio com empregados, suspender o trabalho, sem haver antes tentado, junto à Comissão de Conciliação, um acordo com os mesmos,

maneira, a lei era uma garantia de que os trabalhadores seriam ao menos ouvidos em suas demandas, e teriam um espaço para discuti-los. Ou seja, para uns a lei era a prova de que essas instituições eram uma fraude; para outros, a lei mostrava que era possível tornar essas mesmas instituições espaços legítimos de constituição e ampliação de direitos. Em outras palavras, os sujeitos eram capazes de estabelecer relações *ativas* com as instituições, que de forma alguma determinavam toda a vida social.³⁶⁵

Para empregados e empregadores ficava cada vez mais claro que a *criação*, a *interpretação* e *aplicação* das leis eram processos intercambiáveis e estavam todos em disputa, não somente nas das instâncias estatais, mas também nos confrontos diretos. Por envolverem narrativas coletivas e individuais, o que estava em jogo nessas lutas era o *poder de impor nomeações*, ou seja, de impor visões e divisões do mundo.³⁶⁶ Assim, para os trabalhadores, acionar instituições como o CNT ou as JCY era um ato de resistência, e, sobretudo, de ousadia, como também eram as estratégias e ações paralelas, realizadas no chão de fábrica e fora dela. Foi a difusão dessas ousadias que permitiu que atos pequenos e invisíveis, tal como “botar questão” ou testemunhar a favor de um companheiro, chegassem até os dias atuais, e pudessem demonstrar que a disputa de fato foi feita. O melhor exemplo disso é a fala do tecelão Joaquim:

Brasil ia viver muito melhor. Porque pela lei da Nação, todos são libertos, embora que é passando fome, né! Mas há fome, porque não há cumprimento de lei da nação, mas se houvesse, se cumprisse a lei da nação direitinho, eu acho que o operário não sofria tanto não. Porque hoje em dia, ainda hoje tem muita gente sofrendo, mas sofre naquelas fábricas, naquelas administrações que não procuram atender o operário de acordo com a lei da nação. Aquelas fábricas que procuram já mais atender de acordo com a lei da nação, o operário não sofre tanto. (...) o problema aqui é que eles nunca gostaram de leis. Porque eu mesmo na justiça fui mais de 10 vezes. Eu mesmo botei questão contra a empresa e ganhei. (...) O operário, ninguém dá nada a ele. O operário só quem pode dar alguma coisa a ele é a nação. Os direitos que a nação indicar. Porque se a nação não indicar os direitos, o patrão só queria que o operário trabalhasse a troco de comer e de comer mal, comer uma vez só por dia e apanhando. Então isso a companhia já não conseguia mais porque muitos operários se uniam pra procurar aquilo que a nação dava. Se a nação dava aquele direito, porque o patrão não quer obedecer? Então vamos à greve! Vamos nos impor! Vamos à justiça! Eu mesmo fui à justiça umas 10 vezes para cumprir a lei que a

ou que, sem motivo justificado, deixar de comparecer à reunião da Comissão, realizada nos termos do art. 13, ou, ainda, que, celebrado o acordo ou proferido o laudo, se recusar a cumprí-lo integralmente, será passível de multa na importância de 500\$0 a 10:000\$0, além das compensações patrimoniais que forem devidas pelo não cumprimento do laudo.”

³⁶⁵ SOUZA, Samuel Fernando de. **Coagidos ou subordinados:** trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 15.

³⁶⁶ BOURDIEU, 199, citado em OLIVEIRA, Fabiana Luci; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 244-259, jan./jun. 2005. p. 251.

nação me dava cobertura. Principalmente por diferença de salário. Fui sozinho e junto com outros operários, uma vez fui junto com meia dúzia de operários. E para defender operário, ser testemunha de operário, eu sempre fui, fui um bocado de vezes mesmo.³⁶⁷

Esse depoimento é um sinal de que Joaquim provavelmente se sentia “mais igual”, pois tinha coragem de falar, de se impor, de se defender, de criar espaços para ser ouvido. Ele desejava colocar a sua visão de mundo, e que ela fosse levada em consideração. A *informalidade* das audiências, e até mesmo disposição dos móveis nas salas favoreciam que os trabalhadores se sentissem assim. Como disse uma antiga escriturária da Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Fortaleza, “as coisas eram para ser tudo igual, a mesa onde ficava o empregador e o empregado, e a mesa onde ficava o juiz era tudo da mesma altura, não era para ser alto não, *era como se fosse igual*”.³⁶⁸

Essa pretensão de que a Justiça do Trabalho fosse *acessível*, ou menos intimidadora, seria uma das características que desde logo a distinguiria da Justiça Comum. “Nenhum formalismo, nenhum judiciarismo, nenhuma solenidade: por certo; tais são as condições essenciais ao bom funcionamento de uma justiça trabalhista”, escreveu um Procurador do Trabalho, em 1941.³⁶⁹ Bem mais tarde, em 2004, uma juíza identificaria na Justiça do Trabalho as mesmas características que fizeram dela uma Justiça “diferente”, ou “alternativa”, desde a sua inauguração:

Nós somos a Justiça do Trabalho, e o direito do trabalho nasceu alternativo; a Justiça do Trabalho é uma justiça alternativa.³⁷⁰

O que existe (de positivo) na Justiça do Trabalho é o acesso à justiça. Por quê? Porque, em tese, não se exige a presença do advogado. (...) Em um país onde, no interior do Acre ou no interior de Rondônia, não há sequer advogado, isso é muito importante para o cidadão. A outra questão é a dos custos: o princípio da gratuidade. (...) Então juntando o fato de o cidadão poder reclamar pessoalmente e não precisar

³⁶⁷ LEITE LOPES, 1988, citado em CORRÊA, Larissa Rosa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007, p. 17-19.

³⁶⁸ SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: Por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (Coord.). **Memória e preservação de documentos: direito do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007. p. 33.

³⁶⁹ Publicação de Dorval Lacerda na Revista do Trabalho, citado em BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas**. Tese (Doutorado em Economia Aplicada), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, v. 1, p. 252.

³⁷⁰ Depoimento de Maria Helena Mallmann, citado em GOMES, Ângela Maria de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006, p. 55.

pagar custos, chega-se à Justiça do Trabalho com uma facilidade imensa; e isso é acesso à justiça.³⁷¹

Como se viu, desde o CNT já havia essa preocupação; os processos eram marcados pela *celeridade*, pela *economia processual*, e pela existência de *conciliações*. O CMC manteve a exigência de um processo “sem delongas”, e ainda o tornou *gratuito*. A partir de 1932, com a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), as reclamações às Inspetorias Regionais podiam ser feitas pelos interessados *ou* pelos seus representantes legais, por escrito ou *oralmente*. A audiência passava a ser *una*, e as Juntas constituíam uma *instância única* de julgamento, cujas decisões só poderiam ser rediscutidas em embargos à execução ou por meio da Avocatória³⁷².

Além disso, as três instituições eram compostas pelos representantes classistas, sem qualquer formação ou experiência jurídica. Essa foi uma mudança importante naquele momento, pois fugia a práticas há muito consolidadas dentro do Judiciário, no qual os juízes letrados eram os únicos aptos a conduzir o processo, como visto no primeiro capítulo. Teoricamente, eram os vogais que decidiam, e o Presidente só atuava em caso de empate. A ideia parecia ser boa: afinal, quem decidiria o conflito entre patrões e empregados seriam *pessoas iguais a eles*, que provavelmente conheciam melhor a realidade do trabalho e da empresa.³⁷³ Mas na realidade era o Presidente que decidia a maior parte dos casos, e os cargos de vogal eram constantemente objetos de troca por favores políticos.

Provavelmente nos mesmos círculos sindicais e partidários nos quais persistia a rejeição ao CNT, às Comissões e Juntas, mais tarde seria frequente a fala de que eram nomeados como vogais apenas os “trabalhadores mais dóceis”, o que fazia da Justiça do

³⁷¹ Depoimento de Maria Helena Mallmann, citado em GOMES, Ângela Maria de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006, p. 15.

³⁷² Avocatória era o nome do recurso apresentado diretamente ao Ministro do Trabalho. Poderia ser interposto em até seis meses após a decisão proferida pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e pelo Conselho Nacional do Trabalho, se nos julgamentos tivesse havido “flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito”. Nos casos mais complexos, os Ministros podiam enviar o recurso aos consultores jurídicos, para que emitissem um parecer. Segundo Sussekind, os consultores “criavam uma jurisprudência administrativa, mas, quase sempre, constitutiva de direitos”, sobretudo os pareceres de Oliveira Viana e Oscar Saraiva. Cf. BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942**: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese (Doutorado em Economia Aplicada), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, v. 1, p. 243. Quanto aos pareceres de Oliveira Viana, conferir especialmente MORAES, Pedro Rodolfo Bedê de. Oliveira Viana no Ministério do Trabalho. **Revista de Sociologia e Política**, n. 9, p. 129-148, 1997.

³⁷³ VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT**: uma história de trabalhadores. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013, p. 85.

Trabalho um “viveiro de pelegos”.³⁷⁴ Mesmo existindo concretamente, essa prática não impediu que outros sindicatos continuassem afirmando a importância dos classistas, e lutando pela indicação de trabalhadores que tivessem verdadeiramente uma atuação expressiva dentro do movimento operário, tanto que mais tarde, já durante a ditadura, vários deles teriam seus cargos de vogal cassados por serem considerados comunistas.³⁷⁵ Ao menos no plano ideal, a representação classista era uma chance única de dar ao povo a “sensação de participar da privilegiada tarefa de distribuir justiça”. Foi o que disse o sindicalista têxtil Gervásio:

(...) o vogal participa, dá o seu voto, justifica o seu voto, procura não cometer injustiça como também acredito que a maior parte dos juizes, agora a presença do vogal é importantíssima porque ele veio de dentro de uma fábrica, ele participou junto com os trabalhadores, ele sabe detalhes, ele sabe minúcias daquilo, sabe as injustiças que se cometem dentro da fábrica, ele participou junto com os trabalhadores. Talvez o juiz com toda a sua capacidade tem que basear somente nos documentos, nos depoimentos.³⁷⁶

Assim como os citados acima, outros princípios do Direito e do Processo do Trabalho iam sendo construídos a partir da “força normativa da realidade”: *princípio da proteção, irredutibilidade e intangibilidade salarial, irrenunciabilidade de direitos, primazia da realidade, continuidade da relação de emprego, não discriminação*.³⁷⁷ Como naquele tempo não existiam regras claras sobre todos os aspectos, os princípios muitas vezes funcionavam como regra. Até mesmo a lei parecia dar à *interpretação* algo de *criação*: o art. 17 do decreto que instituiu as JCT previa que “os julgamentos das Juntas poderão fundar-se em indícios e presunções, e, em falta de lei expressa, serão proferidos segundo os usos e costumes locais”. Assim, as demandas impulsionavam tanto a concretização dos direitos positivados até ali, quanto de outros que, na omissão da lei, as sentenças encarregavam-se de reconhecer.³⁷⁸ Práticas como essa foram vistas até mesmo na década de 1960...:

³⁷⁴ SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: A justiça do trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 252.

³⁷⁵ CORRÊA, Larissa Rosa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007, p. 30.

³⁷⁶ CORRÊA, Larissa Rosa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007, p. 29.

³⁷⁷ “Força normativa da realidade” é uma expressão de Jelinek, de acordo com Sussekind. Cf. BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas**. Tese (Doutorado em Economia Aplicada), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, v. 1, p. 243.

³⁷⁸ BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas**. Tese (Doutorado em Economia Aplicada), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, v. 1, p. 187-188.

Nos meus tempos de suplente, e apesar da CLT, o direito do trabalho ainda era mais pretoriano do que legalizado. O juiz construía o direito através de suas sentenças. Eu considerava isso extraordinário: proferir decisões sem um paradigma, sem quaisquer orientações jurisprudenciais além de inúmeros enunciados do TST. Em Natal não havia nem com quem conversar. Como saber se eu estava agindo certo?³⁷⁹

Normas, sujeitos, instituições: todos iam *fazendo-se* a partir da prática, a partir de cada processo, de cada decisão. Albertina, por exemplo, retornou inúmeras vezes às Juntas de Conciliação e Julgamento porque via ali a possibilidade de serem reconhecidos os seus direitos, e, acima de tudo, de ser reconhecida como *cidadã*.³⁸⁰ Em 1941, ano que Albertina recorreu à Junta de Rio Grande/RS, as mulheres ainda estavam começando a alcançar esse cidadania: já tinham direito ao voto, à jornada de 8 horas, à *igualdade de salários*, e à *proteção à maternidade*.³⁸¹ Além disso, desde a instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento, em 1932, elas podiam reivindicar o cumprimento das leis que estavam sendo postas, sem que necessitassem da autorização do pai ou marido.

Albertina havia sido contratada pela Companhia União Fabril, em 1925, como *massoroqueira* – quem operava a máquina têxtil de mesmo nome, para esticar o algodão. Em 1940, tendo sido acometida por tuberculose, pôde licenciar-se do trabalho, recebendo auxílio financeiro do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários. Em sua petição à JCJ, disse que quando retornou ao trabalho, lhe disseram que não havia serviço na empresa, e que quando surgisse Albertina seria comunicada. Mas os meses se passaram e ela não havia recebido nenhuma notícia. Em uma das vezes que procurou a empresa, o diretor havia lhe dado a seguinte resposta: “Você está tuberculosa, vá para casa, vou falar no Instituto”. Mas como havia sido beneficiada pela Lei 62/35, ou “Lei da Despedida Injusta”, e tinha, portanto, estabilidade, logo em seguida demandou à Junta que fosse reintegrada ao emprego.³⁸² À sua petição anexou o recibo da sua Carteira de Trabalho e o documento que afirmava o pagamento da contribuição ao Sindicato, comprovando que poderia acessar a JCJ.

Marcada a primeira audiência, Albertina pediu adiamento. Na segunda audiência, ela não compareceu. O juiz de Direito da Comarca, servindo como órgão da Justiça do Trabalho,

³⁷⁹ Francisco Fausto Paula de Medeiros, citado em GOMES, Ângela Maria de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. **Memória da justiça do trabalho**: trajetórias de juízes. Porto Alegre: Ed. Alegre Poa, 2010, p. 34.

³⁸⁰ Informações e citações do caso obtidas em BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942**: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese (Doutorado em Economia Aplicada), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, v. 1, p. 245-254; v. 2, p. 180-193.

³⁸¹ Decreto n. 21.417 A, de 17 de maio de 1932.

³⁸² A Lei 62/35 ampliou a estabilidade no emprego já prevista aos ferroviários e marítimos, estendendo-a aos operários da indústria e do comércio.

determinou o arquivamento do processo, pois Albertina não havia comparecido, e, além disso, só havia apresentado o recibo da Carteira Profissional, e não o documento original, como demandado pela Junta. Albertina não se conformou. Disse que não havia sido informada da audiência, e de que a Carteira demorava a chegar do Ministério do Trabalho, por isso tinha enviado somente o recibo. Mas o arquivamento foi mantido. Ela voltou a insistir, alegando que não era a responsável pela não juntada da Carteira, e que, “achando-se inutilizada para o trabalho, querendo reclamar seus direitos, esperava novo dia e hora para o julgamento”. O pedido foi acolhido, mas Albertina solicitou outro adiamento. Segundo o representante do Ministério do Trabalho, a Carteira chegaria em 20 dias. A audiência foi então marcada para depois da juntada, e finalmente pôde ocorrer.

Na preliminar a empresa se insurgiu contra o desarquivamento, pois, segundo ela, não havia texto legal que o justificasse. Se Albertina desejasse continuar o feito, que propusesse a ação outra vez. Mas dali para frente, ela deveria arcar com as custas processuais. No mérito, negou a despedida. Disse que após a suspensão do auxílio, Albertina retornou à empresa apenas para pedir que ela interviesse junto à Caixa, para que pudesse obter sua aposentadoria. O Diretor interno atendeu à solicitação da reclamante, motivo pelo qual eram falsas e mentirosas as suas alegações na Petição Inicial. No entanto, após propor a conciliação, o juiz manteve o desarquivamento. Reconheceu que de fato havia fundamento legal para que a renovação do processo fosse condicionada ao pagamento das custas. Porém, “no caso concreto, e com relação á reclamada, não tinha nenhuma procedência, por lhe faltar interesse direto no cumprimento dessa obrigação por parte da reclamante, que, aliás, é pessoa pobre”.

Ele ainda disse: “[...] atento o espírito da legislação trabalhista refratário a formalismos inúteis, que não se podia exigir, para a renovação da instancia, que a reclamante redigisse e apresentasse nova petição”. O juiz ainda determinou que fosse realizada perícia, para verificar a ocorrência ou não da doença e a capacidade ou não para o trabalho. Na audiência de instrução e julgamento, o perito confirmou que a trabalhadora não mais possuía o bacilo. As Juntas não tinham caráter jurisdicional, mas desde já podiam impor suas decisões: mesmo sendo mulher, negra, pobre e tuberculosa, mesmo tendo tantos motivos para ser discriminada, em 5 de maio de 1943 Albertina obteve a reintegração. Esta seria contada a partir do fim do auxílio, e desde aquela data ela teria garantido o pagamento dos salários

correspondentes.³⁸³ Por fim, a empresa ainda recorreu ao Conselho Regional do Trabalho, mas foi mantida a decisão da primeira instância.

O caso de Albertina se deu em um momento de transição, e também de consolidação das normas e instituições trabalhistas. A demanda à Junta foi iniciada após a Constituição de 1934, que já continha a previsão de uma Justiça de Trabalho. Entre 1935 e 1939 um longo e célebre debate se instalou a respeito dessa Justiça; e mais alguns anos decorreram até que ela fosse finalmente instituída, em 1941, após uma grande festa de 1º de maio. Na outra ponta desse momento de transição ainda estava a CLT, promulgada em 1943, alguns dias antes da data em que Albertina foi reintegrada ao emprego.

Em 1935, Vargas enviou ao Congresso o anteprojeto de lei que regulamentava a Justiça do Trabalho. Na Exposição de Motivos do anteprojeto já constavam os princípios que deveriam guiar a instituição: *composição paritária* das comissões e tribunais; *identidade do juiz*, isto é, “um só juiz preparador e julgador”; processo *oral*; prova imediata, “não havendo dilação”; *concentração processual*, ou seja, “todos os incidentes e meios de prova são feitos em conjunto e, tanto quanto possível, na mesma audiência”; *instância única*, quando possível, “não havendo recurso das decisões, incidentes ou interlocutórias, e só se permitindo a apelação das sentenças definitivas com efeito suspensivo em casos restrictos”; *gratuidade* do processo, e custas pagas ao final; e execução das próprias decisões.³⁸⁴

O debate que se seguiria ao Anteprojeto demonstrava claramente as concepções em disputa naquele momento. Um dos seus protagonistas foi Waldemar Ferreira, professor da Faculdade de Direito de São Paulo, relator da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, e, mais tarde, presidente da UDN. Ele apresentava-se como um severo crítico das propostas de criação de um ramo específico para resolver as questões trabalhistas. Era contra a existência de uma representação classista, que para ele constituía uma onerosidade excessiva aos cofres públicos, e quanto ao poder normativo, ele sustentava que na Constituição de 1934 havia menção a um *poder jurisdicional*, e não legislativo; portanto, proferir sentenças de caráter

³⁸³ A única coisa que não podiam fazer era executar as decisões. Para isso, os Procuradores deveriam propô-la na Justiça comum, não sendo admitidas outras defesas exceto as referentes a nulidades e prescrição. Na prática, contudo, era frequente que as decisões das JCT fossem revistas integralmente pela Justiça comum. Esse fator teve peso para que a Justiça do Trabalho passasse ter poder de execução das próprias decisões. Na Exposição de Motivos do Anteprojeto de criação de Justiça do Trabalho constava: “a execução de suas decisões no juízo ordinário se processa com tamanhos entraves e delongas que desencorajam as partes e tornam ineficientes os seus julgamentos”. (BRASIL. Exposição de Motivos ao Anteprojeto de criação da Justiça do Trabalho. Rio de Janeiro, 11 nov. 1936) Cf. também MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Breve história da Justiça do Trabalho. In: FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998. p.182-183.

³⁸⁴ BRASIL. Exposição de Motivos ao Anteprojeto de criação da Justiça do Trabalho. Rio de Janeiro, 11 nov. 1936.

geral era legislar, ferindo a tripartição clássica dos Poderes do Estado. Recusando-se a qualificar os conflitos coletivos como conflitos jurídicos, ele acreditava que a intervenção estatal nos contratos de trabalho era uma grave restrição à liberdade, e os juristas deveriam se concentrar nos conflitos individuais, ao nível de cada empregado em relação à sua empresa.

Do outro lado do debate, Oliveira Viana, também professor e jurista, consultor do Ministério do Trabalho e redator do projeto. Ele rebateu as críticas em uma série de artigos que posteriormente dariam origem à sua obra “Problemas de Direito Corporativo”. Defendeu a competência normativa e a intervenção do Estado nas relações de trabalho, acusando Waldemar Ferreira de ter pelos “princípios do velho direito individualista um respeito supersticioso”:

Dahi vem que não tivemos até agora nenhuma ‘construção’ propriamente nacional das nossas Constituições republicanas, nem a de 91, nem a de 34. Esta está ahi, novinha em folha; mas já vae sendo rapidamente esvasiada do seu espírito moderno e renovador, progressivamente envolvida nas faixas apertadas de uma exegese de civilistas e commercialistas, francamente evoluindo para uma definitiva ‘mumificação’ jurisprudencial [...].³⁸⁵

A “mumificação” à qual se referiu consistia justamente nas análises puramente gramaticais da Constituição e das demais normas jurídicas: ambas seriam “uma construção plástica e dinâmica, cujo texto deve estar permanentemente vitalizado pelos influxos das realidades e que vão pedir à observação dos fatos presentes e aos dados estatísticos o sentido dos textos constitucionais”. Oliveira Viana concluiu que “a lógica das realidades deve prevalecer sobre a lógica das palavras”.³⁸⁶

O cerne da divergência era a possibilidade de que Justiça do Trabalho, ao julgar os dissídios coletivos, pudesse fixar normas e condições de trabalho para as categorias, ou seja, proferir decisões com “corpo de sentença e alma de lei”. Isso fez com que houvesse muita demora na tramitação do projeto no Congresso. Em 1937, ele foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, mas com tantas emendas que havia ficado totalmente diferente do

³⁸⁵ VIANA, 1938, citado em LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**: lições introdutórias. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 358-359. Para Oliveira Viana, “o debate trouxe à baila um conflito entre duas concepções de Direito: a) a velha, individualista, oriunda do Direito romano, filipino e francês, do *Corpus Juris*, das Ordenações e do Code Civil e, b) a nova, decorrente da socialização da vida jurídica, que passava a deslocar seu foco do indivíduo para o grupo e do grupo para a Nação – esta compreendida como uma totalidade específica –, tendo por pressuposto o interesse público e como bem a ser tutelado a eficiência do serviço público.” (BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942**: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese (Doutorado em Economia Aplicada), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, v. 1, p. 633).

³⁸⁶ VIANA, Oliveira, 1983, citado em FARIA, José Eduardo. **Os novos desafios da Justiça do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1995.

original. Em novembro do mesmo ano, Getúlio Vargas fechou o congresso e implantou o Estado Novo; entre outros argumentos para isso, ele apontou a “resistência do Poder Legislativo à aprovação do projeto de lei referente à Justiça do Trabalho”. Em 1939, foi então criada uma comissão presidida por Oliveira Viana, que redigiu os decretos que organizaram a Justiça do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho.³⁸⁷ No dia 1º de maio de 1941, no campo de futebol Vasco da Gama, Rio de Janeiro, Vargas declarou instalada a Justiça do Trabalho:

Desde o dia distante da criação do vosso Ministério temos, sem repouso, procurado amparar o obreiro nacional, assegurar-lhe os direitos e fixar-lhe os deveres. A Lei dos Dois Terços – na realidade, da nacionalização do trabalho –, a sindicalização unitária, o seguro social, o horário nas indústrias, a regulamentação do salariado de mulheres e menores, as férias remuneradas, [...] são outras tantas etapas vencidas do programa trabalhista. Tal legislação, vasta e complexa, que, mesmo em países de estrutura econômica consolidada, parecia aspiração utópica, realizou-a o Brasil e, contrariando a opinião dos céticos e timoratos, em vez de separar, de criar barreiras entre classes e acender oposições, aproximou e uniu empregados e empregadores. O panorama resultante é de concórdia, ausentes a desconfiança e a hostilidade, capacitados todos de que são necessários uns aos outros. [...] Tudo indica, portanto, ser propício o momento para ultimar a grande obra, mantê-la e preservar em toda a sua pureza, intransigentemente protegida do descaso e das interpretações apressadas. A Justiça do Trabalho, que declaro instalada neste histórico 1º de Maio, tem essa missão. Cumpre-lhe defender de todos os perigos a nossa modelar legislação social-trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência coerente e pela retidão e firmeza das sentenças.³⁸⁸

A Justiça do Trabalho passou a funcionar a partir do dia seguinte, com a seguinte estrutura: o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), 8 Conselhos Regionais do Trabalho (CRT), 36 Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) e os Juízes de Direito, que atuavam nos municípios em que não existia Junta.³⁸⁹ As Juntas e os CRTs mantiveram a representação

³⁸⁷ Decretos nº 1.237/39 e 1.346/39, respectivamente. Cf. MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Breve história da Justiça do Trabalho. In: FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998. p. 185-187.

³⁸⁸ D'ARAÚJO, Maria Celina (Org.) **Getúlio Vargas**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011, p. 435.

³⁸⁹ Como órgão de deliberativo de cúpula, no geral, cabia ao CNT a uniformização da jurisprudência no país, mas ele ainda funcionava como órgão consultivo e técnico do MITC. Era composto por duas câmaras, a Câmara de Justiça e Câmara de Previdência Social, e em cada uma delas havia um Procurador-Geral, com as funções de oficial nos processos, participar das sessões, realizar diligências, promover execuções e recorrer das decisões. Às juntas competia, basicamente, a conciliação e o julgamento dos dissídios individuais, e das reclamações que envolviam a estabilidade no emprego. Os CRTs tinham a competência originária para conciliar e julgar os dissídios coletivos, e homologar acordos, e a competência derivada para julgar em segunda instância as reclamações decididas nas Juntas. O processo manteria as seguintes características: atuação primariamente conciliatória, e posteriormente julgadora, ou “arbitral”, nos termos do decreto; ampla liberdade de direção dos processos por parte dos juízes; celeridade processual; reclamações orais ou escritas; concentração dos atos em uma única audiência; *jus postulandi*. O Decreto nº 1.237/39 também previu que não caberia recurso das decisões interlocutórias, e das decisões definitivas os recursos seriam interpostos por

classista, e a partir daquele momento adquiriram caráter jurisdicional, com poder de executar as próprias decisões. Porém, ainda seria conservado o caráter administrativo da Justiça do Trabalho, que ficaria vinculada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio até 1946, quando integrou definitivamente o Poder Judiciário. Logo depois foi prevista a formação da carreira do juiz trabalhista, com ingresso no cargo por meio de concurso público, e promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento. Além disso, os juízes passaram a contar com garantias próprias da magistratura, como a *vitaliciedade*, a *inamovibilidade* e a *irredutibilidade* dos vencimentos.

Os primeiros concursos públicos para juiz do trabalho começaram a ser realizados efetivamente apenas ao final da década de 50. Essa demora acabou contribuindo para que se fortalecesse uma imagem de *amadorismo* da Justiça do Trabalho, tanto nos demais ramos do Judiciário, quanto no restante da sociedade. Aos olhos da Justiça Comum, juízes efetivos, vogais e suplentes eram igualmente leigos. Alguns juízes de direito chegaram ao ponto de sugerir a edição de normas para redação das sentenças trabalhistas, nas quais, segundo eles, não constavam sequer os nomes dos juízes que haviam participado dos julgamentos, ou as posições e argumentos por eles sustentados:

Para aqueles que, como nós, e por dever de ofício, sofrem a dura pena de ler, compreender e anotar os julgados e acórdãos de nossos tribunais do trabalho, investindo permanentemente contra a dureza do estilo ou contra a impropriedade de argumentação ou contra a ingênua vaidade das citações descabidas e infundáveis de muitos esses arestos, seria um alívio, a tão grande sofrimento, que o Estado resolvesse baixar instruções, em um regulamento ou portaria, dispondo sobre a forma suposta mais conveniente a uma redação elegante e amena dos atos judiciários. (...) Embora não tenha sido nosso auxílio invocado como o de grandes sabedores da língua, sentimo-nos inteiramente à vontade para pontificar no assunto, já que o fazemos não como mestres, mas como vítimas.³⁹⁰

Com conhecimentos tão escassos acerca do Direito e do “bom estilo”, nos demais ramos do Judiciário era frequente a pergunta: “eram eles juízes ou não?”³⁹¹ Pairava sobre os juízes trabalhistas um passado recente no qual os membros do CNT, das Comissões e Juntas

simples petição e teriam efeito devolutivo, com a possibilidade de execução provisória até a penhora. Ainda, de acordo com o Art. 94: “Na falta de disposição expressa de lei ou de contrato, de decisões da Justiça do trabalho deverão fundar-se nos *princípios gerais do direito, especialmente do direito social*, e na *equidade*, harmonizando os interesses dos litigantes com os da coletividade, de modo que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça, sobre o interesse, publico”.

³⁹⁰ Trecho de um artigo publicado na Revista LTr, de março de 1943, com o título “Redação das decisões trabalhistas”. Citação obtida em MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Breve história da Justiça do Trabalho. In: FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998. p. 195.

³⁹¹ GOMES, Ângela Maria de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006, p. 63.

eram indicados pelo Presidente da República ou pelo Ministro do Trabalho, sem que, necessariamente, fosse exigido deles curso superior em Direito, ou qualquer experiência jurídica. Realmente, nesse início, a história da Justiça do Trabalho se misturava muito mais com as histórias de família, amizade e renda, do que com as trajetórias individuais no âmbito do Direito.³⁹² Em contrapartida, o fato de os membros não virem dos quadros da Magistratura, nem serem advogados com experiências prévias no Judiciário, fez com que não se preocupassem muito com formalismos ou símbolos de prestígio e distinção, como se fazia. Sem tantas amarras, tinham mais liberdade para dar início a práticas que seriam conservadas depois deles.

A realização dos concursos públicos não significou o fim das indicações aos cargos, até porque a nomeação dos classistas ainda existiu por muitas décadas. A marca administrativa da Justiça do Trabalho também permaneceu no decreto que regulamentou a carreira do juiz do trabalho (DL n. 9.797/46), que continuou prevendo o cargo de suplente do Presidente da Junta, como substituto em caso de afastamentos ou impedimentos. Exatamente como antes, era o Presidente da República que nomeava o suplente, sem que este necessitasse passar por um concurso público. A diferença estava, primeiramente, na exigência de que o suplente tivesse conhecimentos jurídicos, e fosse um advogado em exercício na área trabalhista. Em segundo lugar, os suplentes foram impedidos de terem promoções na carreira: caso ele viesse a substituir eventualmente o Presidente da Junta, integrava a magistratura em caráter permanente; caso contrário, retornava à advocacia.³⁹³

Pouco a pouco, os concursos públicos foram fazendo com que se enraizassem no Judiciário trabalhista os princípios da impessoalidade e da publicidade dos atos processuais.³⁹⁴ Mesmo assim, não foi tão fácil apagar as marcas da origem administrativa, da mistura entre o público e o privado, ou do amadorismo da Justiça do Trabalho. Tanto que a expressão “levar o patrão ao Ministério” continua a ser corriqueira até os dias de hoje. A persistência dessas marcas foi observada por um dos juízes entrevistados:

³⁹² GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 21.

³⁹³ MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Breve história da Justiça do Trabalho. In: FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998. p. 198.

³⁹⁴ LOPES, Mônica Sette. A Justiça do Trabalho em Minas nos anos 40 a 60: um personagem e seu ofício. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho/3ª Região**, Belo Horizonte, v. 56, n. 86, p. 77-109, jul./dez. 2012, p. 95.

A justiça do trabalho nasceu administrativa e essa origem faz pesar sobre ela, ainda, um perfil de “amadora”. No começo, as sentenças do juiz do trabalho (das “juntas de conciliação e julgamento”) eram executadas pelos juízes de direito, e o “presidente da junta” era um servidor do Executivo, ligado ao Ministério do Trabalho. Ainda que a constitucionalização e a judicialização da JT já conte com mais de sete décadas, essa origem ainda traz consequências para o perfil do juiz, visto pela sociedade. Depois, a presença, por muitas décadas – até 2002, em termos práticos – dos vogais, os “juízes” classistas, é outro fator de diferença.³⁹⁵

[Eles eram] ‘juízes’ leigos, indicados pelos sindicatos, que tinham, em tese, a função de ajudar na contextualização social dos litígios. Em geral, não auxiliavam em nada e, de quebra, exercitavam um grande poder político na administração dos tribunais.³⁹⁶

Por muito tempo essas marcas se misturaram e fortaleceram uma “tradição de desprestígio” que ainda cerca o Direito e da Justiça do Trabalho, vistos como um “direito menor”, uma “justiça de calça curta”, nos termos de um juiz.³⁹⁷ Trata-se de uma tradição que se alimenta justamente daquilo que torna a Justiça do Trabalho “diferente”: uma Justiça de fácil acesso, com gratuidade dos custos e dispensa de advogados, com conciliação entre as partes e pretensão de maior celeridade, com mais oralidade e informalidade nas audiências. Essas características sempre foram vistas como um “erro de origem”, especialmente para os demais ramos do Judiciário. As diferenças perante a Justiça comum foram observadas por vários dos juízes entrevistados, que ora relatavam como eram vistos pelos juízes de direito, ora se utilizavam desse fato para reafirmar a sua especificidade em relação a eles:

[...] o Juiz do Trabalho ainda é um Juiz diferente, por mais que internamente se diga que não, que se busque não ser. O juiz de Direito [...] era um juiz sisudo, sério, com temas herméticos, com pouca abertura a conciliação, com uma sala em que ele era o único. A JT, na época, tinha os Juízes Classistas, então era um vaivém, uma informalidade, um espaço (que tento ainda preservar) de muito diálogo e pouca formalidade. A toga, poucos Juízes usavam... e na JC sempre usavam. Não eram acessíveis porque faziam poucas audiências. Uma carreira mais formal, comparada a da JT.³⁹⁸

[...] sem sombra de dúvida havia a diferença. Nas cidades do interior, o Juiz Estadual está posicionado ao lado ou acima do Prefeito, enquanto o Juiz do Trabalho, como apenas atende a demanda dos trabalhadores, nem mesmo chega a ser conhecido. Para ser mais preciso, o Juiz Classista da cidade, não raro, era mais reconhecido como juiz. Pela forma como comentada a Justiça do Trabalho, o Juiz Presidente muitas vezes era considerado parcial quando, na realidade, nada havia de parcialidade.³⁹⁹

³⁹⁵ Marcos Neves Fava.

³⁹⁶ Marcos Neves Fava.

³⁹⁷ Luiz Otavio Linhares Renault. A expressão “tradição de desprestígio” foi inicialmente formulada por Ângela de Castro Gomes. Cf. GOMES, Ângela Maria de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006.

³⁹⁸ Sigilo solicitado pelo entrevistado. Optou-se pelas informações, em detrimento da identificação.

³⁹⁹ Sigilo solicitado pelo entrevistado.

A Justiça do Trabalho era e, em certa medida, ainda é, uma Justiça “menor”. Grande equívoco, mas era e até hoje é um pouco assim. Nós éramos informais, orais, protetores. Os Juízes da Justiça Comum muito mais formais e concretizadores de um Direito fundamentado na ideia de igualdade entre as partes e no *pacta sunt servanda*. Algo, portanto, diametralmente oposto ao Direito do Trabalho e, portanto, à Justiça do Trabalho, criada que foi com a incumbência de dizer esse Direito novo.⁴⁰⁰

Sim, e acho que ainda é assim [diferente] até hoje. Era mais marcante, mais visível, no passado. [...] O Juiz do Trabalho era visto de uma forma menor. E isso ficava muito evidente também na faculdade, onde lecionei. [...] Interessante observar que, em todas essas Faculdades, as aulas de Direito do Trabalho recaiam nos últimos horários, e nos finais de semana. Também na sala dos professores o DT era uma cadeira vista como uma coisa menor, uma coisa pequena, um Direito menor, a “justiça de macacão”, a justiça de “calça curta”.⁴⁰¹

A “tradição de desprestígio” insistia em ver na proteção ao “economicamente mais fraco” a demonstração de uma “Justiça de Classe”, *parcial*, o que ia contra a equidistância em relação às partes e a suposta neutralidade que se esperava dos juízes. Dentre as outras Justanças, a Justiça do Trabalho era (e ainda é) a menos prestigiada, era vista como uma espécie de “primo pobre”. Talvez porque no início era de fato *pobre*, sem muitos recursos, e por isso instalada em apenas algumas cidades do país; ou, então, por lidar com um Direito que não tinha o charme teatral do direito penal, nem a importância dos direitos civil, tributário e administrativo, cujos objetos eram a propriedade privada e o interesse público.⁴⁰² Provavelmente também era vista como uma Justiça “menor” por estar rodeada de conflitos e injustiças sociais, e pretender minimizá-las; ou por ter sempre presentes *cidadãos comuns*, sejam representantes dos patrões ou trabalhadores, ambos quase sempre humildes. Naturalmente, um Direito, um Processo e uma Justiça que têm como objeto principal o trabalho subordinado, e que se destinam essencialmente aos que não possuem os meios de produção, não poderiam mesmo desfrutar, numa sociedade de mercado, do mesmo prestígio conferido ao Direito, ao Processo e à Justiça Cíveis.⁴⁰³

Porque foi esse direito que, no âmbito da sociedade civil, conferiu poder a quem não tem riqueza. Mais do que o próprio direito constitucional, que o direito civil, que o direito administrativo, que o direito tributário, que qualquer outro ramo do direito. E isso não é muito percebido.⁴⁰⁴

⁴⁰⁰ Magda Barros Biavaschi.

⁴⁰¹ Luiz Otavio Linhares Renault

⁴⁰² GOMES, Ângela Maria de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006, p. 63.

⁴⁰³ VIANA, Márcio Túlio. Direito Civil e Direito do Trabalho: caminhos que se cruzam. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 65, p. 745-755, jul./dez. 2014, p. 748.

⁴⁰⁴ Depoimento de Maurício Godinho Delgado, citado em GOMES, Ângela Maria de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006, p. 64.

E o direito do trabalho, ao contrário do que muita gente apregoa, tem uma característica que a meu ver é decisiva e que foi o que eu desenvolvi ao longo da minha carreira. Ele é um direito que está em permanente conflito com a economia. (...) Então, é essa visão que a Justiça do Trabalho vai combater sempre, essa prevalência da economia, dos princípios econômicos sobre o ser humano.⁴⁰⁵

Ao longo dos anos, as características que faziam do Direito e da Justiça do Trabalho algo “menor” passaram a representar aquilo que realmente tornava essa Justiça e seus juízes “diferentes”. Isto é, caráter “alternativo” da Justiça do Trabalho, as peculiaridades do Direito e do processo do Trabalho continuaram a ser reafirmados nas décadas seguintes, especialmente pelos juízes, que também iam *fazendo-se* “diferentes”. Eles foram vendo em si próprios as qualidades que faziam da Justiça do Trabalho um ramo especial do Judiciário:

“Nós nos sentíamos diferentes. Eu me sentia diferente. Pensava que estava, então, realizando um trabalho muito mais amplo, socialmente falando”.⁴⁰⁶

O cerne, no entanto, aproxima-se pelo fato de tratarmos com o conflito mais peculiar e constante da sociedade capitalista. Para isso, em razão da quantidade e da urgência, é preciso resolver muita coisa em audiência e fazer muitas audiências. Certamente o juiz do trabalho é o que mais encontra pessoalmente seus jurisdicionados, num permanente diálogo. A atender essa demanda imensa, o processo do trabalho é, também, mais simples e menos formalista do que o civil comum, o que configura outra diferença. Conduzir o feito “de ofício” constitui atribuição que comumente abraçam os juízes do trabalho, o que, para o juiz de direito é quase uma heresia.⁴⁰⁷

[...] entendo que é o processo do trabalho que faz o Juiz do Trabalho ser diferente, porque o procedimento celetista é informal, simples, oral e célere. Isso faz com que o processo de conhecimento fique concentrado nas audiências, de maneira que os atos processuais são praticados imediatamente, sobre a presença do Juiz que, por sua vez, interage com as partes. É esse contato próximo que permite ao Juiz conhecer as peculiaridades de cada caso, verificar o que há por trás de cada pedido e saber qual é a expectativa das partes. O processo ganha vida de uma forma muito peculiar para o Juiz do Trabalho.⁴⁰⁸

O Juiz do Trabalho foi e continua sendo diferente em pelo menos 3 aspectos. O primeiro é o de que, por lidar 100% do tempo com relações jurídicas de hipossuficientes, a sua sensibilidade social é mais exigida e ele atua sempre com base em modelos jurídico-políticos de tutela social (princípios da tutela, da razoabilidade, da primazia da realidade, etc.), o que é excepcional em outros ramos (apenas os Juízes de Família e Consumidor possuem essa vivência, que é esporádica e até acidental). O segundo é o de que os ritos trabalhistas são altamente concentrados e de intensa oralidade, expondo o Juiz e toda a sua subjetividade às partes, advogados e sociedade em geral, decidindo incidentes na frente delas. Isso também é excepcional nos outros ramos (que fazem poucas audiências, decidem sem

⁴⁰⁵ Depoimento de Luiz Phelipe de Mello Filho, citado em GOMES, Ângela Maria de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006, p. 64.

⁴⁰⁶ Heros de Campos Jardim, citado em GOMES, Ângela Maria de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006, p. 63.

⁴⁰⁷ Marcos Neves Fava.

⁴⁰⁸ Leonardo Tibo Barbosa Lima.

ver as partes e desconhecem as partes e advogados pessoalmente). O terceiro é o de que a conciliação é a solução prioritária para o conflito social, exigindo o manejo de técnicas de conciliação que envolvem concessões recíprocas e introduzem o Juiz no meio de um debate público de valores (econômicos e emocionais, por exemplo), prazos e dimensões plúrimas do conflito. Isso não é comum em outros ramos, e até a formação jurídica dogmática tradicional no meio acadêmico estimula a prática do litígio e não sua solução, de forma que a imagem tradicional do Juiz não é de um “conciliador”, mas sim de um “jugador” no sentido de prolator de sentenças.⁴⁰⁹

Assim, as características da Justiça do Trabalho foram sendo incorporadas pelos juízes, que se constituíram em torno de um perfil específico, mantido nas gerações posteriores.⁴¹⁰ Mesmo estando em transformação, e, obviamente, não sendo o único, esse perfil apresenta até hoje motivações semelhantes para o ingresso na magistratura, muitas delas ligadas ao papel social do juiz, e à possibilidade de uma intervenção mais concreta na sociedade, como se observa em algumas das falas:

Na Justiça do Trabalho, efetivamente você podia fazer alguma coisa; era um local onde o desvalido se sentava de igual para igual, e a legislação, na época, (...) criava uma igualdade jurídica, com as inversões todas que ela produz. E isso dava oportunidade para que o sujeito se sentisse digno, cidadão (...). E aquilo me atraiu. (...) Eu tinha professores extremamente capazes em direito do trabalho, processo do trabalho (...). Aí foi tudo confluindo.⁴¹¹

Sempre quis ser Juíza desde minha adolescência (12 anos). Achava que meu senso de justiça e correção de caráter era atributos adequados ao cargo. Pensava em ajudar as pessoas e fazer o justo.⁴¹²

Nós juízes daqueles tempos, ainda que com diferentes matizes ideológicos, éramos, por assim dizer, vocacionados. Fizemos aquele concurso, para Juiz do Trabalho. Ser Juiz, para nós, era quase como uma missão. Concretizar o Direito do Trabalho a partir de sua fisionomia era nossa preocupação, em regra. [...] Éramos artesões de um Direito tuitivo da classe trabalhadora.⁴¹³

Nos anos 90, o perfil do Juiz em geral era essencialmente de pessoas vocacionadas que abriam mão de ganhos financeiros e de liberdades pessoais (restrições da LOMAN) em troca da satisfação de seguir essa carreira. Em geral, os Juízes recebiam menos que a maioria dos Servidores do PJ e, no meu caso, fui o salário mais baixo das Varas (último ou penúltimo...) durante quase 10 anos. Na condição de Servidor, por exemplo, eu recebia quase 3 salários-mínimos a mais do que como

⁴⁰⁹ Giovanni Olsson.

⁴¹⁰ Utilizar-se-á aqui o conceito de geração apresentado por Ângela Maria de Castro Gomes: “o conceito de geração, portanto, está sendo tomado, não a partir de uma variável/classe de idade, e sim da força de um acontecimento ou uma série de acontecimentos que tem um caráter marcante e fundador em um dado momento histórico; de certa “*comunidade de experiências*”, que possibilita aos que o viveram (direta ou indiretamente) o compartilhamento de valores e práticas políticas, sociais e culturais”. (GOMES, Ângela Maria de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006, p. 76-77. Grifo nosso).

⁴¹¹ Depoimento de Luiz Phelipe de Mello Filho, citado em GOMES, Ângela Maria de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006, p. 69.

⁴¹² Sigilo solicitado pela entrevistada.

⁴¹³ Magda Barros Biavaschi.

Juiz. Mas nada disso impediu que muitos se dedicassem a essa carreira, que se valorizava por outros atributos profissionais e institucionais, e não remuneratórios.

Tendo contato, no início do Curso de Direito, com discussões sobre o Direito Alternativo (Primeiro Encontro Internacional ocorrido em Florianópolis em 1990), desenvolvi a convicção de que a carreira da magistratura poderia propiciar alguma possibilidade de interferência efetiva na realidade, alterando situações de injustiça. Depois desse evento, na Faculdade de Direito em Campo Grande - MS, local de nascimento, seguiu grupo de estudo sobre o direito alternativo.⁴¹⁴

Identifiquei acidentalmente minha vocação para a magistratura, quando lecionava literatura e, para contextualizar a obra de um poeta que havia sido procurador e juiz, debrucei-me sobre o perfil das duas funções e vi na magistratura um forte chamado a meu impulso de alterar as coisas do mundo. Voltei à faculdade de direito, trancada na ocasião, e a concluí para habilitar-me ao concurso de juiz. Advoguei, nesse caminho, por quase cinco anos. A intervenção no tecido social, possível à magistratura, não é nunca mais intensa do que a que faz o juiz do trabalho. O conflito padrão com que convive é em torno da relação que estrutura o mundo capitalista. Daí a opção, dentre os ramos do judiciário, por esse desafio.⁴¹⁵

Ainda é importante notar como o contexto político e ideológico da ditadura, direta ou indiretamente, influenciou na opção pela magistratura e na atuação de alguns dos juízes:

Obviamente, a formação marxista da minha geração – nada radical, nem rigorosa ou doutrinária – aproximou muita gente do que parecia ser uma forma de se opor ao regime militar: o Direito do Trabalho e os direitos do operariado. A legislação fabril inglesa, que aprendi nos livros de Marx, [...] alimentou a ânsia de justiça social que herdei dos meus pais, nos quais certos traços do pensamento tradicional harmonizavam-se perfeitamente à significativa ideia de democracia e justiça. [...] Desprestigiada, a matéria só aparecia no último ano do curso de Direito, quando já estávamos com a cabeça fora da faculdade.⁴¹⁶ “Eu creio que o direito do trabalho, desde aquela época, me dava a idéia de que era um direito que, mesmo com todos os problemas que tinha - e eles são inúmeros, obviamente -, era um direito que dava uma resposta completa ao problema da justiça social. Isso porque não ficava só na abstração; fazia uma certa distribuição de renda, por pior que fosse, como é a característica brasileira.⁴¹⁷

Sempre busquei a realização de um ideal de justiça, fosse através da militância política e da luta armada, em determinadas circunstâncias, ou fosse nessa condição de juiz, uma vez restaurada a legalidade. O compromisso é o mesmo. Considero a Justiça do Trabalho um bom instrumento para a promoção da justiça social. Estou satisfeito.⁴¹⁸

Luiz Heron Araújo e Carlos Araújo foram guias importantíssimos na minha vida de Juíza. Referências na forma de concretizar o direito na norma de decisão, que é a

⁴¹⁴ Noemia Aparecida Garcia Porto.

⁴¹⁵ Marcos Neves Fava.

⁴¹⁶ Maurício Godinho Delgado, citado em GOMES, Ângela Maria de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. **Memória da justiça do trabalho: trajetórias de juízes**. Porto Alegre: Ed. Alegre Poa, 2010, p. 60.

⁴¹⁷ Depoimento de Maurício Godinho Delgado, citado em GOMES, Ângela Maria de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006, p. 69.

⁴¹⁸ Theodomiro Romeiro dos Santos, citado em GOMES, Ângela Maria de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. **Memória da justiça do trabalho: trajetórias de juízes**. Porto Alegre: Ed. Alegre Poa, 2010, p. 199.

sentença. A Justiça do Trabalho era, naquela época, ao menos no Rio Grande do Sul, espaço de grande solidariedade entre juízes e advogados. Era como uma peça de resistência diante das tristezas da ditadura. [...] Na vida de Juíza Substituta fui cada vez mais internalizando a ideia de um Direito do Trabalho comprometido com os mais fragilizados da pirâmide social. Um direito fundamentado no princípio da proteção que, com fisionomia própria, nasceu na contramão de ordem liberal, negando a existência da igualdade entre empregado e empregador. Ao contrário, partindo da compreensão de uma profunda desigualdade que se acirrava diante de um novo modo de produção – o capitalismo – esse novo ramo do direito nasceu com essa fisionomia, profundamente tuitivo da classe trabalhadora, visando a compensar as profundas desigualdades que esse novo modo de produção aprofundava. Essa forma de compreender o Direito do Trabalho, que me foi ensinada desde a faculdade pelo saudoso professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do RS, João Antônio Pereira Leite, muito me estimulou a fazer o concurso para Juiz. [...]. Ele nos ensinava, em plena ditadura, os fundamentos de um Direito novo, profundamente alicerçado no princípio da proteção. Essa foi minha escolha.⁴¹⁹

Embora o ritmo talvez fosse menos acelerado, a rotina dos juízes substitutos já não parecia ser fácil, nem leve, e a maioria deles iniciava a carreira em um período no qual não havia uma formação específica, voltada para a atuação do juiz. Algumas entrevistas foram enfáticas ao relatar quão grande era o volume de trabalho no início da carreira, até porque contavam com uma infraestrutura bem menor que a de hoje, e não tinham assistentes ou computadores. Aliás, nenhum dos juízes chegou a dizer que o volume de trabalho era pequeno, ainda que alguns tenham mencionado que o número de processos era menor ou igual ao atual.

No início da carreira a sensação era de dar conta de uma quantidade infinita de trabalho. Uma sensação de que nunca tinha trabalhado tanto como naquele momento. O confinamento exigido em razão de uma infinidade de casos se revelou um problema. A rotina era de uma média de 13 a 14 horas de trabalho por dia, com trabalho também em parte do final de semana.⁴²⁰

No início de minha carreira, o acúmulo de trabalho, cumulado com a falta de juízes, importava não conseguirmos gozar de férias, nem mesmo por um período dos dois que a lei assegura, anualmente. [...] Fazíamos mais audiências. Lembro que havia designações com vinte e duas umas por dia, de segunda a sexta. Além dos julgamentos, em média quatro por dia. A estrutura operacional, em São Paulo, era péssima. Cheguei a trabalhar com seis servidores, no total, contando o diretor e o assistente de audiências, em vara que recebia 300 petições por dia. É dizer, apenas para localizar os autos, numerar e juntar as petições, cada um respondia por cinquenta tarefas por dia, se ninguém estivesse em férias ou licença.⁴²¹

[...] o número de processos era menor. Era menor, mas desde aquela época já havia também algumas Juntas de Conciliação e Julgamento, cujo número de processos muito elevado, exigindo dedicação do juiz e dos servidores.⁴²²

⁴¹⁹ Magda Barros Biavaschi.

⁴²⁰ Noemia Aparecida Garcia Porto.

⁴²¹ Marcos Neves Fava

⁴²² Luiz Otavio Linhares Renault.

Agora, o volume de trabalho era uma loucura. Entre audiências diárias, elaboração de sentenças e despachos, não trabalhava menos de 12/13 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, ao menos nos dois primeiros anos de magistratura. Por ser muito jovem, com menos de 30 anos, dormir 5 ou 6 horas por dia não era problema nenhum.⁴²³

[...] na época, o início era muito difícil porque os Juízes Substitutos não possuíam assistentes (isso foi introduzido, em geral, apenas em 2007) e não tinham qualquer formação profissional específica (o que foi introduzido, de forma institucional, apenas em 2006, com a criação da ENAMAT, no TST), pelo que não sabiam, por exemplo, como interrogar uma testemunha, como conduzir as técnicas de conciliação ou como gerir o seu trabalho em termos de organização, tempo e rotinas de trabalho.⁴²⁴

[Ser juiz era] Muito difícil, mas muito bom, por mais paradoxal que possa parecer. No meu caso, fui primeiro lugar do Concurso e, com isto, havia uma cobrança e um olhar ainda maior. [...] Prazos eram exigidos, via correição, se necessário. [...] Não havia fim de semana, nem noites livres. Inúmeras sentenças, sem apoio de assistentes e sequer computador existia nos primeiros meses da magistratura. [...] por necessidade de sobrevivência, comprei o meu primeiro computador para dar vazão ao volume de serviço a que éramos submetidos. Audiências de 2ª a 6ª feira, pautas imensas, pautas preparadas com processos que não davam acordo [...] Muitos temas de direito – IPC PLANO COLLOR, URV 1989, PLANO BRESSER, por exemplo – e muito volume. A Escola Judicial foi apenas 2 dias com palestras de Juízes mais antigos e advogados, sobre temas dogmáticos e relacionamento advogado – Juiz. No 3º dia já éramos juízes [...], aprendendo no dia a dia. Mas era o sonho alcançado, era um reconhecimento da minha capacidade e valor, pela via democrática do concurso. Então a sensação era de muita felicidade, apesar do volume e da responsabilidade.⁴²⁵

Por fim, foi interessante perceber os modos que os juízes se utilizaram para se aproximar da sociedade, principalmente quando atuavam em 1ª instância. Essa preocupação se traduziu em posturas que abarcavam desde a linguagem utilizada e a forma de se vestir, evitando a toga, passando por novas formas de relacionar-se com os trabalhadores e moradores das localidades onde atuavam, tentando mudar algumas das mentalidades, ou ao menos resolver os conflitos da melhor maneira, sempre a partir do contexto no qual eles efetivamente se inseriam. Alguns trechos mais significativos merecem ser reproduzidos:

[...] naquela época era comum o Juiz morar com a família na sede da JCJ. [...] Isso tinha e acredito que ainda tenha também um efeito muito bom e positivo, referente à identificação, à identidade do Juiz com a comunidade, ficando raízes, se relacionando socialmente, culturalmente, e às vezes até com a oportunidade de lecionar, como aconteceu comigo. [...] Então o juiz do trabalho, naquela época, tinha essa característica: entravam em contato com a comunidade local através do magistério universitário. Sob essa ótica, o juiz do trabalho da minha época teve essa “pitada” de pioneirismo. O Direito do Trabalho era pouco valorizado; pouco estudado; pouco conhecido. Os juízes de antigamente faziam mais isso na minha época; eles iam para as então Juntas de Conciliação e Julgamento, e na grande

⁴²³ Grijalbo Fernandes Coutinho.

⁴²⁴ Giovanni Olsson

⁴²⁵ Sigilo solicitado pelo entrevistado.

maioria tinham aquela perspectiva de ficar muitos anos residindo naquela comunidade, com a família. Isso permitiu a construção do Direito do Trabalho pelo interior do Estado; permitiu também a formação de muitos profissionais do Direito para a nossa área.⁴²⁶

Fui obrigada a exercitar algo que eu própria questionava: a tentativa de conciliação. [...] E eu, que sempre fora, teoricamente, contrária à conciliação, que escrevia textos em que a criticava, estava lá tentando mediar os conflitos e, até, com bons resultados... Às vezes eu abria a audiência propondo: “Dá o porco.” – “Não tenho, não, senhora.” – “Mas dá o porco, divide o porco.” Eu fazia de tudo para contemporizar situações em que as partes envolvidas estavam vinculadas por laços não apenas sócio-econômicos, mas afetivos. Eram pessoas humildes, pobres, disputando um quinhãozinho a mais [...].⁴²⁷

Em Capanema, as reclamações provinham principalmente dos operários da recém fundada fábrica de cimento; tremendamente poluidora, constituía-se na maior fonte de empresas do município, além de uma outra indústria, que produzia sacos de anagem, impraticáveis para empacotar cimento. Da área agrícola eu recebia casos pequenos e bem menos complexos. De hábito, induzíamos os trabalhadores a reivindicar seus direitos, mantendo um funcionário encarregado de prestar as informações necessárias. A própria presidência do TRT solicitava dados sobre o comportamento dos proponentes e sobre o desempenho da secretaria, para atendê-los sem intimidá-los nem criar dificuldades. Sem um sindicato que os representasse, porém, difícil era conscientizá-los. Ficávamos contentes quando aparecia um caso reunindo várias demandas individuais.⁴²⁸

Ao ser designado como titular para a recém criada vara de Altamira, em 1985, já conhecia a região. Até então a população local só conhecia a Justiça Comum, e os empresários não admitiam a possibilidade do trabalhador ser beneficiado por uma decisão judicial. [...] E, em Altamira, os mais fracos eram tidos como desqualificados, displicentes, não merecedores de quaisquer regalias. Tal é a situação fundiária do país: a terra é fonte de poder; o dono das terras, mesmo improdutivas, detém um poder de vida e morte sobre as pessoas. Nos primeiros dias, ainda nas primeiras semanas, tinha empresário dizendo que ia fechar a Justiça do Trabalho. [...] Iniciei, então, uma série de visitas, não apenas ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, mas ao Sindicato dos Empresários Rurais. [...] Recomendava aos proprietários que ampliassem as funções dos seus contadores, habilitando-os a assinar a carteira de trabalho dos empregados, [...]. Era um trabalho essencialmente pedagógico. E que repercutiu sobre os senhores de terras, que acabaram se dando conta de que, dentro da lei, eles se defenderiam melhor. [...] Foi como se o Estado tivesse chegado, afinal, onde antes, praticamente, não existia.⁴²⁹

Relembrar as motivações para o ingresso na magistratura, as diferenças em relação aos juízes de direito, ou mesmo a rotina de trabalho no início da carreira, tudo isso passa por certa percepção do presente-passado-futuro. Como se viu anteriormente, as memórias são condicionadas em grande parte pelo presente; toda memória faz uma ponte entre o hoje, o

⁴²⁶ Luiz Otavio Linhares Renault.

⁴²⁷ Magda Barros Biavaschi, citada em GOMES, Ângela Maria de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. **Memória da justiça do trabalho**: trajetórias de juízes. Porto Alegre: Ed. Alegre Poa, 2010, p. 114.

⁴²⁸ Roberto Araújo de Oliveira Santos, citado em GOMES, Ângela Maria de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. **Memória da justiça do trabalho**: trajetórias de juízes. Porto Alegre: Ed. Alegre Poa, 2010, p. 19.

⁴²⁹ Luis Albano de Mendonça Lima, citado em GOMES, Ângela Maria de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. **Memória da justiça do trabalho**: trajetórias de juízes. Porto Alegre: Ed. Alegre Poa, 2010, p. 88-89.

ontem e o amanhã. São narrativas que cada juiz construiu sobre si mesmo, sobre a sua atuação, sobre as relações que estabeleceu ao longo dos anos. Algumas dessas memórias estão registradas nos autos, mesmo que indiretamente; outras só são possíveis de acessar ao recorrer às suas falas, orais ou escritas. Mas não há como ter certeza de que tal memória realmente “existiu”, pois há pouca objetividade nesse tipo de passado: ele quase sempre depende de quem o *narra*. Narrar sobre si mesmo, sobre sua história, é também narrar sobre o que se passa no mundo. Ou seja, as narrativas *constroem* o mundo, bem como seus *sujeitos* que dela participam. Alguém nos narra, e narramos outro alguém. Nas belas palavras de uma jornalista-poeta: “A gente só existe como narrativa. Nós somos essa tessitura de narrativas. Nossa vida só existe porque alguém conta. A gente se conta.”⁴³⁰

Da mesma forma que, ao narrar o passado, transpomos elementos do presente, ao dizer o que se passa no presente, também se narra o passado. Os tempos se conectam ao se contar histórias. Então, os juízes não deixam de ser, ao seu próprio modo, historiadores do tempo presente. Como os juízes de hoje narrariam um presente envolto por suas próprias experiências e expectativas, relidas a partir de um novo contexto?

⁴³⁰ BRUM, Eliane. **Entrevista com Eliane Brum**. YouTube, 8 de novembro de 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=iuiWrJ1QcTo>>. Acesso em: 30 out. 2015.

4 DIMENSÕES DA CRISE

Um autor conta que, ao final da Primeira Guerra, os combatentes voltavam dos campos de batalha completamente mudos; não mais ricos, e sim mais pobres de experiências comunicáveis.⁴³¹ Apesar da intensidade do que viveram, faltavam palavras para expressar o horror: a destruição feita pelas bombas, a violência cometida pelos homens, a fragilidade da vida humana. Entre outros “trunfos”, a Primeira Guerra foi um marco no aperfeiçoamento da técnica. Estratégias, treinamento militar e a bravura dos soldados se tornaram supérfluos diante da velocidade e da imprevisibilidade dos ataques aéreos. A sobrevivência passou a depender fundamentalmente da “sua capacidade, cada vez mais urgente, de prestar atenção a todos os ruídos, aos mínimos sinais de alteração da paisagem à sua volta e acima dele”. Frente a tantas mortes e à rapidez das bombas, concluiu um soldado, em uma carta enviada do front: “Nosso pobre cérebro simplesmente não é capaz de absorver tudo isso”.⁴³²

Não absorvendo, era impossível narrar o vivido – a si mesmo ou aos seus pais e amigos. Impossível porque a busca pelo progresso e pelo avanço da técnica havia feito daquele mundo algo incompreensível aos soldados e àqueles que os aguardavam em casa, não só pela *rapidez* com que tudo havia mudado, mas também pela *intensidade* dessa mudança. A guerra alterou, decisivamente, os sentidos das palavras e dos objetos, as tradições e valores, as noções de barbárie e progresso, as concepções de mundo e de poder. Foi fragilizado o longo fio que ligava presente e passado: a arte de *narrar*, entendida como a transmissão gradual das experiências, de geração em geração.⁴³³ Poder contar e poder ouvir é que davam sentido à vida, e permitiam saber como enfrentá-la. O passado não mais conseguia dar respostas às perguntas que a guerra apresentava, e os que a viviam – de perto ou de longe – não sabiam mais como agir, o que ouvir ou falar. Ou seja, “aquele que vê sem ouvir fica muito mais... *inquieto* que aquele que ouve sem ver”.⁴³⁴ O presente se tornou incerto e imprevisível, assim como é agora.

⁴³¹ BENJAMIN, Walter. O narrador. Considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**. Obras escolhidas, v. I. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 198.

⁴³² KEHL, Maria Rita. **O tempo e o cão**: a atualidade das depressões. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 154-155.

⁴³³ Benjamin identificou na Primeira Guerra a maior prova de que a arte de narrar estava em vias de extinção. A partir daquele momento, escreveu ele, “estamos privados da capacidade de transmitir experiências, pois estas estão ‘em baixa’”. Cf. BENJAMIN, Walter. O narrador. Considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**. Obras escolhidas, v. I. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 200.

⁴³⁴ BENJAMIN, Walter. O Flâneur. In: BENJAMIN, Walter. **Charles Baudelaire**: um lírico no auge do capitalismo. Obras escolhidas, v. III. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 207.

Vivemos em um tempo de perguntas fortes e respostas fracas.⁴³⁵ Perguntas fortes porque dizem respeito à raiz dos problemas, aos seus fundamentos; respostas fracas porque têm sido incapazes de explicar um presente ainda mais incerto e imprevisível do que no pós-guerra. É comum termos a impressão de que “poucas certezas são certas, a não ser aquela que afirma que o certo é não haver certezas”.⁴³⁶ Essa forma de ver o mundo decorre, sobretudo, de um passado que foi silenciado: hoje, decididamente, ele não consegue mais nos dizer como se deve agir, o que se deve ouvir ou falar. Nesse sentido, o corte radical com o passado – e com um futuro a longo prazo – inaugurou um tempo específico, um estado de mudança, ou a mudança em si, que já aconteceu. Inaugurou um período de transição, contraditório e de difícil compreensão, pois carrega um misto do que “é” e do que “não é mais”, de valores novos junto a outros “não tão novos”.⁴³⁷

Consequentemente, torna-se mais complexo oferecer respostas à altura das questões que um presente “múltiplo” traz. Daí a importância de tentar realizar um “diagnóstico de tempo”, mesmo que parcial e incompleto, a fim de formular perguntas, e alcançar algumas respostas – talvez não tão fortes, mas ainda assim importantes. A procura dessas respostas se baseia na seguinte convicção: “a análise crítica do que existe assenta no pressuposto de que a existência não esgota as possibilidades da existência e que, portanto, há alternativas susceptíveis de superar o que é criticável no que existe”.⁴³⁸

Bauman explica que o termo “crise”, além do sentido de ruptura ou quebra (advindo do grego, *krisis*), tem um sentido cujas origens vêm da medicina. *Estado crítico* significava o exato momento em que o futuro do paciente estava em uma balança, e o médico tinha que decidir qual caminho tomar. Havia a necessidade de *mudança* do quadro do paciente, a *urgência* de intervenção: *escolher* as medidas, *decidir* e aplicá-las *imediatamente*. Mas em qualquer das direções escolhidas restava a dúvida: *qual caminho é o certo?* A sensação era

⁴³⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. Os direitos humanos na zona de contato entre globalizações rivais. **Cronos**, Natal, v. 8, n. 1, p. 23-40, jan./jun. 2007, p. 24.

⁴³⁶ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. **Revista Sequência**, n. 57, p. 131-152, dez. 2008, p. 134-135.

⁴³⁷ Não será usado o termo “pós-modernidade” ou outro equivalente, pois adotá-lo envolveria tomar parte de um extenso debate acerca dos tempos atuais, se ainda fazem parte da modernidade ou “não mais”. Mas a maior dificuldade em adotar um termo foi bem resumida por Boaventura: “como todas as transições são simultaneamente semi-invisíveis e semicegas, é impossível nomear com exactidão a situação actual”. Ou, mais à frente, “o conhecimento, sobretudo o conhecimento crítico, move-se, assim, entre a ontologia (a interpretação da crise) e a epistemologia (a crise da interpretação), sem que, contudo, lhe caiba decidir qual dos dois estatutos prevalecerá”. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 49; 55.

⁴³⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 23.

sempre de *incerteza*, de *ignorância* do todo.⁴³⁹ É no mínimo intrigante o quanto as expressões em destaque são usadas hoje, compondo certo *vocabulário da crise*. E esse uso não é à toa, pois as palavras dão o tom do que se sente. Ou seja, mesmo não tendo certeza se o atual estado de coisas é “real”, ou só uma interpretação das mentes, se se representa o mundo assim, é porque, de algum modo, ele é assim. Tudo parece estar em crise, logo, não se sabe o que é crise, e então nada está em crise: ela se torna algo *imane*nte, uma condição permanente do mundo.⁴⁴⁰

Explicar as crises do mundo é uma pretensão incabível dentro dos limites de qualquer dissertação, mas ainda assim elas estarão presentes aqui ou ali, uma vez que se ligam intimamente à crise que mais interessa: a do Direito do Trabalho. Esta crise, por sua vez, se desdobra em duas: uma *externa* e outra *interna*, que se retroalimentam. A externa sempre existiu – desde que nasceu o Direito do Trabalho recebe críticas e está em constante tensão. Mas, sem dúvida, a intensidade dessa crise é maior agora, porque as críticas são acompanhadas de mudanças efetivas nas leis ou nas políticas públicas. É essa a ideia que vem primeiro à mente quando se pensa em uma possível crise no Direito do Trabalho: uma ruptura que implique o seu fim. Portanto, tal como os combatentes de uma guerra, seus defensores se mantêm na trincheira, defendendo-o dos ataques dos inimigos.

Mas hoje há uma contradição verdadeiramente nova e, em curto prazo, invencível: a legitimidade do Direito do Trabalho é questionada por dentro, e não apenas por fora. As críticas e, principalmente, as dúvidas, vêm daqueles que até pouco tempo o defendiam – trabalhadores, sindicatos, e até mesmo juízes, que a todo momento têm de se confrontar com as seguintes perguntas: O que é certo? O que é ser justo? O que é ser efetivo? O juiz vive essas contradições, dentro e fora da Justiça do Trabalho. Sobretudo porque, assim como as demais pessoas, ele tem visto seus conceitos, valores, e emoções, todos em transformação. Os elementos muitas vezes estão conectados entre si⁴⁴¹: modos mais *flexíveis* de acumulação se ligam às mudanças na cultura, às novas maneiras de sentir, de ver o mundo, de interpretar o Direito. Como combater essa crise se ela está em todos, se não se sabe quem é o culpado?

Em vista disso, algumas rupturas parecem ser inevitáveis, para o bem ou para o mal. A luta é para que essa ruptura não signifique, necessariamente, o fim do Direito do Trabalho. Será preciso, então, considerar os elementos desse novo mundo, selecionando os que podem

⁴³⁹ BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **State of crisis**. Cambridge: Polity Press, 2014. p. 7.

⁴⁴⁰ KOSELLECK, Reinhart; RICHTER, Michaela. Crisis. **Journal of the History of Ideas**, v, 67, n. 2, p. 357-400, abr. 2006, p. 398.

⁴⁴¹ HARVEY, David. **The condition of postmodernity**. An enquiry into the origins of cultural change. Cambridge: Blackwell Publishers, 1989.

servir não apenas para recompor as bases do que tem sido desfeito no Direito do Trabalho, mas também para *pôr em cena o que ainda não existe*. Em outras palavras, para essa dupla crise, que ocorre em um período de transição, talvez o mais sensato seja sair da trincheira, capturar as armas do adversário, retomar as faixas de terra perdidas, e tentar avançar ainda mais, mesmo com a ameaça de também ser atacado.⁴⁴² Como o “real” é, na verdade, “semi-invisível”, não há como saber ao certo se afirmar a crise não implica a sua aceleração, ou se existe a possibilidade de contorná-la, ou ainda de interferir nos seus rumos. Sem conhecer bem o ponto de partida e nem o de chegada, essa caminhada sempre envolve um risco; mas igualmente uma chance – a de se deparar com algo *novo, e melhor*.

Benjamin uma vez escreveu que a melhor forma de se conhecer uma cidade é andar por ela sem mapas: ir sentindo e escolhendo a cada esquina, ir interagindo com os prédios e as pessoas à medida que eles aparecem. Uma caminhada aparentemente sem rumo, com potenciais desvios, mas de certa forma guiada por quem a faz. Por isso, sem perder a atenção, pode-se caminhar sem tanto medo: “um homem que passeia não se devia preocupar com os riscos que corre, ou com as regras de uma cidade”.⁴⁴³ Antecipando possíveis conclusões, talvez aí estejam algumas pistas para responder aquela que, provavelmente, é a pergunta mais forte nos dias de hoje: como manter a essência do Direito do Trabalho, mesmo que se mude a forma?

4.1 O juiz e a legitimidade

No momento em que essa dissertação está sendo escrita, há boas chances de se encontrar algumas pessoas sentadas nas praças de Nova Iorque, Paris, ou Belo Horizonte, tomando um café, e vendendo conselhos a desconhecidos, em troca de 25 centavos. Pode parecer estranho, ou *fora de moda* dar e receber conselhos, mas o grupo Advice4Quarter começou a fazer isso há mais de 13 anos, em Nova Iorque, com a premissa de que para aconselhar não é preciso ser padre, terapeuta, ou um sábio. Qualquer um pode fazê-lo, pois essa habilidade é universal, dizem eles. Basta ter uma cadeira, uma placa, um chapéu para

⁴⁴² VIANA, Márcio Túlio. As novas formas de contratação e reorganização do capital e seus impactos sobre as instituições. In: KREIN, José Dari. et al. (Orgs.). **Regulação do trabalho e instituições públicas**, v. 1. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, p. 62.

⁴⁴³ BENJAMIN, Walter. O Flâneur. In: BENJAMIN, Walter. **Charles Baudelaire: um lírico no auge do capitalismo**. Obras escolhidas, v. III. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 210. “As ruas são a morada do coletivo. O coletivo é um ser eternamente inquieto, eternamente agitado, que, entre os muros dos prédios, vive, experimenta, reconhece e inventa tanto quanto os indivíduos ao abrigo de suas quatro paredes.” (BENJAMIN, Walter. O Flâneur. In: BENJAMIN, Walter. **Charles Baudelaire: um lírico no auge do capitalismo**. Obras escolhidas, v. III. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 194).

recolher o dinheiro, e se juntar ao grupo: a participação é espontânea, sem compromisso, e pelo tempo que cada um desejar. E o que os motiva? Certamente não é ficar rico. Um dos membros, Dimov, respondeu a uma jornalista: “Somos 8 milhões numa pequena ilha e a maioria não tem com quem conversar.”⁴⁴⁴ Outra explicação é dada: “Fazemos isso porque de vez em quando *forneçemos uma direção* para aqueles que realmente precisam”.⁴⁴⁵

De acordo com Dimov, a maioria das pessoas que ia em direção a eles desejava apenas se divertir, ou perguntar coisas eleitas no momento, sendo elas sérias ou não. Apareciam homens sofrendo de amor, mulheres endividadas, escritores em crise existencial, alunos inseguros sobre a vida escolar, de tudo um pouco. Para muitos dos que ofereciam ou recebiam conselhos, aquilo podia significar experiência nova, quebrar a rotina; outros possivelmente só desejavam *falar* a alguém, *escutar* algo de alguém, nem que fosse uma risada, uma crítica, uma sugestão, uma ideia surgida naquele exato instante. Ou talvez as pessoas estivessem ali em busca de *referências*, de direcionamentos para as coisas mais simples da vida. Em um vídeo feito pelo grupo, o encontro entre desconhecidos lembrava uma pequena *feira*; uns eram abraçados, outros tomavam juntos um café, quase todos riam.

No mesmo vídeo, um garoto reconhecia que havia se sentido um pouco inseguro ao dar o seu primeiro conselho, pois o que dizer a uma pessoa da qual não se sabe absolutamente nada? Essa sensação logo passou. Afinal de contas, ali os conselhos se davam de “igual para igual”, ninguém tinha que ser uma *autoridade* no assunto para dar opinião. Como diz o próprio site: “somos tão qualificados quanto você para fazer isso”.⁴⁴⁶ Muito provavelmente eles não entendem os conselhos tal como se entendia até certo tempo: histórias de vida, ensinamentos, provérbios, que continham uma sabedoria a ser *narrada* de uma geração para a outra.⁴⁴⁷ Mas, de fato, essa sabedoria antes tão valiosa não serve de nada quando as novas

⁴⁴⁴ PIRES, Carol. Consulta: 25 centavos. Como se vendem conselhos nas ruas de Nova York. **Revista Piauí**, ed. 76, jan. 2013. Disponível em: <<http://revistapiaui.estadao.com.br/materia/consulta25centavos/>> Acesso em 30 out. 2015.

⁴⁴⁵ Grifo nosso. No original, em inglês: “We do this because every once in a while we provide direction to those who truly need it.” Disponível em: <<http://advice4quarter.com/>> Acesso em 30 out. 2015. No mesmo site está o vídeo ao qual se faz referência mais à frente.

⁴⁴⁶ No original, em inglês: “We are just as qualified to do this as you are.” Disponível em: <<http://advice4quarter.com/>> Acesso em 30 out. 2015.

⁴⁴⁷ Diz Benjamin que o narrador é quem *sabe dar conselhos*. Mas “aconselhar é menos responder a uma pergunta que fazer uma sugestão sobre a continuação de uma história que está sendo narrada. [...] O narrador retira da experiência o que ele conta: sua própria experiência ou a relatada por outros”, sempre imprimindo a sua marca na narrativa, “*como a mão do oleiro na argila do vaso*”. Por isso, “a relação ingênua entre o ouvinte e o narrador é dominada pelo interesse em *conservar* o que foi narrado, e não descartar como algo inútil; o importante é assegurar a possibilidade da reprodução.” Entretanto, “se ‘dar conselhos’ parece hoje algo de *antiquado*, é porque as experiências estão deixando de ser comunicáveis. Em consequência, não podemos dar conselhos nem a nós mesmos, nem aos outros”. Cf. BENJAMIN, Walter. O narrador. Considerações sobre a

gerações têm de enfrentar, sozinhas, um mundo em grande parte irreconhecível aos seus pais e avós, que perderam a autoridade para contar o que só eles podiam contar.⁴⁴⁸

Ao invés das experiências de seus antepassados, hoje parecem mais adequadas as inúmeras experiências breves de quem igualmente vive o presente desvinculando-se das categorias do passado. Esse é tipo *possível* de conselho, de “igual para igual”. A tendência é que as experiências do passado possam, cada vez menos, ajudar a entender o momento atual, uma vez que, por estar em constante mutação, ele é radicalmente novo, mesmo contendo elementos do passado. Não se sabe se foi a técnica que, ao acelerar o presente a tal ponto, acabou cortando de vez os laços com o passado; ou, ao contrário, se foram os homens que aperfeiçoaram a técnica a tal ponto, pois, na realidade, há muito desejavam acabar de vez com a autoridade do passado. Em qualquer caso, na expressão de Adorno e Horkheimer, “a maldição do progresso irrefreável é a irrefreável regressão”.⁴⁴⁹

A aceleração do presente é uma consequência dessa aparente contradição, cujo início coincide com as origens da própria modernidade. Como se viu no primeiro e no segundo capítulos, ferrovias, estradas, navios a vapor – ou seja, o desenvolvimento da *técnica*⁴⁵⁰ – significaram a materialização da *razão* e do *progresso*, da capacidade dos homens de tudo compreender, tudo controlar, e tudo transformar, inclusive a si mesmos. Vale a pena lembrar o trecho escrito por Arthur Young entre os anos de 1768 e 1770, no qual ele defende que se afaste o “ideal estático do passado”: “Livre-se dessa indiferença estúpida, sonolenta e perigosa, desta negligência indolente, que prende os homens aos mesmos caminhos de seus antepassados [...]”.⁴⁵¹ O objetivo era justamente o “derretimento radical dos grilhões e das algemas que, certo ou errado, eram suspeitos de limitar a liberdade individual de escolher e agir”. A modernidade nunca desejou romper definitivamente com a ordem; ela

obra de Nikolai Leskov. In: BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**. Obras escolhidas, v. I. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 200-210. Grifo nosso.

⁴⁴⁸ KEHL, Maria Rita. **O tempo e o cão**: a atualidade das depressões. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 159-160.

⁴⁴⁹ ADORNO; HORKEIMER, *Dialética do esclarecimento*, 1985, citado em BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. **Revista Sequência**, n. 57, p. 131-152, dez. 2008, p. 138.

⁴⁵⁰ Pode-se perguntar, no entanto: não havia técnica antes da modernidade? Sim, mas ela era diferente, por pelo menos três razões. A primeira é que, até o advento da modernidade, a técnica tinha um *fim* específico, transformar *isso*, fazer *aquilo*. Em segundo lugar, durante muito tempo não houve uma distinção tão clara entre a religião, a moral, e a ciência, e, por conta disso, a técnica tinha uma grande relação com o *cosmos*, com os *deuses*, com a *arte*. Por fim, antes os objetos – neles incluídos os instrumentos da técnica – eram ligados a *quem o fez*, não eram simplesmente uma *coisa*, sem *especificidade*, igual às outras coisas. Portanto, tinham algo de *artesanal*. Com a modernidade, essas características são, de algum modo, relativizadas. A técnica perde sua antiga relação com a moral, a religião, a cosmologia, e até mesmo com a natureza, assim como sua relação com finalidades e pessoas específicas. Os objetos podem, então, ser reproduzíveis, uma vez que a técnica passa a servir a um sistema econômico cujo objetivo não é *produzir* coisas, e sim *acumular*, valendo-se para isso de técnicas que não foram necessariamente pensadas para atender àquele objetivo.

⁴⁵¹ Citado no capítulo 2, p. 63-64.

desejou destruir a *velha* ordem, os valores do *passado*, para substituí-los por *novos* valores, por *outra* ordem, continuamente em tensão entre *liberdade* e *controle*.⁴⁵²

A ideia moderna de futuro, com a qual nos acostumamos – uma dimensão separada do presente e do passado, e passível de controle e planejamento –, consolida-se na Europa em um período relativamente recente, entre os séculos XVII e XVIII, junto à afirmação de uma concepção *linear* e *homogênea* do tempo, que é subtraído das influências divina e mítica do “eterno retorno”, e submetido ao controle humano.⁴⁵³ A partir daquele momento, o domínio sobre o futuro é dado como certo, e depende unicamente da decisão e da ação dos sujeitos no presente. As pretensões de controle da natureza e transformação crescente da realidade fizeram com que não houvesse mais espaço para um “eterno retorno”: por meio da técnica, o tempo aberto e irreversível do futuro avança, sem incertezas, na direção do *progresso* infinito. Progresso era “a palavra-chave da época: maciço, iluminado, seguro de si mesmo, satisfeito, mas, acima de tudo, inevitável.”⁴⁵⁴ O futuro nunca se repetiria, pois ele era o reino do *novo*, do *inedito*, da *liberdade*, e sempre seria melhor que o passado, com seus ideais *estáticos*. É do futuro, e não tanto do passado, que se originaria a identidade temporal das sociedades ocidentais.⁴⁵⁵

Com a modernidade se iniciava a jornada rumo a um *futuro aberto*, sempre novo, ao preço do crescente apagamento do passado, até que ele não fosse mais reconhecido como válido. Em outras palavras, ao impossibilitar que as expectativas em relação ao futuro tivessem correspondência com as experiências do passado, o anseio por um “progresso

⁴⁵² BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 9-11. “Da pré-modernidade em direção à modernidade está-se a falar da passagem da dimensão do impreciso para o preciso, da heterogeneidade à homogeneidade, do desordenado ao ordenado, do ambivalente ao certo, do desconhecido ao conhecido, do natural ao artificial. O cálculo, o exercício métrico da razão, que se imporá sobre o mundo das coisas, é parte do processo arquitetural e ordenador. Dominação, projeto, cálculo, configuração, organização, planejamento são atitudes de ação racional sobre o mundo da desordem, que precisa ser triado e esquadrihado antes de ser colocado à disposição para utilização.” (CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito: geral e Brasil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 206.)

⁴⁵³ Até o advento da modernidade, passado, presente e futuro eram indistinguíveis uns dos outros, e a mudança do tempo não significava ruptura e descontinuidade. Ou seja, “o tempo não escorre do passado ao futuro, mas é interpretado segundo um esquema cíclico: o que foi será novamente, apenas um intervalo mais ou menos longo separa passado e futuro. São os ritmos da natureza, a sucessão das estações e os ritmos produtivos que aqueles cadenciam que constituem os parâmetros temporais sociais”. (LECCARDI, Carmen. Por um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, v. 17, n. 2, p. 35-57, nov. 2005, p. 38-39.) Mas mesmo essa natureza essencialmente rítmica era imprevisível, provocava tormentas, inundações, raios e incêndios, tremores da terra, mudanças no clima. Em vista disso, posteriormente o arritmico seria visto como a causa das calamidades, como o mal e o castigo, ao passo que o ritmo seria visto como o conhecido, e, por consequência, bom. A natureza devia, portanto, ser controlada. Cf. CAPELLA, Juan Ramón. El tiempo del «progreso». **Doxa - Cuadernos de Filosofía del Derecho**, n. 9, p. 235-254, 1991, p. 237-238.

⁴⁵⁴ HOBBSAWM, Eric. **A era do capital, 1848-1875**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 20.

⁴⁵⁵ LECCARDI, Carmen. Por um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, v. 17, n. 2, p. 35-57, nov. 2005, p. 40-42.

irrefreável” traria, gradualmente, a dissociação total entre ambos.⁴⁵⁶ Como resultado, a longo prazo a modernidade acabaria convertendo as transformações em algo redundante, em um fim em si mesmo, e convergindo para a aceleração constante do presente, no qual se dão as decisões e ações dos sujeitos. Deve-se agir rápido no presente, para transformar o futuro a todo instante, desligando-o cada vez mais do passado. Mais quais seriam as referências para agir no presente quando, – no futuro –, o passado perdesse de vez a sua autoridade? Essa questão nasce com modernidade. Desde o seu início, mesmo em menor grau, a *liberdade* e a *incerteza* decorrente dela já apareciam como “as duas faces de uma mesma cabeça”.⁴⁵⁷

A tensão entre liberdade e controle também seria uma marca do capitalismo, que andava lado a lado com a modernidade. Como se viu anteriormente, o capitalismo só pôde se estruturar porque a modernidade lhe fornecia a *racionalidade*, o *cálculo*, e a *previsibilidade*, que eram os fundamentos da ciência, da técnica, e também do Direito Moderno, que garantia às trocas a tão desejada *segurança jurídica*. Contudo, a ciência e a técnica tinham outros pressupostos que serviram igualmente ao capitalismo: a *transformação* constante do presente, a *ruptura* contínua de seus próprios preceitos, e, em última instância, a noção de *crise* como condição explicativa do mundo.⁴⁵⁸ A modernidade e o capitalismo abriam-se tanto ao *novo* quanto ao *incerto*: tudo que era sólido eventualmente se desmancharia no ar. Desde 1848 talvez já estivesse claro que a instabilidade seria a única constante do capitalismo, e que as revoluções que inauguraram a modernidade “burguesa” poderiam não querer mais parar...⁴⁵⁹

Mas é importante notar que embora a balança tendesse a perder o equilíbrio, liberdade e controle tiveram por muito tempo um convívio harmônico, principalmente a partir do final do século XIX, e, no Brasil, ao longo do século XX, quando a *nova ordem* e os *novos valores* já estavam mais consolidados. O controle viabilizava a liberdade, a liberdade permitia maior controle, e ambos se retroalimentavam. Além disso, como os avanços da técnica se davam entre intervalos maiores, as transformações do presente não eram sentidas como rupturas pelos indivíduos. Para eles, a ideia de controle era mais forte que a de liberdade. Mas mesmo na política e para sociedade como um todo, a realidade parecia ser mais estável, e por isso

⁴⁵⁶ KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução de Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto/Ed. PUC-Rio, 2006.

⁴⁵⁷ LECCARDI, Carmen. Por um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, v. 17, n. 2, p. 35-57, nov. 2005, p. 42.

⁴⁵⁸ A própria noção de *paradigma* pressupõe que a crise preceda a “revolução científica”, termo cunhado por Thomas Kuhn.

⁴⁵⁹ “Essa subversão contínua da produção, esse abalo constante de todo o sistema social, essa agitação permanente e essa falta de segurança distinguem a época burguesa de todas as outras”. Cf. MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Tradução de Maria A. da Silva. São Paulo: Nova Estella Editorial, 1980, p. 12.

tendia a ser mais bem conhecida e planejada. A percepção de que se tratava de um tempo de longo prazo, e, sobretudo, previsível, afetava tanto as instituições quanto os indivíduos.⁴⁶⁰ Assim, em um período de transformações *lentas*, as vidas, o mundo, seus valores, todos transpareciam *segurança*, e o passado ainda tinha autoridade. Mesmo olhando para frente, não deixavam de olhar para trás.

Na base dos processos modernos de socialização estavam identidades construídas a partir do futuro: ele era, ao mesmo tempo, um espaço para a construção de um *projeto de vida*, e um espaço para a *definição de si*. Assim, planejando que *coisa* se faria no futuro, projetava-se, também, *quem* cada um seria.⁴⁶¹ E frequentemente a pergunta “o que quero ser?” estava associada àquilo que mais caracterizava o mundo adulto: o casamento e o trabalho. Um e outro se projetavam para o futuro, tinham a pretensão de durar, e ajudavam a estruturar os demais planos de vida, como, por exemplo, ter uma casa própria. Por mais que fossem pobres, as pessoas tinham mais certezas em relação ao futuro, e sabiam sua posição na sociedade.⁴⁶² Elas provavelmente tinham uma profissão definida, uma renda mais previsível, e, por conta da estabilidade no emprego, tinham um plano de carreira e trabalhavam por muito tempo em uma única empresa, fabricando os mesmos produtos e repetindo os mesmos gestos, ano após ano. Tal como os grandes sonhos, tudo na fábrica era grande: as dimensões dos prédios, das máquinas, dos produtos, todos também feitos para durar.⁴⁶³ Dentro da fábrica, muitos trabalhadores, em sua maioria homens pouco qualificados, com vidas e planos muito parecidos, e que se faziam representados por um sindicato também grande, cuja arquitetura imitava a da própria fábrica.

Para que os planos individuais fossem concretizados, o uso do tempo presente deveria ser programado, racionalizado, em coerência com os projetos a longo prazo. Em virtude disso, fazia mais sentido o *diferimento das recompensas*, isto é, a necessidade de se impor uma vida disciplinada no presente, inclusive no trabalho, de modo a adiar as satisfações pessoais para um tempo futuro. Dessa forma, o presente era vivido *em função* do futuro, dos sonhos e dos grandes planos, mas em estreita conexão com o passado, que dava coerência às narrativas

⁴⁶⁰ SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 26.

⁴⁶¹ LECCARDI, Carmen. Por um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, v. 17, n. 2, p. 35-57, nov. 2005, p. 35-36.

⁴⁶² SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 28.

⁴⁶³ VIANA, Márcio Túlio. A função judicante: Entre a racionalidade Taylorista e a Pós-Modernidade. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; *et al.* (Coord.). **O que há de novo em processo do trabalho**: homenagem ao professor Aroldo Plínio Gonçalves. São Paulo: LTr, 2015, p. 620.

peçoais e fortalecia uma memória coletiva.⁴⁶⁴ Mesmo que a autonomia para construir a própria história constituísse uma fonte importante de identidade, esta não deixava de estar ligada às instituições que tinham a autoridade de apontar caminhos, para o presente e para o futuro: a família, a igreja, o Estado, os partidos ou sindicatos. Todos eles transpareciam a certeza, a segurança e a estabilidade que davam um sentido de continuidade às vidas. Ligando gerações a gerações, valores e costumes eram passados dos pais para os filhos, e a história de cada um era guiada pelas experiências e expectativas dos que vieram antes dele.

O Direito dessa época refletia esses *tempos modernos*, seus sujeitos e visões de mundo. Ele igualmente aspirava a ordem, o controle, a racionalidade, a coerência, do mesmo modo que o próprio Processo. Mas talvez seja possível afirmar que o Direito do Trabalho já nasceu “mais moderno”, se comparado aos demais ramos do Direito. Pois, diferentemente deles, no Direito do Trabalho era mais clara a existência de um *futuro*, que tinha conexão com um *presente* e um *passado*. Desde o início, a legitimidade e a identidade do Direito, do Processo, e da Justiça do Trabalho estiveram ligadas à *proteção*, a fazer do Direito um projeto sempre *inconcluso e progressista*.⁴⁶⁵

Para que tal projeto se viabilizasse, antes de tudo era necessário ordenar o presente com *regras*, assim como acontecia na vida das pessoas. O mundo das normas reproduzia um mundo de hierarquias e autoridades: dos pais perante os filhos, dos maridos frente às esposas, do patrão diante dos gerentes, e destes perante os empregados. As leis eram abrangentes e protetivas, rígidas e imperativas, sem espaço para autonomia da vontade. As hierarquias também estavam presentes na Justiça e no Processo: mesmo sendo mais informal e tentando fazer da Justiça um lugar mais acessível, o juiz trabalhista ainda pairava no alto, absoluto, personificando a autoridade estatal. De longe, seus olhares controlavam a sala, exigia-se mais silêncio e obediência. Frente ao homem comum, quase sempre leigo, a figura do juiz era distante, quase *sagrada*, protegida por fórmulas, fases, ritos, normas, termos e símbolos acessíveis apenas aos iniciados ao mundo do Direito.⁴⁶⁶

Mas nesses tempos ninguém questionava ou relativizava as hierarquias, assim como poucos questionavam o Direito do Trabalho: “a regra, só por ser regra, já tinha um traço de

⁴⁶⁴ LECCARDI, Carmen. Por um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, v. 17, n. 2, p. 35-57, nov. 2005, p. 35-36.

⁴⁶⁵ CUEVA, Mario de la. **Derecho mexicano del trabajo**. 10. ed. Mexico: Porrúa, 1967. 2 v.

⁴⁶⁶ VIANA, Márcio Túlio. A função judicante: Entre a racionalidade Taylorista e a Pós-Modernidade. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; *et al.* (Coord.). **O que há de novo em processo do trabalho: homenagem ao professor Aroldo Plínio Gonçalves**. São Paulo: LTr, 2015, p. 621.

legitimidade”.⁴⁶⁷ Os que mais podiam questioná-lo – os empresários –, também viviam em uma época de regras, planos, e estabilidade. Eles sabiam que o controle garantia a sua liberdade, e que o Direito do Trabalho, mesmo sendo uma arma para os trabalhadores, legitimava, reproduzia, e estabilizava o próprio sistema. Assim como um exército bem organizado dava a aos soldados a certeza de sobreviver nos campos de batalha, pensava-se que um negócio bem gerido deveria ser capaz de sobreviver às crises que se mostravam cíclicas. Tanto quanto a própria lei, a Justiça transparecia a uniformidade e a previsibilidade necessárias aos planejamentos dos investimentos e dos lucros, ambos a longo prazo.⁴⁶⁸

Nesse período, a estabilidade parecia se estar em tudo: nas vidas, no emprego, nas normas, na interpretação. Com a estabilidade no emprego, o trabalhador podia queixar-se diretamente com o patrão, ou ainda por meio do sindicato. Não era necessária a mediação da Justiça, pois tinham força para pressionar no próprio local de trabalho, tanto por novos direitos, quanto pela efetividade dos que já eram previstos. Nesse sentido, a estabilidade era o “suporte invisível das outras regras de proteção, pelo menos no plano da efetividade”. Além disso, a estabilidade era a premissa de dois institutos processuais importantes – a *conciliação* e a *prescrição*. Como o trabalhador podia ajuizar a ação no curso do contrato de emprego, as chances de ser declarada a prescrição eram bem menores. E mantido o seu sustento, o empregado era menos vulnerável, não se sentia pressionado a aceitar qualquer acordo, e a renunciar a direitos que a lei dizia irrenunciáveis.⁴⁶⁹

Tal como as vidas das pessoas, tão uniformes, o Direito as vestia em uma única roupa: a relação de emprego – um contrato padrão, sem prazo, com jornada plena e sem intermediações. Para o juiz, não havia dúvidas ou objeções na sua interpretação: uma vez atendidos os pressupostos, a qualificação de *empregado* e de *empregador* recaía diretamente sobre os sujeitos, assim como os direitos e deveres de cada um. O contrato individual de trabalho, enquanto acordo de vontades, perdia progressivamente o seu valor: era a lei ou a negociação coletiva que diziam como as coisas deveriam ser.⁴⁷⁰ E mesmo assim, frente à autonomia das negociações, a heteronomia da lei tinha primazia, já que as convenções e

⁴⁶⁷ VIANA, Márcio Túlio. Da queda livre à asa delta: Tendências contraditórias do Direito do Trabalho, 2015. Não publicado.

⁴⁶⁸ SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 33

⁴⁶⁹ VIANA, Márcio Túlio. As novas formas de contratação e reorganização do capital e seus impactos sobre as instituições. In: KREIN, José Dari. et al. (Orgs.). **Regulação do trabalho e instituições públicas**, v. 1. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, p. 55-56.

⁴⁷⁰ VIANA, Márcio Túlio. As novas formas de contratação e reorganização do capital e seus impactos sobre as instituições. In: KREIN, José Dari. et al. (Orgs.). **Regulação do trabalho e instituições públicas**, v. 1. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, p. 55.

acordos podiam apenas avançar, nunca recuar.⁴⁷¹ Embora a teoria dos princípios estivesse se consolidando nessa época, no geral, eles eram bem menos valorizados do que as regras. Afinal, estas pareciam se encaixar perfeitamente naquele mundo da racionalidade, previsibilidade, e segurança. Mesmo no Direito do Trabalho, no qual os princípios eram tradicionalmente fortes, o juiz raras vezes precisava utilizá-los expressamente, de tão infiltrados que estavam nas regras. Portanto, mesmo havendo espaços de criação e liberdade, como sempre há, ele era menor, pois os caminhos já tinham sido dados pela lei.

Mas talvez nesses tempos os espaços de liberdade nem fossem sentidos como necessários. Assim como as demais pessoas, o juiz era cheio de certezas, de verdades; era personagem de um mundo estável, rígido, e conformador, que tentava “ordenar o caos e reduzir a multiplicidade”.⁴⁷² De um modo geral, a jurisprudência oscilava menos, e a doutrina não precisava se atualizar com tanta frequência, justamente porque as normas eram claras, rígidas, protetivas, e tornavam o sistema previsível. As mudanças eram todas mais *lentas*, as da realidade e as do Direito do Trabalho. Naturalmente, a exceção à estabilidade do Direito do Trabalho era quando se pretendia *expandir* as formas de proteção, como ocorreu ao longo dos anos 60 e 70. Primeiramente, alargou-se o conceito de subordinação, que passou a ser identificado com a simples inserção da atividade da empresa. Com isso, *sujeitos* que antes estavam de fora da relação de emprego puderam ser protegidos. No mesmo movimento de inclusão, parcelas que eram vistas sob a ótica do Direito Civil, como a participação nos lucros e as gratificações, começaram a ser incorporadas ao Direito do Trabalho, ampliando, assim, os *objetos* da proteção.⁴⁷³

À medida que o Direito do Trabalho ia expandindo seus sujeitos e objetos, também o juiz ia se sentindo *mais juiz*, mesmo sendo considerado um juiz “menor”, de “segunda classe”, mesmo tendo atrás de si uma longa “tradição de desprestígio”. O próprio objeto do Direito do Trabalho — o trabalho por conta alheia, subordinado, e, em geral, prestado por

⁴⁷¹ Também se pode interpretar que a autonomia prevalecia sobre a heteronomia. Em primeiro lugar porque “o próprio direito estatal foi também uma resultante – em maior ou menor medida – das reivindicações operárias”. Em segundo lugar, “o sindicato aumentava a carga de efetividade *da própria norma estatal*. [...] Nesse sentido, pode-se dizer que a norma dita ‘heterônoma’ não o era completamente: trazia o reforço – ou o recheio – da luta sindical, vale dizer, da autonomia.” (VIANA, Márcio Túlio. O novo papel das convenções coletivas de trabalho: limites, riscos e desafios. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 67, n. 3, p. 47-63, jul./set. 2001, p. 48-49.)

⁴⁷² VIANA, Márcio Túlio. A função judicante: Entre a racionalidade Taylorista e a Pós-Modernidade. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; *et al.* (Coord.). **O que há de novo em processo do trabalho**: homenagem ao professor Aroldo Plínio Gonçalves. São Paulo: LTr, 2015, p. 621.

⁴⁷³ VIANA, Márcio Túlio. As novas formas de contratação e reorganização do capital e seus impactos sobre as instituições. In: KREIN, José Dari. *et al.* (Orgs.). **Regulação do trabalho e instituições públicas**, v. 1. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, p. 54.

peças pobres – acaba contaminando os sujeitos que o tocam, não apenas o juiz, mas também o advogado, o estagiário, o procurador, o servidor, o professor. Até mesmo a CLT, o Fórum, as editoras e os livros de doutrina trabalhista até hoje carregam, em alguma medida, uma marca operária, que é a marca de uma vida e de um trabalho de “segunda classe”, mas também uma vida e um trabalho que se propõem a ser “diferentes”.⁴⁷⁴

Em diversos momentos da história do Brasil a modernidade se colocou como uma questão, e quase sempre foi entendida como algo que vinha de fora, do “mundo adiantado”, e deveria ser importado ou rejeitado, a depender de quem via. Exemplo disso é a expressão estampada na bandeira do país, “*ordem e progresso*”, que, à época, exprimia a ideia de que a ordem era o caminho para se alcançar o progresso, no caso, a Europa.⁴⁷⁵ Palavras como *progresso* e *modernização* também estavam presentes nos discursos de Getúlio Vargas, mas com outro viés, aquele que tendia a *valorizar* o que era “autenticamente” brasileiro – o samba, o carnaval, a capoeira, as manifestações folclóricas desse “povo mestiço”, formado pela contribuição racial e cultural de índios, negros e portugueses.⁴⁷⁶

De todo modo, com relação à modernidade, vê-se que ideias e práticas que se originam em “um lugar” acabam migrando para “outros lugares”, nos quais vão sendo transformadas em algo *diferente*, com elementos *novos* e outros *antigos*. E mesmo esse “lugar” de referência, a Europa, não teve uma única modernidade; ela foi distinta em cada um dos locais onde se inseriu, apresentando algumas características em comum e outras não. Pode-se entender, então, que nenhuma cultura está “dentro” ou “fora do lugar”.⁴⁷⁷ Nesse sentido, a modernidade no Brasil teve manifestações próprias, deu-se em tempos distintos e de modos desiguais entre uma e outra região do país. Mas, como se viu logo atrás, houve também muitas semelhanças com aquilo que se nomeia como modernidade. E também por isso, uma das suas maiores contradições fica bem nítida no Brasil: quanto mais o país se adapta a um mundo globalizado,

⁴⁷⁴ VIANA, Márcio Túlio. Direito Civil e Direito do Trabalho: caminhos que se cruzam. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 65, p. 745-755, jul./dez. 2014, p. 749.

⁴⁷⁵ OLIVEN, Ruben George. Cultura e Modernidade no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 3-12, 2001, p. 4-5.

⁴⁷⁶ Entretanto, “se o apoio dos órgãos culturais e políticos do Estado Novo valorizaram expressões culturais negras e populares, as operações de escolha do que era o verdadeiro popular e nacional nunca deixaram de ser seletivas e de envolver uma boa dose de perseguição ou de censura aos candomblés, às organizações de lazer populares e às letras de samba.” (GOMES, Ângela de Castro; ABREU, Martha. Apresentação. A nova “Velha” República: um pouco de história e historiografia. **Tempo**, Niterói, v. 13, n. 26, p. 1-14, 2009, p. 9-10.)

⁴⁷⁷ OLIVEN, Ruben George. Cultura e Modernidade no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 3-12, 2001, p. 4. Cf., principalmente, SCHWARZ, Roberto. As ideias fora do lugar. **Cadernos CEBRAP**, São Paulo, n. 3, p. 153-159, 1973.

a uma aldeia global, com tantas tecnologias, mais parecem coexistir os espaços do mais absoluto “*atraso*” e os espaços da mais recente *modernidade*.⁴⁷⁸

Talvez não seja possível negar que as promessas da modernidade tenham se convertido em avanços, mas a qual preço? A ciência nasceu com o objetivo de esclarecer a condição humana no universo – uma condição que só se complexificou; nasceu com a promessa de controle da natureza – e hoje provoca o seu descontrole; promoveu o discurso do progresso e da emancipação humana – e terminou naturalizando a desigualdade, a fome, a violência, as guerras. Naturalizou, no fundo, a exploração do homem pelo homem, especialmente por meio do trabalho (e das próprias tecnologias). É importante ressaltar que nem a ciência e nem a técnica podem ser reduzidas a apenas uma coisa, pois possuem *limites* e *possibilidades* de reapropriação. Contudo, esses são paradoxos dos quais a ciência não pode escapar, ao ter feito da realidade um produto de investigação e, simultaneamente, um meio de (re)produção do capitalismo.⁴⁷⁹

Essa tensão entre os limites e as possibilidades da ciência e da técnica pode ser vista em algumas contradições desse mundo tão *moderno*. Há poucos anos, um importante neurocientista brasileiro, Miguel Nicolelis, deu um conjunto de conferências a respeito do seu principal objeto de estudo, o cérebro. Em uma dessas conferências, ele lembrou um fato muito corriqueiro. Para aqueles que estão acostumados a sair diariamente com o celular ou o smartphone nos bolsos, experimentem um dia esquecê-los em casa: a sensação mais comum é a de que *falta um pedaço de você*. E talvez falte mesmo. Nicolelis entende que os artefatos que o cérebro tem construído – notebooks, televisores, liquidificadores, carros, e tudo mais que se use como ferramenta no cotidiano – vão sendo incorporados aos modelos de *corpo* e de *sujeito* que o cérebro tem. Com isso, a tecnologia tem se tornado, de fato, uma extensão *de nós mesmos*.⁴⁸⁰

De acordo com o Nicolelis, o cérebro é um *escultor* da realidade, e funciona por meio da construção de cenários. Antes mesmo que as situações aconteçam, ele relembra cenários passados e analisa hipóteses futuras para que, daí, tome uma decisão.⁴⁸¹ Assim, o peso das memórias é grande: cada ato é diretamente influenciado por quem fomos e por quem somos, e

⁴⁷⁸ OLIVEN, Ruben George. Cultura e Modernidade no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 3-12, 2001, p. 11.

⁴⁷⁹ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. **Revista Sequência**, n. 57, p. 131-152, dez. 2008, p. 137-140.

⁴⁸⁰ NICOLELIS, Miguel. **A ciência da imortalidade**. Fronteiras do Pensamento, 2010 e 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xQVeAsJk8k>>. Acesso em: 30 out. 2015.

⁴⁸¹ NICOLELIS, Miguel. **Cérebro humano: um escultor da realidade**. Fronteiras do Pensamento, 2010 e 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=P3TZbKpFtUY>>. Acesso em: 30 out. 2015.

grande parte do que somos é constituída pelas tecnologias usadas para projetar a “realidade”. Ou seja, as tecnologias foram construídas pelo cérebro humano, mas elas também reconstroem o cérebro de cada um que as utiliza para mediar a sua relação com o mundo. Por essa razão, diz o neurocientista que o cérebro das crianças de hoje já é bem diferente do cérebro dos adultos. Aliás, a geração atual é a primeira a ser capaz de ensinar algo sobre tecnologia à geração anterior, e o que mais se vê são crianças de 5, 10 anos idade ensinando seus avôs a usarem computador e *email*. Indo mais além, Nicolelis afirma que essa é a primeira vez na história da humanidade que uma geração mais jovem, muito mais jovem, consegue ensinar a geração anterior *como interagir com o mundo* de uma maneira decisiva.⁴⁸²

Essa afirmação diz muito sobre a singularidade do nosso tempo histórico. Pois se o mundo não se resume à tecnologia, parte crescente dele só pode ser interpretada por meio dela. Cada vez mais as tecnologias são parte de quem as usa, e transformam o modo de se ver e agir na realidade. A *ruptura geracional* a que o neurocientista se referiu está justamente aí: as transformações de algumas décadas pra cá foram tão rápidas e profundas que é mais complexa a adaptação de uma geração que cresceu em um mundo de certezas e de estabilidade. As novas gerações, por sua vez, já *nasceram* em um mundo que exige a adaptação rápida e constante ao novo, e isso faz diferença na socialização dos sujeitos. De um modo geral, as gerações anteriores têm dificuldade para dar conselhos sobre um mundo que não reconhecem mais, sobre um mundo com o qual não interagem da mesma forma. As mudanças foram – e ainda são – grandes demais para que esse diálogo fosse fácil, e por isso faz mais sentido que os conselhos sejam dados de “igual para igual”.

No entanto, por motivos distintos, as duas gerações sentem o resultado mais visível dessas transformações: a perda de referências. E a origem disso, como se viu, está na própria modernidade. Após tantas décadas, o presente enfim seria visto como o único tempo efetivo⁴⁸³, um tempo sempre em mutação – e sempre em *crise* –, uma vez que foi desconectado das experiências do passado e das expectativas em relação ao futuro. As gerações anteriores perderam as referências para interpretar um mundo não mais moldado pelas categorias do passado; e as novas gerações, por outro lado, dificilmente tiveram essas categorias como referências ao longo da vida. Quando o passado tem pouca autoridade para fixar critérios de valoração das coisas, das práticas, dos hábitos e da moral, tudo parece

⁴⁸² NICOLELIS, Miguel. **O diferencial da nossa espécie**. Fronteiras do Pensamento, 2010 e 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=iDHg3KWrIGY>>. Acesso em: 30 out. 2015.

⁴⁸³ Diz-se “único tempo efetivo” apenas do ponto de vista da “consciência”, pois também se pode entender que, do ponto de vista do universo, não há presente, e o tempo é sempre um *devoir*.

possível, tudo parece relativo, tudo pode mudar. Sem referências para agir no mundo, ambas as gerações se vêem na difícil condição de ser o autor *exclusivo* da própria vida.⁴⁸⁴

Dizemos, com frequência, que fomos *atropelados pelos acontecimentos* – mas quais acontecimentos têm o poder de atropelar as pessoas? Aqueles em direção aos quais elas se precipitam com medo de serem *deixadas para trás*. Deixamo-nos atropelar porque, no mundo da velocidade, quem não se movimenta está em *atraso*, está *na contramão da história*. Deve-se aceitar o novo, não se prender ao passado, ser *dinâmico*. Queremos ser incluídos, não podemos ser ultrapassados e nem ficar de fora – fora das gerações de tecnologias, das tendências da última estação, dos filmes e artistas do ano, das notícias e descobertas da ciência. Devemos estar conectado a tudo, ter “networking” e interagir na *rede*, pensar e agir em “tempo real”, desenvolver nossas capacidades à medida que vão mudando as exigências da realidade.⁴⁸⁵ E ela muda a todo segundo. Como resume Bauman, “alguns habitantes do mundo estão em movimento; para os demais, é o mundo que se recusa a ficar parado”.⁴⁸⁶

Por consequência, o presente é progressivamente comprimido entre um passado descartado a cada instante e a antecipação permanente do futuro, que se esgota no momento seguinte, por já ter se transformado. Paradoxalmente, “as mesmas inovações tecnológicas destinadas a nos poupar o tempo de certas tarefas manuais e aumentar o tempo ocioso vêm produzindo um sentimento crescente de *encurtamento da temporalidade*”.⁴⁸⁷ O presente mais próximo – um lapso temporal suficientemente breve para não fugir ao controle humano, mas também suficientemente amplo para permitir alguma forma de projeção no tempo – tornar-se-ia o único âmbito disponível para a definição das escolhas individuais e coletivas. Esse presente comprimido – ou estendido – *substitui e inclui* o passado e o futuro a longo prazo.⁴⁸⁸

Quem dirige um carro em uma estrada sabe que a mente pode afastar os pensamentos a fim de se concentrar e tomar decisões adequadas às pressões do momento. O problema é que frequentemente também somos assim nos demais momentos do dia. O tempo medido pelo relógio da produção – o tempo dentro ou fora do trabalho – exige de nós respostas rápidas a estímulos contínuos; o sucesso de nossas ações depende de não nos deixarmos levar por devaneios ou distrações momentâneas. A velocidade normal da vida contemporânea não nos

⁴⁸⁴ KEHL, Maria Rita. **O tempo e o cão**: a atualidade das depressões. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 159-160.

⁴⁸⁵ SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 13.

⁴⁸⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 70.

⁴⁸⁷ KEHL, Maria Rita. **O tempo e o cão**: a atualidade das depressões. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 130; p. 167-168. Grifo nosso.

⁴⁸⁸ LECCARDI, Carmen. Por um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, v. 17, n. 2, p. 35-57, nov. 2005, p. 45; p. 36-37.

permite parar para ver o que atropelamos, ou pensar porque nos deixamos atropelar; ela torna as coisas passageiras, impossíveis de serem apreendidas de fato.⁴⁸⁹ Ao se pensar nas tecnologias, ou mesmo nas notícias do jornal, vê-se que hoje são raros os acontecimentos que deixam atrás de si rastros de que “nada será como antes”; na maior parte das vezes, as coisas vão mudando sem que se sinta que estão mudando de verdade.⁴⁹⁰ Como não conseguimos perceber a passagem do tempo e nem a velocidade das mudanças, normalmente são usadas contagens, números, recordes. Mas eles quase nunca captam as transformações tal como elas são sentidas pelos sujeitos; mesmo que dos sujeitos se exija o contrário, os tempos interiores ainda estão longe de serem iguais àqueles que apontam os relógios.

Em nossas vidas, com frequência temos a impressão de que os anos, os dias e as horas se passaram e ninguém viu. O que foi feito nesse meio tempo? Andou-se logo para chegar em casa logo, dormir logo, acordar logo, e trabalhar logo: “ser *moderno* passou a significar, hoje em dia, ser incapaz de parar e ainda menos de ficar parado”.⁴⁹¹ Vivemos tantas coisas ao longo do dia, vemos tantas novidades, temos tantas experiências, uma após a outra, que é impossível registrar todo o vivido. É impossível lembrar-se, constituir memórias e *narrá-las*; a pressa e a urgência cotidianas atropelam a duração necessária ao ato de *compreender*.

O resultado disso é que os eventos simplesmente se acumulam na forma de números, e não de vivências completas; a vida realmente passa e nada relevante parece ter acontecido. O tempo *voa*. Mas aceleramos rumo a quê? O que há no fim dessa linha cheia de descontinuidades? A única certeza que nos resta é a morte. E o mais curioso é que, na tentativa de dominar a morte, a ciência nos deu a possibilidade de viver com saúde por oito, ou mesmo nove décadas, sem que, contudo, deixasse de existir a sensação de que o tempo continua curto para fazer tudo que se tem para fazer. A questão é de onde vem a necessidade de fazer tanta coisa...⁴⁹² Essa contradição entre os objetivos e os efeitos da técnica traz um questionamento inevitável: “pode a mente humana dominar o que a mente humana criou?”⁴⁹³

⁴⁸⁹ KEHL, Maria Rita. **O tempo e o cão**: a atualidade das depressões. São Paulo: Boitempo, 2009.

⁴⁹⁰ SANTOS, Francisco Coelho dos; CYPRIANO, Cristina Petersen. Redes sociais, redes de sociabilidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, n. 85, p. 63-78, jun. 2014. p. 64.

⁴⁹¹ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 37.

⁴⁹² KEHL, Maria Rita. **O tempo e o cão**: a atualidade das depressões. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 147-148.

⁴⁹³ Frase de Paul Valéry. “Interrupção, incoerência, surpresa são as condições comuns de nossa vida. Elas se tornaram mesmo necessidades reais para muitas pessoas, cujas mentes deixaram de ser alimentadas... por outra coisa que não mudanças repentinas e estímulos constantemente renovados... Não podemos mais tolerar o que dura. Não sabemos mais fazer com que o tédio nos dê frutos.” (VALÉRY, Paul, citado em BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 7.)

O movimento e a transformação contínua e acelerada do ambiente em torno de nós acabam enfraquecendo as experiências, coletivas e individuais, do passado e do presente, impedindo-as de aparecer no horizonte das expectativas.⁴⁹⁴ Nesse contexto, é relativizada a própria ideia de *projeto*. Na política são deixados de lado os grandes planos, não são mais propostos “50 anos em 5”; na sociedade e entre os indivíduos, perdem-se os grandes sonhos e as utopias. Como investir em um futuro distante quando as mudanças são tão velozes, quando a vida é a soma de instantes que passam sem deixar marcas significativas? Ao invés de renunciar às satisfações que o presente pode oferecer, ou ordená-lo com regras que *prendem* o indivíduo, tudo isso em nome de um futuro incerto, parece mais sensato “aproveitar o instante” e viver o futuro *agora*, não se fechar aos imprevistos, ser espontâneo e, principalmente, *flexível* – a palavra que mais se usa hoje.

Seja nas amizades, nos casamentos, ou no emprego, compromissos de longa duração e pretensões de estabilidade perdem seu valor: “o segredo do sucesso consiste em não ser demasiadamente conservador, evitar acostumar-se com um caso particular, ser móvel e estar sempre ao alcance da mão.” Não mais uma única profissão e uma mesma empresa por toda a vida; o melhor é variar, *experimentar*, fazer “aplicações sempre diferentes das capacidades, dos talentos, e outros recursos que possuímos, acreditamos possuir ou esperamos possuir”.⁴⁹⁵ É preciso que o trabalhador seja móvel, entre e saia com facilidade, sem burocracia nem vínculos permanentes, e migre, sempre: de um empregador a outro, de uma tarefa a outra, de um local para o outro, de um grupo a outro, tal como fazem os membros do Advice4quarter, no qual a participação é *espontânea, sem compromisso, e pelo tempo que cada um desejar*.

As instituições que tinham autoridade para apontar caminhos e atribuir identidades estáveis agora deixam de garantir aos sujeitos aquilo que antes era uma dimensão fundamental na composição de suas biografias: o sentido de *continuidade*. Aliás, instituições como a família, a Igreja, os partidos e os sindicatos, perdem a autoridade justamente pelo que representam – *controle, hierarquia, rigidez, estabilidade*. Se antes os pais, maridos, ditadores tinham alguma autoridade, agora as hierarquias são questionadas, assim como é rejeitado tudo o que é feito para durar. Também por conta disso é que a lei entra em crise. Em especial as normas, as instituições, e os atores envolvidos por um *projeto* muito claro, como é o do Direito do Trabalho. De algum modo, esse Direito e o trabalhador são elementos de uma só

⁴⁹⁴ KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução de Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto/Ed. PUC-Rio, 2006.

⁴⁹⁵ BAUMAN; TESTER, 2002, citado em LECCARDI, Carmen. Por um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, v. 17, n. 2, p. 35-57, nov. 2005, p. 47.

realidade; “um aponta para o outro, um expressa e revela o outro”. Antes, as regras trabalhistas – abrangentes e protetivas, rígidas e imperativas – pareciam réplicas dos trabalhadores que as haviam criado: firmes, decididos, fazendo greves, parando as máquinas. Hoje, o trabalhador, o Direito, as instituições e atores ao redor dele vão se tornando mais flexíveis, mais abertos às autonomias e às liberdades.⁴⁹⁶

Atualmente, as trajetórias de vida, as identidades e papéis sociais dependem menos dos vínculos com as instituições, tradições ou experiências passadas, e mais da capacidade individual de construir e reconstruir, sempre de novo e de modo descontínuo, os sentidos e as identidades pessoais. Já que as instituições não proporcionam um contexto de longo prazo, o indivíduo tem que *improvisar* a narrativa da própria vida, e se virar sem um *sentimento constante de si mesmo*.⁴⁹⁷ Um autor se utiliza da expressão “nômades do presente” como uma metáfora para a constituição das individualidades nos dias de hoje.⁴⁹⁸ Os “nômades” são aqueles que não se orientam pela noção de *fronteira*, física ou identitária, ou de um limite fixo que “está à frente”. Não têm tanta identificação com metas muito específicas e projetos inteiramente delimitados; eles vão explorando o presente, envoltos pelo provisório, rumo a lugares cujas conexões não haviam sido identificadas de antemão, rumo a eventos não necessariamente relacionados uns aos outros. O tempo se fragmenta em *episódios*, cada qual com o seu sistema de referência, simultaneamente distintos e interdependentes entre si.

Como o tempo se fragmenta em episódios, os “nômades do presente” também não se prendem a um conjunto de etapas que, em tese, deveriam conduzir progressivamente a vida – primeiramente a preparação para o trabalho, por meio da formação escolar; depois o exercício de um trabalho remunerado, símbolo maior da vida adulta; e, por fim, a aposentadoria. Essa “biografia normal” não parece atender mais às expectativas da pergunta “o que quero ser?” Não porque esses eventos não aconteçam de fato, mas porque não são mais inexoráveis, nem ocorrem necessariamente nessa ordem. Perde sentido a própria ideia de fases da vida, bem delimitadas, tendo em vista que elas podem se entrecruzar e se comunicar em tempos diferentes. Além disso, se antes a juventude era apenas um período de transição para a vida adulta, hoje ela ganha um *status* próprio e positivo. A juventude é associada ao *novo*, à *transformação*, ao que há de mais *moderno*, daí o seu “prolongamento”: enquanto as crianças

⁴⁹⁶ VIANA, Márcio Túlio. Sindicato e trabalhador: a flexibilidade por meio do sujeito. In: Gabriela Neves Delgado; Ricardo J. Macedo Pereira. (Orgs.). **Trabalho, Constituição e Cidadania**: a dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas. São Paulo: LTr, 2014, p. 287-297.

⁴⁹⁷ SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 13.

⁴⁹⁸ MELUCCI, Alberto, 1998, citado em LECCARDI, Carmen. Por um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, v. 17, n. 2, p. 35-57, nov. 2005, p. 47.

se vêm mais cedo como jovens, e estes levam mais tempo para se enxergarem como adultos, os adultos, com alguma frequência, assumem posturas consideradas típicas da juventude.

Nessas duas “fases” da vida há igualmente a exigência de “individualização” das biografias pessoais, o que implica uma ênfase totalmente nova na autonomia e na escolha. Escolher é se *autodeterminar*, é redefinir constantemente as narrativas, as conexões, os sentidos. Isso é o que se espera de todos: que sejam iguais na própria diferença, que sejam iguais na sua singularidade. Cada minuto exige uma decisão, e ela ganha um sentido quase existencial, pois diz respeito à *sua* ação no mundo. Dessa forma, o presente é vivido apenas em função dele mesmo, e não mais do futuro; é nesse tempo fragmentado em *episódios* que são constituídas – e reconstituídas – as identidades, as várias *definições de si*. Em uma “aldeia global”, de “identidades cosmopolitas” mediadas pelas tecnologias, misturam-se e chocam-se cada vez mais o local e o global, a diferença e a igualdade, o único e o múltiplo, que compõem as diferentes imagens que cada um tem acerca de si mesmo e desse mundo *moderno*, tão integrado e, simultaneamente, tão desigual.

Ao mesmo tempo *limite e possibilidade*, se por um lado a técnica serve aos processos produtivos e às trocas econômicas, e acaba aprofundando as disparidades entre os países, e entre ricos e pobres dentro de um mesmo país, por outro lado ela permite, ainda que desigualmente, a construção de novas redes de sociabilidade, novas formas de mobilização, novas identidades e *definições de si*.⁴⁹⁹ Porém, se a modernidade propiciou uma enorme expansão das liberdades e das identidades, tal alargamento dos horizontes individuais cobrou seu preço em termos de insegurança: deve-se decidir *sozinho* o próprio destino, pois há tantas transformações em curso que não há mais referências para encorajá-lo ou dissuadi-lo em suas escolhas.⁵⁰⁰ Daí vem a sensação de estar perdido, de ter mais dúvidas que certezas, de não ter respostas às questões que um presente em *crise* traz; ou, ainda, a sensação de ter as respostas, mas sem tanta segurança, ou possibilidade real de domínio das situações que se apresentam.

⁴⁹⁹ Cf. SANTOS, Francisco Coelho dos; CYPRIANO, Cristina Petersen. Redes sociais, redes de sociabilidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, n. 85, p. 63-78, jun. 2014.

⁵⁰⁰ KEHL, Maria Rita. **O tempo e o cão: a atualidade das depressões**. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 166. Essas sensações de insegurança e de encurtamento do tempo já eram percebidas nas décadas de 50 e 60 por Horkheimer: “Nessa época de grandes negócios, o empresário independente não é mais uma figura típica. O homem comum acha cada vez mais difícil planejar para os seus herdeiros e mesmo para o seu futuro remoto. O indivíduo contemporâneo pode ter mais oportunidades do que seus ancestrais, mas suas perspectivas concretas têm prazo cada vez mais curto. *O futuro não entra rigorosamente em suas transações.*” (HORKHEIMER, *Eclipse da Razão*, 2003, citado em BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *O direito na pós-modernidade*. **Revista Sequência**, n. 57, p. 131-152, dez. 2008, p. 137. Grifo nosso.) É significativo que Horkheimer tenha apontado esses elementos como sendo parte de uma tendência simultaneamente individual e de mercado, pois as empresas, os investimentos, e também os lucros passaram a ser pensados a curto prazo, e não apenas os tempos individuais.

Em outras palavras, “entramos em um modo de viver enraizado no pressuposto de que a contingência, a incerteza e a imprevisibilidade estão aqui para ficar”.⁵⁰¹

Vivemos em um tempo de *liberdades*, muito mais que de *controle*; de *autonomias*, muito mais que de *heteronomias*. Todos desejam ser livres, ser os únicos protagonistas da própria vida; todos querem ser autônomos, ser empresários, ser seu próprio chefe. A empresa, é claro, se apropria de todos esses sentimentos, até porque ela também quer ser mais móvel e menos presa. Quem está à frente dela – ou da sua *rede* – não é mais o empresário individual, e sim os grupos econômicos, que desejam ser livres para investimentos e lucros a curto prazo; possuem um *capital* que *voa*, viaja leve, e “pode saltar em quase qualquer ponto do caminho, e não precisa demorar-se em nenhum lugar além do tempo que durar sua satisfação”.⁵⁰²

A empresa entra em sintonia com as emoções do mundo atual. Por essa razão, ela se esforça para criar identidades, mesmo que frágeis, provisórias, assim como o próprio emprego. Ela tenta introduzir um pouco do seu modo de ser dentro de cada trabalhador, dando a ele bandeiras que antes eram dadas unicamente pelo sindicato. Moldar outro corpo (e mente) começa pela própria maneira que o trabalhador se vê: o empregado deve ter *espírito* de empresário, “vestir a camisa” da empresa, ter “visão de negócio”. Valoriza-se o trabalhador que se sinta menos trabalhador, mais próximo do empregador e mais afastado do sindicato. Como todos são *colaboradores* da empresa, ela facilita aquela aproximação, pois aparenta ser um lugar de igualdade, onde supostamente são relativizadas as hierarquias e autoridades.

De um lado, exige-se que o empregado se sinta *um “igual”* – chefes e trabalhadores almoçam juntos, tratam-se por apelidos, organizam-se em grupo e têm metas coletivas. De outro lado, exige-se que o empregado se veja como *diferente*, seja criativo, dê mais de si mesmo, tenha voz e autonomia. Como diz o slogan, “independente, sempre; isolado, nunca”. Não apenas a diferença, também se estimula a liderança, a competição, e que cada um não hesite em vigiar os demais, na busca pela produtividade. Cansaço, greves e reclamações só prejudicam as avaliações coletivas e, em última instância, os próprios trabalhadores. Dessa maneira, o poder empregatício vai se diluindo, assumindo feições menos diretas...

O bom empregado é aquele que não aparenta ser um empregado: ele deve entregar *resultados*, assumir os *riscos* do negócio, e não simplesmente cumprir a sua jornada, em troca de um salário fixo; ao invés de um local e uma função única, ele deve *migrar*, dar conta de

⁵⁰¹ BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e intérpretes:** sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 12.

⁵⁰² BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 70.

várias coisas e nem tentar ser um especialista; deve saber trabalhar sob a pressão do tempo e do mercado, agindo rápido e sem falhas, adaptando-se às mudanças constantes. No local de trabalho ou à distância, deve-se estar sempre conectado, mostrar-se disponível e disposto a fazer sacrifícios para concluir suas tarefas, nem que seja para além da jornada. Se o trabalhador cumpre as metas, teve *mérito*, ganha festas, brindes, prêmios; mas se não cumpre, se se revolta, se questiona demais, não *merece* ter esses mesmos “direitos”. É humilhado, mas ainda assim é autônomo. É livre – e não *economicamente dependente* –, mesmo se depende do salário para sobreviver. É livre, ainda que pressionado pela concorrência, pelas metas que ele mesmo não estipulou, pela ameaça do desemprego.

Tendo em vista que empresa deixa de representar algo seguro, duradouro, para assumir um aspecto tão oscilante quanto os seus próprios produtos, a admissão do empregado também vai soando falsa e artificial. Perde-se o sentido de inserção na empresa, para adquirir o de simples venda da força de trabalho, descartável a qualquer momento.⁵⁰³ Contratar e despedir torna-se um ato impessoal, inclusive para o trabalhador. Em consonância com os tempos atuais, o mercado valoriza muito mais a *experimentação* do que um ter único emprego, ter uma única profissão, trabalhar em uma única empresa. Permitir que o passado fique para trás é deixar de contar com as realizações e as experiências anteriores, que não são e nem devem ser garantias para conseguir o emprego ou para manter-se nele.⁵⁰⁴

Para além do que pregam os defensores do neoliberalismo, vê-se que as ideologias do nosso tempo são fortes justamente porque dizem o que queremos ouvir: que somos livres e iguais, que somos autônomos e podemos decidir. Esses sentimentos também tomam conta de cada trabalhador, e da sociedade, em geral. Se todos nós somos iguais, não há motivos para proteger o empregado; da mesma forma, a empresa, por ser livre, sente que não deveria ser reprimida pela lei, pela fiscalização, ou pela Justiça.⁵⁰⁵ Há o sentimento cada vez mais difundido de que as normas trabalhistas são *onerosas, injustas, ilegítimas*. Portanto, há mais espaço não apenas para as críticas, mas também para que se sinta que as normas podem ser descumpridas, já que, em tese, não englobam propriamente *direitos* – e sim *favores*, liberalidades, dependentes da *vontade* de quem os *dá*. Como a lei entra em crise, é mais frequente que se diga que a CLT é rígida, e então deve ser *flexibilizada*; ela é antiga, logo, tem

⁵⁰³ VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado - O Direito do Trabalho no limiar do século XXI. *Revista LTr*, São Paulo, v. 63, p. 885-896, 1999.

⁵⁰⁴ SENNETT, Richard. *A cultura do novo capitalismo*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 13-14.

⁵⁰⁵ VIANA, Márcio Túlio. Da queda livre à asa delta: Tendências contraditórias do Direito do Trabalho, 2015. Não publicado.

de ser *modernizada*; é protetora demais, então precisa ser *relativizada*; ora é genérica, ora é detalhista demais – nos dois casos, a solução é permitir que a norma se adeque à realidade da empresa, ou seja, que passe a ser *negociada*. Mas sem a presença do Estado, obviamente.

A relação *formal* de emprego vai se enchendo de *informalidades*, às vezes através da convenção coletiva, às vezes por fora da lei. É como se a lógica dos novos e variados tipos contratuais – que na maioria das vezes imitam e falseiam a autonomia – se infiltrasse também nos contratos antigos. Portanto, multiplicam-se não só os casos em que se rejeita formalmente o vínculo empregatício – tal como o estágio ou o trabalho voluntário – como também as hipóteses de fraude – a exemplo da “pejotização”, das cooperativas de mão de obra, ou mesmo da terceirização interna.⁵⁰⁶ São hipóteses que fogem ao modelo de um contrato único para todos, de um contrato padrão, sem prazo, com jornada plena e sem intermediações. Cada um quer celebrar o seu contrato, ser *diferente*... Assim, seja por meio do contrato individual de trabalho, seja por meio da negociação coletiva, acabam transformando *de fato* as normas que anteriormente eram de ordem pública. Diante disso, as *informalidades* dão mais vida ao discurso de que a CLT é *desatualizada*, e precisa se *modernizar*. Afinal, são as próprias partes que sabem o que é melhor para elas, são elas que conhecem a realidade da fábrica e podem normatizar a seu respeito.⁵⁰⁷

A própria ênfase na *igualdade* e na *autonomia da vontade* faz com que se revalorize o *contrato*, a palavra dada – seja ela qual for –, em detrimento do que está disposto na lei. As normas significam *controle*, *hierarquia*, *autoridade* – e, ao contrário, desejamos mais liberdades, mais escolhas, menos hierarquias. Por isso faz sentido que se fortaleçam os direitos civis – de liberdade de expressão ou de igualdade e não discriminação, por exemplo – enquanto se enfraquecem os direitos sociais, que carregam mais explicitamente a noção de projeto, envolvem redistribuição de renda, e por conta disso dependem mais diretamente da atuação estatal. Mas o que vem do Estado é ruim, o que vem das nossas mãos é bom.

Nesse sentido, a lei “do grupo” também é sempre mais democrática e efetiva do que a *imposta*. Assim se explica o destaque dado às negociações coletivas hoje. Ainda que, na prática, o sindicato se sujeite, ele ainda é tido como um “igual”, como se mera existência do grupo fosse suficiente para equilibrar a balança. O problema é que hoje essa relação encontra-se desequilibrada, não só por conta do neoliberalismo, da unicidade ou do “imposto sindical”,

⁵⁰⁶ Cf. VIANA, Márcio Túlio. **Para entender a terceirização**. São Paulo: LTr, 2015.

⁵⁰⁷ VIANA, Márcio Túlio. As novas formas de contratação e reorganização do capital e seus impactos sobre as instituições. In: KREIN, José Dari. et al. (Orgs.). **Regulação do trabalho e instituições públicas**, v. 1. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, p. 57.

mas por uma série de fatores que envolvem, principalmente, a transformação das subjetividades no interior da classe trabalhadora. Nesse sentido, o sindicato não é só a sua estrutura física, visível, e nem apenas um conjunto de pessoas que discutem, param máquinas, ou fazem greve. O sindicato é também cada trabalhador, individualmente considerado. E assim como tantas pessoas, o trabalhador deseja ser mais *livre*, mais *autônomo*, manter a sua *individualidade*. Não quer hierarquias ou representantes, e sim experiências diretas – sem o Estado, o sindicato, o partido, ou outras instituições.⁵⁰⁸

Naturalmente, sabendo disso, o empresariado também passa a defender a velha bandeira sindical da negociação coletiva, mas não como um mecanismo que *aperfeiçoa* a lei, no sentido de proteção ao trabalhador, e sim como um mecanismo que supostamente *corrige* a lei, no sentido de proteção à empresa. Como essas tendências privatistas encontram o sindicato já fragilizado, por todas aquelas razões, o que poderia ser uma oportunidade para o seu fortalecimento, acaba se revelando, com frequência, um convite para que o movimento sindical participe da desconstrução de suas próprias conquistas. Esse dilema tem levado os sindicatos às escolhas *possíveis*, mais pragmáticas, e muitas vezes contraditórias com seus próprios ideais. E se o mais democrático é dar voz aos sujeitos para que eles mesmos escolham, o legislador também não se sente culpado em externalizar para o sindicato ou para o próprio trabalhador a decisão de flexibilizar. Daí a pressão para que os conteúdos da lei sejam transportados para o terreno da negociação coletiva e – num segundo momento – para o ajuste individual. Se antes a lei se utilizava das negociações para *avançar*, hoje os acordos são usados para *retroagir*; se antes a lei impunha um *mínimo*, hoje ela representa o *máximo*.⁵⁰⁹

As normas jurídicas têm uma parte visível, *acabada*, e têm também uma parte *inacabada*, que está por ser escrita. Nesse sentido, a lei *se faz* em vários momentos: começa pelo legislador e pelo sindicato, que a formulam, e continua nos momentos seguintes, por meio dos seus aplicadores. No entanto, essa aplicação não é feita apenas pelo juiz, que é o que mais diretamente lida com a interpretação da lei, mas também pelos seus destinatários diretos. Todos interpretam e dão sentido às normas. É assim que a lei ganha vida própria, e vai sendo reconstruída inúmeras vezes. Em outras palavras, todo ato de *interpretação* é um ato de *criação*, e vice versa. Em qualquer daqueles momentos, a norma é produto de debates, disputas, e pressões. Mas enquanto na segunda parte tudo é menos visível, na primeira parte o

⁵⁰⁸ VIANA, Márcio Túlio. Sindicato e trabalhador: a flexibilidade por meio do sujeito. In: Gabriela Neves Delgado; Ricardo J. Macedo Pereira. (Orgs.). **Trabalho, Constituição e Cidadania**: a dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas. São Paulo: LTr, 2014, p. 287-297.

⁵⁰⁹ VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado - O Direito do Trabalho no limiar do século XXI. **Revista LTr**, São Paulo, v. 63, p. 885-896, 1999.

legislador, em especial, é mais exposto a críticas. O governo pressiona, os parlamentares se dividem, a mídia opina, os juristas também. E como o legislador quer resguardar a pequena legitimidade que ainda tem perante a população, suas ações têm ao menos que *parecer* justas, o que importa eventuais concessões. Ocorre que, como se sabe, nos últimos tempos essas concessões não têm sido suficientes para barrar as fortes pressões pela flexibilização.⁵¹⁰

Ao pensarmos da crise do Direito do Trabalho, o que primeiro nos vem à mente são justamente as flexibilizações da lei, seja desregulamentando, seja regulamentando. Falamos da crise como se fosse algo que vem de fora, imposto pelas políticas neoliberais e pelos empresários, acatado pelo legislador, e reforçado pelas negociações coletivas. A parte *visível* da crise – se é que todos chamam o momento atual assim – é de fato essa, a que se faz presente nas *normas*, nos *institutos*, nas *estruturas*.

Não há uma crise no Direito do Trabalho. Há, sim, uma tentativa de assalto ao Direito do Trabalho. Inicialmente o alvo foram os sindicatos. Esvaziados estes, agora busca-se esvaziar o Direito do Trabalho.⁵¹¹

A crise é do capitalismo mundial, de sobreacumulação. Evidentemente, que a intenção do capital é fragilizar cada vez mais o trabalho e todas as suas instituições protetivas, para assim poder reinar sem peias e explorar a classe trabalhadora até o limite extremo.⁵¹²

Eu creio que não propriamente há uma crise no Direito do Trabalho. Os seus princípios político-filosóficos, lastreados na dignidade da pessoa humana, parecem-me inabaláveis. As regras podem ser alteradas, mas os princípios permanecem, porque não somos menos dignos ou humanos com a chegada do século XXI ou as mudanças no mundo do trabalho. Existe uma crise, sim, no papel do Estado na regulação social, que tende a limitar ou restringir ou modular a aplicação do Direito do Trabalho em algumas relações sociais e econômicas, o que se faz tanto pela legislação, como pela jurisprudência ou mesmo pela política pública. Um exemplo da primeira situação é o caso do debate sobre a ampliação do objeto da terceirização, por exemplo, em que uma nova lei amplia a possibilidade de precarizar as relações, sem deixar de aplicar o Direito do Trabalho; isto é: aplica-se o Direito do Trabalho, sim, mas nas suas normas menos protetivas. Um exemplo da segunda é a orientação vinculante do STF que diz que o ente público não é responsável subsidiário pelas obrigações descumpridas da empresa terceirizada. O exemplo da terceira situação é a política de restringir o aparelhamento de órgãos como o MTE e o MPT, por exemplo, diminuindo os concursos públicos ou mantendo os órgãos sem meios para fiscalizarem e atuarem, de forma que a norma tutelar permanece vigente, mas inaplicada e sem fiscalização ou punição, que é uma forma de inefetividade do Direito do Trabalho por via reflexa.⁵¹³

Uma grave crise incide no mundo do trabalho, mas não é nova. Basta lembrar que ao ser criado o décimo terceiro salário, na década de quarenta, houve quem anunciasse o fim das empresas, em razão desse absurdo que seria o recebimento de treze

⁵¹⁰ VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado - O Direito do Trabalho no limiar do século XXI. *Revista LTr*, São Paulo, v. 63, p. 885-896, 1999.

⁵¹¹ Sigilo solicitado pelo entrevistado.

⁵¹² Grijalbo Fernandes Coutinho.

⁵¹³ Giovanni Olsson.

salários, para doze meses. Constantemente, o capital organiza-se e prega a ideia de que os custos decorrentes da aplicação dos direitos tende a inviabilizar as empresas, e, portanto, os próprios empregos. Em graus mais ou menos intensos, essa política acaba por mitigar a força do Direito do Trabalho, ou mesmo a desconstruí-lo. O debate presente, por exemplo, em torno da terceirização irrestrita, demonstra um tanto dessa prática. Sob o singelo argumento de que terceirizados e empregados diretos são, ambos, “registrados” ou “celetistas”, arma-se uma plêiade de argumentos contra os supostos excessos protetivos do Direito do Trabalho. Perde-se, com isso, de vista, o cerne: a relação de trabalho em ambiente capitalista estrutura-se na exploração. A função do Direito do Trabalho, que deve mover-se sempre para ampliação, é diminuir os efeitos dessa exploração, em proveito de quem não tem outro meio para subsistência, senão o de ceder a ela.⁵¹⁴

Eu diria que o Direito do Trabalho, paradoxalmente, nasceu da crise e vive em e da crise. Contudo, não é uma crise do Direito do Trabalho em sua essência, em sua formação e em desenvolvimento. Eu acho que pode haver uma crise com relação à interpretação do Direito do Trabalho. E isso vai um pouco ao sabor do vento e vai também um pouco em função dos momentos de crise econômica, social, que nós vivemos. [...] Em suma, o Direito nasce na crise; ele é a crise; e é ótimo que seja assim, porque dessa forma ele crescerá e dará uma resposta para o capitalismo exacerbado. Entretanto, volto a dizer, não é uma crise dele mesmo, do Direito do Trabalho. A crise econômica influencia muito esse ramo do Direito, que tem um peso muito grande no custo da produção.⁵¹⁵

Mas assim como nos esquecemos dos outros momentos nos quais a norma *se faz*, são menos visíveis as outras formas de flexibilizá-la, como, por exemplo, pela jurisprudência, pela doutrina, pela (não) fiscalização, ou até mesmo pela simples relativização da lei por parte de seus destinatários. Todos dão diversos sentidos à norma, sentidos que podem expandir ou restringir os modos de proteção. Isso mostra que a flexibilização saiu do plenário do Congresso para invadir a alma das pessoas, inclusive daquelas que até pouco tempo defendiam o Direito do Trabalho. Se antes inexistiam as perguntas “para quê um Direito do Trabalho?”, “faz sentido um Direito “diferente?””, hoje o próprio Direito do Trabalho se pergunta: “quem sou eu?” Por isso, ele fica mais frágil ainda. Enquanto nos preocupamos apenas com a norma postas e as estruturas, os sujeitos que as constituem também se modificam, veem seus valores em conflito, têm dúvidas que tomam o lugar das antigas certezas – algo que, por si só, já conspira contra as leis, contra as sentenças, contra as hierarquias, contra tudo que remeta ao que é estável e coerente. Essa é a parte *invisível* da crise, a que se liga aos sentimentos, às ideias, aos modos de ser e de sentir daqueles que reconstroem a todo tempo as normas jurídicas. O Direito está em nós, ele não é estranho a nós.⁵¹⁶

⁵¹⁴ Marcos Neves Fava.

⁵¹⁵ Luiz Otavio Linhares Renault.

⁵¹⁶ VIANA, Márcio Túlio. Sindicato e trabalhador: a flexibilidade por meio do sujeito. In: Gabriela Neves Delgado; Ricardo J. Macedo Pereira. (Orgs.). **Trabalho, Constituição e Cidadania**: a dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas. São Paulo: LTr, 2014, p. 287-297.

Esta crise eu percebo na Faculdade, inclusive. Não me chegam mais turmas que amam o DT, como antigamente. [...] Hoje o aluno tem uma visão muito superficial e não se engaja tanto com o contrato de emprego como antes... Antes havia uma luta pelo bem que era o CE... Hoje, bem... quem quer ser subordinado? Assim, o discurso liberal de liberdade, de não subordinação, mesmo que jurídica, acolhe em cheio a juventude... ninguém se imagina com uma CTPS e que direitos são estes que eu não os conheço e não me dizem respeito e nem quero? Acho que o aluno representa um pouco a sociedade que está aí... e claro isto aparece nas mesas de audiências também, como também a falta de vocação para ser um Juiz que existe para realizar os direitos sociais ...⁵¹⁷

O juiz está em crise pelos mesmos motivos – os *visíveis* e os *invisíveis*. Os primeiros são ainda mais evidentes porque o juiz trabalhista reproduz no plano microscópico um embate muito maior que ele, entre capital e trabalho – conflito que hoje toma proporções bem maiores. Com isso, também se torna mais acentuada a contradição com a qual ele convive diariamente, que é a mesma do Direito do Trabalho: servir, ao mesmo tempo, às classes dominantes e às classes dominadas. O juiz reflete o seu objeto, e, ao mesmo tempo, age sobre ele. -----

Assim como o juiz de ontem, o juiz de hoje é uma pessoa de seu próprio tempo; um tempo no qual se *deve* decidir, e as decisões tomam uma feição quase que existencial, mesmo quando incertas; um tempo em que cada situação é singular e múltipla; tempo de mais possibilidades, e também de mais riscos.

Nesse contexto, as oscilações na jurisprudência aumentam, e até mesmo a doutrina tem oscilado, questionando a necessidade de um Direito e de uma Justiça especializados.⁵¹⁸ Não há mais uma única corrente, que defendia a expansão da proteção, a ampliação dos conceitos de subordinação e de salário. No caso da jurisprudência, isso também decorre da transformação dos próprios sujeitos – os juízes. A partir dos anos 90, aquele perfil dos juízes do trabalho – aparentemente tão coeso – começou a apresentar diferenciações internas. Posições entram em conflito, gerações diferentes também.

⁵¹⁷ Sigilo solicitado pelo entrevistado.

⁵¹⁸ VIANA, Márcio Túlio. As novas formas de contratação e reorganização do capital e seus impactos sobre as instituições. In: KREIN, José Dari. et al. (Orgs.). **Regulação do trabalho e instituições públicas**, v. 1. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, p. 57.

É difícil definir o perfil médio da magistratura do trabalho do início dos anos 1990. Posso dizer o seguinte: era época de intensa campanha neoliberal de ataque do Direito do Trabalho como direito protetor do hipossuficiente. Muita gente da magistratura do trabalho embarcou nessa canoa e, como parte da sociedade, foi cooptada pelo discurso da flexibilização do Direito do Trabalho. Ao mesmo tempo, diga-se, você tem uma geração de juízes do trabalho oriunda da esquerda, do movimento sindical, de gente que gritou contra a ditadura militar nos seus últimos dias (campanha das “Diretas Já e outros movimentos). Portanto, de um lado, os que foram seduzidos pelo discurso da flexibilização e, do outro, em menor número, os sujeitos que resistiram e foram para a direção do movimento associativo de juízes denunciar as bandeiras do neoliberalismo.⁵¹⁹

Veja só o papel da propaganda, da mídia nacional e internacional, durante os últimos 15, 20 anos. Ela vendeu a idéia de que o Estado não pode intervir nas relações sociais, que o Estado deve ser afastado das atividades, inclusive precípuas. E o que os doutrinadores chamam (...) de neoliberalismo. Isso implica a privatização de atividades assistenciais, e também o Estado se afastar das relações entre o capital e o trabalho. (...) Eu acho que os juízes não ficaram fora desse contexto, dessa propaganda. Acho que se fizermos uma pesquisa, vamos encontrar alguma precarização, flexibilização, a partir dos anos 1990 (...), sobretudo nas cortes do Tribunal Superior do Trabalho, de alguns juízes dos Tribunais Regionais, mas também da primeira instância (...). (...) Eu me recordo de uma coisa importante, na concepção da CLT, de seus doutrinadores. Para justificar a proteção, a intervenção do Estado, você sempre se referia ao empregado como o "economicamente mais fraco". Era uma expressão largamente utilizada ao longo dos anos. E, nos anos 1990, essa expressão, no meio do próprio Judiciário, (...) se tornou algo ultrapassado, obsoleto, como se não existisse mais o "economicamente mais fraco". (...) os juízes passaram a não utilizar essa expressão e a desprezar alguns conceitos que deram razão à existência de uma legislação trabalhista. (...) isso eu constatei no dia-a-dia.⁵²⁰

O juiz de ontem – o que veio do mundo da razão e de estabilidades – não perdeu seus sonhos, e vê mais relevância no passado que veio antes dele, a um Direito do Trabalho “tradicional”. Contudo, é menos seguro de suas convicções, e também é mais pragmático, pensa não tanto no que *poderia ser*, mas no que *é*. Ele igualmente deseja ser mais livre para pensar, decidir, criar. Mas se por um lado ele pode se utilizar desses anseios libertários para neutralizar as pressões flexibilizadoras, por outro, ele pode fortalecê-las ainda mais. Já entre juízes de primeiro grau – de uma nova *geração* – o antigo perfil de juiz do trabalho não tem tanto espaço quanto tinha. Ao mesmo tempo que se vê aqueles movidos pelo antigo projeto, e que realmente ingressaram na magistratura por conta dele, vê-se também os que foram atraídos por vantagens pessoais ou quaisquer outros motivos que não o de atender o ideal de uma sociedade mais justa. Ainda que esse novo perfil não seja o que mais comum na Justiça do Trabalho hoje, ele está em expansão.

⁵¹⁹ Grijalbo Fernandes Coutinho.

⁵²⁰ Grijalbo Fernandes Coutinho, citado em GOMES, Ângela Maria de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006, p. 71.

De um modo geral, mesmo entre juízes de diferentes gerações, há mais dúvidas que certezas, e algumas perguntas bem simples talvez nos digam algo. Seria melhor a heteronomia das leis e das sentenças ou, ao contrário, a autonomia do contrato individual, da negociação, ou, em última instância, da conciliação? Ou seja, será realmente necessário *proteger*, ou todos são capazes de se *autodeterminar* sem a interferência das instituições? Se for o caso de proteger, qual seria o melhor modo de fazê-lo? Não seria melhor proteger a empresa, prezar pelo direito *ao* emprego, pelo *equilíbrio* nos períodos de crise econômica? Essa foi realmente a melhor decisão, decidi com *justiça*? Na dúvida, é melhor me apoiar na decisão mais segura – a da neutralidade –, ou posicionar-me no mundo? Mas como se posicionar leva tempo, não é melhor usar esse tempo para simplesmente *cuidar de mim*?

[Modelo de recrutamento?]

Bem, sou uma Juíza da “antiga”. O que percebo hoje, em geral - principalmente a partir das oportunidades em que, na condição de advogada de trabalhadores, fiz algumas audiências São Paulo, no primeiro grau - é um distanciamento daquele perfil de magistrado que tínhamos quando eu era uma magistrada de primeiro grau. Hoje, sabemos que os jovens são, em regra, “concurseiros”, em busca de uma segurança individual, fazendo muitos concursos, para qualquer atividade ou setor: seja para a magistratura; seja para auditor do tribunal de contas; seja para delegado de polícia; seja para servidor do Judiciário, etc.. Os concursos são muito mais concorridos. O perfil que os concursos buscam é outro. Sequer os candidatos podem consultar códigos e a CLT para realizar as provas. Tudo precisa ser decorado. E os que são aprovados para Juiz do Trabalho, em regra, não buscaram a Justiça do Trabalho porque querem integrar uma Justiça que tem, como função primeira, dizer um Direito com fisionomia própria e com princípios que são sua razão de ser. Todos eles nucleados pelo princípio da Proteção. Não. Muitos sequer conhecem os princípios que fundamentam o Direito do Trabalho. E muitos, ainda, tanto podem ser Juízes do Trabalho como Juízes do Cível, Procuradores, Auditores, enfim, não são, como regra, vocacionados para serem Juízes do Trabalho. E isso faz diferença. Não é por acaso que hoje o TST – antes invocado como um Tribunal que precisava ser extinto – é espaço importante de reposição de direitos lesados. Aqueles juízes que se formaram em na década de 1970 ou início da década de 1980 estão sendo indicados e nomeados como Ministros do TST.⁵²¹

Não posso traçar um perfil dos juízes, mas me parece que tínhamos mais tempo de advocacia e a figura do concurseiro não era tão comum. [...] Acho apenas que estão mais jovens e tem menos experiência de outras atividades. É mais comum hoje ter um juiz que tem na magistratura a sua primeira atividade remunerada do que era na década de 80. São estudiosos, interessados, mas há de haver algum significado no fato de aprenderem sobre como são as relações no trabalho já como juízes.⁵²²

Entravam na carreira Juízes com mais experiência anterior, especialmente como ex-servidores, e de classes sociais mais simples em número maior. Aparentemente, houve uma elitização dos concursos a partir dos critérios da nota de corte e uma prevalência do estudo memorístico em relação à aplicação do direito decorrente da

⁵²¹ Magda Barros Biavaschi.

⁵²² Mônica Sette Lopes.

experiência profissional. Ressalto, entretanto, que o perfil do grupo aprovado pode mudar segundo o perfil das provas do concurso.⁵²³

O modelo de recrutamento é totalmente inadequado para a natureza da função. Mais do que isso, seu formato, do ponto de vista estrutural, valoriza em demasia o conhecimento teórico dogmático de perfil mnemônico e elimina, com as notas de corte da 1ª etapa, os candidatos com mais experiência de vida, menores condições econômicas e maior vocação. Esses já são eliminados na 1ª prova. Ao final do concurso, particularmente nos últimos 5 ou 6 anos, são aprovados em grande maioria candidatos jovens em idade (o que não é um problema em si), mas especialmente com pouca (ou nenhuma) experiência de vida (residem com os pais e são sustentados por eles), de alto poder aquisitivo (podem fazer concurso com viagens pelo Brasil inteiro, custear cursos de memorização sem precisar gastar tempo com o trabalho de sustento) e baixa (ou apenas formal) experiência profissional. De uma forma geral, são atraídos pelo status social ou pelos vencimentos, e não possuem a percepção de serem agentes de poder, mas apenas servidores públicos comuns melhor remunerados, sem compromisso definido com a celeridade, com a qualidade do serviço judiciário prestado e o conteúdo ético e social de suas decisões. Não se trata da maioria, mas esse é um perfil em crescente expansão na carreira.⁵²⁴

Alterou-se muito o perfil dos magistrados novos. A política de subsídios elevou notavelmente os vencimentos no início de carreira, o que converteu o cargo em um atraente emprego. Disponível por concurso público, o posto de juiz será ocupado por aquele que lograr aprovação, o que nem sempre significa por aquele comprometido pelo laço da vocação. Ao mesmo tempo, os processos de seleção tornaram mais favorável a aprovação de quem possa (no sentido material) manter-se estudando, com auxílio de “cursinhos”, sem sobrecarga profissional, por vários anos. Esse cidadão tem um perfil, normalmente egresso da classe média alta. Nunca trabalhou, ou trabalhou pouco, ou o fez como servidor público (que não enfrenta o pior problema da vida do empregado comum, que é a ameaça do desemprego). Em geral esse perfil traz colegas que enxergam a relação de trabalho como um relação contratual comum, sem apropriar-se – embora tenham claramente adquirida essa informação acadêmica – do abismo que separa os dois atores.⁵²⁵

Talvez houvesse um pouco mais de entusiasmo, de vocação mesmo. [...]A Justiça do Trabalho era muito pequena e abrigava pessoas realmente vocacionadas para o DT. Hoje, os juízes estão ingressando na magistratura muito jovens, talvez, sem muita certeza quanto à vocação. Penso que a pessoa deva ser mesmo vocacionada para o exercício da magistratura, ainda mais a Trabalhista. Os proventos do juiz federal constituem, hoje, grande atrativo, diferentemente da minha época. Pós 88, as categorias, inclusive a magistratura, foram se fortalecendo. A magistratura valorizou-se muito, e isso tudo passou a ser um atrativo. A pessoa que tem preparo, que frequentou bons Colégios e boa Faculdade de Direito tem grandes condições de ser aprovada em um concurso público. Ninguém sabe mais que ninguém, é uma questão de determinação, de dedicação, de leitura, de estudo, e de foco naquilo que pretende alcançar, de modo que não é tão difícil ser aprovado em concurso público, ainda que para Juiz.⁵²⁶

Se o Direito do Trabalho é questionado, qual o sentido de uma Justiça do Trabalho?

⁵²³ Graça Maria Borges de Freitas.

⁵²⁴ Giovanni Olsson.

⁵²⁵ Marcos Neves Fava.

⁵²⁶ Luiz Otavio Linhares Renault.

O perfil da Justiça do Trabalho está mudando bastante. A vocação social não é mais necessariamente a razão pela qual alguém se inscreve para fazer o concurso de juiz do trabalho. Ainda considero que os juizes do trabalho são mais progressistas do que os colegas de outros ramos do Poder Judiciário porque lidamos com os dramas sociais da relação entre capital e trabalho. Tenho receio de que daqui a 20 anos tenhamos uma Justiça do Trabalho ainda mais conservadora do que é hoje, como reflexo de uma crise geracional e de uma geração inteira da sociedade cooptada pela ideologia neoliberal. Se algum dia a Justiça do Trabalho, no seu conjunto, der pouco importância para a razão de ser do Direito do Trabalho, que existe para conferir uma desigualdade jurídica com a finalidade de minimizar a desigualdade econômica, essa instituição perderá a sua utilidade. Sem direito do trabalho, porque há necessidade de Justiça do Trabalho?⁵²⁷

[...] Existe uma crise que é parte da(s) crise(s) do(s) Poder(es) em geral, conexa com a redefinição do papel do Estado-nação como modelo político-jurídico da modernidade no contexto de uma sociedade internacional globalizada, com novos e poderosos atores, como corporações transnacionais e ONGs, por exemplo. Ela envolve o papel do Poder Judiciário como instituição prestadora de um serviço público, e traz debates como a “judicialização da política”, o “decisionismo dos Tribunais” e os meios alternativos de solução de conflito. Existe também uma crise setorial institucional da Justiça do Trabalho, que envolve a definição de seu papel em si como ramo especializado. Isso decorre, primeiro, da redefinição da categoria social central que é seu objeto – o “trabalho”-, em uma sociedade em que o “trabalho” ganha novas formatações, tanto pelo aporte da tecnologia, como pelo desemprego estrutural do modelo econômico capitalista, pela nova morfologia da produção e pela precarização das relações sociais em geral e laborais em especial.⁵²⁸

Olha, podemos dizer que há crise sim, até de identidade, especialmente pelos mais novos, que se sentem não juizes do trabalho, mas juizes. Sem, me parece, uma vocação para ser juiz do trabalho. Possuem competência e seriam o que quisessem. Assim, não entraram, necessariamente, porque gostavam da matéria, da instituição, etc. Mas sim porque havia um concurso, são inteligentes e preparados e passaram. Mas falta brilho nos olhos ao contar os casos... não contam mais casos de audiências, não trocam mais ideias ... pensam de um jeito e pronto ... e geralmente de uma forma mais simples e mais instantânea voltada a solução que dê menos trabalho do ponto de vista individual, pois “tem muita coisa para fazer além de serem juizes”, especialmente do ponto de vista estritamente individual e hedonista ... Isto repercute na jurisdição, na jurisprudência, no sentido de grupo, no ethos da própria Justiça e em sua identidade... que, sinto, parece que a longo prazo irá se perder .. [...] Aliás, do aluno das Faculdades de Direito... Interessados em fazer concurso – qualquer que seja – e garantir a sua estabilidade financeira e pessoal – sem muito se preocupar com a vocação... Sinto que falta um pouco de vocação para ser Juiz, e, especialmente, Juiz do Trabalho.⁵²⁹

3.2 O juiz e a efetividade

⁵²⁷ Grijalbo Fernandes Coutinho.

⁵²⁸ Giovanni Olsson.

⁵²⁹ Sigilo solicitado pelo entrevistado.

5 INCONCLUSÕES

Ao longo dessa dissertação, voltou-se ao passado com questões que o presente coloca – perguntas fortes, sem respostas à altura. Nessa reconstrução histórica, percebeu-se que o presente está cheio de passados. Particularmente, a partir do segundo capítulo, viu-se que hoje se renovam as ênfases sobre o indivíduo como cerne do privado, vê-se que o contrato renasce como metáfora da sociedade, em um movimento de *contratualização* das esferas, facilitado pelas aspirações de *liberdade e autonomia da vontade*, tão caras aos dias atuais. Além disso, no caso da Justiça do Trabalho, também é claro o resgate dos valores da *segurança*, em detrimento da *justiça*. Apesar dos discursos de *liberdade*, o capital também deseja uma *segurança jurídica* mínima, sendo, portanto, mais eficiente um único Direito – sem a especificidade de um Direito do Trabalho; uma única forma de resolução dos conflitos – sem uma Justiça especializada; e uma única interpretação das normas, o que se mostra evidente a partir da crescente restrição da independência dos magistrados, em especial por meio das súmulas e da vinculação da interpretação, ou por meio do controle externo, tão pouco democrático.

Com base no terceiro capítulo, observa-se que vários elementos do presente têm suas heranças históricas. Em especial, é importante ressaltar as marcas de um passado de hierarquias tão profundas, que se fazem presentes até hoje. Permanece certa percepção de que há um inimigo coletivo a ser contido – particularmente o movimento sindical. Contido não apenas pela polícia, mas por mecanismos privados de controle social: enquanto no campo esse controle é mais explícito, nas cidades ele assume inúmeras faces no interior das fábricas. Na prática, os direitos ainda são sentidos como um *favor*, como algo que remete à informalidade do espaço privado, espaço do empregador. Isso tem consequências diretas para a legitimidade e para a efetividade do Direito do Trabalho, problemas com os quais também a Justiça do Trabalho tem que lidar, como se vê a partir do volume de processos.

Daí a importância de reler a história, tentando observar mais de perto os modos pelos quais os trabalhadores se fizeram sentir na construção do Direito do Trabalho, formas mais ou menos evidentes. Tentou-se, por exemplo, resgatar as experiências de luta durante a Primeira República, mas também lançar um olhar mais atento sobre suas demandas à nascente Justiça do Trabalho, aos argumentos que levantaram, e como foram firmando suas identidades junto às instituições responsáveis, muitas vezes, por *dizer* o Direito que não era previsto em lei. Pessoas, processos, normas, e instituições: todos foram *fazendo-se* a partir da “força normativa da realidade”. No caso específico da Justiça do Trabalho, a reconstrução das

demandas dos trabalhadores – em especial no CNT, nas Juntas e Comissões Mistas – demonstra o quanto se lutou para a criação de uma Justiça como essa no país. Dar mais *efetividade* às normas significava, em última instância, *dar vida às normas* – e por isso ela foi tão significativa. Além disso, tal reconstrução aponta algumas características institucionais mais duradouras, que são vistas até hoje, e de um perfil de juízes que permite identificar, ao mesmo tempo, tendências da própria instituição, e peculiaridades de cada um dos juízes, como se verificou a partir das entrevistas realizadas, que em muito se aproximavam em vários pontos, principalmente com relação às motivações para o ingresso na magistratura.

Após esse retorno à história – que, na verdade, é a história *do presente* – fez-se necessário entender o contexto atual, que, a nosso ver, tem como eixo interpretativo a noção de crise. Uma crise cuja origem se localiza no início da própria modernidade, que instaurou a pretensão de transformar continuamente a realidade, a ponto de se perder as referências para agir no presente. Isso faz com que ele nos pareça incerto, inseguro, contingente, emoções cada vez mais frequentes. Diante de um contexto de dúvidas, mais que de certezas; de questionamentos das hierarquias das normas e do próprio juiz, o Direito do Trabalho entra em crise, assim como o Juiz que tem ele como objeto. Como conclusão, propõe-se que hoje, mais que nunca, o juiz *escolha*, e *crie*. Que leia a incerteza como a multiplicação das possibilidades, como potencialidades e não como limites à ação; que essa incerteza seja entendida como a exigência de um exercício constante de consciência e reflexividade; e que se utilize da estratégia de “avaliar a cada vez” para transformar a opacidade do futuro em uma oportunidade para o presente. O que parece importante é, sobretudo, “manter a rota”; com desvios, é claro, mas sem perder a direção anterior. Em outras palavras, utilizar-se da ajuda dos princípios para manter a proteção sob novas formas, fazendo do Direito algo *flexível*, mas igualmente *protetivo*.

REFERÊNCIAS

- A HISTÓRIA do bancário Spencer Bittencourt. **Labor! Memória viva do TST – Informativo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória**, ano I, n. 3, jun. 2012. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/publicacoes>>. Acesso em: 30 out. 2015.
- A JUSTIÇA do Trabalho entre dois extremos (Reflexões sobre sua instalação). **Labor! Memória viva do TST – Informativo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória**, Edição especial, maio 2011. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/publicacoes>>. Acesso em: 30 out. 2015.
- AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? In: AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo?** E outros ensaios. Chapecó: Argos, 2009. p. 25-51.
- ALVES, Giovanni (Org.). **O Trabalho do Juiz: Análise crítica do vídeo documentário O trabalho do Juiz**. Bauru: Canal 6, 2014.
- AMARAL, Francisco. **Direito Civil: introdução**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- ARIÈS, Philippe. Por uma história da vida privada. In: CHARTIER, Roger (Org.) **Da Renascença ao Século das Luzes**. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 9-25. (História da vida privada, v. 3).
- AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian. **Cartografia da Justiça no Brasil: uma análise a partir de atores e territórios**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BATALHA, Claudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **State of crisis**. Cambridge: Polity Press, 2014.
- BENJAMIN, Walter. O Flâneur. In: BENJAMIN, Walter. **Charles Baudelaire: um lírico no auge do capitalismo**. Obras escolhidas, v. III. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 186-236.
- BENJAMIN, Walter. O narrador. Considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**. Obras escolhidas, v. I. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 197-221.
- BIAVASCHI, Magda Barros. Direito e Justiça do Trabalho no Brasil: notas sobre uma trajetória com bem mais de 70 anos. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 77, n. 2, p. 83-102, abr./jun. 2011.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942**: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese (Doutorado em Economia Aplicada), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

BIAVASCHI, Magda Barros. Os processos judiciais e a construção do Direito do Trabalho: amar o perdido. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (Coord.). **Memória e preservação de documentos**: direito do cidadão. São Paulo: LTr, 2007. p. 55-64.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. **Revista Sequência**, n. 57, p. 131-152, dez. 2008.

BRASIL. Exposição de Motivos ao Anteprojeto de criação da Justiça do Trabalho. Rio de Janeiro, 11 nov. 1936.

BRAUDEL, Fernand. **A dinâmica do capitalismo**. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

BRUM, Eliane. **Entrevista com Eliane Brum**. YouTube, 8 de novembro de 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=iuiWrJ1QcTo>>. Acesso em: 30 out. 2015.

CAENEGEM, R. C. van. **Uma introdução histórica ao direito privado**. Tradução de Carlos E. L. Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAPELLA, Juan Ramón. El tiempo del «progreso». **Doxa - Cuadernos de Filosofía del Derecho**, n. 9, p. 235-254, 1991.

CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista. Um ensaio sobre inércia social. **Novos Estudos**, n. 80, p. 71-88, mar. 2008.

CARDOSO, Adalberto. Uma utopia brasileira: Vargas e a construção do Estado de Bem-Estar numa sociedade estruturalmente desigual. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, p. 775-819, 2010.

CARDOSO, Adalberto Moreira; LAGE, Telma. **A norma e os fatos**. Desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito**: geral e Brasil. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CHARTIER, Roger. As práticas da escrita. In: CHARTIER, Roger (Org.) **Da Renascença ao Século das Luzes**. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 113-162. (História da vida privada, v. 3).

CINTRA, Antônio C. de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. Capitalismo: civilização e poder. **Estudos avançados**, v. 25, n. 72, p. 251-276, maio/ago. 2011.

CORRÊA, Larissa Rosa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

CUEVA, Mario de la. **Derecho mexicano del trabajo**. 10. ed. Mexico: Porrúa, 1967. 2v.

D'ARAÚJO, Maria Celina (Org.) **Getúlio Vargas**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.

D'ARAÚJO, Maria Celina Soares; GOMES, Ângela de Castro. Entrevista com Arnaldo Sussekind. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 113-127, 1993.

DELGADO, Gabriela Neves. A CLT aos 70 anos: rumo a um Direito do Trabalho constitucionalizado. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 79, n. 2, p. 268-294, abr./jun. 2013.

DUBY, Georges. A solidão nos séculos XI-XIII. In: DUBY, Georges (Org.) **Da Europa feudal à Renascença**. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 528-552. (História da vida privada, v. 2).

DUBY, Georges. Poder privado, poder público. In: DUBY, Georges (Org.) **Da Europa feudal à Renascença**. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 16-50. (História da vida privada, v. 2).

ELIAS, Norbert. **Uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994. (O processo civilizador, v. 1).

FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e justiça: a função social do judiciário**. São Paulo: Ática, 1989.

FARIA, José Eduardo (Org.). **Justiça e conflito: os juízes em face dos novos movimentos sociais**. São Paulo: RT, 1991.

FARIA, José Eduardo. O modelo liberal de Direito e de Estado. In: FARIA, José Eduardo et al. **Direito e Justiça: a função social do Judiciário**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1997. p. 19-35.

FARIA, José Eduardo. **Os novos desafios da Justiça do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1995.

FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. Conflitos trabalhistas na “terra do açúcar”: zona da mata pernambucana (Anos 1960). **Revista Crítica Histórica**, ano III, n. 5, p. 124-148, jul. 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FUKELMAN, Clarisse; LIMA, Patrícia Souza. **Artes de sobrevivência em ofícios ambulantes**. Belo Horizonte: Museu de Artes e Ofícios, 2003.

GENRO, Tarso Fernando. **Direito individual do trabalho: uma abordagem crítica**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1994.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1995.

GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros**. 5. ed. São Paulo: Ed. Loyola, 2001.

GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 53-72.

GOMES, Ângela Maria de Castro (Coord.). **Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006.

GOMES, Ângela Maria de Castro; ABREU, Martha. Apresentação. A nova “Velha” República: um pouco de história e historiografia. **Tempo**, Niterói, v. 13, n. 26, p. 1-14, 2009.

GOMES, Ângela Maria de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. **Memória da justiça do trabalho: trajetórias de juízes**. Porto Alegre: Ed. Alegre Poa, 2010.

GOMES, Ângela Maria de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte; MOREL, Regina Lucia M. Perfil da magistratura do trabalho no Brasil. In: GOMES, Ângela Maria de Castro (Org.). **Direitos e cidadania: justiça, poder e mídia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p. 15-92.

GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 13-47.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GROSSI, Paolo. **O direito entre o poder e ordenamento**. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HARVEY, David. **The condition of postmodernity**. An enquiry into the origins of cultural change. Cambridge: Blackwell Publishers, 1989.

HESPANHA, António Manuel. **A cultura jurídica europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Almedina, 2012.

HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano 25, n. 51, p. 47-105, dez. 2005.

HESPANHA, António Manuel. **História das instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel. Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a Revolução. In: HESPANHA, António Manuel. **Justiça e litigiosidade: história e prospectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1993. p. 381-468.

HISTORIA de um acidente de trabalho. **Labor! Memória viva do TST – Informativo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória**, ano II, n. 3, jun. 2011. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/publicacoes>>. Acesso em: 30 out. 2015.

HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções, 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

HOBBSAWM, Eric. **A era do capital, 1848-1875**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 18. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

JAVILLIER, Jean-Claude. **Manual de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1988.

KEHL, Maria Rita. **O tempo e o cão: a atualidade das depressões**. São Paulo: Boitempo, 2009.

KOSELLECK, Reinhart; RICHTER, Michaela. Crisis. **Journal of the History of Ideas**, v, 67, n. 2, p. 357-400, abr. 2006.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Tradução de Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto/Ed. PUC-Rio, 2006.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem: A origem do trabalho livre no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

LARA, Silvia Hunold. Escravidão, Cidadania e História do Trabalho no Brasil. **Projeto História**, São Paulo, n 16, p. 25-38, fev. 1998.

LE GOFF, Jacques. **A bolsa e a vida: economia e religião na Idade Média**. Tradução de Rogerio Silveira Muoio. São Paulo: Brasiliense, 2004.

LE GOFF, Jacques (Org.). **O homem medieval**. Lisboa: Ed. Presença, 1989.

LECCARDI, Carmen. Por um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, v. 17, n. 2, p. 35-57, nov. 2005.

LEITE, Márcia Paula. **O movimento grevista no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

LEMOS, Dinah Beatriz Souza. **Tempos e tutelas: Contribuição à História do Direito e Justiça do Trabalho no Brasil**. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1997.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Uma introdução à história social e política do processo. In: WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do Direito**. 3. ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 351-379.

LOPES, Mônica Sette. A Justiça do Trabalho em Minas nos anos 40 a 60: um personagem e seu ofício. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho/3ª Região**, Belo Horizonte, v. 56, n. 86, p. 77-109, jul./dez. 2012.

LOSANO, Mário G. **Os grandes sistemas jurídicos: introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus**. Tradução de Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LYON-CAEN, Gérard. **Manuel de droit du travail et de la sécurité sociale**. Paris: Dalloz, 1955.

LYON-CAEN, Gerard; PELISSIER, Jean; SUPIOT, Alain. **Droit du travail**. 17. ed. Paris: Dalloz, 1994.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica processual e tutela dos direitos**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria geral do processo**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. (Curso de Processo Civil, v. 1).

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Breve história da Justiça do Trabalho. In: FERRARI, Iwany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998. p. 167-221.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. Tradução de Maria A. da Silva. São Paulo: Nova Estella Editorial, 1980.

MONTENEGRO, Antonio Torres. Ação trabalhista, repressão policial e assassinato em tempos de regime militar. **Topoi**, v. 12, n. 22, p. 228-149, jan./jun. 2011.

MORAES, Pedro Rodolfo Bedê de. Oliveira Viana no Ministério do Trabalho. **Revista de Sociologia e Política**, n. 9, p. 129-148, 1997.

MOREL, Regina Lúcia M.; PESSANHA, Elina G. da Fonte. A Justiça do Trabalho. **Tempo Social – Revista de sociologia da USP**, v. 19, n. 2, p. 87-109, nov. 2007.

MOREL, Regina Lúcia M.; PESSANHA, Elina G. da Fonte. Magistrados do trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 29-53, jan./jun. 2006.

MOREL, Regina Lúcia M.; PESSANHA, Elina G. da Fonte. Setenta anos da Justiça do Trabalho no Brasil: algumas reflexões. **Revista OAB/RJ**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 24, p. 13-36, 2008.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental de democracia. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho:** história e teoria geral do direito do trabalho. Relações individuais e coletivas. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NEGRO, Antonio Luigi; GOMES, Flávio. Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, v. 18, n. 1, p. 217-240, jun. 2006.

NICOLELIS, Miguel. **A ciência da imortalidade.** Fronteiras do Pensamento, 2010 e 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xQVeAsJJk8k>>. Acesso em: 30 out. 2015.

NICOLELIS, Miguel. **Cérebro humano:** um escultor da realidade. Fronteiras do Pensamento, 2010 e 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=P3TZbKpFtUY>>. Acesso em: 30 out. 2015.

NICOLELIS, Miguel. **O diferencial da nossa espécie.** Fronteiras do Pensamento, 2010 e 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=iDHg3KWriGY>>. Acesso em: 30 out. 2015

OLEA, Manuel Alonso. **Introdução ao Direito do Trabalho.** 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 1969.

OLIVEIRA, Fabiana Luci; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 244-259, jan./jun. 2005.

OLIVEN, Ruben George. Cultura e Modernidade no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 3-12, 2001.

OS IMIGRANTES no Brasil, a transição para o século XX e suas consequências para as relações de trabalho. **Informativo Labor! Memória viva do TST**, ano III, n. 5, maio 2013. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/publicacoes>>. Acesso em: 30 out. 2015.

PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala**: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil. São Paulo: Boitempo, 1999.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PIMENTA, José Roberto Freire; PORTO, Lorena Vasconcelos. Instrumentalismo substancial e tutela jurisdicional civil e trabalhista: uma abordagem histórico-jurídica. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho/3ª Região**, Belo Horizonte, v. 43, n. 73, p. 85-122, jan./jun. 2006.

PIRES, Carol. Consulta: 25 centavos. Como se vendem conselhos nas ruas de Nova York. **Revista Piauí**, ed. 76, jan. 2013. Disponível em: <<http://revistapiaui.estadao.com.br/materia/consulta25centavos/>> Acesso em 30 out. 2015.

REIS, Daniela Muradas; MELLO, Roberta Dantas de; COURA, Solange Barbosa de Castro (Coord.). **Trabalho e justiça social**: um tributo a Mauricio Godinho Delgado. São Paulo: LTR, 2013.

RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania e luta por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal. **Tempo**, Niterói, v. 13, n. 26, p. 101-117, 2009.

RONCIÈRE, Charles de La. A vida privada dos notáveis toscanos no limiar da Renascença. In: DUBY, Georges (Org.) **Da Europa feudal à Renascença**. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 166-312. (História da Vida Privada, v. 2).

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os direitos humanos na zona de contato entre globalizações rivais. **Cronos**, Natal, v. 8, n. 1, p. 23-40, jan./jun. 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Francisco Coelho dos; CYPRIANO, Cristina Petersen. Redes sociais, redes de sociabilidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, n. 85, p. 63-78, jun. 2014.

SCHWARZ, Roberto. As ideias fora do lugar. **Cadernos CEBRAP**, São Paulo, n. 3, p. 150-161, 1973.

SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: A justiça do trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da.

A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 203-261.

SILVA, Fernando Teixeira da. “Justiça de Classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. **Revista Mundos do Trabalho**, Santa Catarina, v. 4, n. 8, p. 124-160, jul./dez. 2012.

SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: Por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (Coord.). **Memória e preservação de documentos:** direito do cidadão. São Paulo: LTr, 2007. p. 31-51.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica.** 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. Justiça do Trabalho e demandas coletivas: fragmentos. **Scientia Juris**, Londrina, v. 16, n. 2, p. 29-56, dez. 2012.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O direito do trabalho como instrumento de justiça social.** São Paulo: LTr, 2000.

SOUZA, Edinaldo Antônio de Oliveira. **Lei e costume:** experiências de trabalhadores na justiça do trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

SOUZA, Jessé de. **Os batalhadores brasileiros:** nova classe média ou nova classe trabalhadora? 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

SOUZA, Samuel Fernando de. **Coagidos ou subordinados:** trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo; AGUIAR, Roberto A. R. (Orgs.). **Introdução crítica ao Direito do Trabalho.** Brasília: Universidade de Brasília, 1993. (O Direito achado na rua, v. 2).

SPERANZA, Clarice Gontarski. O trabalho perante a lei: os mineiros de carvão na Justiça do Trabalho em São Jerônimo, RS (1946-1954). **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 27, p. 417-439, 2013.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. História e perspectivas da Justiça do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 67, n. 4, p. 15-27, out./dez. 2001.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. 60 anos da CLT: uma visão crítica. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 69, n.2, p. 15-26, jul./dez. 2003.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos sociais:** afinal do que se trata? Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. **Crise do Estado Social e o papel do juiz na efetivação dos direitos trabalhistas**. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. **O juiz ativo e os direitos trabalhistas**. São Paulo: LTr, 2011.

THOMPSON, Edward P. **A maldição de Adão**. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. (A formação da classe operária inglesa, v. 2).

THOMPSON, Edward P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Teoria geral do direito processual civil e processo do conhecimento**. 55. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. (Curso de Direito Processual Civil. v. 1)

VIANA, Márcio Túlio. A função judicante: Entre a racionalidade Taylorista e a Pós-Modernidade. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; *et al.* (Coord.). **O que há de novo em processo do trabalho: homenagem ao professor Aroldo Plínio Gonçalves**. São Paulo: LTr, 2015, p. 619-626.

VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado - O Direito do Trabalho no limiar do século XXI. **Revista LTr**, São Paulo, v. 63, p. 885-896, 1999.

VIANA, Márcio Túlio. A terceirização revisitada: algumas críticas e sugestões para um novo tratamento da matéria. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 78, n. 4, p. 198-224, out./dez. 2012.

VIANA, Márcio Túlio. As novas formas de contratação e reorganização do capital e seus impactos sobre as instituições. In: KREIN, José Dari. et al. (Orgs.). **Regulação do trabalho e instituições públicas**, v. 1. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, p. 53-64.

VIANA, Márcio Túlio. Da queda livre à asa delta: Tendências contraditórias do Direito do Trabalho, 2015. Não publicado.

VIANA, Márcio Túlio. Direito Civil e Direito do Trabalho: caminhos que se cruzam. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 65, p. 745-755, jul./dez. 2014.

VIANA, Márcio Túlio. **Direito de resistência**. São Paulo: LTr, 1996.

VIANA, Márcio Túlio. O dia a dia do juiz e as discriminações que o acompanham. In: VIANA, Márcio Túlio (Org.). **Discriminação**. São Paulo: LTr, 1999. p. 177-179.

VIANA, Márcio Túlio. O novo papel das convenções coletivas de trabalho: limites, riscos e desafios. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 67, n. 3, p. 47-63, jul./set. 2001.

VIANA, Márcio Túlio. O segundo processo. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 77, n. 2, p. 196-206, abr./jun. 2011.

VIANA, Márcio Túlio. **Para entender a terceirização**. São Paulo: LTr, 2015.

VIANA, Márcio Túlio. Sindicato e trabalhador: a flexibilidade por meio do sujeito. In: Gabriela Neves Delgado; Ricardo J. Macedo Pereira. (Orgs.). **Trabalho, Constituição e Cidadania**: a dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas. São Paulo: LTr, 2014, p. 287-297.

VIANA, Márcio Túlio. **70 anos de CLT**: uma história de trabalhadores. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013.

VIANA, Márcio Túlio; DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. Terceirização – aspectos gerais. A última decisão do STF e a súmula 331 do TST. Novos enfoques. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 77, n. 1, p. 54-84, jan./mar. 2011.

VIANNA, Luiz Werneck. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tomás J. M. K. Szmrecsányi. 13. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

9 ANOS, 10 meses e 27 dias. **Labor! Memória viva do TST – Informativo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória**, ano III, n. 2, fev. 2011. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/publicacoes>>. Acesso em: 30 out. 2015.

APÊNDICE A – Questionários aplicados aos Juízes do Trabalho

Questionário nº 1

1. Apresentação: nome; idade; por quanto tempo foi Juíza; trajetória dentro da Justiça do Trabalho; o que motivou a escolha dessa carreira.

Magda Barros Biavaschi. 66 anos. Nasci no dia 30 de setembro de 1948. Portanto, no próximo dia 30 de setembro de 2015 farei 67 anos. Trabalhei durante 34 anos, quando me aposentei. Aposentei-me como desembargadora do trabalho, do TRT4, 4ª Região, com 29 anos de magistratura e cinco anos de tribunal, como desembargadora. Antes de juíza do trabalho fui fiscal do trabalho, cargo que hoje é denominado auditor fiscal do trabalho. Trabalhei pouco tempo como fiscal e logo assumi a magistratura. Iniciei na magistratura do trabalho em 1976, no mês de maio. Nosso processo de concurso, porém, teve início em 1974, quando abriram os editais e me inscrevi. Estávamos em tempos de ditadura civil militar, que já se abrandava. Mesmo assim, foi demorada a tramitação do concurso, até chegarmos à posse. Tomei posse um dia depois da minha amiga, companheira de concurso – estudamos juntas –, Ministra do STF, Rosa Maria Weber. Éramos quatro estudando juntas, todas vocacionadas para o Direito do Trabalho: Rosa Maria, eu, Maria Guilhermina Miranda e Terezinha Licks Prates. Todas nós fomos aprovadas. Apenas Têre, Terezinha, não assumiu. Na época, ela era casada com Alcides Prates que, naquele momento, igualmente, era aprovado em concurso para o Instituto Rio Branco. Ela o acompanhou na carreira diplomática dele, longe do Brasil. Mais tarde, retornou. Fez concurso para a Procuradoria do Trabalho, hoje aposentada. Assim, nos dias 19, 20 e 21 de maio de 1976, Maria Guilhermina, Rosa Maria e eu tomamos posse como juízas substitutas, em dias diferentes para que fosse assegurada a antiguidade na carreira. Tiramos o terceiro, quarto e quinto lugar. Na realidade, tiramos nas provas o segundo, terceiro e quarto lugar. Mas como a prova de títulos era classificatória, perdemos para dois outros “mais titulados”, por assim dizer. Havia vaga na capital, Porto Alegre, para os cinco primeiros lugares. Assim, fiquei substituindo em Porto Alegre. O que foi um bálsamo, eis que tinha uma filha pequenina, de um ano, a Marta, e estava grávida do meu segundo filho, o Pedro, que nasceu em dezembro de 1976. Os dois filhos são do meu primeiro casamento, com o fotógrafo Luiz Carlos Felizardo. Não foi fácil. Eram tempos fechados na política e eu com dois filhos pequenos... Mas ficando em Porto Alegre, consegui me cercar de pessoas amigas, da minha mãe e do meu pai, então vivos, e de leais advogados

trabalhistas que me ajudaram muito na minha trilha profissional. Luiz Heron Araújo e Carlos Araújo foram guias importantíssimos na minha vida de Juíza. Referências na forma de concretizar o direito na norma de decisão, que é a sentença. A Justiça do Trabalho era, naquela época, ao menos no Rio Grande do Sul, espaço de grande solidariedade entre juízes e advogados. Era como um pedaço de resistência diante das tristezas da ditadura. Aprendi muito. Fiquei muito tempo substituindo na 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre. Seu diretor de secretaria, Granela, muito me ensinou. O Juiz Presidente da Junta, Dr Paulo Rangel, com a minha chegada, pode gozar férias acumuladas e a licença prêmio, que, então, era um direito assegurado aos juízes. Fui para o interior como substituta raras vezes, sempre em locais muito próximos a Porto Alegre, como Novo Hamburgo, por exemplo, e Canoas, em férias de juízes. Na vida de Juíza Substituta fui cada vez mais internalizando a ideia de um Direito do Trabalho comprometido com os mais fragilizados da pirâmide social. Um direito fundamentado no princípio da proteção que, com fisionomia própria, nasceu na contramão de ordem liberal, negando a existência da igualdade entre empregado e empregador. Ao contrário, partindo da compreensão de uma profunda desigualdade que se acirrava diante de um novo modo de produção – o capitalismo – esse novo ramo do direito nasceu com essa fisionomia, profundamente tuitivo da classe trabalhadora, visando a compensar as profundas desigualdades que esse novo modo de produção aprofundava. Essa forma de compreender o Direito do Trabalho, que me foi ensinada desde a faculdade pelo saudoso professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do RS, João Antônio Pereira Leite, muito me estimulou a fazer o concurso para Juiz. Aliás, João Antônio Pereira Leite, o Leite, como os alunos e os colegas carinhosamente o chamavam, foi muito responsável pela minha escolha. Ele contribuir para que despertasse em mim, sua aluna, o gosto pelo Direito do Trabalho. Ele nos ensinava, em plena ditadura, os fundamentos de um Direito novo, profundamente alicerçado no princípio da proteção. Essa foi minha escolha. Por outro lado, meu pai trabalhara com João Goulart em seu final de governo. Por isso, moramos no Rio de Janeiro em 63-64, eu com 14 e 15 anos. Lembro até hoje, em 1961, a marcha da legalidade, movimento liderado por Leonel Brizola. Na parede da casa do meu querido Tio Tasso, sobrinho neto do líder gaúcho do PRR, Júlio de Castilhos, estava estampada a Carta Testamento de Vargas.

2. Como era "ser juiz" no início da sua carreira? Como era a rotina de trabalho? Qual era o perfil dos Juízes do Trabalho?

Nós juízes daqueles tempos, ainda que com diferentes matizes ideológicos, éramos, por assim dizer, vocacionados. Fizemos aquele concurso, para Juiz do Trabalho. Ser Juiz, para nós, era quase como uma missão. Concretizar o Direito do Trabalho a partir de sua fisionomia era nossa preocupação, em regra. Bem verdade que não vivíamos os atuais tempos de avalanche de um capitalismo sem peias que, segundo muitos autores, vem atingindo de forma brutal a subjetividade dos homens e das mulheres, em uma sociedade de consumo em que a concorrência entre todos e todas descostura os laços de solidariedade que tecera o tecido social. Grande Hobbes. Aliás, o filme “Dois dias, uma noite”, dos irmãos Dardene, mostra isso de forma magistral. Foi nesse início da minha carreira, por exemplo, mesmo em tempos de ditadura, que a ANAMATRA foi constituída. A rotina era dura. Mas não como agora. Não tínhamos as famosas metas, fixadas pelo CNJ, que massacram os magistrados, pontos para as promoções. Trabalhávamos muito. Nós, substitutos, por exemplo, não tínhamos assessores e não havia sido implantado o sistema de informática. Éramos artesões de um Direito tuitivo da classe trabalhadora. Ao menos, no meu grupo era assim.

3. Em sua opinião, o Juiz do Trabalho era considerado um "juiz diferente", se comparado ao Juiz de Direito? Quais eram os elementos que distinguem a Justiça do Trabalho da Justiça Comum?

Sim, era e é até hoje. A Justiça do Trabalho era e, em certa medida, ainda é, uma Justiça “menor”. Grande equívoco, mas era e até hoje é um pouco assim. Nós éramos informais, orais, protetores. Os Juízes da Justiça Comum muito mais formais e concretizadores de um Direito fundamentado na ideia de igualdade entre as partes e no *pacta sunt servanda*. Algo, portanto, diametralmente oposto ao Direito do Trabalho e, portanto, à Justiça do Trabalho, criada que foi com a incumbência de dizer esse Direito novo. Aliás, na minha tese de doutorado examino esse período anterior à criação da Justiça do Trabalho, quando as Juntas de Conciliação e Julgamento, instaladas em 1932, dirimiam os conflitos individuais do trabalho e um dos grandes problemas era a fase de execução dos julgados. Como as Juntas daquela época eram administrativas, sem a *jurisdictio*, a execução era afeta à Justiça Comum que não entendia esse novo ramo do Direito em construção. Em textos e artigos da época, a demanda pela criação da Justiça do Trabalho, prevista na constituição de 1934, era grande.

4. O que é "ser juiz" hoje? Qual é a rotina do Juiz do Trabalho? Quais as principais dificuldades?

Bem, sou uma Juíza da “antiga”. O que percebo hoje, em geral - principalmente a partir das oportunidades em que, na condição de advogada de trabalhadores, fiz algumas audiências São Paulo, no primeiro grau - é um distanciamento daquele perfil de magistrado que tínhamos quando eu era uma magistrada de primeiro grau. Hoje, sabemos que os jovens são, em regra, “concurseiros”, em busca de uma segurança individual, fazendo muitos concursos, para qualquer atividade ou setor: seja para a magistratura; seja para auditor do tribunal de contas; seja para delegado de polícia; seja para servidor do Judiciário, etc.. Os concursos são muito mais concorridos. O perfil que os concursos buscam é outro. Sequer os candidatos podem consultar códigos e a CLT para realizar as provas. Tudo precisa ser decorado. E os que são aprovados para Juiz do Trabalho, em regra, não buscaram a Justiça do Trabalho porque querem integrar uma Justiça que tem, como função primeira, dizer um Direito com fisionomia própria e com princípios que são sua razão de ser. Todos eles nucleados pelo princípio da Proteção. Não. Muitos sequer conhecem os princípios que fundamentam o Direito do Trabalho. E muitos, ainda, tanto podem ser Juízes do Trabalho como Juízes do Cível, Procuradores, Auditores, enfim, não são, como regra, vocacionados para serem Juízes do Trabalho. E isso faz diferença. Não é por acaso que hoje o TST – antes invocado como um Tribunal que precisava ser extinto – é espaço importante de reposição de direitos lesados. Aqueles juízes que se formaram em na década de 1970 ou início da década de 1980 estão sendo indicados e nomeados como Ministros do TST. Mas também faz diferença o fato de que não se ter mais carreira no Judiciário. A lei do subsídio a eliminou. E isso também é complicado. Ainda mais em uma sociedade individualista, em que os valores do consumo preponderam. Ou seja, há uma abissal diferença. A rotina do Juiz, acredito, não mudou muito, salvo o volume de trabalho e a “terceirização” das atividades, muitas delas atribuídas aos servidores das Varas que elaboram os despachos e, muitas vezes, as próprias decisões. As metas são terríveis. O volume é excessivo. E a solidão, acredito, tenha ficado mais violenta.

5. Em sua opinião, existe uma crise na Justiça do Trabalho? Por quê?

Sim, numa sociedade em crise. Penso que o Direito é uma relação. No caso do Direito do Trabalho, uma relação de poder: de um lado, a força do capital; de outro, a do trabalho. E o

Estado, igualmente, é uma relação. Mas, como diz Poulantzas, não meramente uma relação, mas uma condensação material de forças. Ou seja, as tensões, os conflitos, as disputas que se dão na sociedade perpassam os aparelhos de Estado, no caso, o Judiciário. Estamos vivendo tempos de capitalismo globalizado, hegemônico pelos interesses das finanças e que, movido por um desejo insaciável de acumulação de riqueza, quer eliminar todos os obstáculos ao seu livre trânsito. Um deles, as normas de proteção social ao trabalho; outro, as instituições públicas que buscam concretizá-las. E em tempos de resposta liberal à crise, como estamos vivendo, o campo da normatização do trabalho fica bastante impactado, como impactada ficam as instituições que têm a incumbência de dizer esse Direito para o caso concreto. Mas mesmo assim, pelas pesquisas que temos desenvolvido no âmbito do CESIT/IE/UNICAMP, se vê que a Justiça do Trabalho, ainda que com dificuldades e marcadas contradições, tem sido lócus importante de resistência aos ventos liberais e às forças flexibilizadoras que esses ventos trazem.

6. Você diria que se modificou o perfil dos juízes que hoje entram na magistratura?

De certa forma, já respondi. Mas acredito que sim. Mudou. Até porque a sociedade mudou profundamente. Os valores do consumo hoje prevalecem e as dificuldades de os jovens apostarem nas construções coletivas são reais. Por outro lado, as draconianas metas do CNJ afetam sobremaneira as rotinas dos magistrados, com atividade com potencial altamente estressante.

7. Qual a importância da formação dos magistrados?

Penso que é de vital relevância. Nesse sentido, boas escolas judiciais seriam necessárias, visando a que os magistrados retomem as reflexões sobre o que é ser Juiz do Trabalho em uma sociedade capitalista em crise. Quais são seus princípios fundantes. Qual sua razão de ser. Um pouco de século XIX e de saber a história da construção do Direito e da Justiça do Trabalho faria muito bem. E faria muito bem, também, uma formação mais interdisciplinar, com conhecimento mais aprofundado dos movimentos do capitalismo a impactarem as relações de trabalho e, sobretudo, as normas de produção social do trabalho. Muitos magistrados acreditam que é no campo do Direito que resolveremos as questões cruciais da sociedade, mas não é. As normas de proteção social ao trabalho constituem um patamar civilizatório mínimo. Mas é no dinamismo da economia, no crescimento econômico, que

estão os espaços de reestruturação de um mercado de trabalho menos desigual e mais inclusivo.

8. Em relação à ANAMATRA e às AMATRAS, qual a importância desses órgãos para a magistratura e para a sociedade?

Muito importantes. No caso da Anamatra, por exemplo, tem sido parceira relevante nas lutas contra o retrocesso.

9. Em sua opinião, há uma crise no Direito do Trabalho? Por quê? Em caso afirmativo, qual seria o papel do Juiz Trabalhista em face dessa crise?

Acho que já respondi, também. Mas a crise não é do Direito do Trabalho, apenas, é das sociedades. E precisamos discutir interdisciplinarmente formas de sua superação. Até porque a construção das normas de proteção social e do estado social no século XX se foi possível contra as leis “naturais” do capitalismo, em que o campo da política, no sentido nobre da palavra, cumpriu papel fundamental.

Questionário nº 2

1. Apresentação: nome; idade; há quanto tempo é Juiz; o que motivou essa escolha; trajetória dentro da Justiça do Trabalho. Como era "ser juiz" no início da sua carreira? Como era a rotina de trabalho?

Meu nome é Luiz Otavio Linhares Renault, tenho 64 anos; ingressei na Justiça do Trabalho como servidor em 1976; submeti-me a concurso público para Juiz do Trabalho, que se iniciou no ano de 1978, e terminou no ano de 1979. No mês de abril daquele ano tomei posse, investindo-me no cargo de Juiz do Trabalho Substituto. Portanto, ingressei na magistratura trabalhista no ano de 1979, parecendo-me que hoje ainda é ontem, ou quem sabe, que ontem é hoje... Naquela época, a carreira do juiz substituto para juiz titular de Junta de Conciliação e Julgamento era rápida, porque foi uma época de crescimento, isto é, de expansão da Justiça do Trabalho. Permaneci como juiz substituto por pouco mais de um ano. Substituí em Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, de Brasília e de Goiânia, e tive apenas uma experiência no interior, que foi na Junta de Conciliação e Julgamento de Uberaba, onde atuei como substituto por 30 dias. E a minha titularidade, portanto a minha promoção, foi para a Junta de Conciliação e Julgamento de Pouso Alegre da qual tive a honra de ser o primeiro juiz, o que ocorreu no mês de junho de 1980, época de sua inauguração. Por conseguinte, ingressei na magistratura em abril de 1979 e já em junho de 1980 eu era juiz titular da Junta de Conciliação e Julgamento de Pouso Alegre, onde permaneci até 1986. Essa situação é bem diferentemente do que ocorre hoje com os juízes substitutos, que têm permanecido, às vezes, 10, 15 ou mais anos como juízes substitutos. Nesse aspecto, a situação do juiz substituto, imagino eu, era, antigamente, melhor, porque, de uma maneira ou de outra, embora para se conseguir chegar a Belo Horizonte fosse um pouco mais demorado, pelo menos o juiz se fixava numa cidade. Eu viajei pelo Estado inteiro, por razões profissionais, quando Corregedor, e conheço, portanto, todas as Varas do Trabalho do nosso Estado, e posso dizer que as cidades-sede de Varas do Trabalho são cidades boas para se morar, para se criar família, o que facilita muito a jurisdição, pois permite que o juiz resida nas cidades-sede das Varas. No meu caso, fixei residência de 1980 a 1986 em Pouso Alegre, e isso era muito comum; era a regra; os juízes residirem na comarca aonde havia as Juntas das quais eles eram presidentes. Era um pouco diferente, porque, hoje, os juízes podem ter dupla residência. Diferente também, porque o número de processos era menor. Era menor, mas desde aquela época já havia também algumas Juntas de Conciliação e Julgamento, cujo

número de processos muito elevado, exigindo dedicação do juiz e dos servidores. Então, eu fiquei, lá no sul de Minas, aonde havia duas JCJ's mais próximas: Poços de Caldas, cujo presidente era o Prof. Márcio Túlio Viana; Itajubá, cujo presidente era o Dr. Eduardo Augusto Lobato. Varginha já ficava um pouco mais distante do sul de Minas. Curiosamente, Varginha pertence ao sul de Minas, por assim dizer, mas sul de Minas mais próximo de Belo Horizonte, permitindo, naquela época, que os juízes morassem em BH, o que era impossível para os juízes de Poços de Caldas, Pouso Alegre e Itajubá. Com o passar dos anos, houve a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, e novas matérias vieram a tona: a relação de trabalho; a terceirização sob vários enfoques; o dano moral; o assédio sexual; as doenças ocupacionais; os acidentes de trabalho e tantos outros temas. Houve também o crescimento econômico, que trouxe uma gama maior de direitos sócio trabalhistas, seja por força de lei, seja por força de normas coletivas. É natural que tenha havido uma tendência que os sindicatos obtivessem novos direitos, de modo que os processos contêm, cada vez, mais e mais pedidos. Todavia, à medida que o número de processos vai aumentando, surge a possibilidade de criação de novas Varas. Voltando um pouco ao passado, como disse, naquela época era comum o Juiz morar com a família na sede da JCJ. Isso aconteceu com o Prof. Márcio Túlio, com o Dr. Eduardo Lobato e comigo. Isso tinha e acredito que ainda tenha também um efeito muito bom e positivo, referente à identificação, à identidade do Juiz com a comunidade, ficando raízes, se relacionando socialmente, culturalmente, e às vezes até com a oportunidade de lecionar, como aconteceu comigo. Tive essa experiência no sul de Minas, onde, lecionei na Faculdade de Direito do Sul de Minas, curso de Graduação, além de ter organizado um curso de Pós-Graduação “latu sensu”, do qual o Professor Márcio Túlio foi o grande destaque como professor convidado, durante anos e anos. Então o juiz do trabalho, naquela época, tinha essa característica: entravam em contato com a comunidade local através do magistério universitário. Sob essa ótica, o juiz do trabalho da minha época teve essa “pitada” de pioneirismo. O Direito do Trabalho era pouco valorizado; pouco estudado; pouco conhecido. Os juízes de antigamente faziam mais isso na minha época; eles iam para as então Juntas de Conciliação e Julgamento, e na grande maioria tinham aquela perspectiva de ficar muitos anos residindo naquela comunidade, com a família. Isso permitiu a construção do Direito do Trabalho pelo interior do Estado; permitiu também a formação de muitos profissionais do Direito para a nossa área. Não posso negar que isso ainda ocorre nos dias atuais, porém em menor escala e dimensão. Em alguns grandes centros, os juízes do trabalho em geral residem na localidade, como ocorre em Montes Claros, em Uberlândia, em Uberaba, em Pouso Alegre, etc. Em todas essas cidades tem um grupo de juízes de altíssimo nível, intelectual,

cultural, moral, e eles moram na cidade, projetando o Poder Judiciário Trabalhista no seio daquelas coletividades. Em Juiz de Fora também é assim. Essas são algumas características daquela época, que podem ser confrontadas com os dias de hoje. Retomando o raciocínio quanto a minha carreira: em 1986 eu vim para Belo Horizonte, relativamente jovem, com pouco mais de trinta anos. O Professor Marcio Tulio não veio para Belo Horizonte; ele saiu de Poços de Caldas e foi para São João del Rei, até ser promovido para o TRT. Eu fui juiz presidente de Junta de Conciliação e Julgamento em Belo Horizonte, de 86 a 98, quando obtive a promoção, por antiguidade, para o TRT. Assim, a minha promoção se deu com menos de vinte anos de magistratura. Hoje, se nos pensarmos que um juiz com 20 anos de exercício da profissão não tem sequer a chance de chegar em Belo Horizonte, ou mesmo nos arredores de Belo Horizonte, vê-se que a carreira ficou mais demorada. Essa diferença é gritante, se pudéssemos falar da relação entre o juiz de ontem e o juiz de hoje. Embora essa perspectiva da carreira seja diferente, ontem e hoje, há um toque de curiosidade: acho que hoje se pensa mais na carreira do que no passado. Não me recordo de nenhuma conversa com o Juiz Márcio Túlio, relacionada com o nosso desejo de promoção para Tribunal. Nossa vida era uma vida na 1ª instância. Gostávamos do que fazíamos, e em momento algum a gente dizia ‘daqui a tantos anos seremos promovidos para o Tribunal. Pessoalmente, posso dizer que a 1ª Instância tem belezas e seduções, não encontradas na segunda instância. Cito como exemplo a realização de audiência, que permite a formação do acervo probatório. A 1ª instância tem esse encantamento. E há uma outra coisa: uma audiência nunca é igual a outra. Isso me encantava. Bem mais do que a 2ª instância, que com o home office, permite o trabalho a distância. Sinto, às vezes, que estou a cada dia mais distante de tudo – a realidade processual; as pessoas. Na segunda instância, o julgador tem uma visão do processo muito fria e distante. Lê-se a prova; leem-se as palavras, e as palavras são, em certa medida, perigosas, traiçoeiras. Talvez, penso eu, fosse melhor o sistema de gravação da audiência, pois permitiria que a segunda instância pudesse “sentir” a prova. Nós temos que pensar em encontrar, em construir, para o futuro, um processo mais eficiente sob todos os aspectos...

2. Qual era o perfil dos Juízes do Trabalho?

Acho que era o mesmo de hoje, com as mudanças que o tempo trouxe. Talvez houvesse um pouco mais de entusiasmo, de vocação mesmo. Eu fico imaginando que, quando ingressei na Justiça do Trabalho, a sua sede, aqui em BH, era na Rua Curitiba 835, que talvez você nem conheça. Este prédio ficava na Rua Curitiba, quase na esquina com Tamoios, em frente a

antiga Faculdade de Economia. Era onde funcionavam as 12 Juntas de Conciliação e Julgamento de BH. A Justiça do Trabalho era muito pequena e abrigava pessoas realmente vocacionadas para o DT. Hoje, os juízes estão ingressando na magistratura muito jovens, talvez, sem muita certeza quanto à vocação. Penso que a pessoa deva ser mesmo vocacionada para o exercício da magistratura, ainda mais a Trabalhista. Os proventos do juiz federal constituem, hoje, grande atrativo, diferentemente da minha época. Pós 88, as categorias, inclusive a magistratura, foram se fortalecendo. A magistratura valorizou-se muito, e isso tudo passou a ser um atrativo. A pessoa que tem preparo, que frequentou bons Colégios e boa Faculdade de Direito tem grandes condições de ser aprovada em um concurso público. Ninguém sabe mais que ninguém, é uma questão de determinação, de dedicação, de leitura, de estudo, e de foco naquilo que pretende alcançar, de modo que não é tão difícil ser aprovado em concurso público, ainda que para Juiz.

3. Em sua opinião, o Juiz do Trabalho era considerado um "juiz diferente", se comparado ao Juiz de Direito? Quais eram os elementos que distinguem a Justiça do Trabalho da Justiça Comum?

Sim, e acho que ainda é assim até hoje. Era mais marcante, mais visível, no passado. Se a competência trabalhista é ainda pequena, menor era no passado. Ademais, o Direito do Trabalho contraria os interesses das classes dominantes. Diferentemente do que ocorre com o Juiz do Trabalho, o Juiz do Direito ele tem competência maior. Além da amplitude competencial, há dois temas que me parecem muito importantes: a) competência eleitoral; b) a competência penal, além, obviamente, da competência cível e comercial. Acho que era assim. O Juiz do Trabalho era visto de uma forma menor. E isso ficava muito evidente também na faculdade, onde lecionei. Como pontilhei, lecionei de 1980 a 1986, na Faculdade de Direito do Sul de Minas. Depois, lecionei na Faculdade de Direito Milton Campos, e, em seguida, na PUCMINAS. Interessante observar que, em todas essas Faculdades, as aulas de Direito do Trabalho recaiam nos últimos horários, e nos finais de semana. Também na sala dos professores o DT era uma cadeira vista como uma coisa menor, uma coisa pequena, um Direito menor, a “justiça de macacão”, a justiça de “calça curta”. Não sei hoje é diferente. Eu percebo que, apesar da nova competência trabalhista, ela ainda é reduzida, se comparada com a Justiça Comum Estadual e com a Justiça Federal. Nós ainda temos uma longa caminhada, e um grande passo será quando obtivermos a competência penal trabalhista. A Justiça do

Trabalho cresceu muito; ela se expandiu muito; talvez seja maior do que a Justiça Federal. Isso muda um pouco as coisas...

4. O que é "ser juiz" hoje? Qual é a rotina do Juiz do Trabalho? Quais as principais dificuldades?

Eu acho que a rotina é a mesma, ontem, hoje e amanhã. Ser juiz é acordar; dar as sentenças do dia anterior; ir para a Vara do Trabalho; fazer as audiências, despachar... O Juiz faz as audiências, em número elevadíssimo, mas tem um sem-número de processos para examinar, para despachar. O juiz tem que despachar um volume enorme de processos, diariamente. Encerrada essa tarefa diária, ele continua com a mesma rotina: levar os processos para casa; lavar sentenças e estudar as instruções do dia seguinte. As atribuições, as obrigações, continuam sendo as mesmas. É uma vida muito metódica, que envolve também muito estudo; paralelamente e como obrigação principal, o juiz tem que ter serviço em dia. Eu falo que só tem uma maneira de o juiz estar em dia: é ele estar sempre em dia. Pessoalmente, eu lavrava as sentenças diariamente, tentando julgar os processos do dia anterior. Os processos mais difíceis geralmente eu deixava para o final de semana, mas sempre respeitando o prazo de 10 dias para exarar a sentença. Eu digo que eu posso ter sido cometido muitos equívocos ao julgar, mas eu nunca atrasei uma sentença em toda a minha vida, porque eu tinha essa rotina extremamente disciplinada. Encerrava as instruções, esperava a secretaria fazer a autuação dos processos, despachava, pegava os processos. Eram dois pacotes: um pacote com aquelas sentenças que eu tinha que dar, que eram relacionadas com as instruções que eu havia encerrado naquele dia; o outro pacote continha as instruções do dia seguinte. Então, essa era a minha rotina, e acredito que ainda deva ser a rotina dos juízes de hoje, mesmo no PJE, porque o Juiz pode não ter de carregar os processos como nós fazíamos no passado, mas ele vai ter que chegar em casa e vai ter que abrir o sistema para ter acesso ao processo eletrônico. Acho que as dificuldades, hoje, também estão em torno do PJE. Eu acho que paralelamente, hoje, a dificuldade talvez seja maior, porque os advogados passaram a ser mais combativos, o que é excelente. Os advogados jovens são combativos; as faculdades, hoje, preparam os profissionais para advocacia bem melhor, e a OAB também muito ativa, já tem uma outra dinâmica, depois das gestões do Prof. Raymundo Candido Junior e do Professor Luiz Claudio. Houve uma valorização enorme da classe dos Advogados, que é muito digna, e isso é importantíssimo para o equilíbrio entre os poderes entre os juízes e os advogados. Eu acredito que a figura do juiz talvez fosse mais reverenciada no passado, mais respeitada do que talvez

ela seja hoje. E também me parece que pode ser um aspecto diferencial, e um diferencial que torna mais difícil a vida do juiz, por causa das audiências. Eu me lembro muito que em Pouso Alegre, no interior, onde permaneci por 6 anos, as instruções foram, no início, difíceis. Depois de certo tempo o juiz passa a ter mais facilidade na condução do processo, inclusive pela sua própria pessoa. Imagine o Professor Marcio Tulio, em Poços de Caldas, instruindo um processo. O respeito por ele era enorme. Naquela época, o juiz não tinha, como regra geral, grandes problemas durante a instrução. E a instrução processual trabalhista é um campo propício para um desentendimento, porque o juiz tem que comandar o processo; ele tem que deferir ou indeferir as provas em audiência, e às vezes ele indefere, dentro da convicção de que ele deve indeferir, e o Advogado, às vezes, não compreende a situação e o embate pessoal emerge. Então não sei se hoje esse respeito à figura do juiz é o mesmo que eu vivenciei, no passado. Talvez, seja um pouco diferente, e acho que isso pode estar tornando a vida dos juízes um pouco mais difícil. O juiz é muito mais vigiado naquilo que ele faz, dentro e fora da audiência. E o número de audiências que ele tem que fazer; existe um padrão mínimo que se leva em consideração pelos próprios juízes – 15, 20 audiências diariamente. Imagine: o juiz tem que se dedicar ao acordo; tem de instruir o processo e tem de julgar. Não se pode esquecer que existe o procedimento sumaríssimo, cuja audiência é uma. Tudo isso contribui para que o juiz de hoje sofra uma pressão maior. Acho que é isso. Eu gostaria de ser juiz da 1ª instância. O Professor Antonio Alvares da Silva brincava, e às vezes falava que o Tribunal seria desnecessário; tínhamos que ter a 1ª instância e câmaras de revisão, turmas de revisão na 1ª instância, composta por juízes do próprio primeiro grau. Eu falava, na tentativa de ser um pouco criativo: professor a minha ideia seria a possibilidade dos desembargadores, que assim quisessem, pudessem, por certo lapso de tempo que o legislador definiria, por exemplo, 6 meses, 1 ano, voltar para a 1ª instância. Seria como que um retorno ao passado... Isso seria importante até para se compreender melhor a realidade atual, juízes, advogados e partes. Penso que só vivenciando o que os outros vivenciam, no dia a dia profissional, sentindo na carne o que eles sentem, é que podemos compreender bem os problemas e as dificuldades deles.

5. Em sua opinião, existe uma crise na Justiça do Trabalho? Por quê?

Eu não consigo enxergar uma crise na Justiça do Trabalho, embora me preocupe muito com a celeridade e a efetividade do processo. Pelo contrário, em geral, eu sou muito otimista. Eu não vejo uma crise na Justiça do Trabalho. Eu vejo a necessidade de algumas reformas, mas a

crise mesmo eu acho que não existe. Acredito que a Justiça do Trabalho continua desempenhando um papel importantíssimo na pós-modernidade, confrontando o neoliberalismo.

6. Qual a importância da formação dos magistrados?

A formação inicial e continuada do magistrado é fundamental, e evoluímos muito neste aspecto. Por exemplo, eu tomei posse em um dia e no dia seguinte já estava sendo convocado para ir para uma sala de audiência. Tomei posse num dia, assisti a uma palestra do então Juiz e ex-Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello. No dia seguinte, telefonaram para minha casa, eu morava nessa mesma casa, e disseram que eu iria substituir o Dr. Gabriel, na 6ª Junta de Conciliação e Julgamento, porque ele tinha sido convocado para substituir o Dr. Custódio Alberto de Freitas Lustosa, no TRT. Sem nenhuma preparação, fui, por assim dizer, “jogado” em uma sala de audiência. Logo, a formação do juiz é importantíssima. Hoje, o juiz tem uma formação muito boa. Eu diria que a formação dos juízes hoje é algo extraordinário na Justiça do Trabalho. O juiz frequenta não só a Escola Regional, mas também a Escola Nacional. Existem aulas teóricas e práticas. Acho que essa formação dos juízes é fundamental. É permitido, penso eu, esse aprimoramento constante, aperfeiçoamento que vem não só nessa formação inicial, mas também ao longo de toda a carreira. É uma conquista, e o nosso Tribunal nesse aspecto é um Tribunal pioneiro, porque foi o primeiro Tribunal a ter uma Escola Judicial, e essa Escola Judicial ela desponta desde então como uma das mais importantes do Brasil, sempre trazendo novidades, e critérios, e métodos de primeiro mundo. Tenho só elogios a fazer, e acho que contribui muito para a formação profissional, moral, ética dos juízes iniciantes.

7. Em relação à ANAMATRA e às AMATRAS, qual a importância desses órgãos para a magistratura e para a sociedade?

Enorme. As AMATRAS e a ANAMATRA, ao longo desses anos, vem desempenhando papel importantíssimo. Eu vi a AMATRA 3 ser fundada. Vi também o nascimento da ANAMATRA. Acho que a magistratura trabalhista é outra a partir de então. É um marco na nossa história, que contribuiu e contribui significativamente para essa união, para essa compreensão do próprio juiz como juiz; o juiz diante da sociedade. Por outro lado, as Associações tem tido uma atuação forte, ao longo dos anos, nas esferas de poder e na

sociedade como um todo. Essa semana mesmo nós vimos que a AMATRA 3 esteve presente em uma manifestação em frente ao Ministério do Trabalho, na rua Curitiba, em frente onde era o prédio do Tribunal, nº835, onde funcionou a Faculdade de Economia da UFMG. Em frente a este prédio, onde funciona atualmente o Ministério do Trabalho, várias entidades se manifestaram contra a nova lei da terceirização, em prol do trabalho digno, entendendo que a terceirização como ela está sendo proposta, é precarizante e prejudicial ao trabalhador. As associações estão presentes em todos os temas importantes, posicionando-se e esclarecendo a população naquilo que lhe diz respeito.

8. Em sua opinião, há uma crise no Direito do Trabalho? Por quê? Em caso afirmativo, qual seria o papel do Juiz Trabalhista em face dessa crise?

Eu diria que o Direito do Trabalho, paradoxalmente, nasceu da crise e vive em e da crise. Contudo, não é uma crise do Direito do Trabalho em sua essência, em sua formação e em desenvolvimento. Eu acho que pode haver uma crise com relação à interpretação do Direito do Trabalho. E isso vai um pouco ao sabor do vento e vai também um pouco em função dos momentos de crise econômica, social, que nós vivemos. O Direito do Trabalho pode ter tido nos primórdios uma dificuldade sua afirmação, porque, como disse um certo autor, enquanto o Direito Romano estava dissecando um cadáver, o Direito Civil estava cuidando de um idoso, e o Direito do Trabalho estava acompanhando um adolescente. E esse adolescente tinha e tem muitos sonhos a realizar. Mas eu acho que as crises socioeconômicas sempre colocaram o Direito do Trabalho na pauta da discussão, porque as empresas têm os gastos dela, com a matéria prima, com as pesquisas, que seriam a propriedade material e imaterial, a energia, sempre indispensável para a produção, e com os empregados. Se não há como você alterar os custos dos bens imateriais, dos bens materiais, e da energia, a tendência nos momentos de crise é tentar se resolver a questão reduzindo os ganhos do trabalhador. Em suma, o Direito nasce na crise; ele é a crise; e é ótimo que seja assim, porque dessa forma ele crescerá e dará uma resposta para o capitalismo exacerbado. Entretanto, volto a dizer, não é uma crise dele mesmo, do Direito do Trabalho. A crise econômica influencia muito esse ramo do Direito, que tem um peso muito grande no custo da produção. No fundo, o que eu posso concluir é que ainda temos preservada a espinha dorsal da CLT, e que, no meu modo de ver, são, basicamente, os artigos 9º, 444 e 468.

Questionário nº 3

1. Apresentação: nome; idade; há quanto tempo é Juíza; trajetória dentro da Justiça do Trabalho; o que motivou a escolha dessa carreira.

Mônica Sette Lopes, 53, juíza desde novembro de 1989, juíza substituta, titular em Caratinga em março de 1990, promoção por antiguidade, titular em Varginha, Lavras, Contagem e na 12ª Vara do Trabalho de BH (esta a partir de 1992), desembargadora, por antiguidade, a partir de 31.05.2012. Era servidora concursada da Assembleia Legislativa, com o cargo de Procuradora, ao tempo, além de advogada, mas a carreira de juiz me daria mais autonomia de decidir segundo minhas convicções, ainda que não tenha tido alteração significativa de remuneração no curso médio do tempo.

2. Como era "ser juiz" no início da sua carreira? Como era a rotina de trabalho? Qual era o perfil dos Juízes do Trabalho?

Não há grande diferença entre ser juiz então e hoje. Sempre houve muito trabalho e responsabilidade. A questão fundamental era que o aprendizado então era mais novidadeiro (aprender como funciona uma Vara, Junta então, aprender como fazer audiência, como decidir com agilidade). Não estou querendo dizer que não há mais o que aprender, mas a experiência de hoje já facilita o que há sempre a aprender. A atenção é diferente. Não posso traçar um perfil dos juízes, mas me parece que tínhamos mais tempo de advocacia e a figura do concursado não era tão comum. Acho que os juízes de então eram mais integrados institucionalmente e aquela geração construiu um modo de trabalhar agilmente na Justiça do Trabalho que se transformou num costume, que é difícil de internalizar, às vezes, para os mais jovens, que não participaram do processo de composição daquele ritmo de trabalho. Os processos eram mais simples, o uso do computador trouxe petições maiores e mais difíceis de ler (menos objetivas, com muita citação inútil), os pedidos eram em menor volume. A pressão de litigiosidade imposta pelo volume de advogados formados e dispostos a enfrentar o mercado é maior hoje.

3. Em sua opinião, o Juiz do Trabalho era considerado um "juiz diferente", se comparado ao Juiz de Direito? Quais eram os elementos que distinguem a Justiça do Trabalho da Justiça Comum?

Não apenas o juiz do trabalho, mas o processo do trabalho ainda é diferente e continua não sendo valorizado. O novo CPC absorveu várias figuras do processo do trabalho sem considerar a experiência dele. O incentivo à forma negociada de solução é um dos pontos de distinção. O impulso oficial da execução outro, assim como a impossibilidade de recurso de decisão interlocutória. O Tribunal da 3ª região tem como fator de distinção há quase 30 anos a promoção e remoção dos juizes de 1º grau apenas por antiguidade, o que é um dado importante na carreira.

4. O que é "ser juiz" hoje? Qual é a rotina do Juiz do Trabalho? Quais as principais dificuldades?

Ouçõ queixas dos colegas de 1º grau no sentido de que o tratamento hoje é menos respeitoso. Há o advogado pauteiro que vai para audiência sem nada saber do processo e sem amadurecê-lo, o que dificulta o trabalho. A ideia da massificação dos processos é uma realidade, com escritórios que se transformaram em verdadeiras linhas de montagem, com advogados que não se vinculam ao caso. Por outro lado, há o volume de pedidos, o aumento extraordinário do número de pedidos de rescisão indireta que preocupa a todos. Há a necessidade de aprender uma nova mídia que é a do processo digital, que significa um novo modo de acessar as peças processuais e as provas. Há o controle das execuções que é sempre frustrante principalmente quando a empresa não tem como pagar ou desaparece (acho que a empresa que litiga mas paga envolve mais uma inteligência na condução do processo). As dificuldades de ser juiz são as mesmas (no tribunal, por exemplo, não vejo grandes alterações a não ser em relação ao volume semanal da distribuição que era de 30 e hoje beira 50 processos por semana). Lidar com isso é sempre bem angustiante e cansativo.

5. Em sua opinião, existe uma crise na Justiça do Trabalho? Por quê?

Não. A ideia de crise implica a ideia de uma ruptura inesperada. A Justiça do Trabalho já passou por várias delas e continuará passando como corpo vivo que é. A história do direito abrange a história das instituições que vivem sua dinâmica política, funcional, substancial em

relação ao que se espera delas. A Justiça do Trabalho tem que se pensar dentro da realidade, mas isso não significa que ela esteja em crise. Está apenas viva. Aliás, dizer que há uma crise pode agravar a situação, na medida em que ela se apresenta como excepcional. E não é. O conhecimento da história do direito em geral revela que não há registro de um momento sequer de plenitude e perfeição. Não seria natural, portanto, que esperássemos viver de outro modo.

6. Você diria que se modificou o perfil dos juízes que hoje entram na magistratura?

Acho apenas que estão mais jovens e tem menos experiência de outras atividades. É mais comum hoje ter um juiz que tem na magistratura a sua primeira atividade remunerada do que era na década de 80. São estudiosos, interessados, mas há de haver algum significado no fato de aprenderem sobre como são as relações no trabalho já como juízes.

7. Qual a importância da formação dos magistrados?

É enorme, mas ela deve incentivá-los ao relato e debate de suas experiências e não ao face-a-face, à palestras em que eles ficam passivamente escutando.

8. Em relação à ANAMATRA e às AMATRAS, qual a importância desses órgãos para a magistratura e para a sociedade?

Elas são um canal de comunicação importante, mas estão sempre sendo construídas.

9. Em sua opinião, há uma crise no Direito do Trabalho? Por quê? Em caso afirmativo, qual seria o papel do Juiz Trabalhista em face dessa crise?

Não. O direito do trabalho é um direito que sempre vai regular uma esfera de tensão infinita que envolve duas perspectivas eternamente antagônicas: capital e trabalho. Ele nunca vai contar a história da pacificação destes interesses contrapostos por meio da lei. Não há crise. Há novos fatores da realidade que tem sido estudados abstratamente e com palavras de ordem e que, por isso, não chegam nem perto do conhecimento dos problemas e das soluções possíveis (neste campo em que elas nunca virão absolutamente). A tendência à abstração no fazer teórico do direito é uma tônica que se repete no direito do trabalho. Pensar que há uma

crise pode tornar mais difícil o enfrentamento das questões que se impõem. Mesmo que entenda que não haja uma crise, porque o direito do trabalho vive a tensão de interesses antagônicos com um elemento de sua construção, acho que os juízes do trabalho têm um papel importante se conseguirem expor o que veem. Não se trata de uma imagem de crise, mas facetas da realidade que não são interessantes para uma visão laudatória e abstrata do direito do trabalho. Pergunte-se a eles o que acham dos pedidos de rescisão indireta, dos pedidos de indenização por dano moral (no volumoso deles), dos pedidos de acúmulo de função? Ouvi-los contar as histórias do uso (devido, legítimo, necessário) e do abuso (sobre o que não se quer falar) dos institutos jurídicos poderia ser mais interessante do que falar simplesmente de uma crise, principalmente considerando que o direito do trabalho não faz a crise: ela é econômica, ela é social, ela interfere nele, que como direito que é, responde lentamente aos conflitos. Estou respondendo com pressa, há muitas pontas deixadas para trás. Escrevi sobre isso em LOPES, M. S. . O trabalho e a concreção do direito: a principiologia pela observação dos ofícios. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; MANNRICH, Nelson; PRADO, Ney. (Org.). Os pilares do direito do trabalho. 1ªed.Porto Alegre: Lex Editora, 2013, v. , p. 128-193.

Questionário nº 4

1. Apresentação: nome; idade; há quanto tempo é Juiz; trajetória dentro da Justiça do Trabalho; o que motivou a escolha dessa carreira.

Grijalbo Fernandes Coutinho; 49 anos; há 23 anos. Antes de ingressar na magistratura, no cargo de juiz do trabalho substituto, fui servidor do TRT-10 de 18 de julho de 1988 a 26 de abril de 1992, após ser aprovado para o cargo de Oficial de Justiça-Avaliador. Nesse período, entre julho de 1988 e abril de 1992, desempenhando as minhas atividades na Cidade de Araguaína (Goiás e depois Tocantins a partir de 01.01.1989), nos dois últimos anos exerci o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho (DAS-5). Tomei posse no cargo de juiz do trabalho substituto em 27 de abril de 1992, após ser aprovado em concurso público de provas e títulos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília - DF. Também em 1992 fui aprovado para exercer o cargo de juiz do trabalho substituto da 8ª Região, com sede em Belém-PA, mas não tomei posse pelo fato de já estar exercendo o mesmo cargo no TRT 10. Contando o tempo de servidor e juiz, tenho quase 27 anos de Justiça do Trabalho, cujo ingresso sempre se deu por regular concurso público de provas e títulos. Durante esse período, atuei, na primeira instância, em Brasília-DF, Taguatinga-DF, Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Fui promovido ao cargo de juiz titular de vara em 1 de junho de 1994 para a Vara do Trabalho de Araguaína, no Tocantins. Depois de mais de 22 anos na primeira instância, fui promovido em novembro de 2014 ao cargo de juiz do tribunal ou desembargador como alguns denominam. A minha afinidade com os movimentos sociais, durante a militância no movimento estudantil em Fortaleza – CE, secundarista e universitário, me levaram a ter interesse pelo Direito do Trabalho na faculdade, embora como integrante de organização de esquerda, entre 1982 e 1987, não tivesse nenhuma simpatia pela Justiça do Trabalho, considerada à época como uma justiça patronal. De qualquer modo, a minha intenção era advogar para sindicatos de trabalhadores, inclusive com dois convites para trabalhar em duas cidades de interior de São Paulo (sindicatos dos empregados no setor de frigoríficos ou frios de Lins e Sindicato dos Bancários de Bauru). Terminei a Faculdade de Direito em 1987 e estava pegando uma experiência na advocacia, quando um amigo me levou para fazer concurso para servidor da Justiça do Trabalho do TRT 10. Acabei sendo aprovado. Menos de quatro anos depois, estava na magistratura do trabalho. Então, diria que a minha afinidade era com o Direito do

Trabalho. A ida para a Justiça do Trabalho não estava em meus planos. Fui um pouco do acaso.

2. Como era "ser juiz" no início da sua carreira? Como era a rotina de trabalho? Qual era o perfil dos Juízes do Trabalho?

Para mim não foi muito difícil, afinal, já era servidor da Justiça do Trabalho há quase quatro anos. Conhecia, portanto, a prática do dia a dia, bem como a atuação dos juízes, especialmente porque atuei como servidor em uma cidade do interior de Goiás, que depois ficou situada no Tocantins quando esse Estado foi criado, em 01 de janeiro de 1989. Agora, o volume de trabalho era uma loucura. Entre audiências diárias, elaboração de sentenças e despachos, não trabalhava menos de 12/13 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, ao menos nos dois primeiros anos de magistratura. Por ser muito jovem, com menos de 30 anos, dormir 5 ou 6 horas por dia não era problema nenhum. Hoje, evidentemente, não tenho saúde para aguentar o ritmo levado durante quase duas décadas. É difícil definir o perfil médio da magistratura do trabalho do início dos anos 1990. Posso dizer o seguinte: era época de intensa campanha neoliberal de ataque do Direito do Trabalho como direito protetor do hipossuficiente. Muita gente da magistratura do trabalho embarcou nessa canoa e, como parte da sociedade, foi cooptada pelo discurso da flexibilização do Direito do Trabalho. Ao mesmo tempo, diga-se, você tem uma geração de juízes do trabalho oriunda da esquerda, do movimento sindical, de gente que gritou contra a ditadura militar nos seus últimos dias (campanha das "Diretas Já e outros movimentos). Portanto, de um lado, os que foram seduzidos pelo discurso da flexibilização e, do outro, em menor número, os sujeitos que resistiram e foram para a direção do movimento associativo de juízes denunciar as bandeiras do neoliberalismo.

3. Em sua opinião, o Juiz do Trabalho era considerado um "juiz diferente", se comparado ao Juiz de Direito? Quais eram os elementos que distinguiram a Justiça do Trabalho da Justiça Comum?

Sempre consideramos que havia essa nítida distinção porque as pessoas interessadas em ingressar na magistratura do trabalho, em tese, possuem afinidade com a principiologia da trabalhista. O perfil da Justiça do Trabalho está mudando bastante. A vocação social não é mais necessariamente a razão pela qual alguém se inscreve para fazer o concurso de juiz do

trabalho. Ainda considero que os juízes do trabalho são mais progressistas do que os colegas de outros ramos do Poder Judiciário porque lidamos com os dramas sociais da relação entre capital e trabalho. Tenho receio de que daqui a 20 anos tenhamos uma Justiça do Trabalho ainda mais conservadora do que é hoje, como reflexo de uma crise geracional e de uma geração inteira da sociedade cooptada pela ideologia neoliberal. Se algum dia a Justiça do Trabalho, no seu conjunto, der pouco importância para a razão de ser do Direito do Trabalho, que existe para conferir uma desigualdade jurídica com a finalidade de minimizar a desigualdade econômica, essa instituição perderá a sua utilidade. Sem direito do trabalho, porque há necessidade de Justiça do Trabalho? O que sempre distinguiu a Justiça do Trabalho da Justiça Comum foi o direito que cada segmento cuida. A Justiça do Trabalho lida com um direito profundamente social, pouco afeto a formalismos ou igualdades formais. Na prática judiciária, de idêntico modo, o processo do trabalho, mais simples e objetivo, além de cuidar de créditos de natureza alimentar, sempre foi a Justiça do Trabalho a mais célere, a mais efetiva na execução.

4. O que é "ser juiz" hoje? Qual é a rotina do Juiz do Trabalho? Quais as principais dificuldades?

Na minha compreensão, ser juiz do trabalho, em primeiro lugar, é ter comprometimento com o Direito do Trabalho protetor do hipossuficiente. Aplicando o direito social marcado por princípios, o juiz também precisa ter compromisso com a jurisdição, com a prestação jurisdicional célere e com qualidade. O *orgulho* que cada um deve ter ao exercer essa profissão deve ser aquele relativo ao cumprimento de um papel social relevante para solucionar de maneira justa os conflitos judicializados entre o capital e o trabalho. Na primeira instância a rotina do juiz do trabalho envolve a realização de longas e tensas audiências 3 ou 4 vezes por semana, em uma média de 15 audiências por dia, além do proferimento de dezenas de despachos e elaboração de sentenças cada vez mais complexas, a ponto de, não raro, há sentenças as quais o juiz precisa se dedicar durante mais de 10 horas para a sua conclusão. Trata-se de um ritmo intenso, embora hoje tenha uma pequena diferença em relação aos anos 1990: quase todas as Varas do Trabalho no Brasil contam com dois juízes. Em compensação, as matérias hoje estão quatro ou cinco vezes mais complexas do que aquelas apresentadas no início da minha carreira. Na segunda instância há uma estrutura de trabalho muito melhor, com apoio de um maior número de servidores e sem a realização de audiências. Para mim, confesso, por enquanto, não mudou muita coisa, uma vez

que não abro mão de elaborar votos, divergir em todos os processos com os quais não concordo com o resultado sugerido e conferir tudo que me sugerir a partir da minha linha de compreensão acerca do direito e do processo do trabalho. Tanto é assim que quase não consegui encontrar tempo para responder a presente entrevista. Hoje, domingo, dia 17 de maio de 2015, cheguei do Tribunal depois das 21:00 horas e estou dando essa resposta às 23:07 horas. No meu caso específico, a minha maior dificuldade em adaptar-me ao tal processo eletrônico, o PJE (cerca de 25% dos processos no meu tribunal estão submetidos hoje a esse sistema). Além da crítica ideológica ao programa, por variadas razões, não sou exatamente um expert em lidar com os elementos da cibernética. Na maioria das vezes, contudo, a primeira instância se ressentia de uma melhor estrutura de trabalho, inclusive do ponto de vista do número de servidores nas unidades judiciárias. Na verdade, o mais grave, ao menos na minha visão, na atualidade, são essas sucessivas decisões do Supremo Tribunal Federal liquidando o Direito do Trabalho, não raro com argumentos muito apropriados para o século 19, na época do auge do liberalismo clássico. Isso, sim, é uma luta inglória, a luta contra a repercussão geral do STF que está liquidando o Direito do Trabalho e a classe trabalhadora.

5. Em sua opinião, existe uma crise na Justiça do Trabalho? Por quê?

A crise do capitalismo mundial, evidentemente, afeta o trabalho e todas as suas instituições protetivas. A crise de sobreacumulação do sistema econômico tem determinado uma profunda alteração nas relações de trabalho, todas profundamente regressivas, como é o caso clássico da terceirização. A Justiça do Trabalho passa a viver em um paradoxo: resiste ou adapta-se à voracidade do movimento do capital? Pois bem. A maioria do TST de hoje parece ter se inclinado pela resistência. E o que tem acontecido? Os setores empresariais foram ao Supremo Tribunal Federal para reformar as decisões mais relevantes do TST. O STF, nos últimos 5, 6, ou 7 anos, deve ter proferido umas 15 decisões alterando significativamente a Jurisprudência do TST, tornando mais flexível e menos protetivo o Direito do Trabalho. Portanto, essa é a verdadeira crise da Justiça do Trabalho, a crise que o STF lhe impõe com as suas repercussões gerais dizimadoras de direitos sociais.

6. Você diria que se modificou o perfil dos juízes que hoje entram na magistratura?

Sim, como relatado antes. Diz-se até que agora ingressa na magistratura do trabalho a geração de concurseiros, nem todos com vocação social para aplicar o Direito do Trabalho amparado em seus princípios. Vamos saber melhor a esse respeito daqui a uns 20 anos.

7. Qual a importância da formação dos magistrados?

Fundamental. É necessário ter interdisciplinaridade, dialogar intensamente com outros ramos das ciências sociais, que são muito mais críticos do que o direito. Logo, as escolas de formação precisam assumir esse papel, de oferecer aos candidatos à magistratura e aos juízes cursos e materiais voltados para uma leitura crítica de nossos problemas sociais e da economia de mercado ditando o ritmo de tudo, inclusive da própria da Justiça do Trabalho.

8. Em relação à ANAMATRA e às AMATRAS, qual a importância desses órgãos para a magistratura e para a sociedade?

Imensa. Sem a postura crítica da Anamatra, por exemplo, as reformas trabalhistas dos últimos anos teriam sido ainda mais selvagens. Os juízes teriam sido ainda mais seduzidos pelo discurso da grande mídia contra o Direito do Trabalho. Além do mais, a Anamatra tem uma postura de defesa de outras questões relevantes para a sociedade brasileira.

9. Em sua opinião, há uma crise no Direito do Trabalho? Por quê? Em caso afirmativo, qual seria o papel do Juiz Trabalhista em face dessa crise?

A crise é do capitalismo mundial, de sobreacumulação. Evidentemente, que a intenção do capital é fragilizar cada vez mais o trabalho e todas as suas instituições protetivas, para assim poder reinar sem peias e explorar a classe trabalhadora até o limite extremo. O papel do Juiz do Trabalho deve ser contra-hegemônico, lutando e atuando para fazer valer o Direito do Trabalho e a democracia social, nos limites da democracia burguesa.

Questionário nº 5

1. Apresentação: nome; idade; há quanto tempo é juiz; trajetória dentro da Justiça do Trabalho; o que motivou a escolha dessa carreira.

Giovanni Olsson

Tempo na Magistratura 19 anos

Ex-servidor do TRT4-RS

Ex-Juiz no TRT9-PR

Juiz no TRT12-SC desde 1996

A escolha foi motivada principalmente pelo desafio de solucionar os conflitos na sociedade e possuir independência intelectual para construir o seu pensamento jurídico e social.

2. Como era "ser juiz" no início da sua carreira? Como era a rotina de trabalho? Qual era o perfil dos Juizes do Trabalho?

Nos anos 90, o perfil do Juiz em geral era essencialmente de pessoas vocacionadas que abriam mão de ganhos financeiros e de liberdades pessoais (restrições da LOMAN) em troca da satisfação de seguir essa carreira. Em geral, os Juizes recebiam menos que a maioria dos Servidores do PJ e, no meu caso, fui o salário mais baixo das Varas (último ou penúltimo...) durante quase 10 anos. Na condição de Servidor, por exemplo, eu recebia quase 3 salários-mínimos a mais do que como Juiz. Mas nada disso impediu que muitos se dedicassem a essa carreira, que se valorizava por outros atributos profissionais e institucionais, e não remuneratórios. Além disso, e na época, o início era muito difícil porque os Juizes Substitutos não possuíam assistentes (isso foi introduzido, em geral, apenas em 2007) e não tinham qualquer formação profissional específica (o que foi introduzido, de forma institucional, apenas em 2006, com a criação da ENAMAT, no TST), pelo que não sabiam, por exemplo, como interrogar uma testemunha, como conduzir as técnicas de conciliação ou como gerir o seu trabalho em termos de organização, tempo e rotinas de trabalho.

3. Em sua opinião, o Juiz do Trabalho era considerado um "juiz diferente", se comparado ao Juiz de Direito? Quais eram os elementos que distinguiam a Justiça do Trabalho da Justiça Comum?

O Juiz do Trabalho foi e continua sendo diferente em pelo menos 3 aspectos. O primeiro é o de que, por lidar 100% do tempo com relações jurídicas de hipossuficientes, a sua sensibilidade social é mais exigida e ele atua sempre com base em modelos jurídico-políticos de tutela social (princípios da tutela, da razoabilidade, da primazia da realidade, etc.), o que é excepcional em outros ramos (apenas os Juízes de Família e Consumidor possuem essa vivência, que é esporádica e até acidental). O segundo é o de que os ritos trabalhistas são altamente concentrados e de intensa oralidade, expondo o Juiz e toda a sua subjetividade às partes, advogados e sociedade em geral, decidindo incidentes na frente delas. Isso também é excepcional nos outros ramos (que fazem poucas audiências, decidem sem ver as partes e desconhecem as partes e advogados pessoalmente). O terceiro é o de que a conciliação é a solução prioritária para o conflito social, exigindo o manejo de técnicas de conciliação que envolvem concessões recíprocas e introduzem o Juiz no meio de um debate público de valores (econômicos e emocionais, por exemplo), prazos e dimensões plúrimas do conflito. Isso não é comum em outros ramos, e até a formação jurídica dogmática tradicional no meio acadêmico estimula a prática do litígio e não sua solução, de forma que a imagem tradicional do Juiz não é de um “conciliador”, mas sim de um “julgador” no sentido de prolator de sentenças. Entretanto, o mais curioso é que, apesar das críticas e até de um certo preconceito em relação a essas peculiaridades do Juiz e da Justiça do Trabalho, todas as mudanças do Processo Civil, e, com isso, das demais Justiças, são exatamente no sentido de incorporar essa prática trabalhista: criar mecanismos de inversão de ônus, acelerar os procedimentos, suprimir recursos interlocutórios, aumentar o número de audiências e estimular a conciliação. É uma ironia da história da cultura jurídica no Brasil.

4. O que é "ser juiz" hoje? Qual é a rotina do Juiz do Trabalho? Quais as principais dificuldades?

A estrutura de apoio material e pessoal do juiz melhorou muito: assistentes, notebooks, cadeiras, número de servidores, etc. Também foram introduzidos modelos de gestão de processos, facilitando a organização do serviço judiciário em todos os aspectos. Contudo, há pelo menos 2 problemas muito evidentes. O primeiro é o volume de trabalho crescente,

particularmente em demandas repetitivas individuais, que não pode ser solucionado sem a revisão do modelo de acesso à Justiça. A criação de novas Varas e mais Juízes não alivia o problema, e apenas resgata mais demanda reprimida, além de reforçar o trabalho repetitivo e irrefletido do ponto de vista macro. Sem a efetividade de ações coletivas e o aumento do custo do processo para a parte-condenada, não haverá melhora. O segundo é a desvalorização institucional da profissão. Esse é um fenômeno que atinge outras carreiras também, pela exposição da mídia, mas no caso do Juiz isso é mais complexo porque ele deve equilibrar sutilmente a sua obrigação de residir na Comarca, manter vida privada irretocável e se inserir na comunidade, de um lado, e de não se expor em demasia para não incorrer em suspeição (formal ou informalmente) ou intervir na vida político-partidária, de outro lado. Na prática, os Juízes tem a tendência de se isolar socialmente, e, com isso, a própria sociedade conhece menos sua vida e seus desafios profissionais, e, logo, valoriza menos. Note que isso é muito particular no Judiciário porque ele é o único ramo de Poder em que, estruturalmente, sua atuação produz insatisfação sistemática em 50% no mínimo da sua “clientela”, coisa que pode não ocorrer no Executivo e no Legislativo.

5. Em sua opinião, existe uma crise na Justiça do Trabalho? Por quê?

Sim. Existe uma crise que é parte da(s) crise(s) do(s) Poder(es) em geral, conexas com a redefinição do papel do Estado-nação como modelo político-jurídico da modernidade no contexto de uma sociedade internacional globalizada, com novos e poderosos atores, como corporações transnacionais e ONGs, por exemplo. Ela envolve o papel do Poder Judiciário como instituição prestadora de um serviço público, e traz debates como a “judicialização da política”, o “decisionismo dos Tribunais” e os meios alternativos de solução de conflito. Existe também uma crise setorial institucional da Justiça do Trabalho, que envolve a definição de seu papel em si como ramo especializado. Isso decorre, primeiro, da redefinição da categoria social central que é seu objeto – o “trabalho”-, em uma sociedade em que o “trabalho” ganha novas formatações, tanto pelo aporte da tecnologia, como pelo desemprego estrutural do modelo econômico capitalista, pela nova morfologia da produção e pela precarização das relações sociais em geral e laborais em especial. Decorre, segundo, de um fenômeno pouco percebido ou comentado, que é a busca de seu espaço institucional definido, na medida em que, com relações sociais dinâmicas, hipercomplexas e multidimensionais, qualquer ramo judiciário altamente especializado tende estruturalmente a abordar os fenômenos de forma fragmentada, e, por conseguinte, precária e incompleta. Basta ver a

questão do acidente/doença do trabalho, em que os aspectos da seguridade social ficam na JE ou JF, o ressarcimento do seguro de acidente com a seguradora fica na JE, a indenização de danos materiais e morais na JT, o desemprego conjuntural/estrutural no Programa do Seguro-Desemprego, a fiscalização e prevenção da doença/acidente no MTE, a lesão culposa/dolosa como crime na JE, etc... O mesmo ocorre com a Justiça Militar, por exemplo.

6. Você diria que se modificou o perfil dos juízes que hoje entram na magistratura?

Certamente. O modelo de recrutamento é totalmente inadequado para a natureza da função. Mais do que isso, seu formato, do ponto de vista estrutural, valoriza em demasia o conhecimento teórico dogmático de perfil mnemônico e elimina, com as notas de corte da 1ª etapa, os candidatos com mais experiência de vida, menores condições econômicas e maior vocação. Esses já são eliminados na 1ª prova. Ao final do concurso, particularmente nos últimos 5 ou 6 anos, são aprovados em grande maioria candidatos jovens em idade (o que não é um problema em si), mas especialmente com pouca (ou nenhuma) experiência de vida (residem com os pais e são sustentados por eles), de alto poder aquisitivo (podem fazer concurso com viagens pelo Brasil inteiro, custear cursos de memorização sem precisar gastar tempo com o trabalho de sustento) e baixa (ou apenas formal) experiência profissional. De uma forma geral, são atraídos pelo status social ou pelos vencimentos, e não possuem a percepção de serem agentes de poder, mas apenas servidores públicos comuns melhor remunerados, sem compromisso definido com a celeridade, com a qualidade do serviço judiciário prestado e o conteúdo ético e social de suas decisões. Não se trata da maioria, mas esse é um perfil em crescente expansão na carreira.

7. Qual a importância da formação dos magistrados?

A formação profissional é fundamental para que o Magistrado adquira e aperfeiçoe as competências profissionais do seu trabalho cotidiano, coisas que o Curso de Direito não ensina e que tampouco o concurso avalia. Ao novo Magistrado, faltam diversas competências, que são introduzidas nas Escolas Judiciais, como: técnicas de conciliação, gestão de pessoas, relacionamento com a mídia, técnica de interrogatório, etc. São conhecimentos transdisciplinares, oriundos da Economia, da Psicologia, da Filosofia, da Administração, etc, que se integram para permitir o desempenho da profissão em concreto. A formação

profissional da Magistratura é a grande revolução introduzida com a EC n. 45/2004, ao criar a ENFAM e a ENAMAT, dentre outras alterações.

8. Em relação à ANAMATRA e às AMATRAS, qual a importância desses órgãos para a magistratura e para a sociedade?

Para a Magistratura, são canais de veiculação impessoalizada de anseios, expectativas e reclamos, além da defesa de prerrogativas. Para a sociedade em geral, são atores da democracia republicana que introduzem e sustentam pautas institucionais sobre o papel da Justiça.

9. Em sua opinião, há uma crise no Direito do Trabalho? Por quê? Em caso afirmativo, qual seria o papel do Juiz Trabalhista em face dessa crise?

Eu creio que não propriamente há uma crise no Direito do Trabalho. Os seus princípios político-filosóficos, lastreados na dignidade da pessoa humana, parecem-me inabaláveis. As regras podem ser alteradas, mas os princípios permanecem, porque não somos menos dignos ou humanos com a chegada do século XXI ou as mudanças no mundo do trabalho. Existe uma crise, sim, no papel do Estado na regulação social, que tende a limitar ou restringir ou modular a aplicação do Direito do Trabalho em algumas relações sociais e econômicas, o que se faz tanto pela legislação, como pela jurisprudência ou mesmo pela política pública. Um exemplo da primeira situação é o caso do debate sobre a ampliação do objeto da terceirização, por exemplo, em que uma nova lei amplia a possibilidade de precarizar as relações, sem deixar de aplicar o Direito do Trabalho; isto é: aplica-se o Direito do Trabalho, sim, mas nas suas normas menos protetivas. Um exemplo da segunda é a orientação vinculante do STF que diz que o ente público não é responsável subsidiário pelas obrigações descumpridas da empresa terceirizada. O exemplo da terceira situação é a política de restringir o aparelhamento de órgãos como o MTE e o MPT, por exemplo, diminuindo os concursos públicos ou mantendo os órgãos sem meios para fiscalizarem e atuarem, de forma que a norma tutelar permanece vigente, mas inaplicada e sem fiscalização ou punição, que é uma forma de inefetividade do Direito do Trabalho por via reflexa. Acho que o principal papel do juiz é exatamente cumprir sua missão: solucionar os conflitos com a aplicação dos fundamentos do Direito do Trabalho de natureza principiológica, que não podem ser revogados por lei nova,

que não são afastáveis pela jurisprudência do STF e tampouco ignorados por falta de fiscalização.

Questionário nº 6

1. Apresentação: nome; idade; há quanto tempo é juiz; trajetória dentro da Justiça do Trabalho; o que motivou a escolha dessa carreira.

Marcos Neves Fava, 49 anos, um pouco mais de 19 anos; ingressei na Justiça do Trabalho de Campinas (15.^a Região) e, mediante permuta, passei a atuar em São Paulo (2.^a Região). Substituí por um pouco mais de dez anos, até tornar-me titular, por antiguidade, na 89^a vara de São Paulo, unidade em que atuo até hoje. Desde 2009, atendo a convocações do Tribunal Regional, substituindo desembargadores, na 14.^a Turma. Entre 2011 e 2013, funcionei como juiz auxiliar da presidência do TST. Identifiquei acidentalmente minha vocação para a magistratura, quando lecionava literatura e, para contextualizar a obra de um poeta que havia sido procurador e juiz, debrucei-me sobre o perfil das duas funções e vi na magistratura um forte chamado a meu impulso de alterar as coisas do mundo. Voltei à faculdade de direito, trancada na ocasião, e a concluí para habilitar-me ao concurso de juiz. Advoguei, nesse caminho, por quase cinco anos. A intervenção no tecido social, possível à magistratura, não é nunca mais intensa do que a que faz o juiz do trabalho. O conflito padrão com que convive é em torno da relação que estrutura o mundo capitalista. Daí a opção, dentre os ramos do judiciário, por esse desafio.

2. Como era "ser juiz" no início da sua carreira? Como era a rotina de trabalho? Qual era o perfil dos Juízes do Trabalho?

Assumi a magistratura em 1996, época em que, nas palavras de um corregedor com quem convivi na ocasião, o judiciário era a “bola da vez”. Caíam os tradicionais véus que separavam a justiça do mundo dos homens e os juízes, assim como os tribunais, suas contas e suas práticas, passaram a ser, mais intensamente, objeto de supervisão e controle sociais. Ser juiz oscilava, então, entre o nobre exercício de uma função e a pecha de integrar o que há de perigoso e irregular na “política”. Juízes, deputados, senadores, vereadores, prefeitos, todos acabavam padronizados, em razão das denúncias levantadas na CPI do judiciário. No início de minha carreira, o acúmulo de trabalho, cumulado com a falta de juízes, importava não conseguirmos gozar de férias, nem mesmo por um período dos dois que a lei assegura, anualmente. Havia classistas, que eram “juízes” leigos, indicados pelos sindicatos, que tinham, em tese, a função de ajudar na contextualização social dos litígios. Em geral, não

auxiliavam em nada e, de quebra, exercitavam um grande poder político na administração dos tribunais. Fazíamos mais audiências. Lembro que havia designações com vinte e duas unas por dia, de segunda a sexta. Além dos julgamentos, em média quatro por dia. A estrutura operacional, em São Paulo, era péssima. Cheguei a trabalhar com seis servidores, no total, contando o diretor e o assistente de audiências, em vara que recebia 300 petições por dia. É dizer, apenas para localizar os autos, numerar e juntar as petições, cada um respondia por cinquenta tarefas por dia, se ninguém estivesse em férias ou licença.

3. Em sua opinião, o Juiz do Trabalho era considerado um "juiz diferente", se comparado ao Juiz de Direito? Quais eram os elementos que distinguem a Justiça do Trabalho da Justiça Comum?

Penso que o juiz do trabalho sempre é considerado diferente do juiz de direito. E imagino que isso derive de diversas razões. A justiça do trabalho nasceu administrativa e essa origem faz pesar sobre ela, ainda, um perfil de “amadora”. No começo, as sentenças do juiz do trabalho (das “juntas de conciliação e julgamento”) eram executadas pelos juizes de direito, e o “presidente da junta” era um servidor do Executivo, ligado ao Ministério do Trabalho. Ainda que a constitucionalização e a judicialização da JT já conte com mais de sete décadas, essa origem ainda traz consequências para o perfil do juiz, visto pela sociedade. Depois, a presença, por muitas décadas – até 2002, em termos práticos – dos vogais, os “juizes” classistas, é outro fator de diferença. O cerne, no entanto, aproxima-se pelo fato de tratarmos com o conflito mais peculiar e constante da sociedade capitalista. Para isso, em razão da quantidade e da urgência, é preciso resolver muita coisa em audiência e fazer muitas audiências. Certamente o juiz do trabalho é o que mais encontra pessoalmente seus jurisdicionados, num permanente diálogo. A atender essa demanda imensa, o processo do trabalho é, também, mais simples e menos formalista do que o civil comum, o que configura outra diferença. Conduzir o feito “de ofício” constitui atribuição que comumente abraçam os juizes do trabalho, o que, para o juiz de direito é quase uma heresia.

4. O que é "ser juiz" hoje? Qual é a rotina do Juiz do Trabalho? Quais as principais dificuldades?

Ser juiz é desenraizar injustiças. Combater as desigualdades e assegurar que o patamar civilizatório mínimo a que chegamos não sofra retração ou perda. É garantir o funcionamento

da democracia. Ser juiz do trabalho é assegurar essas garantias no núcleo da sociedade capitalista, em que se qualifica a relação de trabalho. A minha rotina alterna-se entre a unidade de primeiro grau e as convocações para substituição no tribunal regional. Na vara, recebo cerca de 3400 processos novos por ano, faço audiências 4 ou 5 dias por semana, com pautas médias de 16 processos. Desde março do ano passado, divido essas atribuições com uma colega “fixa”, o que permitiu um plano de diminuição do tempo de espera do jurisdicionado pela audiência, que hoje ainda está em 3 meses. Por semana, sentencio a média de 20 processos. Despacho o processo judicial eletrônico e os processos físicos – a unidade em que atuo é “híbrida” -, oriento o trabalho da secretaria e atendo advogados. No tribunal, relato a média de 25 processos por semana e revisto outros tantos, participando de sessões uma vez por semana, no mínimo. Pensei em responder, inicialmente, que a dificuldade principal seria o volume enorme de trabalho, mas não seria verdade. Difícil, mesmo, nesse trabalho, é decidir com justiça. Aí o volume atrapalha, porque tem que fazer rápido, o que tende a ser, às vezes, menos justo. Mas, repito, difícil pra valer é decidir a vida do semelhante. Uma sentença pode ter desdobramentos gravíssimos, quer para a pessoa física que reclama ou se defende, quer para a empresa que venha a ser condenada. O ato tem um peso considerável, o que revela o grau de responsabilidade. A tarefa de, ouvindo e lendo, investigar e encontrar algo mais próximo da verdade, para sentenciar com justeza, nisso constitui a maior dificuldade.

5. Em sua opinião, existe uma crise na Justiça do Trabalho? Por quê?

Se crise for palavra utilizada com sua raiz grega, que significa a fase que precede ao julgamento, sim, há crise. Mas isso é natural em pessoas e instituições, a meu juízo. Rever, reavaliar, experimentar, mudar.

6. Você diria que se modificou o perfil dos juízes que hoje entram na magistratura?

Alterou-se muito o perfil dos magistrados novos. A política de subsídios elevou notavelmente os vencimentos no início de carreira, o que converteu o cargo em um atraente emprego. Disponível por concurso público, o posto de juiz será ocupado por aquele que lograr aprovação, o que nem sempre significa por aquele comprometido pelo laço da vocação. Ao mesmo tempo, os processos de seleção tornaram mais favorável a aprovação de quem possa (no sentido material) manter-se estudando, com auxílio de “cursinhos”, sem sobrecarga

profissional, por vários anos. Esse cidadão tem um perfil, normalmente egresso da classe média alta. Nunca trabalhou, ou trabalhou pouco, ou o fez como servidor público (que não enfrenta o pior problema da vida do empregado comum, que é a ameaça do desemprego). Em geral esse perfil traz colegas que enxergam a relação de trabalho como um relação contratual comum, sem apropriar-se – embora tenham claramente adquirida essa informação acadêmica – do abismo que separa os dois atores.

7. Qual a importância da formação dos magistrados?

Ora, é infinita! O trabalho do juiz revela-se na aplicação do conhecimento, em sua mais ampla acepção. Desde a formação anterior ao concurso, passando pela chamada inicial, logo após a nomeação, e chegando à continuada, o juiz não pode parar de estudar, de se aperfeiçoar, de conhecer o novo e de rever o clássico. É o paralelo da preparação física para o jogador de futebol profissional. Indispensável!

8. Em relação à ANAMATRA e às AMATRAS, qual a importância desses órgãos para a magistratura e para a sociedade?

A representação associativa é importante para a magistratura. Constitui seu interlocutor político com a sociedade e com os tribunais. Na última década, diferencio a atuação das AMATRAS em relação à da ANAMATRA, porque vejo nesta uma preocupação mais aguda com o posicionamento do juiz na (e perante a) sociedade. A associação nacional construiu um perfil político muito expressivo e, hoje, manifesta-se sobre todos os assuntos relevantes para a sociedade, notadamente no que toca ao mundo do trabalho. As associações regionais tendem a exercer a figura da associação de defesa dos interesses corporativos.

9. Em sua opinião, há uma crise no Direito do Trabalho? Por quê? Em caso afirmativo, qual seria o papel do Juiz Trabalhista em face dessa crise?

Uma grave crise incide no mundo do trabalho, mas não é nova. Basta lembrar que ao ser criado o décimo terceiro salário, na década de quarenta, houve quem anunciasse o fim das empresas, em razão desse absurdo que seria o recebimento de treze salários, para doze meses. Constantemente, o capital organiza-se e prega a ideia de que os custos decorrentes da aplicação dos direitos tende a inviabilizar as empresas, e, portanto, os próprios empregos. Em

graus mais ou menos intensos, essa política acaba por mitigar a força do Direito do Trabalho, ou mesmo a desconstruí-lo. O debate presente, por exemplo, em torno da terceirização irrestrita, demonstra um tanto dessa prática. Sob o singelo argumento de que terceirizados e empregados diretos são, ambos, “registrados” ou “celetistas”, arma-se uma plêiade de argumentos contra os supostos excessos protetivos do Direito do Trabalho. Perde-se, com isso, de vista, o cerne: a relação de trabalho em ambiente capitalista estrutura-se na exploração. A função do Direito do Trabalho, que deve mover-se sempre para ampliação, é diminuir os efeitos dessa exploração, em proveito de quem não tem outro meio para subsistência, senão o de ceder a ela. O juiz do trabalho tem dupla função, em qualquer ato decisório, audiência, julgamento etc.; identificar, para deferir, o direito de quem o tenha e, permanentemente, proteger a aplicação irrestrita do Direito do Trabalho, notadamente por seus princípios, com o que garante sua (a do Direito) sobrevida.

Questionário nº 7

1. Apresentação: nome; idade; há quanto tempo é Juíza; trajetória dentro da Justiça do Trabalho; o que motivou a escolha dessa carreira.

Nome: Graça Maria Borges de Freitas

Idade: 48 anos completos

Tempo de Magistratura: 18 anos

Motivo da Escolha Profissional: Gostar de Direito do Trabalho, perfil social do trabalho, estabilidade financeira. Os três elementos, em seu conjunto, pesaram igualmente.

2. Como era "ser juiz" no início da sua carreira? Como era a rotina de trabalho? Qual era o perfil dos Juízes do Trabalho?

Entravam na carreira Juízes com mais experiência anterior, especialmente como ex-servidores, e de classes sociais mais simples em número maior. Aparentemente, houve uma elitização dos concursos a partir dos critérios da nota de corte e uma prevalência do estudo memorístico em relação à aplicação do direito decorrente da experiência profissional. Ressalto, entretanto, que o perfil do grupo aprovado pode mudar segundo o perfil das provas do concurso. A rotina de trabalho era igualmente pesada, porém os juízes tinham mais autonomia para organizar o serviço.

3. Em sua opinião, o Juiz do Trabalho era considerado um "juiz diferente", se comparado ao Juiz de Direito? Quais eram os elementos que distinguem a Justiça do Trabalho da Justiça Comum?

São os mesmos elementos que distinguem hoje, com a diferença que o processo civil voltou seus olhos para o Processo do Trabalho, o que não ocorria antes. Várias teses de processualistas civis estão tratando da concentração de atos, da oralidade, da simplicidade, o que fez a reforma do processo civil estar em sintonia com princípios do Processo do Trabalho. Por outro lado, a crise da Justiça Comum, com a explosão da litigiosidade, expôs a falência do seu modelo, o que faz com que as críticas à Justiça do Trabalho tenham perdido lugar. O preconceito que há, ainda, é decorrente do conflito essencial Capital X Trabalho, que está recrudescendo, seja pela tensão política estabelecida com as sucessivas eleições presidenciais

de partido de esquerda, seja pela crise econômica, que deverá polarizar, mais ainda, a luta de classe. Há que reconhecer, por outro lado, que a execução avançou mais no Processo comum do que no trabalhista. A aplicação do art. 475-J do CPC na Justiça do Trabalho é essencial, mas ainda há resistência. Hoje, um dos gargalos da Justiça do Trabalho é a execução. Uma parte do problema é do procedimento, a outra, mais importante, é a terceirização. Grande parte dos processos que resultam em execução frustrada são originados em processos de terceirização, lícita ou ilícita.

4. O que é "ser juiz" hoje? Qual é a rotina do Juiz do Trabalho? Quais as principais dificuldades?

Ser Juiz do Trabalho hoje é lidar com uma estrutura mais autoritária e verticalizada das administrações dos Tribunais (desde o CNJ, CSJT, TST, TRT); com o excesso de demandas burocráticas; a imposição de metas e prazos impossíveis de serem cumpridos. A rotina administrativa é muito mais pesada, com restrição da autonomia e da independência judicial, diante da imposição desnecessária de procedimentos vinculantes. Há falta de estrutura em muitas Varas, especialmente, com a falta de servidores, e há precariedade da internet, o que prejudica o PJE. As corregedorias estão levando adiante procedimentos disciplinares ridículos, sem fazer um filtro do que é matéria importante ou não.

5. Em sua opinião, existe uma crise na Justiça do Trabalho? Por quê?

Não há. Vejo, ao contrário, que é o ramo que ainda entrega uma prestação jurisdicional em tempo razoável. Há, como já disse em outra resposta, maior tensão entre capital e trabalho, seja econômica, seja política. Isso pressiona a Justiça do Trabalho para adotar posições mais conservadoras.

6. Você diria que se modificou o perfil dos juízes que hoje entram na magistratura?

Aparentemente, sim. Temos a sensação de que a maioria dos que ingressam são originados de classe média alta. Pode ser apenas impressão. O TST costuma ter uma pesquisa de perfil da magistratura trabalhista.

7. Qual a importância da formação dos magistrados?

Fundamental, tanto aquela feita nas Escolas Judiciais, quanto aquela feita nas academias. A formação ajuda o juiz a aprimorar sua consciência crítica, enxergar os problemas sociais e jurídicos de modo mais amplo ou holístico e a buscar soluções inovadoras para problemas jurisdicionais ou administrativos complexos.

8. Em relação à ANAMATRA e às AMATRAS, qual a importância desses órgãos para a magistratura e para a sociedade?

Os problemas das Amatras e Anamatras hoje são os mesmos dos partidos políticos e dos sindicatos: a falta de democracia participativa. As estruturas políticas são arcaicas e rejeitam a alternância de poder. Do ponto de vista da carreira, as associações são importantes nos momentos de crise, mas, nos períodos de tranquilidade institucional, não conseguem discutir um projeto para a magistratura que contemple a visão de um projeto de estado. Há um grande risco de as maiorias (dos juízes) de plantão distorcerem aspectos da carreira (torná-la mais favorável aos juízes substitutos, ou aos magistrados de tribunais superiores, ou aos titulares), o que precariza o trabalho quando visto a longo prazo. Para o mundo do trabalho eu considero as associações importantes (política externa à carreira), pois podem se somar às grandes lutas, como agora em relação à terceirização.

9. Em sua opinião, há uma crise no Direito do Trabalho? Por quê? Em caso afirmativo, qual seria o papel do Juiz Trabalhista em face dessa crise?

Não há crise. Há tensão política entre capital e trabalho, pelos motivos que já expliquei. Nos países onde se precarizou mais, as consequências a longo prazo são nefastas. O papel do juiz é informar e mostrar dados internacionais e locais para demonstrar que a precarização do trabalho afeta a toda a sociedade em geral, em cadeia. Creio que vivemos no Brasil um momento importante de mudanças. Os ódios coletivos são resquícios de ódio de classe que nunca superamos nesses 500 anos pós-colonização. É ainda reflexo da lógica da Casa Grande X Senzala. Os pobres não querem voltar para a Senzala e os símbolos de status de classe estão questionados, especialmente, depois das denúncias de corrupção, que demonstraram a ilegalidade de muitas riquezas do país. Por outro lado, a classe média, espremida com excesso de impostos e má qualidade dos serviços públicos não está sabendo direcionar sua insatisfação

para o salto qualitativo que a sociedade brasileira precisa (melhoria dos serviços públicos de saúde, educação, segurança e transporte) e parte dela repete um discurso de ódio da elite que não é o seu. É sobre essa tensão que teremos que operar. Sou otimista em acreditar que o direito do trabalho passará por este desafio, se direcionarmos o debate para o foco correto. Não é o trabalhador, nem o menor pobre infrator que têm que pagar essa conta. Eles só desviam o foco da discussão central sobre a melhor aplicação dos recursos públicos, que talvez não volte, no mesmo grau, para o ralo da corrupção.

Questionário nº 8

1. Apresentação: nome; idade; há quanto tempo é Juíza; trajetória dentro da Justiça do Trabalho; o que motivou a escolha dessa carreira.

Noemia Aparecida Garcia Porto. 43 anos. 17 anos de carreira na magistratura. Posse em 11 de março de 1998. Início como Juíza do Trabalho Substituta e promoção por merecimento a Juíza Titular de Vara do Trabalho em 2006. Nascida em Campo Grande – MS. Juíza do TRT da 10ª Região. Antes atuei como servidora do Poder Judiciário Trabalhista, mediante concurso, por 4,5 anos no TRT da 24ª Região. Tendo contato, no início do Curso de Direito, com discussões sobre o Direito Alternativo (Primeiro Encontro Internacional ocorrido em Florianópolis em 1990), desenvolvi a convicção de que a carreira da magistratura poderia propiciar alguma possibilidade de interferência efetiva na realidade, alterando situações de injustiça. Depois desse evento, na Faculdade de Direito em Campo Grande - MS, local de nascimento, seguiu grupo de estudo sobre o direito alternativo.

2. Como era "ser juiz" no início da sua carreira? Como era a rotina de trabalho? Qual era o perfil dos Juízes do Trabalho?

No início da carreira a sensação era de dar conta de uma quantidade infinita de trabalho. Uma sensação de que nunca tinha trabalhado tanto como naquele momento. O confinamento exigido em razão de uma infinidade de casos se revelou um problema. A rotina era de uma média de 13 a 14 horas de trabalho por dia, com trabalho também em parte do final de semana. O perfil era de uma maioria de juízes homens, o que implicava na convivência com comentários ou atitudes preconceituosas (Ex.: não gosto de trabalhar com juíza mulher porque ela engravida). Também era perceptível uma visão mais formal do direito do trabalho. Por outro lado, os juízes pareciam ter um compromisso forte com o que se poderia chamar de direito do trabalho mais tradicional, protetivo, e com sentenças que refletissem as melhores teses.

3. Em sua opinião, o Juiz do Trabalho era considerado um "juiz diferente", se comparado ao Juiz de Direito? Quais eram os elementos que distinguiam a Justiça do Trabalho da Justiça Comum?

Sim. Havia percepção da diferença. Preponderava a ideia de que o juiz do trabalho era mais comprometido com a celeridade e a prestação jurisdicional eficiente. A ideia propagada era de um direito menos formalista. O Processo do Trabalho merecia destaque, além de um processo intensivo de informatização na Justiça do Trabalho.

4. O que é "ser juiz" hoje? Qual é a rotina do Juiz do Trabalho? Quais as principais dificuldades?

Ser juiz hoje é lidar diariamente com o dilema da insuficiente estrutura de trabalho para atuar de forma adequada com as crescentes demandas. O crescimento não é apenas numérico, mas, também, qualitativo. As reformulações do mundo do trabalho desafiam discussões novas no Judiciário. Para tanto, deve ser constantemente considerada a questão de uma melhor qualificação da magistratura. A rotina permanece de muito trabalho. Sentenças pela manhã; audiências e despachos à tarde; mais sentenças e decisões à noite. Em razão de uma hierarquia interna no Judiciário, a melhor estrutura de trabalho continua no segundo grau de jurisdição e nos tribunais superiores. Por isso, os juízes de primeiro grau têm pouco assessoramento qualificado para dar conta de tais desafios. Há um sentimento generalizado de desmotivação e de impotência. Esse aspecto pode refletir na qualidade das decisões e da dedicação às audiências. Juízes menos pacientes, mais formalistas e preocupados com metas. O problema das metas revela problemas similares com aqueles observados na iniciativa privada, como, por exemplo, o processo de adoecimento dos juízes.

5. Em sua opinião, existe uma crise na Justiça do Trabalho? Por quê?

Sem dúvida, existe. A Justiça do Trabalho permanece como uma Justiça dos desempregados, isso porque as demandas mais importantes por reconhecimento vêm de trabalhadores que não podem ser enquadrados na perspectiva clássica de uma proteção trabalhista regulada. O problema está em ler a proteção constitucional a partir de regras infraconstitucionais (arts. 3º e 3º da CLT). Os trabalhadores desenvolvem ideias de proteção e de dignidade que não conseguem estar representadas na dogmática tradicional. A nova pobreza não consegue ser

satisfatoriamente enfrentada com os esquemas tradicionais do Judiciário Trabalhista. Além disso, o Poder Judiciário ainda não se reformulou o suficiente para dar efetividade às possibilidades que vieram com a EC 45/2004 (Reforma do Poder Judiciário).

6. Você diria que se modificou o perfil dos juízes que hoje entram na magistratura?

Sim. Há muitos elementos novos importantes. Destacaria dois. Primeiro, a feminização da magistratura, o que revela novos códigos políticos na conduta coletiva e novas necessidades. Segundo, os novos juízes vêm de uma geração forjada na era do consumo e da tecnologia, o que acaba por indicar um decréscimo no que se pode chamar de pauta cidadã. Aumentou, em consequência, a preocupação com temas corporativos da magistratura. No mais, manteve-se uma dificuldade consistente em elementos de democratização interna no Judiciário Trabalhista.

7. Qual a importância da formação dos magistrados?

Extremamente importante. Não é apenas um direito dos magistrados mas, sim, um direito do jurisdicionado e da sociedade. Os juízes têm o dever de se pautarem por uma postura de permanente atualização, formação e reflexão a fim de que possam estar, o melhor possível, conectados com os problemas do seu tempo. Todavia, no tema da formação, sempre será um problema quando for articulada preponderantemente por órgãos de cúpula. Nota-se também na formação atual dos magistrados problemas como a incorporação de práticas de cursos típicos da seara corporativa (como cursos de lideranças; motivacionais; etc.). Não se pode esquecer, outrossim, do risco da ideologização nessa formação. Seria importante construir-se a possibilidade de uma formação que prime pela pluralidade, pelo respeito à diversidade e pelo enfoque humanista, considerando as finalidades do direito do trabalho.

8. Em relação à ANAMATRA e às AMATRAS, qual a importância desses órgãos para a magistratura e para a sociedade?

Se algumas conquistas no debate de uma pauta cidadã articulada pela magistratura em diálogo com a sociedade ocorreram; se algumas frentes de valorização dos magistrados foram possíveis; se discutir-se democratização interna tornou-se factível; tudo isso se deve ao coletivo político da magistratura. O trabalho do coletivo dos juízes torna o cenário difícil

menos nebuloso. Além disso, para os magistrados, a articulação política coletiva representa um espaço que possibilita um exercício permanente de democracia, salutar para a magistratura nos tempos atuais.

9. Em sua opinião, há uma crise no Direito do Trabalho? Por quê? Em caso afirmativo, qual seria o papel do Juiz Trabalhista em face dessa crise?

Sim. Há crise no Direito do Trabalho. O grande problema é como estabelecer normas jurídicas de proteção que sejam móveis, adaptáveis, considerando o intenso movimento do sistema capitalista. O juiz do trabalho precisa se concentrar nas singularidades de cada caso concreto, levando a sério todos os participantes do conflito, evitando-se a infantilização do trabalhador e reconhecendo que a cidadania é um processo construtivo. Esse processo pode ocorrer à margem do Judiciário, colocando-se em xeque a sua relevância. Ou o Judiciário pode colocar-se como sujeito dessas transformações. Para isso, um Judiciário de juízes ativos e de associações com pautas plurais é fundamental.

Questionário nº 9

1. Apresentação: nome; idade; há quanto tempo é Juiz; trajetória dentro da Justiça do Trabalho; o que motivou a escolha dessa carreira.

Leonardo Tibo Barbosa Lima, 35 anos, juiz desde 03/11/2014, inicialmente pelo TRT da 18ª Região (Goiás) e, depois, a partir de 07/01/2015, pelo TRT da 3ª Região, ambos os cargos após aprovação em concurso público de provas e títulos. Possuo os títulos de bacharelado em Direito pela Universidade de Itaúna/MG (2003), especialização em Direito Público pela Universidade Gama Filho/RJ (2004), mestrado (2010) e doutorado (com previsão de término em 2015) em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Atuei como advogado (de 2003 a 2006) e técnico judiciário do TRT da 3ª Região (de 2006 a 2014), após aprovação em concurso público, onde desempenhei as funções de assistente de Diretor, atermador, calculista, assistente de Juiz (na Vara do Trabalho de Pará de Minas), assistente de Desembargador e assessor da Ouvidoria (na segunda instância do TRT da 3ª Região). Sou professor de Direito Processual do Trabalho da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM (desde 2005), cargo do qual estou licenciado. A escolha pela magistratura do trabalho decorreu, primeiramente, do gosto pelo Direito do Trabalho. Não consegui me satisfazer atuando na área apenas como servidor da Justiça do Trabalho e professor, pois sentia a necessidade de contribuir de forma mais direta e impactante na concretização dos direitos fundamentais trabalhistas, atividade que a magistratura proporciona. Além disso, tenho um gosto especial em decidir, o que me fez optar pela magistratura ao invés do Ministério Público.

2. O que é "ser juiz" hoje? Qual é a rotina do Juiz do Trabalho? Quais as principais dificuldades?

O paradigma do Juiz acompanha as mudanças da própria sociedade. Foi-se o tempo em que o Juiz era uma pessoa distante, intocável, senhor de todo o conhecimento e do destino das pessoas. Na sociedade de hoje o Juiz é visto como alguém que presta o serviço público jurisdicional, que merece respeito por isso, mas que não está acima da lei. A sociedade deseja um Juiz mais próximo delas, que esteja disposto a ouvi-las e deixa-las participarem do processo e da decisão judicial. A rotina hoje é de muito trabalho e também de muita pressão. A quantidade de trabalho aumenta porque o número de juízes e a estrutura do Judiciário não

conseguem acompanhar o crescimento das demandas. Além disso, é crescente uma cultura de desrespeito à lei trabalhista e de intolerância, o que também contribuiu para o crescimento das demandas. A pressão vem dos órgãos de controle (CNJ e CSJT) e das Corregedorias, bem como das partes e dos advogados, porque todos exigem uma prestação jurisdicional célere, efetiva e de qualidade. Além de ter que decidir mais rápido, é preciso decidir com mais qualidade, isto é, por meio de decisões bem fundamentadas, atualizadas e calcadas no respeito ao devido processo legal.

3. Em sua opinião, o Juiz do Trabalho é considerado um "juiz diferente", se comparado ao Juiz de Direito? Quais são os elementos que distinguem a Justiça do Trabalho da Justiça Comum?

Do ponto de vista jurídico, a principal diferença do Juiz do Trabalho para os demais juízes é a questão da competência criminal, que o Juiz do Trabalho não tem. Isso tem reflexos na visão que a sociedade tem do Juiz do Trabalho, de que é um juízo “conciliador”, bem como dos outros Juízes, que enxergam o juízo trabalhista como “negociador”. Não obstante, o Juiz do Trabalho é tão juiz quanto os demais e, se por um lado lhe falta competência criminal, de outro lhe sobra o ofício da pacificação social, que é a verdadeira finalidade do Direito. De outra face, no ponto de vista prático, entendo que é o processo do trabalho que faz o Juiz do Trabalho ser diferente, porque o procedimento celetista é informal, simples, oral e célere. Isso faz com que o processo de conhecimento fique concentrado nas audiências, de maneira que os atos processuais são praticados imediatamente, sobre a presença do Juiz que, por sua vez, interage com as partes. É esse contato próximo que permite ao Juiz conhecer as peculiaridades de cada caso, verificar o que há por trás de cada pedido e saber qual é a expectativa das partes. O processo ganha vida de uma forma muito peculiar para o Juiz do Trabalho.

4. Em sua opinião, existe uma crise na Justiça do Trabalho? Por quê?

A Justiça do Trabalho, como órgão Jurisdicional das relações de trabalho, está em permanente crise, porque o próprio Direito do Trabalho é um ramo constantemente em crise. Ao sabor das ideologias, o Direito do Trabalho é sempre objeto de críticas, seja pela sua falta de proteção, seja pelo excesso dela. Isso tudo acaba se refletindo na própria Justiça do Trabalho, que tem seu papel questionado por Capital e Trabalho. Há também uma crise de processo, a qual também afeta, de forma reflexa, na Justiça do Trabalho. O processo é visto hoje como um

serviço público, como já foi dito, de maneira que o cidadão espera que ele seja prestado em tempo e a contento. Ocorre que o modelo processual nem sempre corresponde a todos os tipos de demanda, de maneira que o desafio consiste em poder adaptar o procedimento consoante a necessidade de cada causa. Esse é o espírito, por exemplo, no novo CPC. Por fim, há uma crise que, muito embora não seja exclusiva do Processo do Trabalho, é especialmente sentida neste ramo: a capacidade de fazer cumprir suas decisões. O processo de execução trabalhista é a fase mais problemática da prestação jurisdicional trabalhista. A crise de efetividade é superior a 70%, isso querendo significar que menos de 30% das decisões são efetivamente cumpridas. Dessa forma, é possível concluir que ainda que não existisse a Justiça do Trabalho, isto é, caso a competência trabalhista fosse da Justiça comum, esse cenário de problemas não seria resolvido. Pelo contrário, seria piorado, haja vista que o processo civil também possui seus próprios desafios, caminhando sempre para se igualar à simplicidade e celeridade do processo trabalhista.

5. Qual é o perfil dos Juízes do Trabalho? A partir da sua experiência, você diria que se modificou o perfil dos juízes que hoje entram na magistratura?

Há de se distinguir dois momentos para falar do perfil do Juiz do Trabalho hoje: o ingresso na magistratura e sua atuação ao longo da carreira. O concurso da magistratura trabalhista é muito exigente. Todavia, o seu método de seleção consiste em avaliar basicamente o conhecimento do candidato. É como se o Estado dissesse: “dentre vocês aí, concursandos, vou escolher aqueles que detêm o conhecimento mínimo para atuar como magistrado, para ocupar x vagas.” Nesse modelo, o Estado não forma o Juiz, mas apenas escolhe na sociedade juízes formados por conta própria. A meu ver, seria mais interessante que, além de cobrar o conhecimento, o concurso envolvesse uma fase de preparação do Juiz. Isso já tem disso feito através das Escolas Judiciais, principalmente pela ENAMAT. Todavia, essa fase de formação não faz parte da seleção do Juiz, isto é, a pessoa já é Juiz quando participa desses cursos. Essa lacuna na seleção dos Juízes falha porque permite a entrada de pessoas que não estão dispostas a atuar como prestadores de um serviço público, mas sim em busca das prerrogativas do cargo, incluindo a remuneração. Fosse a seleção realizada nos moldes de um curso, com avaliações periódicas e formação adequada, certamente a seleção seria mais criteriosa, dando mais espaço para quem tem vocação do o frio conhecimento jurídico. Quanto aos magistrados de carreira, percebo que muitos estão esgotados. Certamente estão surpresos com o quão diferente a Justiça do Trabalho está hoje em relação à época em que

entraram. Os Juízes com 20, 25 anos de carreira presenciaram transformações profundas, testemunhando as mudanças sociais de perto, o que lhes exigiu que também mudassem, a bem de sua própria sobrevivência profissional. Hoje a necessidade de se atualizar e se capacitar está bem mais premente, o tempo disponível para cada causa é bem menor e a beligerância das partes também aumentou.

6. Qual a importância da formação dos magistrados?

Como disse, a formação dos magistrados é essencial. Tanto que entendo que ela deveria fazer parte da própria seleção dos magistrados. Quanto à formação continuada, isto é, após o ingresso na carreira, sua importância é crescente. É preciso que o Estado assuma a responsabilidade de oferecer ou patrocinar bons cursos, com a profundidade e atualidade, isso a todos os magistrados. Sublinho que a Lei 13.015/14 inaugurou a cultura dos precedentes no direito processual do trabalho. Dessa forma, a atualização do magistrado será essencial para o desempenho de sua atividade.

7. Em relação à ANAMATRA e às AMATRAS, qual a importância desses órgãos para a magistratura e para a sociedade?

Muito embora o magistrado seja um agente político, sua relação com o Estado é bem próxima da de qualquer outra relação com o tomador de serviços. Sozinho, o magistrado não tem condições de se proteger dos interesses do Estado que lhe prejudiquem a sua vida profissional e pessoal. Para citar um exemplo, cito a política salarial. Ao magistrado é vedado ocupar qualquer outra atividade remunerada, que não apenas uma de magistério (quando houver tempo!). Além disso, o magistrado costuma ter gastos para trabalhar, sem ajuda de custo, como é o caso da segurança, por exemplo. Há magistrados que necessitam de escolta, carro blindado, sistema de segurança residencial etc. Por fim, em se tratando de um agente político, cuja atividade é das mais relevantes para a sociedade, é justo que o salário seja atrativo. Todavia, como a sociedade vê a Justiça hoje como um serviço público, cobra a modicidade de seu custeio. Isso se reflete na política salarial dos magistrados. É comum ver o quanto a imprensa se dedica à divulgação do impacto dos salários propostos nas contas públicas, sem ressaltar a finalidade desses gastos. Dessa forma, sem a união dos magistrados, por meio de associações como a Anamatra, tudo seria mais difícil. Cito ainda o suporte que as associações de magistrados dão ao magistrado que precisa de serviços jurídicos. A beligerância crescente

das partes tem vitimado muitos juízes que, no exercício regular de sua atividade, tornam-se réus em ações penais e cíveis, isso sem poder deixar de atuar nos inúmeros processos que lhes competem julgar. Em situações como essas, a assistência jurídica das associações é essencial para que as prerrogativas do magistrado sejam respeitadas e a sociedade não tenha seus juízes intimidados por ameaças infundadas.

8. Em sua opinião, há uma crise no Direito do Trabalho? Por quê? Em caso afirmativo, qual seria o papel do Juiz Trabalhista em face dessa crise?

Complementando o que já foi dito, o Direito do Trabalho está constantemente em crise. Ao contrário do Direito civil, o contrato trabalhista reúne partes com interesses ideologicamente opostos: de um lado o trabalhador, que quer sempre melhorar sua condição, e de outro o empregador, que quer sempre lucrar mais. O objeto de ambos passa necessariamente pela diminuição do objetivo do outro. Dentro do processo, entendo que o papel do Juiz é fazer cumprir o Direito do Trabalho, que é protecionista, por sua natureza. É isso que se espera do Juiz do Trabalho, mas com respeito ao devido processo legal. Não há protecionismo sem contraditório, pois isso seria injustiça e desigualdade, o que é contrário à ideia de processo. Fora do processo, entendo que o Juiz deva se posicionar. Deve se atualizar e procurar ter opinião sobre as propostas ligadas ao Direito do Trabalho. Muito embora ele não deva se manifestar em público sobre os processos que tem para julgar, entendo que o magistrado trabalhista deve expressar seu ponto de vista sobre os assuntos que estão sendo discutidos em matéria trabalhista, não com um objetivo político ou ideológico, mas sim científico, na perspectiva jurídica. Cito o exemplo da terceirização, cujo projeto de lei está sendo apreciado pelo Congresso Nacional. Entendo em casos assim, de grande impacto no mundo do trabalho, deve ser objeto de preocupação, análise e manifestação dos Juízes, seja contra ou a favor. É o momento chave e especial para o debate, para a troca de experiências. O Juiz do Trabalho não pode ficar acomodado, dentro de seu gabinete ou sala de audiências apenas aguardando virem as leis. É importante que ele debata e participe ativamente dessa crise do Direito do Trabalho, propondo mudanças ou conservando o que não deve ser mudado, sempre de forma independente e fundamentada.